

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPUBLICA — N. 190

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.515, que restabelece, no Districto Federal, o inquerito policial, e dá outras providencias.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.301, que approva os projectos e orgamentos, na importancia de 21:053\$302, para a construcção da cerca do pateo da nova estação de Laguna, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a cargo da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e modificação das linhas accessorias que ligam a mesma estação ao cães de atracação do porto.

Decreto n. 18.325, que approva o projecto e orgamento, na importancia de 119:304\$100, para construcção da segunda ponte de atracação no porto de Ilhéos.

Decreto n. 18.331, que approva a deliberação da Compagnie de Assurances Generales contre l'incendie et les explosions, com sede em Paris, França, augmentando seu capital de responsabilidade para as operações no Brasil de réis 1.000:000\$000 para 1.500:000\$000.

Decreto n. 18.338, que approva a reforma dos estatutos da Companhia Continental, com sede nesta Capital, deliberada na assembléa geral de 2 de março do corrente anno.

Decreto n. 18.345, que dá instrucções para a eleição do intendentes municipaes no Districto Federal.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Inferiores — Decretos de 11 e 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Inferiores — Expediente das Directorias da Justica e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorios dos Consulados do Brasil em Antuerpia e Bremen.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadaria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade e de Expediente e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, de Industria e Commercio e de Contabilidade, da Superintendencia do Serviço do Algodão e da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.515 — DE 13 DE AGOSTO DE 1928

Restabelece, no Districto Federal, o inquerito policial, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica restabelecido, no Districto Federal, o inquerito policial, obedecendo-se ás disposições do decreto numero 16.751, de 31 de dezembro de 1924, no que não for por esta lei modificado.

Art. 2.º As autoridades policiaes, ao terem, por qualquer meio, conhecimento da pratica de um crime de acção publica, procederão, immediatamente, ás diligencias necessarias á sua elucidação e ao descobrimento dos seus autores e cúmplices, reduzindo-as a escripto em um só processado, abrangendo todas as peças que formam actualmente os autos de investigação e inquirição referidos no decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 3.º O inquerito policial poderá ser iniciado:

I, a requerimento do Ministerio Publico, da parte offendida ou de quem tiver qualidade para representá-la;

II, por aviso de qualquer pessoa do povo (art. 4.º);

III, por determinação das autoridades policiaes.

Paragrapho unico. O requerimento da parte offendida ou de quem tiver qualidade para representá-la deverá conter:

I, a narração do facto delictuoso, com todas as circumstancias, inclusive as de tempo e lugar;

II, a individuação do indiciado, com os signaes caracteristicos, si for desconhecido, ou os motivos de impossibilidade de o fazer, e as razões de convicção ou presumpção de ser elle o autor do delicto;

III, a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residencia.

Art. 4.º Qualquer pessoa do povo, que souber da existencia de crime ou contravenção, poderá verbalmente ou por escripto, dirigir-se á autoridade policial, que, verificando a procedencia das informações, mandará tomá-las por termo, e proseguirá nas diligencias indispensaveis á apuração da verdade;

Art. 5.º O pedido de abertura de inquerito poderá ser indeferido, si não encontrar base para iniciá-lo a autoridade a quem a petição for dirigida.

Paragrapho unico. Deste despacho haverá recurso para o Chefe de Policia, de cuja decisão não caberá recurso algum.

Art. 6.º No caso de infracção penal cujos vestigios possam ser, de qualquer modo, examinados, a autoridade policial, aos crimes de acção publica, procederá immediatamente a corpo de delicto.

Art. 7.º Os exames enumerados no art. 195 do Código do Processó Penal deste Districto serão feitos por dois medicos legistas designados pela autoridade policial que tiver de presidir ao inquerito, a qual os encarregará de examinar o descrever com verdade e com todas as circumstancias o que encontrarem, descobrirem ou observarem.

§ 1.º Si a victima do crime não for ou não puder ser transportada á Policia ou á sede do Instituto Medico Legal, ou si o crime for de natureza tal que os vestigios só possam

ser examinados no lugar em que foi perpetrado, a autoridade policial, a cujo conhecimento chegar a noticia do crime, ordenará incontinenti aos medicos legistas que se transportem ao lugar onde ella estiver para proceder immediatamente a exame de corpo de delicto.

§ 2.º O corpo de delicto, feito pelo medico ou medicos legistas, será immediatamente reduzido a auto, escripto ou dactylographado, pelo escriptivo ou escrevente da delegacia e assignado pelos peritos.

Art. 8.º Quando for impossivel o corpo de delicto directo, porque a infracção penal não tenha deixado vestigio, ou della somente se tiver noticia, quando ella já não exista, as testemunhas serão inqueridas a respeito da existencia do crime com todos os pormenores, e tambem acerca do criminoso.

Art. 9.º A autoridade que presidir ao corpo de delicto, deverá exigir que os peritos escrevam com clareza os seus relatorios e respostas, afim de que os escriptos lhes copiem com acerto os termos scientificos.

Art. 10. Si os peritos não puderem formar logo juizo seguro ou fazer relatorio completo de suas investigações, ser-lhes-ha marcado, para este fim, ou para procederem a novo exame, si o exigirem as circumstancias, um prazo não excedente de cinco dias.

Paraphrasis unico. Nos casos em que se façam necessarios exames histologicos, chimicos ou outros de execução igualmente demorada, poderão ser marcados aos peritos prazos mais longos, desde que o requeram motivadamente, proseguindo o inquerito, independente da terminação do exame.

Art. 11. Os autos de exames constarão de preambulo, exposição e conclusão, nos termos do regulamento que se baixar e de accordo com os modelos organizados pelo Instituto Medico Legal e adoptados pela Chefatura de Policia.

Art. 12. Ao perito que, sem justa causa, não comparecer, após a notificação, ao lugar onde se tenha de proceder a exame de corpo de delicto, poderá o Chefe de Policia impor multa de 100\$ descontada nos respectivos vencimentos; si o perito for funcionario publico.

Art. 13. Julgar-se-ha procedente o corpo de delicto, quando a diligencia houver sido executada com observancia de todas as formalidades legais e todas as cautelas necessarias a validade da pesquisa; e improcedente, no caso contrario. A primeira decisão será final; cabendo recurso da segunda para a autoridade judiciaria competente.

Art. 14. As emendas, entrelinhas ou rasuras devem ser sempre resalvadas no fim do auto, antes de assignado.

Art. 15. O exame de corpo de delicto poderá ser procedido por determinação de qualquer autoridade policial, embora de districto alheio ao da culpa, devendo, neste caso, após o julgamento daquelle se remetter o auto, para os fins de direito, a autoridade em cuja jurisdicção o facto tiver occorrido.

Art. 16. Nos exames de sanidade mental, poderão os peritos requisitar o juiz competente ordenar, o internamento provisório do examinando em estabelecimento apropriado, afim de se fazerem as observações convenientes.

Art. 17. Nos crimes de que não caiba denuncia, serão entregues a parte, sem que fique trahido, os exames procedidos a seu requerimento, pagas as custas.

Art. 18. Na primeira occasião em que o indiciado comparecer perante a autoridade policial, ser-lhe-ha perguntado o nome, a filiação, a idade, o estado, a profissão, a naturalidade, a residencia e si sabe ler e escrever, havendo-se das perguntas e respostas o respectivo auto de qualificação.

Paraphrasis unico. A autoridade, sempre que for possivel, tomará por termo as declarações do indiciado, que as assignará, ou alguém a seu rigo, com duas testemunhas idoneas, estranhas á Policia.

Art. 19. No caso de prisão em flagrante, todas as diligencias do inquerito serão concluidas no prazo improrogavel de oito dias, devendo o indiciado e seu procurador, si o tiver, assistir á inquirição das testemunhas, podendo contestar-lhes o depoimento e requerer perguntas sobre tudo quanto se relacionar com o direito de defesa.

Paraphrasis unico. Si o juiz, durante o prazo fixado neste artigo, por qualquer motivo, requisitar os autos, considerar-se-ha encerrado o inquerito, que deverá ser, então, pela autoridade judiciaria, dado com vistas ao Ministerio Publico, para os fins de direito.

Art. 20. Não havendo flagrante delicto, o inquerito deverá estar concluido dentro de 20 dias.

Art. 21. Quando, porém, o facto for de difficil elucidação, a autoridade, depois de 30 dias de pesquisas, enviará os autos, com o resultado a que tiver chegado ao juiz competente, podendo requerer-lhe a devolução dos mesmos para ultteriores diligencias.

Art. 22. As testemunhas do inquerito serão ouvidas cada uma de per si, precedendo ao depoimento o respectivo termo de assentada.

Art. 23. Nos crimes inafiançaveis, compete á autoridade policial representar, quanto antes, sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva, requerendo a devolução dos autos para diligencias complementares, cujo prazo não poderá exceder de oito dias. Estas representações serão sempre fundamentadas.

§ 1.º Recebidos e distribuidos, sem perda de tempo, os autos do inquerito policial, a autoridade judiciaria ordenará ao respectivo escriptivo que assigne o recibo no livro de carga da Policia e, independente de parecer do Ministerio Publico, dentro de 24 horas, concederá ou denegará a prisão preventiva.

§ 2.º Deste despacho será notificada immediatamente a autoridade policial.

Art. 24. Terminadas as diligencias do inquerito serão os autos conclusos á autoridade policial, que os relatará com clareza e precisão, recapitulando tudo quanto for averiguado e ordenará a remessa dos mesmos ao juiz competente.

Art. 25. No relatorio poderá a autoridade indicar testemunhas, que não foram inqueridas, bem assim o lugar onde possam ser encontradas.

Art. 26. Si, para o prosseguimento ou a conclusão do procedimento criminal, necessitar o juiz do indicação do testemunhas e informações relativas ao seu paradeiro e ao dos autores e cúmplices da infracção penal, a verificação da identidade destes e daquelles, poderá pedir-as por officio á autoridade policial que presidiu ao inquerito.

Paraphrasis unico. O Ministerio Publico não poderá requerer sinão uma vez a devolução do inquerito á Policia para novas diligencias. Cumpridas estas, si necessitar de outras, requerer-las-ha ao juiz, que, si as considerar necessarias deferirá o requerimento, ordenando, porém, que sejam feitas em auto apartado, e sem devolução do inquerito, que servirá de base á apresentação immediata da denuncia.

Art. 27. São permittidos, por ordem do Chefe de Policia, o inquerito em segredo de justiça e a incommunicabilidade do indiciado, quando o interesse da sociedade, ou a conveniencia da investigação o exigir, sendo, nestes casos, prohibida qualquer publicação.

Paraphrasis unico. A incommunicabilidade não poderá exceder de 24 horas.

Art. 28. Nos inqueritos policiaes *ex-officio* é permittida a intervenção, como assistente, do terceiro, que mostre interesse na apuração da responsabilidade civil dos indigitados autores ou cúmplices do damno.

Art. 29. Sempre que estiver provada no inquerito a autoria do delicto, poderá a autoridade policial, depois da respectiva avaliação, entregar, ao seu legitimo dono, as cousas apprehendidas, fazendo lavrar o "auto de entrega", que assignará com o proprietario duas testemunhas e o escriptivo; quando, porém, não estiver sufficientemente provada a propriedade das cousas apprehendidas, a autoridade as remetterá, com os autos, ao juiz, para decidir.

Art. 30. As peças do inquerito policial poderão ser impressas ou dactylographadas, rubricadas, porém, cada folha pela autoridade competente.

Art. 31. São prohibidas entre autoridades policiaes, judicias e membros do Ministerio Publico, expressões, nos autos, que envolvam censura, offensa ou inconveniencia de linguagem, podendo os interessados, mediante representação ao presidente da Corte de Appellação, requerer sejam as mesmas riscadas. Nesta caso, requisitados incontinenti os autos, compete ao presidente da Corte de Appellação, mandar riscar as expressões julgadas inconvenientes ou offensivas.

Paraphrasis unico. As autoridades judicias, policiaes e membros do Ministerio Publico serão, neste caso, respectivamente, censurados, em officio, pelo presidente da Corte de Appellação Chefe de Policia e Procurador Geral, incorrendo em suspensão, até 90 dias, o funcionario reincidente.

Art. 32. A acção penal póde ser iniciada por queixa, denuncia, ou *ex-officio*, independente de inquerito policial.

Paraphrasis unico. Nos crimes de responsabilidade dos funcionarios publicos, sob pena de nulidade, a denuncia será sempre instruida pelo inquerito policial ou administrativo.

Art. 33. O inquerito policial, quando concluido, ou no caso do art. 19, paraphrasis unico, acompanhará sempre a denuncia ou queixa, iniciadora da acção penal, e, merecendo valor até prova em contrario, será incorporado aos autos do processo.

Art. 34. A attribuição constante do art. 126, § 3.º do decreto n.º 16.273, de 20 de dezembro de 1923, passará a ser

exercida pelo Chefe da Polícia ou por um dos delegados auxiliares por elle designado, ficando abolida a intervenção a que se refere o citado dispositivo.

Art. 35. As autoridades policiais, os peritos e outros funcionarios da Polícia, que intervierem directa ou indirectamente no inquerito, não serão obrigados a depôr, na formação da culpa, exceptuando-se os conductores e as testemunhas que depuzeram.

Art. 36. Ficam abolidas, para os actos do inquerito policial, as requisições de funcionarios publicos, podendo a autoridade policial providenciar directamente sobre a intimação e o comparecimento dos mesmos, como testemunhas indicados ou peritos.

Art. 37. As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado, serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escripto da autoridade policial, até a sua presença e incorrerão em crime de desobediencia.

Paragrapho unico. Na mesma pena incorrerão os indicados, presos em flagrante, que se negarem a ser identificados.

Art. 38. Passarão a ser subordinados administrativamente ao Chefe de Polícia o actual Instituto Medico-Legal e Gabinete de Identificação e Estatística.

Art. 39. Ficam extensivas ao 4º delegado auxiliar, as attribuições conferidas aos outros delegados auxiliares pelo art. 33 do decreto n. 6.140, de 30 de março de 1907, sem prejuizo das que lhe são inherentes, em virtude do disposto no art. 4º do regulamento que baixou com o decreto numero 15.848, de 20 de novembro de 1922.

Paragrapho unico. Ficam creados na 4ª Delegacia Auxiliar os cargos de um escrivão e tres escreventes, com os vencimentos actuaes.

Art. 40. Nos regulamentos para os serviços dependentes da Polícia poderão ser estabelecidas multas de 10\$ a 200\$, as quaes, esgotados os recursos regulamentares, serão cobradas executivamente.

Art. 41. Fica o Governo autorizado a rever os regimentos de custas policiais e os regulamentos de todas as repartições dependentes da Polícia, supprimindo, reduzindo, augmentando ou creando emolumentos e custas que continuarão a ser cobrados em estampilhas federaes.

Art. 42. Na repressão das contravenções, punidas pelos arts. 31 e 32 da lei n. 2.321, de 1910, será applicado o disposto na parte final da alinea do art. 369 do Código Penal da Republica.

Art. 43. Os interdictos possessorios não protegerão crimes, nem contravenções, nem caberão contra actos do Chefe da Polícia, praticados no exercicio de suas attribuições administrativas ou preventivas.

Paragrapho unico. Cometterá o crime previsto no artigo 207, n. 4, do Código Penal, a autoridade judiciaria que proceder contra este artigo.

Art. 44. As autoridades e funcionarios da Polícia Civil são demissiveis *ad-mutuum*.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1928, 107, da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Augusto de Vianna da Castello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.301 — DE 29 DE JUNHO DE 1928

Approva os projectos e orçamentos, na importância de 21:053\$302, para a construcção da cerca do pateo da nova estação de Laguna, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a cargo da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, e modificação das linhas accessorias que ligam a mesma estação ao eões de atracação do porto.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 351/S, de 19 de abril do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os projectos e os orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação

e Obras Publicas, para a construcção da cerca do pateo da nova estação de Laguna, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, a cargo da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, e modificação das linhas accessorias que ligam a mesma estação ao eões de atracação do porto.

§ 1.º As despesas, até o maximo da importância de 21:053\$302 (vinte e um contos cincoenta e tres mil e trezentos e dous réis), depois de apuradas em regular tomada de contas, deverão ser levadas á conta de capital a de réis 16:383\$333 (dezesseis contos trezentos e oitenta e tres mil trezentos e trinta e tres réis), relativa ao fechamento da alludida estação, e á conta de custeio, a de 4:669\$969 (quatro contos seiscentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta e nove réis), referente á modificação das linhas.

§ 2.º Para a conclusão dos mesmos melhoramentos fica marcado o prazo de oito mezes, a contar da data em que a companhia requerente for notificada na approvação ora concedida.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Victor Konder.

(5.955)

DECRETO N. 18.323 — DE 24 DE JULHO DE 1928

Approva o regulamento para a circulação internacional de automoveis, no territorio brasileiro e para a signalização, segurança do transito e policia das estradas de rodagem.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto n. 5.372, de 9 de dezembro de 1927, decreta:

Art. 1.º Fica approvado o regulamento, que com este baixa, estabelecendo regras para a circulação internacional de automoveis, no territorio brasileiro, de conformidade com o decreto n. 5.352 A, de 9 de setembro de 1927, e para a signalização, segurança do transito e policia das estradas de rodagem, de accordo com as ultimas convenções internacionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

Regulamento para a circulação internacional de automoveis, no territorio brasileiro, e para a signalização, segurança do transito e policia das estradas de rodagem, approvado pelo decreto n. 18.323, de 24 de julho de 1928.

Art. 1.º O trafego de vehiculos nas estradas abertas á circulação publica é regido pelas disposições do presente regulamento.

PARTE I

DA CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DOS AUTOMOVEIS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO

Condições a preencher pelos automoveis para serem admittidos na circulação internacional sobre as vias publicas

Art. 2.º Todo automovel, para ser admittido na circulação internacional de vias publicas, deverá ser reconhecido apto para ser posto em circulação, depois de examinado pela autoridade competente ou por uma associação autorizada para isso, ou pertencer a um typo de carro admittido do mesmo modo.

Art. 3.º O exame do carro deverá versar especialmente sobre os seguintes pontos:

a) osapparelhos deverão ser de funcionamento seguro e estar dispostos de modo que se possa evitar, dentro do possível, todo perigo de incendio ou de explosão; o ruido que possam produzir não deverá assustar animaes de sella e de tiro; não deverão constituir nenhuma outra causa de perigo para a circulação, nem incommodar os transeuntes com a fumaça ou vapor que possam desprender;

b) os automoveis deverão estar providos dos apparelhos seguintes: um systema de direcção robusto que permita effectuar facil e seguramente as manobras; dous systemas de freios independentes um do outro, e sufficientemente efficazes; pelo menos um desses dous freios deverá ser de acção

rápida e actuar directamente sobre as rodas ou sobre suas rodas, sempre que estas estejam solidas com aquellas; um mecanismo capaz de impedir todo movimento do carro para traz, mesmo nas deslidas mais ingremes, caso um dos sistemas de freios não satisfaga esta condição; um dispositivo retrovisor (espelho retroreflectivo) e um dispositivo de escapamento silencioso.

I. Todo automovel, cujo peso, vazio, exceda de 350 kilogrammas, deverá estar provido de mecanismo de marcha-atrás.

As peças de manobras deverão estar grupadas de tal modo que o condutor possa manear-as effizientemente, sem deixar de vigiar o carro.

As rodas dos vehiculos automoveis e de seus reboques devem ser munidas de aros de borracha ou de outras substancias equivalentes sob o ponto de vista da elasticidade.

A extremidade dos fusos não deve fazer saliencia sobre o resto do contorno exterior do vehiculo.

II. Todo automovel deverá estar provido:

1.º — De duas placas, uma atrás e outra na frente, com o numero característico de matricula que lhe tiver sido attribuido pela autoridade competente. O numero característico de matricula collocado atrás, assim como o signal distinctivo de que trata o art. 5.º, devem ser illuminados desde que não sejam mais visiveis á luz do dia.

No caso de um vehiculo seguido de reboque, o signal de matricula e o signal distinctivo de que trata o art. 5.º, devem ser repetidos na parte de trás do reboque e a prescrição relativa á illumination desses signaes se applica tambem ao reboque.

2.º — De uma placa, collocada em lugar praticamente acessivel, em que figurem, em caracteres facilmente legiveis, as indicações seguintes: o nome da casa construtora do aparelho metallic (chassis) e o numero de fabricação deste; numero de fabricação do motor; a potencia, em cavallos-vapor, do motor ou o numero e diametro dos cylindros, e o peso do carro vazio.

III. Todo automovel deverá estar munido de uma buzina de som grave, como aparelho de aviso.

Para das aglomerações poderão ser empregados outros aparelhos sonoros de potencia sufficiente.

IV. Desde o pôr do sol, todo automovel deverá levar duas lanternas na frente, collocadas: uma á direita e outra á esquerda; e atrás, uma lanterna vermelha, devendo ser tambem visivelmente illuminados os signaes das placas.

Para os motocyclos de duas rodas, não acompanhados de side-car, será permitido faze-lo, na frente, apenas uma lanterna.

V. As lanternas ou pharões que se levem na parte deanteira do carro deverão illuminar o caminho a uma distancia sufficiente, mas é terminantemente prohibido o emprego de fogo brilhante dentro das aglomerações urbanas.

Si o vehiculo é susceptivel de circular com uma velocidade superior a 30 kilometros por hora, a distancia illuminada, pelas lanternas ou pharões do carro, não deve ser inferior a 100 metros.

VI. Os aparelhos de illumination susceptiveis de produzir deslumbramento devem ser estabelecidos de maneira a permittir a supressão do deslumbramento no encontro dos outros utilizadores da estrada ou em toda a circumstancia em que esta supressão seja util. A supressão do deslumbramento deve contudo deixar subsistir uma potencia luminosa sufficiente para illuminar effizientemente a estrada até uma distancia, pelo menos, de 25 metros.

VII. Os automoveis seguidos de reboque estão sujeitos ás mesmas regras que os automoveis isolados, no que respeita á illumination para a frente; a lanterna vermelha de trás é collocada tambem na parte de trás do reboque.

VIII. No que respeita ás limitações relativas ao peso e ao gabarito, os automoveis e reboques devem satisfazer ás condições geraes estabelecidas na segunda parte deste regulamento.

Concessão e reconhecimento dos certificados internacionais para automoveis

Art. 4.º Com o fim de certificar, para a circulação internacional, que foram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 2.º e 3.º, serão expedidos certificados internacionais, conforme o modelo e as indicações do Convenio Internacional, que figuram no anexo B.

Esses certificados terão valor durante um anno, a partir da data da sua expedição. As indicações manuscritas que contêm deverão ser inscriptas em caracteres latinos ou cursivos.

Os certificados internacionais de circular e conduzir (art. 7.º) expedidos pelas autoridades dos paizes adherentes ao convenio ou por uma associação, reconhecida internacional-

mente, autorizada por estas, com a contra-assinatura da autoridade darão livre acesso á circulação nos demais paizes e serão reconhecidos sem novo exame.

No certificado internacional de conduzir devem constar todas as informações referentes ao condutor do vehiculo, que garantam a segurança do transito e o certificado internacional de circular deve conter a declaração, feita por autoridade competente do paiz de origem, de haverem sido effectuados os pagamentos de todos os impostos relativos á circulação de automoveis.

O reconhecimento dos certificados internacionais de circular e de conduzir (art. 7.º) pôde ser recusado:

1.º si fôr evidente que não estão satisfeitas as condições exigidas pelos arts. 2.º e 3.º;

2.º si o proprietario ou condutor não fôr da nacionalidade de um dos paizes adherentes ao Convenio.

Signal distinctivo

Art. 5.º Nenhum automovel será admittido na circulação internacional sem que tenha na parte posterior e collocada de maneira a ver-se facilmente, além da placa de matricula nacional correspondente, outra que permitta reconhecer a sua nacionalidade.

Este signal distinctivo, composto de uma a tres letras, corresponde, quer a um paiz, quer a um territorio, constituindo, no ponto de vista de matricula de automoveis, uma unidade distincta.

As dimensões e a cor desse signal e as letras, assim como suas dimensões e sua cor, estão fixadas de accordo com o quadro anexo C.

Condições a preencher pelos conductores de automoveis para serem admittidos internacionalmente a conduzir nas vias publicas

Art. 6.º O condutor de um automovel deve ter as qualidades necessarias para garantir a segurança publica.

No que diz respeito á circulação internacional, ninguém pôde conduzir um automovel sem autorização concedida por autoridade competente ou por uma associação habilitada por esta, depois de haver demonstrado a sua competencia.

Essa autorização não poderá ser concedida a pessoas menores de 18 annos.

Concessão e reconhecimento das permissões internacionais para conduzir

Art. 7.º Afim de certificar, para a circulação internacional, que as condições previstas no artigo precedente estão preenchidas, permissões internacionais para conduzir são concedidas de accordo com o modelo e as indicações que figuram no anexo E. Essas permissões são validas durante um anno a partir da data em que são concedidas e para as categorias de automoveis para as quaes forem concedidas. Em vista da circulação internacional, as categorias seguintes são as estabelecidas:

a) automoveis cujo peso total, formado do peso vazio e da carga maxima declarada admissivel por occasião da recepção do carro, não exceda de 3.500 kilogrammas;

b) automoveis cujo peso total, constituido como acima, exceda de 3.500 kilogrammas;

c) motocyclos, com ou sem side-car.

As indicações manuscritas que contêm as permissões internacionais são sempre escriptas em caracteres latinos ou em cursivo ditoinglez.

As permissões internacionais para conduzir, concedidas pelas autoridades de um paiz, ou por associação habilitada por aquellas com a contra-assinatura da autoridade, permittem em todos os outros paizes a condução dos automoveis que entram nas categorias para as quaes ellas foram concedidas e são reconhecidas validas sem novo exame em todos os paizes adherentes. Entretanto, o direito de fazer uso da permissão internacional de conduzir pôde ser recusado, se fôr evidente que as condições prescriptas pelo artigo precedente não são preenchidas.

Observação das leis e regulamentos internacionais

Art. 8.º O condutor de um automovel circulando no Brasil é obrigado a conformar-se com as leis e regulamentos em vigor neste paiz para o que respeita á circulação.

Todo condutor de automovel que circule por paiz estrangeiro é obrigado a respeitar as leis e regulamentos, em vigor no dito paiz, que regulem a circulação nas vias publicas.

Para cruzar ou passar adiante de outros vehiculos os conductores de automoveis deverão conformar-se com as regras adoptadas nos paizes em que se acham.

Signalização dos perigos.

Art. 9.º Ao longo das estradas serão collocados, para assinalar as passagens perigosas, os signaes figurados na estampa 1, da fórmula triangular ali estabelecida, fórmula reservadamente escolhida para esse fim. O triângulo é, em principio, equilatero e tem no minimo 0m,70 de lado.

§ 1.º Quando as condições atmosfericas se oppõem ao emprego de placas cheias, a placa triangular pôde ser yasia (aberta).

Neste caso, poderá não trazer o signal indicativo da natureza do obstaculo e suas dimensões podem ser reduzidas ao minimo de 0m,16 de lado.

§ 2.º Os signaes são postos perpendicularmente á estrada e a uma distancia não inferior a 150 metros do obstaculo, nem superior a 250. Não é permitida a collocação nas margens das vias publicas de signaes ou taboletas que possam trazer confusão com as placas indicatoras regulamentares.

Passagem nas alfandegas

Art. 10. Na entrada e sahida do territorio brasileiro, os certificados a que se referem os arts. 4.º e 7.º deverão ser apresentados nas alfandegas dos portos ou das fronteiras terrestres, cabendo ás autoridades aduaneiras, que os contra-assignem, fiscalizar a legitimidade e a regularidade, não só desses documentos, como dos demais de que deve estar munido o conductor de um automovel, para os effeitos da circulação internacional.

Art. 11. Os postos alfandegarios serão indicados por placas rectangulares, á semelhança dos marcos de direcção (estampa 5), com as necessarias inscripções.

Art. 12. O Governo determinará quaes as autoridades a quem competirá expedir os certificados a que se referem os arts. 4.º e 7.º do presente regulamento.

§ 1.º Fica autorizado, em caracter provisorio, o Automovel Club do Brasil a expedir certificados de circular e conduzir, devendo os mesmos ser contra-assignados pelos inspectores das alfandegas ou por funcionarios que os representem, nas repartições aduaneiras dos portos ou das fronteiras.

§ 2.º Esta concessão é feita a titulo precario, sem onus para o Governo, e sob a immediata e integral responsabilidade do Automovel Club do Brasil, mediante a assignatura de um termo de responsabilidade perante o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 3.º O Automovel Club do Brasil fica obrigado, para presente concessão, a exigir, para os effeitos da circulação internacional dos automoveis, os documentos dos conductores e dos vehiculos, passados pela Policia ou Municipalidade, ou por ambas, do local em que resida o proprietario do carro, e a verificar a validade dos mesmos documentos.

§ 4.º O Automovel Club do Brasil poderá delegar, nos Estados, a autorização e obrigações que aqui lhe são conferidas, a outros clubs idoneos, a juizo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para identicos servicos nos portos ou fronteiras daquelles Estados.

Art. 13. Disposições especiaes para a circulação de motocicletas serão publicadas de accordo com o Convenio Internacional.

PARTE II

DA CIRCULAÇÃO DAS ESTRADAS DE RODAGEM

Da segurança do transitó

Art. 14. Todas as estradas publicas terão marcos kilometricos, marcos itinerarios, signaes preventivos e serão conservadas permanentemente.

Art. 15. Os marcos kilometricos, indicadores de distancias e os postes itinerarios, indicadores de direcção, serão collocados de accordo com as seguintes disposições:

1.º — Os marcos indicadores de distancias ou kilometricos terão a fórmula de um prisma rectangular coroado por um meio cylindro, com 0m,25 x 0m,35 de secção e com 0m,65 de altura acima do solo, incluindo o sócco de 0m,10 de altura e 0m,02 de saliencia (estampa n. 4).

a) Serão feitos de cantaria ou de concreto de pedregulho com argamassa de cimento;

b) Serão collocados nas estradas á direita de quem sae da Capital, ou do ponto inicial, de 1.000 em 1.000 metros, contados a corrente;

c) O lado maior do rectangulo ficará perpendicular ao eixo da estrada;

d) A contagem kilometrica terá inicio, nas estradas principais ou de penetração, no ponto de intersecção da estrada com a linha perimetral, que separa a zona urbana da suburbana da Capital, ou da cidade onde a estrada tem inicio.

2.º — Os marcos indicadores de distancias ou kilometricos terão as seguintes inscripções:

a) Na face anterior, em primeiro lugar, as iniciaes E. R. F. (Estrada de Rodagem Federal), e em baixo o numero de kilometros medidos, tendo este o tamanho de 0m,07, á distancia de 0m,01 do sócco, e aquellas o tamanho de 0m,20, á distancia de 0m,15 do sócco (estampa n. 4 bis).

b) nas faces lateraes os nomes das localidades situadas a frente do marco, no sentido da marcha do viajante, com indicação, á direita, da distancia a percorrer. As letras e algarismos das inscripções serão negros e terão o tamanho de 0m,07, com a distancia entre si de 0m,09 e separada, a interior do sócco, de 0m,10;

c) nas faces lateraes serão inscriptos nunca mais de dois nomes de localidades, sendo na parte superior o da que estiver mais perto;

d) quando na distancia a percorrer houver fracção de kilometro, será indicada em fórmula decimal;

e) nas faces posteriores serão indicados o nome do municipio e altitude do local sobre o nivel do mar.

3.º — Os itinerarios são de cinco especies:

I) Marcos indicadores de cidades ou povoações;

II) Marcos dentro das cidades ou povoações;

III) Marcos simples de direcção;

IV) Marcos duplos de direcção;

V) Marcos triplos de direcção.

4.º — Os marcos itinerarios ou indicadores de direcção consistirão em uma placa de ferro, pintada com um fundo azul escuro e com a inscripção em letras brancas e flexa branca, conforme os itens 7.º e 8.º, tendo ou não postes com as dimensões aqui estabelecidas:

a) os caracteres da inscripção que indica a direcção serão latinos e os dos algarismos, que indicam distancias, serão arabes, com a inicial da palavra kilometro;

b) quando houver fracção de kilometro na distancia indicada, será representada por fórmula decimal;

c) os algarismos indicando as distancias serão collocados á esquerda ou á direita, ou em ambos os lados da inscripção, conforme esta for á esquerda, ou á direita ou em frente, no sentido da marcha;

d) cada placa não terá mais de dois nomes de cidades ou de povoações;

e) quando a placa for mural, terá 4, 6 ou 9 furos e será affixada em parede por meio de parafusos de cobre, com tampões de madeira; quando não for mural, será affixada em postes de ferro em T, medindo 2m,75 acima do solo ou em postes como os descriptos na letra b do item 8.º.

5.º — O marco indicador de cidade ou povoação consistirá em uma placa de 0m,25 de largura, de comprimento variavel, pintada a azul escuro, com o nome da cidade ou povoação, em letras brancas, tendo estas a altura de 0m,12.

Esse marco poderá ser mural ou em poste, mas será sempre collocado á entrada da cidade ou povoação e perpendicularmente ao eixo da estrada.

6.º — Os marcos dentro da cidade ou povoação consistirão em uma placa de fundo azul escuro com 0m,30 por 0m,60, com uma só inscripção e flexa indicadora, brancas, com indicação do kilometro; serão muraes ou em postes e serão collocados á direita do viajante em tantos lugares quantos forem necessarios para bem guiar-o.

7.º — Os marcos simples de direcção consistirão em uma placa de 0m,60 x 0m,10, com fundo azul escuro, com as inscripções e flexa em branco, tendo as letras a altura de 0m,30 (estampa n. 5).

a) esses marcos podem ter um ou dois nomes de cidades ou povoações, com a distancia inscripta á direita ou á esquerda, conforme a direcção a tomar;

b) poderão ter inscripção em uma ou em ambas as faces;

c) serão collocados nas estradas que bifurcam em angulo muito agudo;

d) serão tambem collocados para indicação aos viajantes, nas estradas de bifurcação ou de cruzamento, da direcção a tomar;

e) serão collocados em postes pintados de branco, em T, com 2m,75 acima do solo;

f) serão collocados perpendicular, pa allada ou obliquamente ao eixo da estrada, de modo a apresentar completa visibilidade.

8.º — Os marcos duplos de direcção consistirão em uma placa affixada em um poste;

a) a placa terá a parte inferior com fundo azul escuro e a inscripção e flexa em branco, tendo essa parte 0m,30 de altura por 0m,85 de comprimento; e a parte superior em fundo branco, com a inscripção azul, tendo essa parte 0m,32 de altura por 0m,76 de comprimento, de modo a deixar na

parte inferior, em um dos lados, uma saliência de 0,15. Em baixo e ao longo da parte inferior haverá rebitada uma chapa dupla de 0m,03 de largura por 0m,006 de espessura recurvada e formando bráçadeira, para envolver o poste, no qual será encaixada;

b) o poste constará de um tubo cylindrico deo, de ferro galvanizado, de 0m,07 de diametro com 0m,003 de espessura, tendo 4m,25 de comprimento, dos quaes 1m,47 enterrado num pilar de concreto, e nelle fixado por tres hastes transversaes a igual distancia. A parte superior ou topo do poste terá uma fenda, aberta no sentido do diametro com 0m,003 de largura e 0m,31 de altura, na qual será encaixada a placa. Uma vez collocada a placa no poste, supprime-se o pequeno jogo, que deve haver entre a chapa e a placa, apertando-se fortemente as porcas de 2 parafusos que atravessarão as chapas e a placa de cada lado do poste;

c) os marcos duplos de direcção serão collocados nos caminhos e estradas que se encontram sensivelmente em angulo recto sem se cruzar;

d) na parte superior da placa serão inscriptos os nomes das duas primeiras cidades ou povoações a encontrar na frente, com as indicações das distancias inscriptas nos dous lados;

e) na parte inferior da placa serão inscriptos com flexas os nomes das duas primeiras cidades ou povoações com as indicações das distancias inscriptas á direita ou á esquerda, conforme a bifurcação for á direita ou á esquerda (estampa n. 5);

f) a saliência da parte inferior ficará voltada para o lado da bifurcação;

g) as placas terão inscripções em ambas as faces.

9.º — Quando a bifurcação for em angulo muito agudo serão collocadas duas placas simples, com inscripções em ambas as faces nos dous lados do angulo do caminho ou estrada, e placas simples de direcção com inscripção em uma só face, uma em cada lado do caminho ou estrada da parte em que elles se confundem.

10.º — Os navios triplos de direcção consistirão em uma placa fixada em um poste;

a) a placa terá a parte inferior em azul escuro e a inscripção e a flexa em branco, tendo essa placa 0m,30 de altura e 1m,00 de comprimento; e a parte superior em fundo branco com a inscripção em azul, tendo essa parte 0m,32 de altura por 0m,70 de comprimento, de modo a deixar a parte inferior com saliências em ambos os lados de 0m,15;

b) o poste será identico ao descripto na letra b do item 8.º;

c) os marcos triplôs serão collocados nos caminhos ou estradas que se cruzam sensivelmente em angulo recto;

d) na parte superior da placa serão inscriptos os nomes das duas primeiras cidades ou povoações a encontrar na frente, com as indicações da distancia inscriptas nos dous lados (estampa n. 5);

e) a parte inferior será dividida em duas por um traço branco; no lado direito serão inscriptos os nomes, com flexa, das cidades ou povoações a encontrar á direita, e no lado esquerdo os nomes, com flexa, das cidades ou povoações a encontrar á esquerda;

f) as placas terão inscripções em ambos os lados.

Art. 16. Os postes e signaes preventivos serão de duas categorias: permanentes e accidentaes.

Art. 17. Os signaes preventivos permanentes serão collocados nos logares onde seja sempre necessario diminuir a velocidade dos vehiculos ou orientar os viajantes.

Ficam convencioneados os seguintes tipos de signaes permanentes:

I — Para as passagens perigosas (lombadas, cruzamentos, curvas reversas, passagem de nivel sobre via ferrea, com ou sem cancella, isto é, fechada ou aberta), usar-se-hão os tipos de signaes estabelecidos pela Convenção Internacional de 1926, constantes da estampa 1.

II — Para as pontes, boeiros abertos (vulgarmente denominados *mata-burros*) e porteiros conjunctas a boeiros abertos, respectivamente, cada um dos signaes constantes da estampa n. 2.

III — Velocidade maxima — A velocidade maxima permittivel em determinados trechos, e com estes compativel, em condições de segurança, será indicada em placas rectangulares (estampa n. 6).

IV. Aproximação do curva de raio minimo ou na qual os vehiculos não se avistem a distancia maior de 150 metros. Serão adoptados, conforme os casos, os signaes representados nas seis primeiras figuras da estampa 3.

V. Passagens superiores ou inferiores — Serão previstas na sua aproximação respectivamente por um dos signaes constantes das duas ultimas figuras da estampa 3.

Esses signaes serão collocados, um antes e outro depois dos pontos da estrada acima discriminados, e em que é necessaria toda a precaução, na margem direita, e a 150 metros, dos trechos perigosos referidos.

Quando houver uma serie de curvas, como em subida do serra, serão collocados tantos signaes quantos forem necessarios. Nesse caso, dada a proximidade das curvas, o signal preventivo destas poderá ficar muitas vezes a menos de 150 metros antes das mesmas.

Todos esses signaes (ns. I a V) serão em placas de ferro, pintadas de azul escuro e com as figuras em branco.

VI. Deverão ser igualmente usados os signaes preventivos permanentes internacionaes seguintes, estabelecidos em novembro de 1927, pela Sociedade das Nações. Estes signaes devem ser empregados de preferencia nos trechos suburbanos e urbanos das estradas, onde haja cruzamentos com ruas e praças, visto serem mais propriamente applicaveis ás vias publicas das cidades:

a) *contra-mão* — Para indicar que uma via publica não dá accesso em determinado sentido, colloca-se, na posição conveniente de completa visibilidade, um dos dous primeiros signaes da estampa n. 8, isto é, um circulo vermelho com faixa branca tendo em baixo uma taboleta com a inscripção "contra-mão", ou um circulo vermelho tendo sobre o diametro horizontal, em letras brancas, a inscripção "contra-mão".

b) *mão ou direcção a seguir* — Sella branca sobre a placa circular azul (estampa n. 8, figura n. 3). Além desto será usado o signal 3 da estampa n. 7 — "Conserve a direita".

c) *permissão de parada demorada (estacionamento)* — Letra P, em branco, sobre um circulo azul (estampa n. 8, figura n. 4).

d) *proibição de estacionamento* — circulo azul com uma coroa em vermelho e taboleta com a inscripção "estacionamento prohibido" (estampa n. 8, figura n. 5).

e) *proibição de transito* para vehiculos pesando além de certo limite — Circulo todo azul e taboleta em baixo, com a legenda necessaria. (Estampa n. 8, fig. n. 6.)

Art. 18. Os signaes preventivos accidentaes são empregados quando houver interrupção de transito nas estradas, quer motivado por estragos naturaes, quer para concertos.

No caso de interrupção para todos os vehiculos emprega-se um circulo vermelho tendo em baixo uma taboleta com os dizeres: "Interrompido para todos os vehiculos". (Estampa n. 9), junto e de cada lado do trecho interrompido, e em posição bem visivel. No caso de interrupções parciais para determinadas especies de vehiculos, poder-se-hão empregar, respectivamente, os signaes 2, 3, 4, 5 e 6 da estampa n. 9, com as respectivas taboletas: "Interrompido para automoveis; interrompido para caminhões, etc."

Paragrapho unico. Podem ser usados tambem os circulos abertos (figs. 1 bis a 6 bis, da mesma estampa), collocados acima de placas rectangulares, com os dizeres respectivos, mas esse tipo de signaes deve ser reservado ás localidades em que certas condições atmosphericas não permitam o uso dos signaes em circulos cheios. (Art. 9.º deste regulamento.)

Art. 19. A' noite usar-se-hão lanternas vermelhas, que devem ser collocadas bem proximas dos signaes ou mesmo penduradas nos postes que supportam os signaes.

Art. 20. Quando houver necessidade de que os vehiculos passem com velocidade moderada, como seja nos trechos em concertos parciais, pontos em reparos, etc., deverá ser collocado um dos signaes circulares da estampa 7, com as palavras: "Cuidado", "Devagar" ou "Passagem perigosa", de cada lado do trecho e nas condições já estabelecidas. A' noite, junto a esses signaes, serão collocadas lampadas com vidros verdes.

Art. 21. Os signaes permanentes serão illuminados á noite, quer pelo emprego de tintas radio-activas, quer por outros processos de que a technica e a pratica houverem demonstrado a eficiencia.

Da policia das estradas

Art. 22. As dimensões minimas dos aros dos vehiculos, em relação á classificação e ao peso maximo do vehiculo de carga, são as fixadas nas tabellas annexas ao presente regulamento, não podendo transitar nas estradas de rodagem os que não estiverem nas condições das referidas tabellas.

§ 1.º A largura dos aros será medida entre os pontos extremos do contacto do aro novo em estado de funcionamento normal, com um solo duro.

§ 2.º Os aros metallicos devem ser completamente lisos em sua superficie de contacto com o solo.

Art. 23. Nas estradas construidas e conservadas pelos poderes publicos é prohibido o transito de carros de eixo movel, sob pena de multa de 500\$ (quinhentos mil réis), da primeira vez e de 1:000\$ (um conto de réis), em cada reincidencia.

Art. 24. Os conductores de vehiculos serão obrigados a observar as regras de policia, para commodidade e segurança do transito nas estradas publicas.

Art. 25. A fiscalização dos estradas de rodagem, para execução das medidas de segurança, commodidade e facilidade de transito, será feita pelas autoridades federaes, estaduais ou municipaes, conforme a estrada esteja sob o dominio da União, dos Estados ou dos municipios.

Art. 26. Todas as pessoas que transitarem ou conduzirem vehiculos nas estradas de rodagem, são obrigadas a observar as seguintes regras:

§ 1.º Os pedestres:

a) só poderão viajar no leito das estradas quando obrigados pela falta de passeios lateraes apropriados para o seu uso; e, nesse caso, deverão conservar-se tão proximos quanto razoavelmente possivel do lado esquerdo das mesmas;

b) não poderão parar nem se reunir em qualquer estrada de modo tal que possam impedir a livre utilização da mesma para o trafego de vehiculos;

c) tanto quanto possivel só cruzarão uma estrada, nos seus cruzamentos naturaes estabelecidos, ou em pontos que possam ser vistos pelos conductores de vehiculos, a uma distancia minima de 50 metros em cada direcção;

d) não poderão fazer desportos nas estradas ou dellas usar para exercicios ou jogos.

§ 2.º — Os cavalleiros:

a) observarão a mesma ordem de marcha estabelecida para os pedestres e, igualmente, não poderão usar as estradas para outros fins que não sejam a sua passagem;

b) não poderão viajar em animaes chucros, domal-os, amansal-os ou conduzi-os soltos;

c) não poderão disparar o animal ou abandoná-lo á redea solta.

§ 3.º — As tropas, boiadas ou lotes de animaes:

a) os conductores só poderão levá-los pelas estradas de rodagem, sendo animaes mansos e quando não haja outro caminho para o seu destino;

b) esses animaes deverão ser dirigidos por um numero sufficiente de conductores e guiados de modo que deixem livre mais da metade do leito da estrada em sua largura, não lhes sendo permittido estacionar em qualquer ponto da estrada;

c) a uma distancia de cem metros adiante e atraz dos lotes de animaes, haverá vigias que viajarão mantendo sempre essas distancias e levando um signal de aviso, para os demais viajantes, e que será uma bandeira vermelha, nunca menor de 60x60 centimetros, affixada em um mastro de 2 metros de altura. À noite, as bandeiras serão substituidas por lanternas da mesma cor.

Art. 27. É prohibida a condução de boiadas, tropas, porcas e lotes de outros animaes pelas estradas publicas, sem attestado de saude firmado pelo veterinario do districto ou da fronteira de procedencia.

Art. 28. É prohibido deixar insepultos nas estradas suas proximidades ou nas das aguas correntes, quaesquer animaes que hajam perecido em transito ou nas proximidades marginaes.

Art. 29. Ninguém poderá conduzir um vehiculo nas estradas de rodagem sem possuir a respectiva carta de licença ou autorização equivalente, expedida pela municipalidade de origem.

Art. 30. Os menores de 18 annos não poderão conduzir qualquer especie de vehiculo.

Art. 31. São obrigações communs a todos os conductores de vehiculos:

a) conservar sua direita, trafegando o mais proximo possivel da beira da estrada, e sempre deixando a seu lado esquerdo espaço livre para passagem dos vehiculos que tiverem de passar á frente ou que transitarem em sentido contrario;

b) não parar o vehiculo senão no sentido longitudinal da estrada, o mais proximo possivel da beira, conservando a sua direita, e nunca nas curvas, cruzamentos ou pontes e contradas ou saídas destas;

c) não exceder a velocidade maxima que lhe for permittida, dada a categoria do vehiculo e de accordo com o estabelecido nas tabellas annexas;

d) nas curvas, reduzir a velocidade e manter o vehiculo o mais proximo possivel da direita da estrada;

e) diminuir a velocidade nos cruzamentos com outras estradas, de ferro ou de rodagem, caminhos, proximidades de hospitais e escolas e travessias de povoados ou cidades;

f) nos cruzamentos com as estradas de ferro deverão: "parar, olhar e escutar";

g) ao alcançar outro vehiculo que siga na mesma direcção, querendo passar á sua frente, deverá fazê-lo pelo lado esquerdo do vehiculo alcançado, contando que o caminho á frente esteja livre de trafego proximo, em sentido contrario, buzinando para dar signal da manobra que pretende executar, e feita esta, deverá logo retomar a sua direita;

h) pedir passagem logo que alcance outro vehiculo, porque tenha mais força ou vá menos lentamente, fazendo soar a buzina. O da frente dará immediatamente passagem, tomando a sua direita completa, e o de traz fará como determina a letra g);

i) não passar á frente de outro vehiculo no topo de uma collina, nas curvas ou quando o vehiculo esteja cruzando uma estrada transversal;

j) dar signal com o braço e usando de aparelho que possua para aviso, sempre que pretenda parar o vehiculo, mudar de direcção ou executar qualquer outra manobra;

k) respeitar a preferencia estabelecida para a passagem nos cruzamentos das estradas;

l) diminuir a velocidade nos cruzamentos, nas pontes, nas curvas, nas ladeiras e ao passar por qualquer animal;

m) buzinar prolongadamente ao approximar-se dos pontos da estrada onde não se aviste claramente a frente ou cruzamento; assim como, frequentemente, nos dias de cerração;

n) buzinar pelo menos de 200 em 200 metros, quando por falta involuntaria não funcione uma ou mais lanternas do vehiculo; e, nestes casos, não caminhar com velocidade superior a quinze kilometros á hora, e só até ao ponto mais proximo, onde possa restabelecer ou substituir as lanternas;

o) não carregar o vehiculo com peso superior ao permittido;

p) guiar os animaes com cautela e prudencia para evitar qualquer desastre;

q) não descer ladeiras sem que o vehiculo esteja perfeitamente travado, não sendo permittido fazê-lo por meio de cordas, correntes, etc. Os vehiculos movidos a motor devem descer as ladeiras com o motor engrenado em baixa velocidade, não sendo permittido o uso exclusivo de freios;

r) não abandonar o vehiculo sem que esteja travado em suas rodas e guardado por uma pessoa que tome conta dos animaes;

s) comunicar á autoridade competente qualquer damno observado nas estradas e o seu autor, quando disso tenha conhecimento;

t) não confiar á outrem, não habilitado, a direcção do seu vehiculo, nem, em qualquer caso, documentos;

u) obedecer sempre aos signaes convençionados, estabelecidos pelas autoridades, para uso dos encarregados do policiamento das estradas e nellaes affixados para determinar a direcção, as paradas, obrigação de signal de aviso, etc.;

v) respeitar e acatar as ordens recebidas das autoridades federaes, estaduais ou municipaes.

Art. 32. O conductor de um vehiculo terá precedencia sobre o conductor de outro vehiculo que se approxime vindo da esquerda, em um cruzamento, mas cederá a precedencia a um vehiculo vindo da direita.

Art. 33. Em casos de accidentes, o conductor de um vehiculo ou animal, deverá parar, immediatamente, e, sendo preciso, prestar todo o auxilio que for possivel.

Art. 34. Havendo ferimento de qualquer pessoa, o conductor do vehiculo deverá apresentar-se á autoridade local para prestar minuciosas informações sobre a occorrença.

Art. 35. As proxas desportivas que forem organizadas, com responsabilidade definida e forem consideradas de vantagem, sob qualquer ponto de vista, poderão realizar-se nas estradas, mediante autorização de quem de direito.

§ 1.º Quando o percurso de uma corrida for limitado ás divisas de um municipio e em estradas municipaes, as autorizações podem ser dadas pelo prefeito.

§ 2.º Quando o percurso se estender a mais de um municipio, as autorizações serão dadas pelo Governo do Estado, que dará aviso aos prefeitos dos municipios a serem percorridos.

§ 3.º Quando o percurso se estender a mais de um Estado, as autorizações serão dadas pelo Governo Federal.

§ 4.º Os organizadores das provas e os que nellas tomarem parte, são solidariamente responsaveis pelos accidentes que possam occorrer com os que, alheios ás provas, tenham necessidade de usar a estrada.

§ 5.º Pelas provas desportivas de qualquer natureza, realizadas sem prévia autorização dos poderes competentes, ficam os seus organizadores e os que nellas tomarem parte, sujeitos á multa individual de 100\$000 (cem mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis).

§ 6.º Todas as despesas decorrentes de avisos, signaes e tudo que seja necessario para o policiamento das estradas e garantia da segurança do publico e dos proprios concurrentes, correrão por conta dos organizadores das provas, que deverão depositar a quantia que fôr arbitrada ou dar fiador idoneo.

Art. 36. Todo vehiculo de condução pessoal ou de carga deve offerecer a maior segurança possivel e ser provido das seguintes peças:

a) uma ou mais lanternas collocadas de accordo com o estabelecido nos arts. 3.º, us. IV a VII, 46º e 47º;

b) buzina ou um aparelho que permita dar signal de aviso, quando seja necessario;

c) freios de mão ou de pé, com resistencia bastante para parar e immobilizar o vehiculo nas mais fortes ladeiras.

Art. 37. Os vehiculos a motor obedecerão mais ás seguintes disposições especiais:

a) a disposição dos seus órgãos deve ser tal que evite todo perigo de incendio ou de explosão;

b) devem ter um dispositivo de escapamento silencioso para ser usado quando cruzar ou passar á frente de animaes soltos, montados ou atrelados, e nas proximidades dos hospitais; em taes dispositivos a saída dos gases se deve fazer em direcção parallelá ao solo e não obliqua ao leito da estrada;

c) o assento para o conductor deve ser disposto de maneira que este possa dominar com a vista a sua frente, accionar todos os dispositivos para manobras e consultar osapparelhos indicadores sem cessar a observancia do caminho;

d) os dispositivos para manter a direcção do vehiculo devem offerecer a maior solidez e segurança possivel;

e) serão munidos de dous freios, um de pé e outro de mão, ambos sufficientemente efficazes e de modo que cada um delles seja capaz de fazer parar e immobilizar o vehiculo nas mais fortes ladeiras e annular a acção do motor;

f) um desses freios terá acção directa sobre as rodas ou sobre as corôas immediatamente solidarias com estas, sendo capaz de travar-as instantaneamente;

g) quando em comboio, a ligação com um vehiculo reboador será feita pelo engate e, complementariamente a este aparelho, no minimo por uma corrente com resistencia bastante para deter o reboque em uma ladeira, caso o aparelho de engate se desligue; ou serão providos de qualquer outro aparelho adequado e que preencha os fins em vista.

Art. 38. O serviço de transporte regular por auto-omnibus depende de permissão especial do poder competente, quo ao conceder as licenças regulará as condições de transito.

Art. 39. Os vehiculos de tracção animal deverão ser puxados por animaes sãos, robustos e adestrados, e, para que possam ser dirigidos por cocheiros sentados, deverão ter a competente bolça fixa; os animaes terão arreios apropriados com tesouras, pontas de guias e retrancas.

Paragrapho unico. Nesses vehiculos os apparelhos para signal de aviso serão nelles ligados e adaptados aos arreios dos animaes, de modo a produzirem ruidos constantes, quando em movimento.

Art. 40. Os vehiculos destinados aos transportes de areia, terra ou qualquer outro material a esses equivalente, devem ser construidos de modo a evitar que a mercadoria se derrame nas ruas ou estradas.

Art. 41. Todo o vehiculo de 4 rodas terá o eixo da frente mais curto que o trazeiro e de modo que os sulcos das rodas dianteiras e trazeiras não coincidam.

Art. 42. Os vehiculos de carga terão as seguintes dimensões maximas, inclusive a carga: comprimento, 8m,00; largura, 2m,50; altura, 3m,50. e quando em comboio, não deverão exceder de 25 metros no comprimento total.

Art. 43. O transporte de cargas indivisiveis, cujas dimensões ou pesos consideraveis excedam aos limites estabelecidos no presente regulamento, só poderá ser feito mediante uma permissão especial.

Paragrapho unico. As condições para esses transportes serão estipuladas pela autoridade competente que determinará o caminho a seguir e as medidas de precaução que devam ser tomadas, para assegurar a facilidade do transito publico e evitar todo e qualquer damno nas estradas, pontes, etc.

Art. 44. Nenhum vehiculo de carga, cujo peso bruto seja maior de 12.000 kilos ou com peso superior ao determinado na tabella annexa com relação á largura dos aros, poderá tra-

fegar nas estradas, salvo nos casos do artigo anterior e seu paragrapho.

Art. 45. Todo e qualquer vehiculo para transitar á noite nas estradas de rodagem, deverá trazer uma ou mais lanternas de força sufficiente e de tal modo collocadas que habilitem o conductor do vehiculo a viajar com segurança para si proprio e para os demais que se utilizem da estrada.

Art. 46. A collocação das lanternas obedecerá ás seguintes disposições:

a) "Lanternas dianteiras" — Todo o vehiculo trará affixada á sua frente duas lampadas, uma de cada lado, de poder illuminativo que permita serem vistas a uma distancia minima de 150 metros.

Os vehiculos movidos a motor deverão trazer pharoes capazes de illuminar a estrada, de modo a tornar claramente visivel qualquer objecto de vulto a 100 metros de distancia, e, ao mesmo tempo, pelo menos 2 metros para os lados do eixo do vehiculo, em uma distancia de cincoenta metros, em uma estrada em nivel.

Em caso algum a porção de luz projectada deverá elevar-se a mais de um metro parallelamente e acima da superficie em nivel, sobre a qual o vehiculo descança;

b) "Lanternas lateraes" — Todo o reboque ligado a um vehiculo motor deverá trazer uma lanterna ao lado esquerdo da sua frente, com luz branca visivel de ambos os lados do vehiculo;

c) "Lanternas trazeiras" — Todo o vehiculo motor, reboque ou semi-reboque, deverá ter á sua trazeira e á esquerda do seu eixo uma lanterna de duas faces, sendo uma lateral com luz branca illuminando o numero e outra de frente com luz encarnada, visivel a uma distancia de 150 metros para a retaguarda do vehiculo. Nos vehiculos em comboio somente o ultimo será obrigado a trazer essa lampada.

Art. 47. Será facultado ás bicycletas e motocicletas o uso de uma só lanterna ou pharol de pequena intensidade.

Art. 48. As rodas dos automoveis, quer de cargas, quer de passageiros e, bem assim, as dos reboques ou semi-reboques, devem ser revestidas de borracha ou outro qualquer material equivalente sob o ponto de vista de elasticidade.

Art. 49. Os pregos ou rebites fixados sobre as borrachas para evitar derrapagens, devem ser de superficie circular e plana, sem arestas vivas, nem saliencias superiores a 4 millimetros.

Art. 50. Nenhum vehiculo poderá transitar nas estradas de rodagem com velocidade superior á regulamentar e constante das tabellas annexas (annexo A).

Art. 51. Só poderão usar as armas da Republica os vehiculos para isso autorizados pelo Governo Federal.

Paragrapho unico. Taes vehiculos e os das autoridades policiaes, civis e militares, quando em serviço, poderão interromper a fila estabelecida e passar adiante dos outros.

Deverão, para esses casos, trazer, na frente, por cima do numero, uma placa com os dizeres — "transito livre", de fundo branco, com letras azues.

Art. 52. Ninguém poderá causar damnos ás estradas de rodagem, nem comprometter a sua segurança ou commodidade.

Art. 53. É prohibido:

a) arrancar, quebrar, danificar de qualquer modo os marcos e signaes convencionados que forem collocados nas estradas de rodagem, e todos devem zelar pela sua conservação, dando aviso á autoridade mais proxima que encontrar de qualquer damno observado;

b) fazer excavações de qualquer natureza no leito das estradas ou nos seus taludes;

c) cortar arvores em uma faixa de 20 metros de cada lado ao longo das estradas de rodagem, salvo nos casos necessarios e indicados pelas autoridades para conserva da estrada ou descortino de panoramias;

d) encaminhar aguas servidas ou pluvias para o leito da estrada, impedir, difficultar ou represar os escoamentos nellas estabelecidos ou fazer barragens que forcem as aguas a attingir as proximidades do leito das estradas, de onde devem guardar a distancia minima de 5 metros na época das enchentes;

e) atirar nas estradas pregos, arames, pedaços de metal, vidros, lonças ou outras substaneas prejudiciaes aos pés dos individuos ou dos animaes, ou aos aros dos vehiculos.

Art. 54. Para o policiamento efficiente das estradas, serão destacados guardas uniformizados, montados em motocicletas ou *voiturettes* automoveis providas de velocimetros exactos.

Art. 55. O serviço de estatistica será feito por funcionarios designados pelo Governo especialmente para esse fim e nos pontos determinados pelo mesmo.

Paragrapho unico. Para o serviço de estatistica do movimento de vehiculos poderão ser installados apparelhos de

contagem automática e balanças que comportem os veículos mais pesados.

Art. 56. Nos pontos determinados para os guardas, a que se refere o art. 54, serão construídos abrigos adequados, que poderão comportar morada do respectivo guarda.

Art. 57. Os guardas a que se refere o art. 54, bem como os funcionários de que trata o art. 55 deverão ser mantidos de dia e de noite.

Das impostos e das placas

Art. 58. Nenhum veículo poderá trafegar nas estradas de rodagem sem o prévio pagamento da licença respectiva na municipalidade de origem.

Art. 59. Os registros e as licenças de veículos automotores devem basear-se na força em cavallos vapor, ou peso do veículo.

Art. 60. Os impostos de veículos serão devidos pelos respectivos proprietários e serão cobrados em vista da sua classificação e fins a que se destinam.

Art. 61. O pagamento de imposto só prevalece para o exercício dentro do qual tenha sido effectuado, qualquer que seja a data em que se realize.

Art. 62. Depois de obtida a certidão do pagamento do imposto de veículo ou conjuntamente com ella, o proprietário do mesmo adquirirá a respectiva placa de numeração do veículo, que será fornecida pela competente repartição arrecadadora.

§ 1.º Essas placas serão do modelo constante das estampas ns. 10 e 10-bis e terão os numeros em algarismos arábicos, e no angulo alto esquerdo, terão bem visível as iniciais do Estado, segundo a designação estabelecida neste regulamento (anexo D), e em baixo o numero correspondente ao municipio a que pertença, segundo a tabella que for organizada pelo Governo do Estado.

§ 2.º As dimensões das placas não poderão ser inferiores a 0,18 x 0,30 para os veículos movidos a motor e 0,12 x 0,20 para os de tracção animal e nem os traços dos algarismos inferiores a um e meio centímetros de largura para as primeiras e a um centimetro para as segundas.

§ 3.º Para as carruagens, motocicletas, bicycletas e carpinhos à mão, poderão ser permittidas placas de menores dimensões.

§ 4.º Ninguém poderá alterar a placa de numeração, quer a sua cor, quer no seu formato ou tamanho.

§ 5.º Todo o veículo de carga trará ainda, junto á placa de numeração, ou em lugar bem visível, uma outra designando o peso real do veículo e a capacidade de carga, de accordo com as especificações do fabricante.

Art. 63. Em caso algum a placa de um veículo poderá ser mudada para outro, mesmo que o veículo para o qual ella foi fornecida desapareça da circulação, salvo o caso de inutilização do veículo.

Paragrapho unico. Para os effectos deste artigo as placas poderão ser seladas com selo de chumbo.

Art. 64. As placas serão fixadas com parafusos ou rebites e do modo seguinte:

a) nos veículos de carga e tracção animal, no lado direito e lugar mais alto possível;

b) nos veículos de passageiros e tracção animal, na parte posterior, sendo o numero repetido nas lanternas;

c) nos veículos a motor, o numero designado será feito em duas placas, que serão collocadas uma na parte posterior e outra na frente, deixando livre toda a parte do radiador.

Art. 65. As placas poderão ser substituídas annualmente por outras de cor differente.

Art. 66. O serviço de emplaceamento dos veículos incumbem ao poder publico a que pertença a arrecadação dos respectivos impostos.

Art. 67. As municipalidades regularão o commercio de transporte e os respectivos impostos.

Art. 68. Os veículos licenciados na forma do art. 58 não serão tributados pelas municipalidades por onde transitarem, desde que ali não exerçam o commercio de transporte e apresentem prova do pagamento da licença no municipio de origem.

§ 1.º Entende-se em transitó, para os effectos deste artigo, o veículo que livre ou com passageiros ou cargas, vindo de determinados municipios, atravessar o territorio de outros municipios, fazendo neste as paradas necessarias ao transporte, como seja para aquisição de agua, gasolina, oleo e mais accessorios para as reparações imprevistas; para alimentação e pernoite de pessoal e passageiros; para as demoras de inspecção, visitas ou passeios dos passageiros.

§ 2.º O veículo que tiver pago o imposto respectivo na municipalidade de origem terá livre transitó em todo o ter-

ritorio brasileiro, podendo permanecer em cada municipio, sem pagamento de novo imposto, até oito dias. Excedendo esse prazo, deverá pagar o imposto local correspondente a um mez ou mais, até 3 mezes, findos os quaes deverá entrar no regimen normal da localidade, satisfazendo a todos os seus impostos ou taxas e mudando a placa.

§ 3.º Nos municipios em que haja estações de aguas, estabelecimentos balnearios, thermaes, climatericos ou de repouso, os veículos particulares de uso pessoal poderão permanecer até trinta dias, sem pagamento de nova licença ou impostos municipaes.

§ 4.º Para gozar da vantagem da permanencia até oito dias, de que trata o § 2.º, ou até um mez, nos casos especiais do § 3.º, sem pagamento de novo imposto, os interessados, dentro de doze horas da sua chegada ao municipio, deverão dirigir-se á repartição municipal competente, afim de visar os respectivos documentos e receber uma autorização escrita, que exhibirão quando lhes for exigida.

Para o effecto do registro de suas cartas, os conductores, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, deverão apresental-as, dentro de doze horas de sua chegada ao municipio, em qualquer delegacia ou posto policial, ou outra repartição á qual esteja affecto o serviço de fiscalização do transitó de veículos.

Art. 69. Estão isentos de impostos e de quaesquer taxas ou emolumentos:

1) Os veículos destinados ao serviço publico federal, estadual ou municipal;

2) Os veículos destinados exclusivamente ao transporte de doentes (auto-ambulancias) pertencentes a hospitais e casas de caridade, que prestem serviços gratuitos a doentes pobres.

3) Os veículos exclusivamente destinados ao serviço agrícola, dentro das respectivas propriedades.

Paragrapho unico. A isenção a que se refere o n. 3, não attinge aos veículos destinados ao uso pessoal do dono da propriedade agricola, nem aos destinados ao transporte do pessoal, cargas ou mercadorias para fora das respectivas propriedades.

Arborização e construcções proximas ás estradas

Art. 70. Não é permittida a arborização espessa no alinhamento das estradas em leito de terra.

As arvores deverão ser plantadas a dous metros, no mínimo, do alinhamento externo dessas estradas e á distancia tal uma da outra que permitta a perfeita insolação do leito da estrada.

A distancia entre uma arvore e outra será determinada para cada especie.

Art. 71. Não será permittida construcção alguma no alinhamento das estradas, com excepção das casas de conservação e de vigilancia do transitó, cabines para telephone e installações para venda de gasolina e oleo, a juizo do Governo.

Art. 72. As construcções particulares deverão ser localizadas em regra, a 10 metros, no mínimo, do eixo da estrada.

Das cartas de habilitação

Art. 73. Para o livre transitó do veículo será sempre necessaria a carta de habilitação, expedida pela municipalidade de origem ao respectivo conductor.

Paragrapho unico. As municipalidades regularão o exame dos candidatos a conductores de veículos e o modo e a forma da concessão da carta e os emolumentos a pagar.

Art. 74. São, contudo, condições essenciaes para obter inscripção no exame a que se refere o paragrapho anterior:

- a) ser maior de 18 annos;
- b) saber ler e escrever;
- c) não ter defeito physico nas mãos, pés, braços ou pernas, que impeça o governo seguro e efficiente dos veículos;
- d) não ser mudo e ter visão e audição perfeitas;
- e) não soffrer de moléstia transmissivel pelo contagio nem de mal (ataques epilepticos ou outros) que o possa privar subitamente do governo do veículo.

Das multas e sua applicação

Art. 75. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento, serão impostas multas, variando a pena de cincoenta mil réis (50\$000) a cem mil réis (100\$000), salvo nos casos previstos nos arts. 23, 35, § 5, e 87, letras a, b e d.

Art. 76. Nos casos de reincidencia, a penalidade será sempre em dobro da que tenha sido applicada pela infracção anterior.

Art. 77. Todas as multas provenientes da infracção do presente regulamento, serão consignadas em autos, assigna-

dos pela autoridade que a verificar, e nos quaes se menciona a infração e a repartição onde ella deve ser paga.

Art. 78. Os autos de multas são lavrados em duas vias, das quaes uma será entregue ao infractor e a outra remittida á repartição onde deve ser paga.

Art. 79. A repartição onde fôr entregue o auto dará disso aviso immediato e por escripto ao infractor, convidando-o a effectuar o pagamento da multa dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do aviso.

Paragrapho unico. Findo o prazo referido no presente artigo, não sendo paga a multa, será a cobrança promovida executivamente, observando-se as formalidades legais.

Art. 80. A importancia das multas será recolhida aos cofres das repartições arrecadadoras.

Art. 81. Serão solidariamente responsaveis pelas multas o agente material do acto e os proprietarios dos animaes ou vehiculos ligados á contravenção.

Art. 82. As multas serão sempre impostas sem prejuizo das responsabilidades criminaes ou civis pelos damnos causados.

Art. 83. Em todas os casos de infração, será sempre legitima a apprehensão de vehiculos ou animaes ligados á infração, para garantia do pagamento do impostos e multas.

Art. 84. Os animaes ou vehiculos apprehendidos, para garantia de pagamento de multas ou impostos, serão levados a deposito.

Paragrapho unico. Passados 10 dias não sendo satisfeita a importancia devida e mais a despeza de deposito, serão levados á praça, observadas as formalidades legais.

Art. 85. Feita a apprehensão, a autoridade que a tenha effectuado dará á parte uma segunda via da respectiva guia e da qual constarão a infração, o nome do proprietario do vehiculo ou animal apprehendido, a sua residencia, os signaes caracteristicos (do animal ou vehiculo) e o local onde foi feita a apprehensão.

Paragrapho unico. A primeira via da guia de apprehensão será entregue ao depositario.

Art. 86. Será permittido a qualquer pessoa, de notoria idoneidade, authenticar as infrações occorrentes e levar-as ao conhecimento de quem de direito.

Paragrapho unico. Caberá á pessoa que authenticar, metade da multa arrecadada.

Art. 87. Para os casos abaixo enumerados ficam estabelecidas as seguintes penas:

a) falta de licença e placa do vehiculo, multa de 100\$000 (cem mil réis) a 200\$000 (duzentos mil réis), e apprehensão do vehiculo até que seja cumprida a disposição legal;

b) aos conductores que derem em seus vehiculos fuga a criminosos de qualquer especie, no acto de serem perseguidos pela policia ou pelo clamor publico, será imposta multa de 200\$000 (duzentos mil réis), sem prejuizo do processo criminal a que fiquem sujeitos;

c) aos que forem encontrados em estado de embriaguez na direcção de vehiculos de qualquer natureza, será imposta multa de 100\$000 (cem mil réis), independentemente do processo a que fiquem sujeitos;

d) por damnos causados nas estradas, 200\$000 (duzentos mil réis) a 1:000\$000 (um conto de réis), independentemente da obrigação de reparar-os.

Construção de estradas de rodagem

Art. 88. Enquanto não fôr creada em lei a repartição competente, a construção de estradas de rodagem será feita por comissões subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 1.ª Nenhuma obra poderá ser feita, sob pena de responsabilidade de quem a tiver mandado executar, sem que os respectivos estudos e orçamentos tenham sido previamente approvados pelo ministro da Viação e Obras Publicas; não podendo nenhuma despeza ser effectuada sem prévia autorização escripta do mesmo ministro.

§ 2.ª As admissões de pessoal e as aquisições de qualquer natureza dependem de autorização prévia e escripta do ministro da Viação e Obras Publicas, que determinará a forma daquellas aquisições e as diarias do pessoal.

§ 3.ª O ministro da Viação e Obras Publicas expedirá instruções, por portaria, para a boa execução desses serviços.

Disposições gerais

Art. 89. Sem prejuizo das penas impostas aos conductores de vehiculos, a autoridade poderá cassar-lhes a carta, temporaria ou definitivamente, sempre que ficar provada a sua incompetencia ou falta de idoneidade ou imprudencia para continuar a exercer a profissão ou conduzir um vehiculo.

Art. 90. Todo conductor de vehiculo que, estando suspenso, fôr encontrado exercendo a sua profissão ou conduzindo qualquer vehiculo, terá a sua carta cassada definitivamente.

Art. 91. Em tudo quanto se referir á applicação das penas do presente regulamento, a decisão final competirá ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, quando forem impostas por autoridade federaes.

Art. 92. Todos os regulamentos federaes, estaduais e municipaes, relativos ao modo de guiar, á condução do publico nas estradas, a luzes e signaes, á largura dos aros das rodas dos vehiculos e ao peso por eixo e a tudo mais quanto possa affectar ou influir no trafego nacional e internacional das estradas de rodagem e das vias publicas, devem ser baseados nas disposições fixadas no presente regulamento.

Art. 93. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1928. — Victor Konder.

ANNEXOS

(Annexo A)

TABELLA N. 1

Limite de carga, largura dos aros das rodas e velocidades

VEHICULOS DE PASSAGEIROS

	PESO MAXIMO INCLUSIVE A CARGA	LARGURA MINIMA DOS AROS	VELOCIDADE MAXIMA
1) Os de tracção 2 rodas animada a 4 rodas	Passageiros em numero da lotação e pequena bagagem dos mesmos.	5 centímetros 4 centímetros	Tróto largo. Tróto largo.
2) Os movidos a motor o	2 rodas 3 rodas 4 rodas	4 centímetros 6 centímetros 6 centímetros	60 kilom. á hora. 60 kilom. á hora. 60 kilom. á hora.

Os vehiculos de passageiros que tenham lotação para mais de sete passageiros obedecerão ao estabelecido para os vehiculos de carga.

TABELLA N. 2

Limite de carga, largura dos aros das rodas e velocidades

VEHICULOS DE CARGA

Tracção animada:			
VEHICULOS	PESO MAXIMO INCLUSIVE A CARGA	LARGURA MINIMA DOS AROS	VELOCIDADE MAXIMA
De 2 rodas com molas...	1.500 kilos.....	6 centímetros	Tróto.
De 2 rodas sem molas...	1.500 kilos.....	10 centímetros	Tróto.
De 4 rodas com molas...	3.000 kilos.....	6 centímetros	Tróto.
De 4 rodas sem molas...	3.000 kilos.....	10 centímetros	Tróto.
Tracção mecanica:			
VEHICULOS DE	PESO MAXIMO INCLUSIVE A CARGA	LARGURA MINIMA DOS AROS	VELOCIDADE MAXIMA
2 rodas, semi-reboque....	Até 8.000 kilos.	15 centímetros	15 kilom. á hora.
4 rodas.....	Até 34.000 kilos.	10 centímetros	30 kilom. á hora.
4 rodas.....	Até 6.000 kilos.	12 centímetros	25 kilom. á hora.
4 rodas.....	Até 9.000 kilos.	15 centímetros	20 kilom. á hora.
4 rodas.....	Até 12.000 kilos.	20 centímetros	15 kilom. á hora.

Os tractores agricolas só poderão transitar com permissão especial em condições nella estabelecidas.

Nas épocas do chuveas a tonelagem e velocidade serão reduzidas á metade para as estradas de terra.

Nota — O gabarito dos vehiculos, isto é, o conjunto das duas dimensões maximas da secção transversal do vehiculo (altura e largura), está previsto no artigo 42 deste regulamento.

(Annexo B)

Fac-simile da segunda pagina do Certificado Internacional para automoveis:

..... 11 cms.....

— 2 —

O presente certificado é valido, nos territorios de todos os Paizes contractantes abaixo mencionados, durante um anno a partir do dia de sua concessão:

LISTA DOS PAIZES CONTRACTANTES

15 cms.

ANNEXO B

Fac-simile da primeira pagina do Certificado Internacional para automoveis:

..... 11 cms.....

BRASIL

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS

CERTIFICADO INTERNACIONAL
PARA AUTOMOVEIS

Convenção internacional de 24 de abril de 1928

Concessão do certificado:

Logar:

Data:

(1)



(1) Assinatura da autoridade

ou

Assinatura da associação-habilitada para a autoridade e visto desta.

(Annexo B)

Fac-símile das paginas 3, 4, etc. do Certificado Internacional para automoveis: (em tantas linguas quantas sejam julgadas necessarias).

..... 11 cms.

— 3 —

- Proprietario { Nome: (1)
ou { Prenomes: (2)
detentor { Domicilio: (3)
- Genero do vehiculo: (4)
- Designação do constructor do classis: (5)
- Indicação do tipo do chassis: (6)
- Nº de ordem na serie do tipo ou nº de fabricação do chassis: (7)
- Motor { Nº de cylindros: (8)
Nº do motor: (9)
Curso: (10)
Alésage: (11)
Potencia em cavallos-vapor: (12)
- Forma: (13)
- Carrosseria { Cor: (14)
Nº total de lugares: (15)
- Peso do vehiculo vazio (em kilos): (16)
- Peso do vehiculo em plena carga (em kilos), si excede 3.500 kilos: (17)
- Signal de identificação devendo figurar nas placas: (18)

(Annexo B)

Fac-símile da pagina 10 do Certificado Internacional para automoveis:

..... 11 cms.

— 10 —

VISTO DE ENTRADA

Visto de entrada, Visa d'entrée, Entrance visa, etc. (diversas linguas)

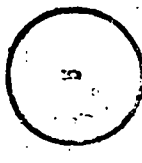
(1) Paiz, pays, country, etc. (diversas linguas)

(2) Logar, lieu, place, etc. (diversas linguas)

(3) Data, date, etc. (diversas linguas)

(4) Assignatura, signature, etc (diversas linguas)

(5) Chancelle. cachet, etc. (diversas linguas)

(1)	
(2)	
(3)	
(4)	
	

NOTA — Nas paginas 12, 13 e seguintes, o quadro acima será reproduzido 4 vezes em cada pagina, tendo dizeiros em tantas linguas quantas sejam necessarias.

Annexo C

O signal distinctivo previsto no art. 5º é constituído por uma placa oval de 0^m,30 de comprimento sobre 0^m,18 de altura, trazendo de uma a tres letras pintadas em preto sobre fundo branco. As letras são em caracteres latinos maiúsculos, tendo no minimo 0^m,10 de altura e 0^m,015 de espessura.

Nos motocyclos este signal medirá somente 0^m,18 no sentido horizontal e 0^m,12 no sentido vertical.

As letras medirão 0^m,08 de altura e 0^m,01 de espessura.

As letras distinctivas para os diferentes Paizes e Territorios, adherentes á Convenção Internacional, são:

Allemanha	D
Austria	A
Belgica	B
Brasil	BR
Bulgaria	BG
Chile	RCH
China	RC
Colombia	CO
Cuba	C
Dinamarca	DK
Dantzig	DA
Egypto	ET
Equador	EQ
Espanha	E
Estados Unidos da America do Norte	US
Estonia	EW
Finlandia	SF
França, Algeria, Tunisia, Marrocos e Indias francezas	F
Grã-Bretanha e Irlanda do Norte	GB
Idem — Ilha de Aurigny	GBA
» — Gibraltar	GBZ
» — Guenersey	GBG
» — Jersey	GBJ
» — Malta	GBY
Grecia	GR
Guatemala	G
Haiti	RH
Hollanda	NL
Hungria	H
Indias Britannicas	BI
Irlanda (Estado livre da...)	SE
Indias Neerlandezas	IN
Italia	I
Letonia	LR
Liechtenstein	FL
Lituania	LT
Luxemburgo	L
Mexico	MEX
Monaco	MC
Noruega	N
Panamá	PA
Paraguay	PY
Perú	PE
Persia	PR
Polonia	PL
Portugal	P
Rumania	R
Sarre (Territorio do...)	SA
Servios, Croatas e Slovenos (Reino dos...)	SHS
Sião	SM
Suecia	S
Suissa	CH
Syria e Lybano	LSA
Tcheco-Slovaquia	CS
Turquia	TR
União das Republicas Sovietistas e Socialistas	SU
Uruguay	U

Annexo D

Para indicação dos Estados, ficam estabelecidas as seguintes iniciaes:

Acre	AR
Amazonas	AM
Pará	PA
Maranhão	MA
Piauí	PY
Ceará	CE
Rio Grande do Norte	RN
Parahyba	PB
Pernambuco	PE
Alagoas	AL
Sergipe	SE
Bahia	BA
Espirito Santo	ES
Rio de Janeiro	RJ
Districto Federal	DF
São Paulo	SP
Paraná	PR
Santa Catharina	SC
Rio Grande do Sul	RS
Minas Geraes	MG
Goyaz	GO
Matto Grosso	MT

Os Municipios, em cada Estado, serão numerados, pela forma que for julgada mais conveniente, pelo respectivo Governo.

ANNEXO E

Fac-simile da primeira pagina da Permissão Internacional para conduzir:

11 cms

BRASIL

CIRCULAÇÃO INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS

PERMISSÃO INTERNACIONAL
PARA CONDUZIR

Convenção internacional de 24 de abril de 1926

Concessão da permissão:

Logar:

Data:



(1) Assinatura da autoridade

ou

Assinatura da associação habilitada pelo autoridade e visto desta.

(Anexo B)

Fac-simile da segunda pagina da Permissão Internacional para conduzir:

11 cms.....

21

A presente permissão é válida, em todos os territórios dos Países contratantes abaixo mencionados, durante um ano, a partir do dia da concessão, para a condução dos veículos pertencentes à categoria ou às categorias indicadas na página 12.

LISTA DOS PAIZES CONTRACTANTES

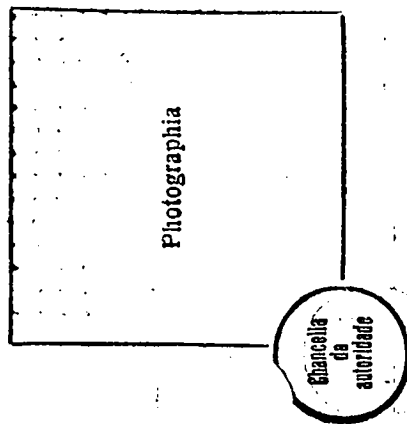
Fica entendido que a presente permissão não diminua de nenhum modo a obrigação em que se acha o seu portador de conformar-se inteiramente ás leis e regulamentos relativos ao estabelecimento ou ao exercicio de uma profissão em vigor em cada Paiz em que elle circule.

(Annexo E)

Fac-símile das páginas 3, 5, 7, etc. da Permissão Internacional para conduzir:

11 cms.

13



(1) Nome: _____

(2) Prenomes: _____

(3) Lugar de nascimento: _____

(4) Data do nascimento: _____

(5) Domicílio: _____

NOTA.— Reproduzir em tantas línguas- quantas forem necessárias para que a permissão-internacional possa ser utilizada nos territórios de todos os países- contratantes mencionados na página 2.

(Annexo E)

Fac-simile das paginas 4, 6, etc. da Permissão Internacional para conduzir:

..... 11 cms.....

NOME DO PAIZ

EXCLUSÃO

O Sr. (nome e prenomes)

autorizado aqui pela autoridade de (Paiz)

está privado do direito de conduzir no territorio de (Paiz)

em razão de

Logar

Data

Assinatura:



..... 15 cms.....

NOTA: Reproduzir em tantas linguas quantas forem necessarias.

(Annexo E)

Fac-simile da ultima folha (desdobrável, comprehendendo duas paginas) da Permissão Internacional para conduzir:

..... 11 cms.....

— 11 —

(1) A. — Automoveis cujo peso em carga (art. 7) não excede 3.500 kilogrammos.
(Em diversas linguas)

(2) B. — Automoveis cujo peso em carga (art. 7) excede 3.500 kilogrammos.
(Em diversas linguas)

(3) C. — Motocyclos, com ou sem side-car.
(Em diversas linguas)

..... 11 cms.....

— 12 —

A (1)	B (2)	C (3)
Chancella da autoridade	Chancella da autoridade	Chancella da autoridade

(1)

(2)

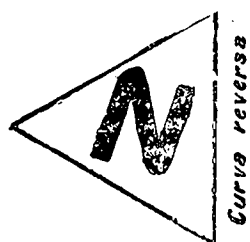
(3)

(4)

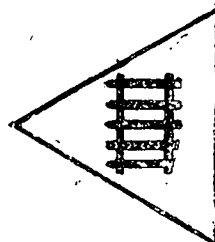
(5)

Estampa n. 1

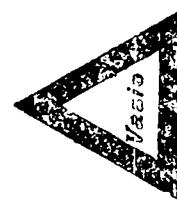
PASSAGENS PERIGOSAS



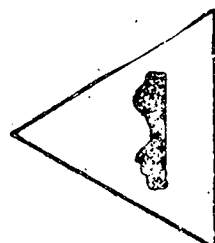
Curva reversa



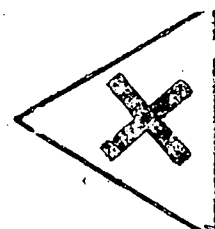
Passagem de nível fechada



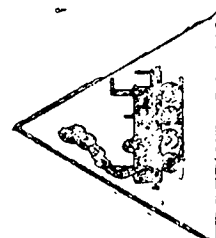
Signal geral de perigo (art. 9º)



Lombada

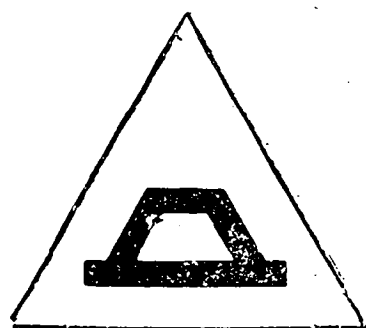


Cruzamento

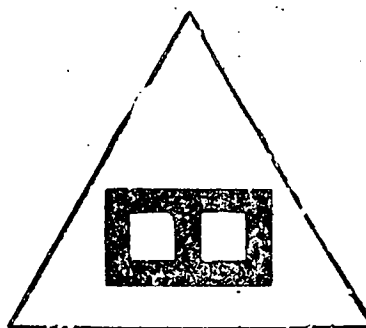


Passagem de nível aberta

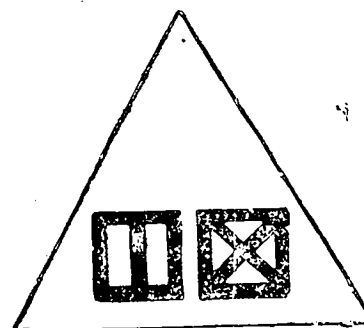
Estampa n. 2



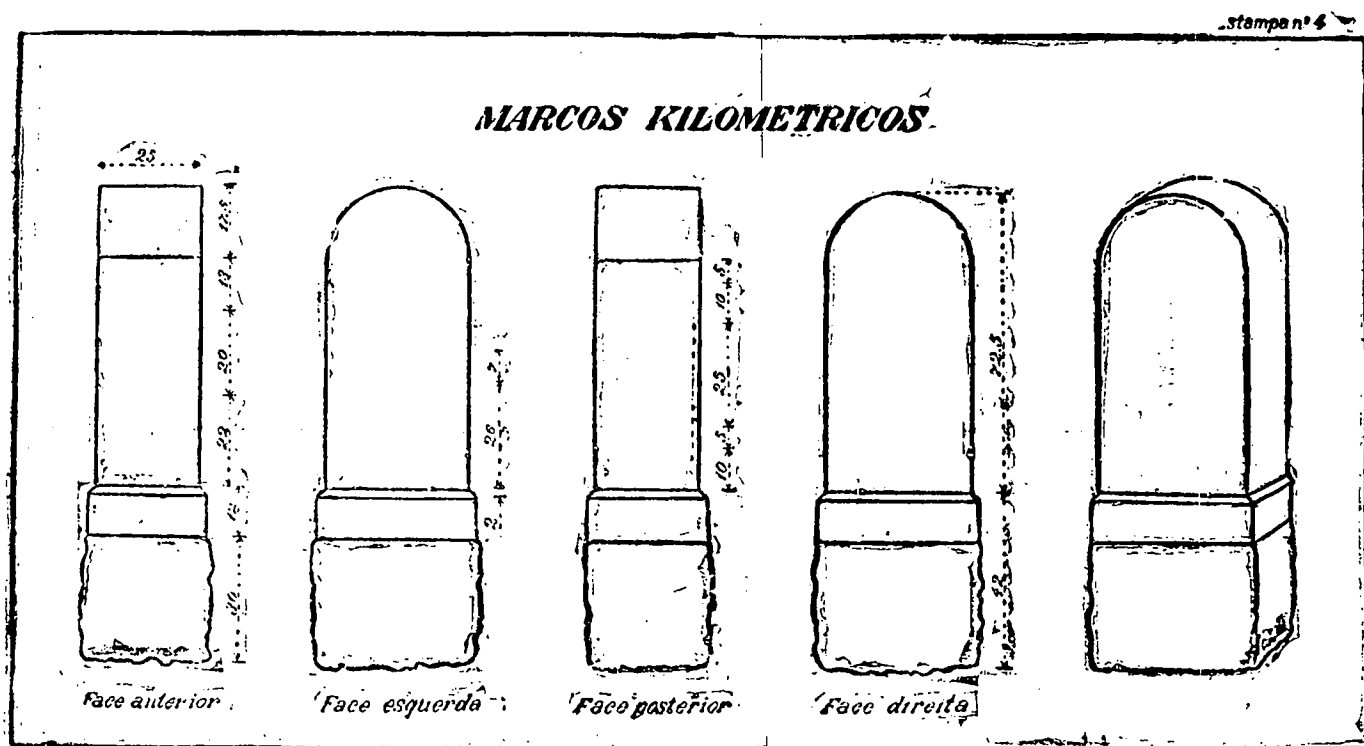
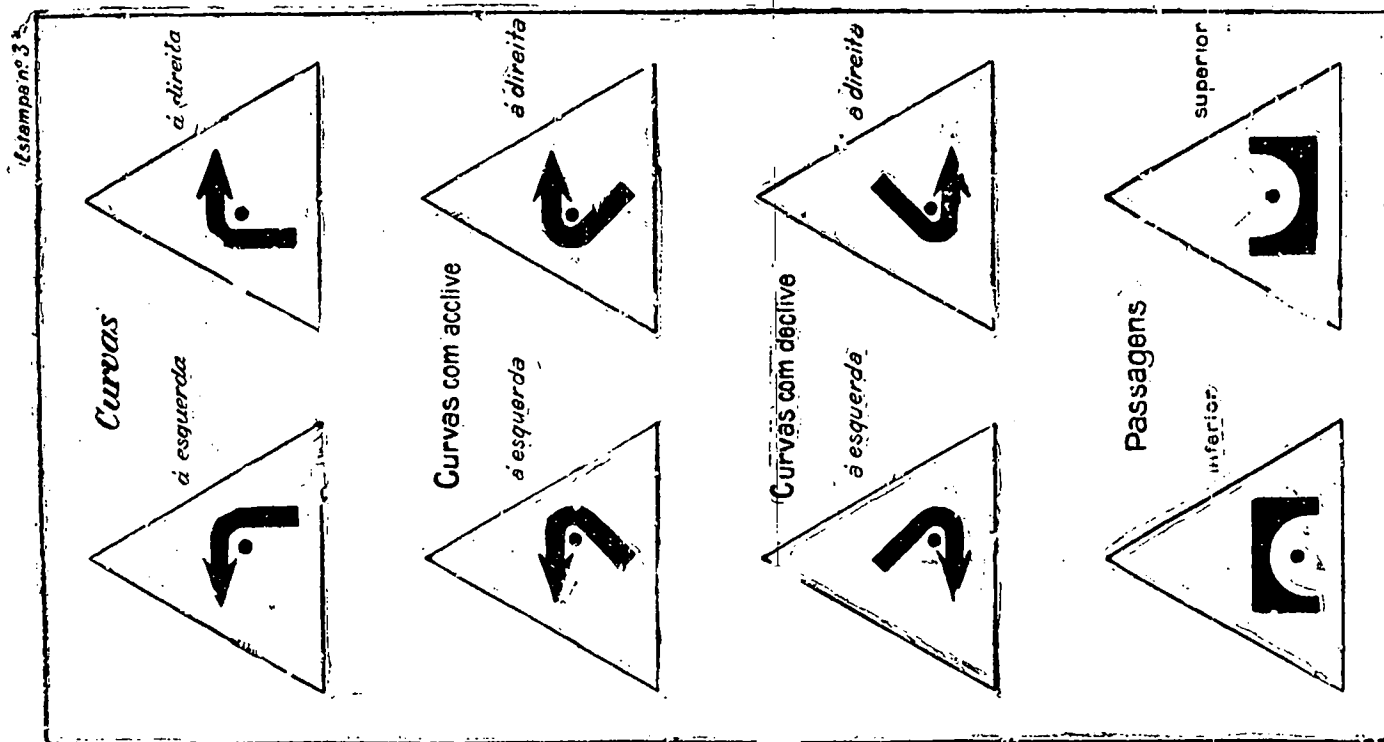
Ponte

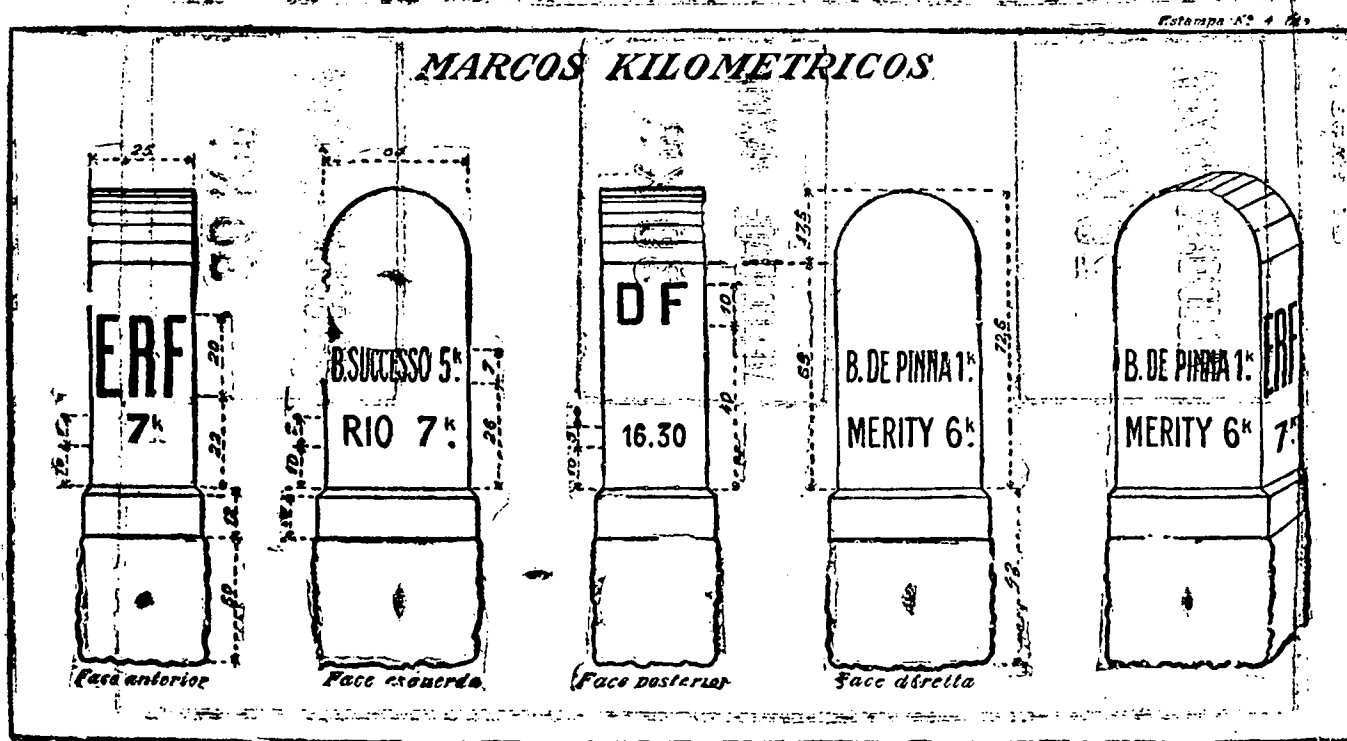
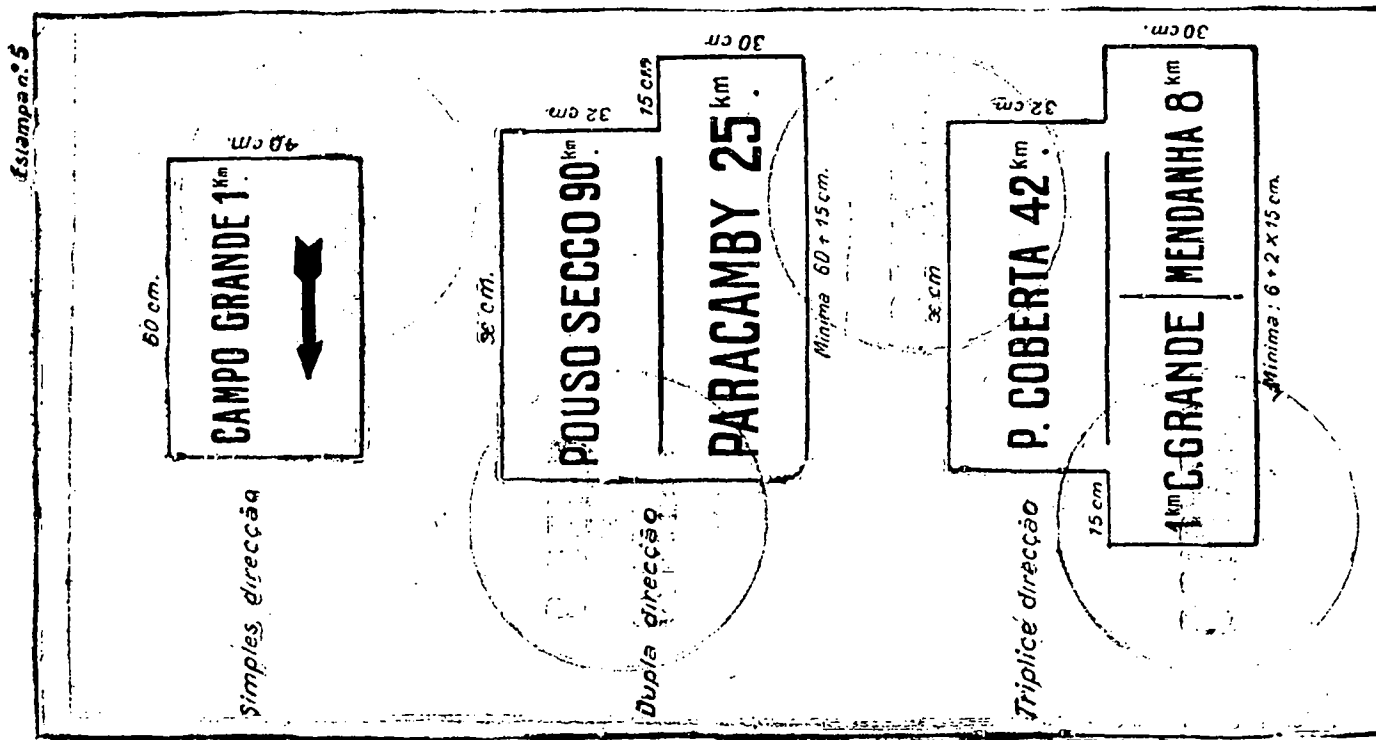


Boeiro aberto

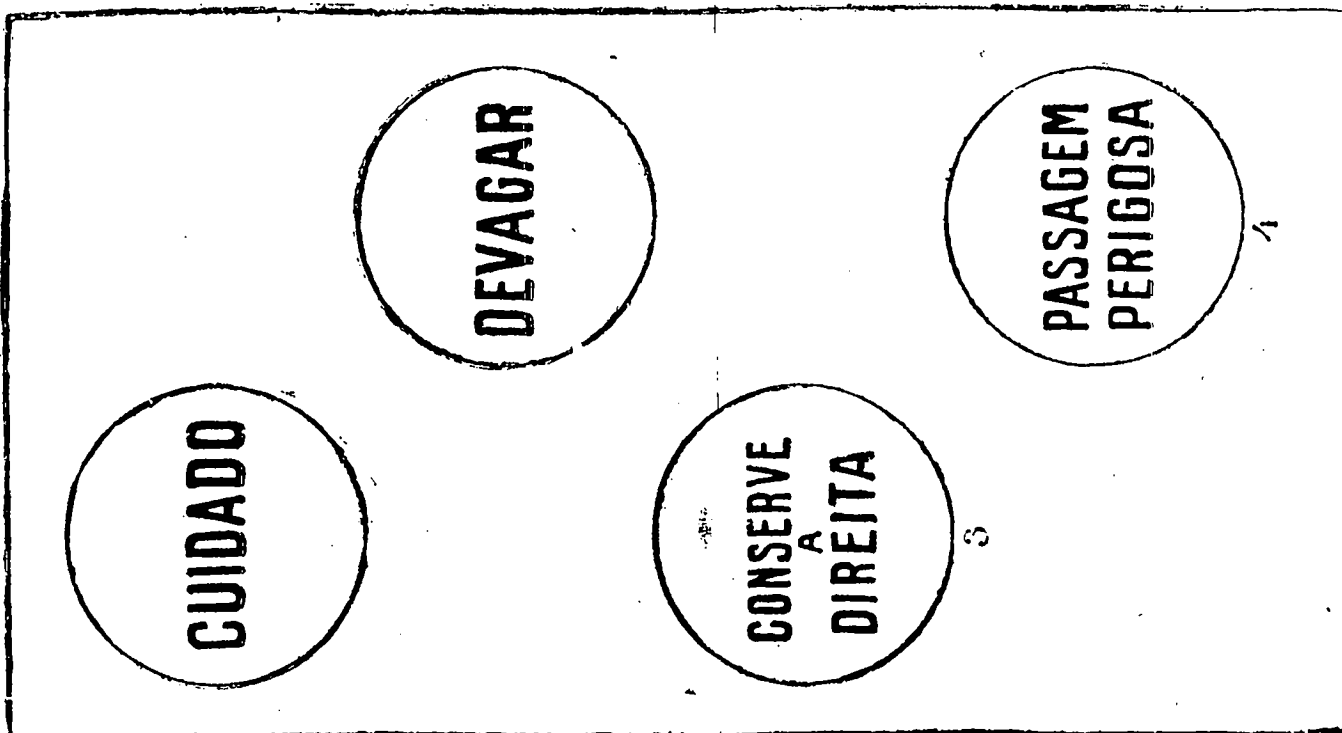


Boeiro aberto e Portico

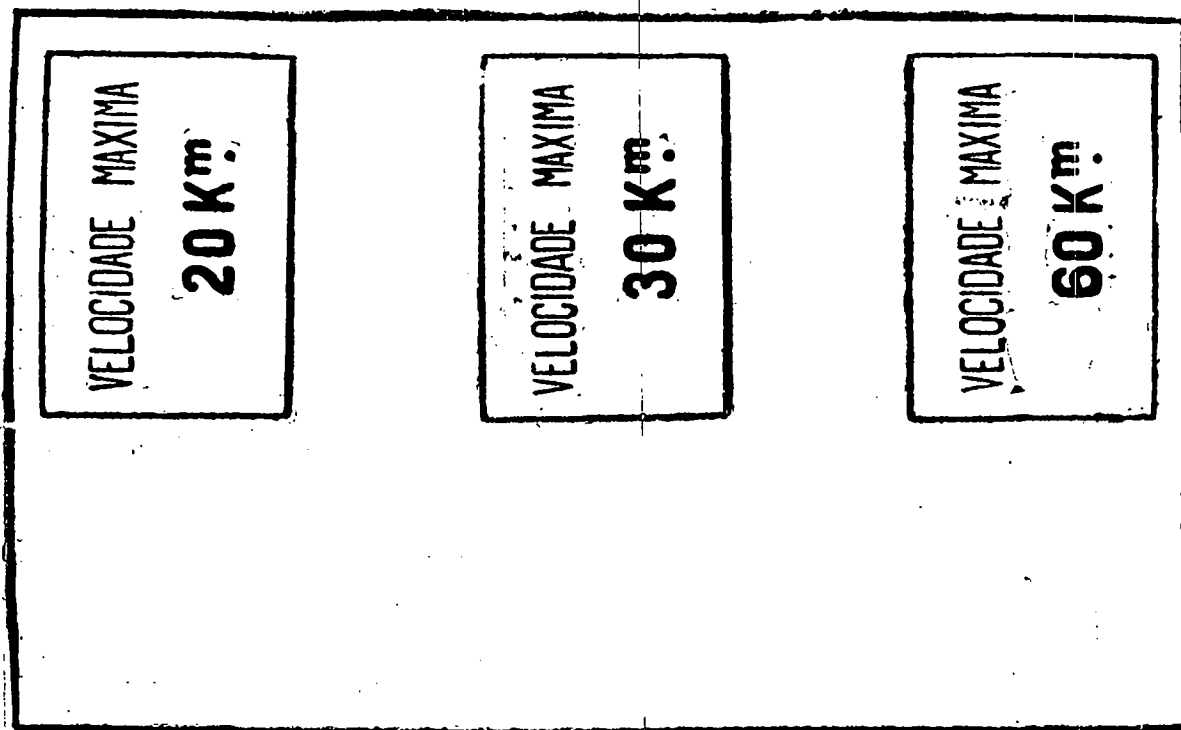




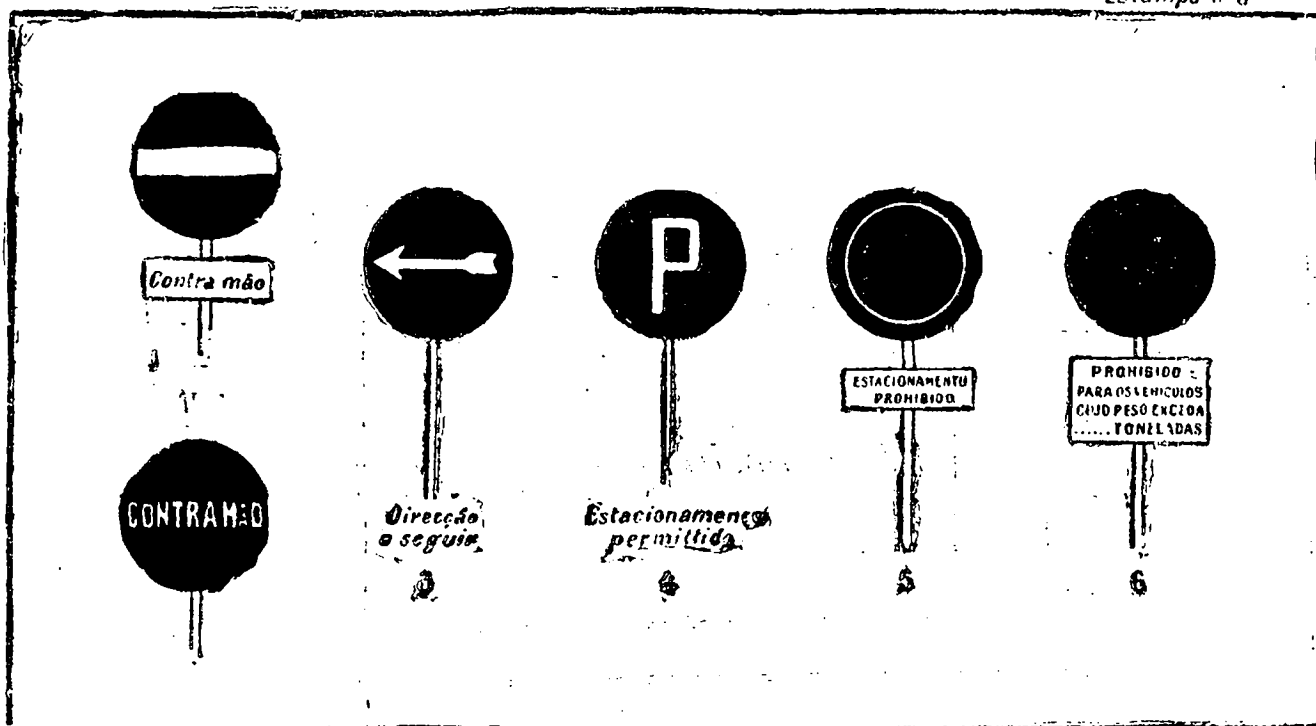
Estampa n.º 2



Estampa N.º 6

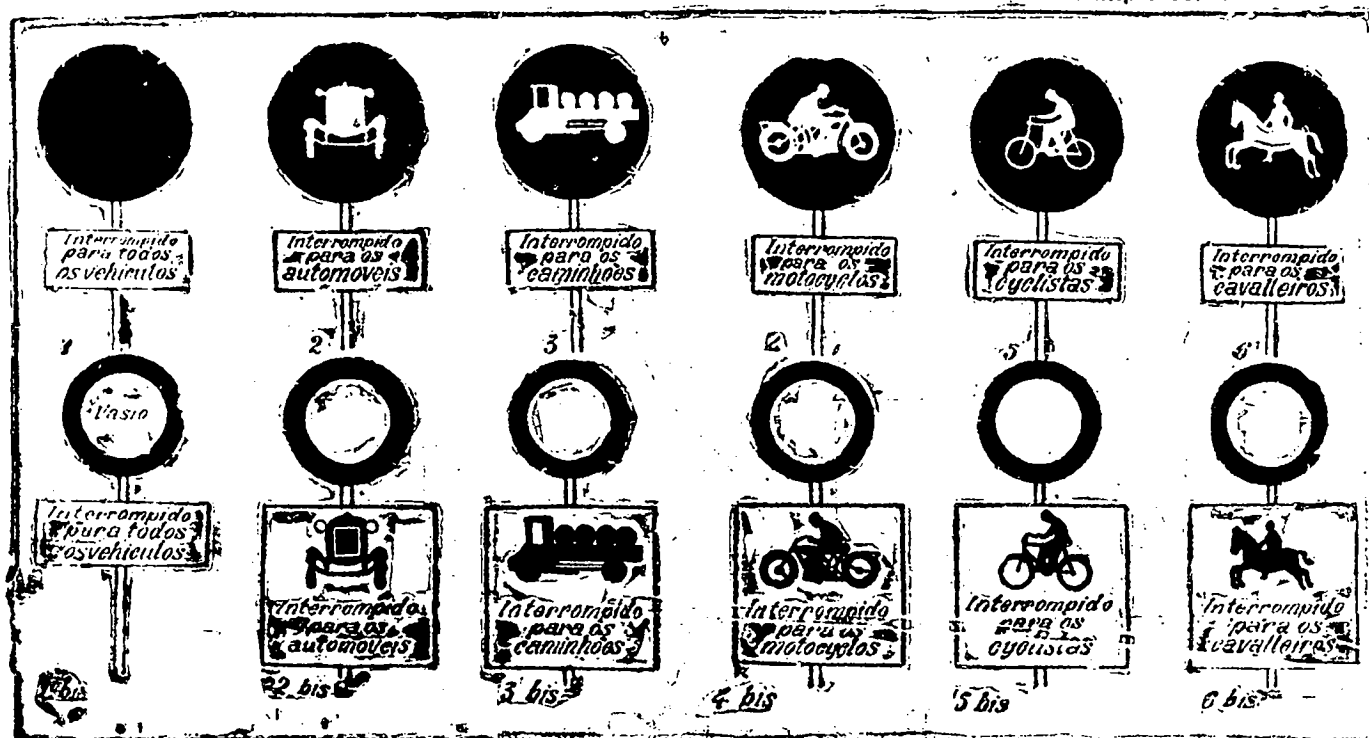


Estampa n.º 8



TRANSITO INTERROMPIDO

Estampa N.º 9



Estampa Nº 10

<i>Iniciais do Estado</i>	<i>Numero de matricula</i>	<i>Integral de Categoria</i>
<i>Numero do Municipio</i>		

Placa para automovel

Estampa Nº 10 Bis

RJ	975-P
27	

Placa para automovel

DECRETO N. 18.325 — DE 27 DE JULHO DE 1928

Approva o projecto e orçamento, na importância de 119:304\$100, para construção da segunda ponte de atracação no porto de Ilhéos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Industrial de Ilhéos", concessionaria das obras de melhoramento do porto de Ilhéos, no Estado da Bahia, na forma do contracto autorizado pelo decreto n. 17.401, de 4 de agosto de 1926, e tendo em vista as informações da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados, de accordo com o respectivo contracto, o projecto e respectivo orçamento, na importância de 119:304\$100 (cento e dezenove contos trezentos e quatro mil e cem réis), que com este baixam rubricados pelo director geral de expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Publicas, para a construção, no porto de Ilhéos, da segunda ponte de madeira para atracação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1928, 107° da Independência e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.331 — DE 1 DE AGOSTO DE 1928

Approva a deliberação da "Compagnie de Assurances Generales contre l'incendie et les explosions", com sede em Paris, França, aumentando seu capital de responsabilidade para as operações no Brasil de 1.000:000\$000 para 1.500:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Compagnie de Assurances Generales contre l'incendie et les explosions", com sede em Paris, França, autorizada a funcionar no Brasil, pelo decreto n. 9.558, de 22 de maio de 1912, resolve approvar a deliberação do seu conselho de administração, de 5 de outubro de 1927, aumentando o seu capital de responsabilidade para operações no Brasil de mil para mil e quinhentos contos de réis, conforme os documentos que a este acompanham, continuando a mesma companhia sujeita ás leis e regulamentos vigentes e que vierem a ser promulgados sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1928, 107° da Independência e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Fernando Alexander, traductor publico juramentado pela Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que me foi apresentada uma certidão escripta no idioma francez, a qual, a pedido da parte e em razão do meu officio, traduzi para o vernaculo na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Compagnie d'Assurances Générales contre L'Incendie, sociedade anonyma estabelecida em Paris, á rua de Richelieu numero 87. Extracto do livro de actas do Conselho d'Administração. Assembléa de cinco de outubro de mil novecentos e vinte e sete. Estiveram presentes: os senhores Mallet, vice-presidente; Denfert-Rocheray, inspector; J. de Courey, H. de Gourcuff, P. Schweisguth, P. Tirard, administradores e M. J. Lecestre, director.

Por proposta do senhor director, o conselho depois de haver deliberado, resolve elevar de 1.000 para 1.500 contos o capital depositado com o Governo Brasileiro em garantia das operações da companhia no Brasil e, para tal fim, autoriza a compra de 500 apolices de 5% do Governo Brasileiro, as quaes serão depositadas, de conformidade com a lei, no Thesouro do

referido governo. O recibo do deposito será remittido á caixa de titulos da companhia".

Paris, aos quinze de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. Por extracto conforme. — Pela companhia Tirard, administrador. — Lecestre, director.

Visto para certificação material da assignatura dos senhores Tirard e Lecestre. Paris, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — O commissario de Policia, Dupuis. Estava o carimbo do commissario de Policia do quartelão Vivienne.

Visto para legalização da assignatura do senhor Dupuis, commissario de Policia do quartelão Vivienne. Paris, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — Pelo secretario geral da Prefeitura de Policia, o chefe da repartição delegado, Darin. Estava o carimbo da Prefeitura de Policia, Serviço do pessoal.

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica ser verdadeira a assignatura do senhor Darin. Paris, aos dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — Pelo ministro, pelo chefe da repartição, delegado, Bergeron. Estava o carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica Franceza.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Bergeron, do Ministerio de Negocios Estrangeiros; e, para constar onde convier, passo a presente, a qual, para o fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou nas repartições fiscaes no Brasil, a assigno e faço selhar com o sello deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Paris, aos dezenove dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. Reconhecimento de assignatura n. 1.679. Pagou frs. 58. — João Baptista Lopes, consul geral. Estava um sello de quatro mil réis, devidamente inutilizado com o carimbo do referido consulado.

Seguia-se a legalização no Ministerio das Relações Exteriores, depois de pago o respectivo sello na Recebedoria do Districto Federal.

Por traducção conforme.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — Fernando Alexander.

DECRETO N. 18.338 — DE 8 DE AGOSTO DE 1928

Approva a reforma dos estatutos da Companhia "Continental", com sede nesta Capital, deliberada na assembléa geral de 2 de março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia "Continental", Sociedade Anonyma de Seguros, com sede nesta Capital, autorizada a funcionar na Republica, resolve approvar a reforma de seus estatutos, deliberada na assembléa geral extraordinaria realizada em 2 de março de 1928, conforme a acta e mais documentos que a este acompanham, continuando a companhia sujeita ás leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objecto das suas operações.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1928, 107° da Independência e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 18.345 — DE 13 DE AGOSTO DE 1928

Dá instrucções para a eleição de intendentes municipales no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição Federal, e á vista do decreto legislativo numero 5.271, de 4 de outubro de 1927, resolve que, na eleição para constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, a realizar-se no dia 28 de outubro proximo, conforme o disposto no art. 71 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1901, se observem as instrucções annexas, que vão assignadas pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928, 107° da Independência e 40° da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Instruções, a que se refere o decreto n. 18.345, desta data, para as eleições municipais no Districto Federal

Art. 1º. A eleição para constituição do Conselho Municipal, no triennio de 1929 a 1931, realizar-se-á no dia 28 de outubro do corrente anno, conforme o disposto no art. 71 do decreto n. 5.163, de 8 de março de 1904.

§ 1º. As mesas para essa eleição, e que servirão durante o triennio, serão organisadas de accordo com as instruções que regulam as eleições federaes e observado o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 5.271, de 4 de outubro de 1927.

§ 2º. Si o mesario de qualquer secção eleitoral, durante o periodo da legislatura, tiver sido, por qualquer motivo, excluido do alistamento, sua substituição far-se-á na conformidade das disposições relativas ás eleições federaes; completando o substituto o tempo do substituido.

Art. 2º. Conforme preceitua o art. 2º do decreto legislativo n. 5.271, de 4 de outubro de 1927, na eleição para o Conselho Municipal, que se compõe de 24 intendentes, sendo 12 por districto, o eleitor poderá votar em oito nomes diferentes, ou accumular todos os seus votos, ou parte delles, em um só candidato, escrevendo o nome do mesmo, tantas vezes quantos votos lhe quizer dar.

§ 1º. No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escripto.

§ 2º. Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que pôde dispôr o eleitor, serão somente apurados, na ordem da collocação, os votos em numero legal, e desprezados os excessivos.

§ 3º. O voto será sempre secreto, conforme determina o art. 1º, § 1º, do decreto legislativo n. 3.203, de 20 de dezembro de 1916.

Art. 3º. Occorrendo vagas de intendentes, o seu preenchimento far-se-á nas condições prescritas no art. 2º, destas instruções, e da forma seguinte, como estabelece o art. 3º do decreto legislativo n. 5.271, de 4 de outubro de 1927:

Até duas vagas, inclusive, o voto será uninominal;

Até quatro vagas, inclusive, cada eleitor disporá de dois votos;

Até cinco vagas, inclusive, cada eleitor disporá de tres votos;

Até sete vagas, inclusive, cada eleitor disporá de quatro votos;

Até oito vagas, inclusive, cada eleitor disporá de cinco votos;

Até dez vagas, inclusive, cada eleitor disporá de seis votos;

Até onze vagas, inclusive, cada eleitor disporá de sete votos.

Art. 4º. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1º, os que não tiverem, ao menos, seis mezes de residencia no Districto Federal;

2º, as autoridades judiciais, os commandantes de força naval e da região militar, os commandantes da força policial, o chefe e os delegados de policia, os commissarios de hygiene e os inspectores escolares que tiverem exercido seus cargos dentro de tres mezes anteriores á eleição;

3º, os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4º, os empreiteiros de obras municipais;

5º, os directores, sub-directores, officiaes-maiores e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições federaes, e quaesquer funcionarios municipais;

6º, os engenheiros de obras eprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7º, os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes ou consanguineos ou affins do Prefeito do Districto Federal, ate ao 2º gráo;

8º, os que estiverem directa ou indirectamente interesszdos em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores; sendo que esta incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si forem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 5º. O processo eleitoral será o das eleições federaes, como determina o § 1º do art. 1º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, com as modificações constantes destas instruções.

Paragrapho unico. O eleitor votará em uma cedula, com a seguinte indicação, no rotulo — *Para intendentes municipais*. Esta cedula será lançada na urna que servir para a eleição.

Art. 6º. As actas da eleição serão lavradas nos livros a esta destinados; fornecendo a Directoria da Contabilidade, da Secretaria de Estado os que se tornarem necessarios, inclusive os livros especiaes de transcrição, mediante requisição do juiz federal da 2ª Vara.

§ 1º. As urnas e os objectos de expediente, bem assim os envelopos especiaes a que se refere o art. 10 destas instruções, serão também fornecidos por aquella directoria.

§ 2º. Quando, por qualquer motivo, a mesa não receber a urna para a eleição, poderá ser utilizado, nesse fim, um recipiente que assegure o segredo do voto, mencionando-se essa circunstancia na respectiva acta.

Art. 7º. Os livros serão entregues, no Juizo Federal da 2ª Vara, mediante termo, aos respectivos presidentes de mesa, até ao terceiro dia antes da eleição; sendo expedidos, pelo mo lo que esse juiz julgar mais conveniente, os que não forem reclamados até ao referido dia. O juiz designará por edital, publicado no *Diário Official*, os dias e horas em que attenderá aos presidentes de mesa.

Paragrapho unico. O presidente de mesa que não puder vir a juizo, dentro do prazo estabelecido neste artigo, officiará, dando as razões e a prova do impedimento.

Art. 8º. O juiz federal da 2ª Vara fará entrega ás mesas eleitoraes das listas de chamada, em duplicata, competentemente authenticadas, podendo ser dactylographadas ou impressas, e devendo uma dellas ser afixada, no dia da eleição, na porta do edificio onde funcionar a respectiva secção eleitoral.

§ 1º. Conforme dispõe o art. 9º do decreto legislativo n. 5.047, de 3 de novembro de 1916, não poderá votar o eleitor cujo nome não estiver na lista de chamada ou nella se encontrar com alterações que importem em manifesta divergencia com os dizeres do respectivo titulo, salvo si constar o seu nome na relação dos eleitores da secção, publicada, no *Diário Official*, pelo juiz federal da 2ª Vara, ou na lista das reclamações attendidas pelo mesmo juiz, e a sua identidade ficar demonstrada com a exhibição da respectiva carteira. Neste caso, o incidente será mencionado na acta, sem necessidade de tornarse-lhe o voto em separado.

§ 2º. O juiz federal da 2ª Vara requisitará da Imprensa Nacional os numeros do *Diário Official* que publicar a lista geral de eleitores, bem assim as listas de chamada, impressas; fazendo entregar um exemplar do *Diário* ao presidente de cada secção eleitoral, juntamente com os demais papeis que tenham de servir na eleição.

§ 3º. Com a lista de que trata o paragrapho anterior e em seguida a esta, será publicada a relação dos eleitores excluidos.

§ 4º. Não poderão votar os eleitores alistados dentro dos 60 dias anteriores ao da eleição, conforme determina o art. 3º do decreto legislativo n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 9º. Não haverá acta de installação, e na da eleição apenas constará o seguinte:

a) indicação do dia, hora e local da eleição;

b) os nomes do presidente, dos mesarios, do secretario, e dos fiscaes, si os houver;

c) as assignaturas dos eleitores, reconhecidas pelo secretario;

d) os votos obtidos pelo candidato ou pelos candidatos;

e) a indicação do numero de eleitores que compareceram e o de cedulas recolhidas e apuradas;

f) as assignaturas dos membros da mesa, reconhecidas pelo secretario.

Art. 10. Finda a eleição, serão os livros remetidos ao presidente da junta apuradora, em envelopos especiaes, rubricados, na parte do fecho, pelo presidente e pelo secretario da mesa, obrigatoriamente, e pelos demais mesarios, facultativamente, devendo ser lacrados.

Paragrapho unico. Os livros especiaes de transcrição serão enviados ao Archivo Nacional, no mesmo dia em que os das actas o forem ao juiz federal da 2ª Vara; voltando aos respectivos presidentes de mesa, mediante requisição do dito juiz, com antecedencia de cinco dias, sempre que se tiver de realizar qualquer eleição, para o que fará remetter ao director do Archivo a relação dos presidentes de mesa, com as suas residencias conhecidas.

Art. 11. A apuração da eleição municipal será feita, pela mesma junta das eleições federaes, dez dias depois de realizada, conforme o disposto no § 3º do art. 1º do decreto legislativo n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916.

§ 1º. Finda a apuração, deverá o presidente da junta apuradora remetter os livros, pelo Correio e sob registro, á Secretaria do Conselho Municipal.

§ 2º. Encerrado o processo eleitoral com a verificação de poderes, voltarão ao juiz federal os livros das diferentes secções, afim de servirem quando se effectuar outra eleição.

Art. 12. Ao Conselho Municipal que fôr eleito compete a verificação dos poderes de seus membros.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal eleitos reunir-se-ão no edificio respectivo, cinco dias depois da apuração, sob a presidencia do mais velho dos diplomados, para iniciarem as sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

§ 2º. A sessão de posse e abertura dos trabalhos realizar-se-á desde que estejam reconhecidos dois terços, ao menos, dos intendentes eleitos; sendo dada a posse pelo anterior Conselho, ou, na sua falta, pelo Prefeito.

Art. 13. O Conselho Municipal, sempre que, no exercicio da attribuição de que trata o artigo anterior, annullar uma eleição, sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplo-

mado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou as vagas resultantes das nullidades; prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

Art. 14. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

1º. Os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2º. Os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou dos outros.

Art. 15. Perderão o lugar de intendente:

1º. Os que se mudarem do Districto Federal;

2º. Os que perderem os direitos politicos;

3º. Os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante 20 dias consecutivos;

4º. Os que acceitarem cargos nas directorias e comissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores da Municipalidade.

Paragrapho unico. Importa em renuncia do mandato a aceitação de qualquer contracto com a Municipalidade.

Art. 16. A duração do mandato do Conselho Municipal é de tres annos; sendo permittida a reeleição.

Paragrapho unico. O prazo do mandato do Conselho que fôr eleito terminará a 15 de novembro de 1931, conforme o disposto no art. 5º do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, combinado com o art. 2º do decreto legislativo n. 1.619 A, de 31 de dezembro de 1906.

Art. 17. No caso de morte, renuncia, escusa ou mudança de domicilio para fóra do Districto Federal de algum membro do Conselho Municipal, effectuar-se-á a eleição para preenchimento da vaga.

§ 1º. Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, fazendo as devidas communicações ao Ministro, ao juiz do alistamento eleitoral, ao juiz federal da 2ª Vara e ao prefeito.

§ 2º. Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Ministro designará o dia para a eleição, e fará as competentes communicações ao dito presidente, ao juiz do alistamento eleitoral, ao juiz federal da 2ª Vara e ao prefeito.

Art. 18. A eleição para preenchimento de vaga regular-se-á por estas instrucções, na parte que lhe fôr applicavel.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1928. — *Vianna do Castello*.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa elevada consideração a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, a fim de que o Congresso Nacional se dignasse de resolver sobre a concessão do credito especial de 1:490\$322, necessario para occorrer ao pagamento, no periodo de 19 de agosto de 1927 a 31 de dezembro de 1928, ao bacharel

Octavio Martins Rodrigues, juiz substituto federal na secção do Rio de Janeiro, da differença entre acrescimos de vencimentos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Ao bacharel Octavio Martins Rodrigues, juiz substituto federal na secção do Rio de Janeiro, foi, por decreto de 23 de julho deste anno, e na conformidade do art. 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, concedido o acrescimo de 20 % sobre os respectivos vencimentos, na importancia de 2:880\$, annuaes, correspondente a 20 annos de effectivo exercicio no dito cargo, completados em 19 de agosto de 1927, e a que ficaram elevados os acrescimos anteriores, que obteve por decreto de 28 de outubro de 1922.

Para occorrer ao pagamento das respectivas importancias no periodo de 19 de agosto de 1927 a 31 de dezembro de 1928, necessario se torna solicitar ao Congresso Nacional um credito especial, na importancia de 1:490\$322, visto não haver recursos legaes para attender á liquidação dessa despesa.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928. — *Vianna do Castello*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, relativa á necessidade da concessão de um credito especial, na importancia de 1:490\$322, para attender ao pagamento da differença, entre acrescimos de vencimentos, que compete, no periodo de 19 de agosto de 1927 a 31 de dezembro de 1928, ao bacharel Octavio Martins Rodrigues, juiz substituto federal na secção do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — *Vianna do Castello*.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 5.515, da presente data, que restabelece, no Districto Federal, o inquerito policial e dá outras providencias, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem de 11 de agosto corrente.

Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Gabinete — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução legislativa constante do decreto n. 5.515, da presente data, a qual restabelece, no Districto Federal, o inquerito policial, e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Vianna do Castello*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 11 do corrente, foi nomeado na forma da lei:

SECÇÃO DO CEARÁ

Município de Aracaty

Primeiro supplente, João Gurgel Barboza.

Por outros da mesma data, foram exonerados, a pedido, José Cavalcanti Pinheiro Filho, e Joaquim Marques, dos lugares de primeiro supplente, do substituto do juiz federal, respectivamente, municípios de Cachoeira e Aracaty, na secção do Ceará.

— Por outros de 13 do corrente, foram nomeados na forma da lei:

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Município de Gallia

Primeiro supplente, J. Negreiros Cesar.

Segundo supplente, Juvenal Alvarenga.

Terceto supplente, José Firmiano de Oliveira.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel Ribeiro Prado.

— Ainda por outros de 13 do corrente mez:

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de fevereiro de 1927, pelo qual foi nomeado o Dr. Mario Alvarez, para exercer as funções de membro do Conselho Penitenciario do Territorio do Acre, visto não ter assumido o respectivo exercicio.

Foi exonerado, a pedido, o Dr. Amâncio de Araújo, de membro do Conselho Penitenciario do Territorio do Acre.

Foram nomeados os Drs. Francisco de Oliveira Conde e Amaro Theodoro Damasceno Junior, para exercerem as funções de membros do Conselho Penitenciario do Territorio do Acre.

Foi concedido a Alfredo Alípio de Gouveia, guarda da Colonia de Psychopathas (Homens), no Districto Federal, mais um anno de licença, para tratamento de saúde, em prorogação, da que lhe foi concedida por decreto de 11 de fevereiro de 1927.

Foi exonerado o Dr. Rodrigo de Lammare Leite do lugar de assistente de pediatria do Ambulatorio Rivadavia Corrêa da Colonia de Psychopathas (Mulheres), no Districto Federal, visto ter accedido nomeação para outro emprego.

Foi nomeado o Dr. Augusto Pinheiro para o lugar de assistente de pediatria.

do Ambulatorio Rivadavia Corrêa da Colômbia de Psychopathas (Mulheres), no Districto Federal.

Por decreto de 13 de agosto corrente, foi concedido acréscimo de 5% sobre os seus vencimentos, na importância de \$80\$000 annuaes, ao Dr. Aristides Novis, professor cathedatico da Faculdade de Medicina da Bahia, correspondente a dez annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 2 de junho de 1921, ficando elevado esse acréscimo a 10 %, sobre os seus actuaes vencimentos, na importância de 1:440\$000. annuaes, correspondente a quinze annos de serviço no magisterio, completados em 2 de junho de 1926.

Por decreto de 13 do corrente mez, foi mandado aggregar, por um anno, ao estado maior do corpo a que pertence, o primeiro tenente do Policia Militar do Districto Federal, Oliveira dos Santos Louira, visto ter sido julgado invalido e incapaz, para o serviço militar.

Por outro da mesma data, foi nomeado o escrivão da 1ª entrancia Alfredo Antonio dos Santos, para o lugar de escrivão de segunda entrancia do Policia do Districto Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 14 de agosto corrente:

Foi exonerado, a pedido, José Albuquerque, do lugar de cozinheiro do Hospital de Psychopathas, e nomeado para o mesmo lugar, como contratado, o facheiro Ricardo Ignacio, e para o lugar de facheiro, também como contratado, Hildebrando Felix.

Foi nomeado Alfredo José Alves, escrevente juramentado, para substituir o escrivão do Juizo do Alistamento Eleitoral, Alexandre Calmon, enquanto estiver no gozo das férias regulamentares.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Asphira Wasserman, natural da Rumania, nascida a 1º de maio de 1896, filha de Moyses Kreiner e de Chandel Kreiner, casada, residente no Estado do Rio de Janeiro.

David Leib Wasserman, natural da Rumania, nascido a 15 de março de 1889, filho de Marco Wasserman e de Rosa Wasserman, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

Remetteram-se as respectivas portarias ao presidente do Estado.

Directoria de Contabilidade

Segunda seção

Expediente do dia 11 de agosto de 1928

Actos do Sr. ministro:

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando:

Pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 3.542 — De 200:000\$, subvencão que compete neste anno, ao Patronato

de Menores, para manutenção da Casa de Preservação;

N. 3.543 — De 300\$ a cada um dos continuos Benedicto Pereira Braz Ferreira da Costa e servente Manoel Lopes da Silva, por serviços extraordinarios prestados neste anno, fóra das horas do expediente da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 3.549 — De 6:600\$, de fornecimentos feitos em maio ultimo, a Colonia Correccional de Dous Rios;

N. 3.550 — De 180\$, a Maria Eugenia Garcia de Souza, por serviços de dactylographia prestados em julho findo, a Procuradoria Geral da Republica;

N. 3.551 — De 4:800\$, a José Almeida Santos, por serviços prestados neste anno, a referida Procuradoria;

N. 3.553 — De 159\$300, de fornecimentos feitos em julho findo, ao Tribunal do Jury;

N. 3.551 — De 2:68\$600, de fornecimentos feitos a Secretaria de Estado deste Ministerio, no referido mez.

Distribuição ás Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro:

No Amazonas:

N. 3.547 — Do credito de 324\$720, para pagamento ao bacharel Jayme Mendonça, por substituição, na magistratura do Acre, de 16 de março a 4 de abril deste anno.

No Maranhão:

N. 3.548 — Do de 600\$, para pagamento da congrua que compete neste anno, ao conego Vicente Ferreira Galvão.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 3.544 — Solicitando pagamento, no Thesouro Nacional, de 1:093\$189, de vencimentos que deixou de receber como adjunto de promotor publico no Acre, de 11 de novembro a 20 de dezembro de 1926, Mathias Barreto;

N. 3.545 — Solicitando seja declarado por telegramma, a Delegacia Fiscal no Amazonas que a quantia de 84:500\$, recolhida a mesma delegacia, pelo Governo do Estado, segundo contracto firmado com a União, é destinada aos serviços de Saneamento Rural e de Prophylaxia da Lepra, neste anno.

Ao Chefe de Policia:

N. 3.546 — Solicitando seja enviada ao ministerio a terceira via do documento de empenho da quantia relativa ao augmento do aluguel da sede da delegacia do 14º Districto Policial; a partir deste anno.

Ao director da Colonia de Psychopathas (Homens):

N. 3.552 — Recommendo providencias, para que, de accordo com o director geral de Assistencia a Psychopathas, seja conseguida a condução dos artigos destinados ao consumo no Hospital Nacional.

Ao director da Casa de Correção:

N. 3.555 — Declarando approvada a concurrencia de que trata os documentos enviados com o officio n. 1.154, de 30 de julho findo.

Requerimentos despachados

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de 366\$200, pela concessão de um trem especial de

passageiros, requisitado verbalmente pelo Dr. Fernando de Mello Vianna, em janeiro deste anno, para o seu transporte, entre as estações de São Pedro, e Mar de Hespanha — Dirija-se ao Senado Federal.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

N. 2.099 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, transmittindo primeira via do pedido n. 279, sobre encadernações para a Secretaria de Estado.

N. 2.100 — Ao director da Contabilidade do Thesouro Nacional, communicando que a importancia de 1:000\$, a que allude o officio n. 1.520, de 1 do corrente, depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional por Prado, Peixoto & Comp. cuja restituição foi pedida em aviso n. 2.863, de 2 do mez findo, e foi para garantia de proposta para prestação de serviços ora por elles contractado.

N. 2.101 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittindo o officio n. 281, de 10 do corrente, em que o Tribunal de Contas solicita cópia autentica do aviso n. 263, de 9 de março de 1924, bem como informações sobre a data em que foi recebido pelo chefe do Serviço de Prophylaxia da Bahia, Dr. Sebastião Mascarenhas Barroso, o adiantamento de réis 4:000\$ recebido para despesas da Comissão Sanitaria Federal naquelle Estado.

N. 2.101 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, transmittindo contas em um total de 22:63\$121, de fornecimentos feitos aquelle instituto, em março deste anno e cópia do officio em que o Tribunal de Contas faz exigencias a respeito.

N. 2.098 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittindo segunda via do pedido n. 279, extraído pela verba "Eventuaes".

Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

Do Maranhão:

N. 2.088 — Comunicando haver sido pedida distribuição áquella delegacia, do credito de 600\$, para pagamento da congrua que compete, neste anno, a monsenhor Vicente Ferreira Galvão.

Do Amazonas:

N. 2.089 — Comunicando haver sido pedida distribuição áquella delegacia do credito de 324\$720, para pagamento da gratificação que compete, de 16 de março a 4 de abril deste anno, ao bacharel Jayme Mendonça, por substituição na magistratura do Acre;

N. 2.090 — Comunicando ter sido pedida distribuição áquella delegacia, do credito de 1:093\$189, para pagamento á Mathias Barreto, de vencimentos que deixou de receber em 1926, quando substituiu um magistrado do Acre.

N. 2.091 — Ao director geral da Bibliotheca Nacional, restituindo terceiras vias dos pedidos de ns. 50 a 63, para correções.

Ao contador seccional junto ao Ministerio, transmittindo terceiras vias de pedidos:

N. 2.092 — De ns. 41 a 49, 51 a 62 e 64 a 69, extrahidos pela Bibliotheca Nacional.

N. 2.094 — De n. 279, extrahido por conta da verba "Eventuacs";

N. 2.096 — De ns. 40 e 41, extrahidos pelo Corte de Appellação;

N. 2.097 — De ns. 101 a 119, extrahidos pela Escola João Luiz Alves;

N. 2.102 — De n. 1, extrahido pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

N. 2.095 — Enviando ao mesmo contador demonstração da renda de julho findo, da Colonia de Psychopaths (Homens).

N. 2.093 — Transmittindo ao mesmo contador, acompanhada da terceira via do empenho global de 11:300\$ e da relação dos credores constantes do aviso n. 2.792, de 24 de junho ultimo, cópia do officio em que o presidente do Conselho Penitenciario presta informações sobre assumpto constante do officio numero 77, de 5 de julho findo.

Requerimento despachado

Henrique Amaro de Oliveira, 2º tenente da Policia Militar, pedindo pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos que por melhoria de reforma, lhe compete de 1925 a 1927. — Aguarde apresentação das folhas.

Policia do Distrito Federal

Por acto de 14 do corrente, ficou sem effeito a transferencia do commissario Savio Maggiori, do 5º para o 21º Distrito Policial.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1928

N. 1.234, Raymundo Barbosa Ribeiro da Silva Passos. — Deferido, nos termos do parecer. N. 1.516, Maria Virginia Monteiro de Castro. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 8

N. 1.977, Gustavo Gaetano. — Certifique-se. N. 1.776, Gustavo Gaetano. — Certifique-se.

Dia 9

N. 1.751, Attilio Guannieri. — Cumpra as exigencias regulamentares e volte, querendo.

Dia 10

N. 1.212, Guilherme da Silva Araújo. — Aos chimicos. N. 1.761, Guilherme da Silva Araújo. — Aos chimicos.

Dia 11

N. 1.739, Henry Jessen. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda Secção

Dia 14 de agosto de 1928

Requerimentos despachados

Judith da Silva Teixeira, pedindo aposentilla no seu titulo de pensão por ter atingido a maioridade. — O pedido já está attendido desde 31 de agosto de 1927, como se verifica do proprio titulo apresentado.

Maria Isabel da Silva, pedindo os favores do mon epio. — Deferido.

Honorina Martins de Vasconcellos, idem, idem. — Complete o sello para as certidões apresentadas.

Isaura Alayde de Souza Maia, idem, idem. — Deferido.

Alexandrina Barbara da Conceição, idem, idem. — Deferido.

Flausina Nogueira, idem, idem. — Deferido.

Marietta da Rocha Dias, idem, idem. — Deferido.

Maria Brum de Araujo Bastos, idem, idem. — Prove o pagamento das contribuições de montenio feito no periodo de fevereiro de 1900 a dezembro de 1927.

Lucia Candida Coelho, idem, idem. — Deferido.

Carolina Rosa de Oliveira, idem, idem. — Deferido.

Lavinia Rodrigues Fernandes Chaves, idem, idem. — Faça o reconhecimento da firma dos signatarios das certidões apresentadas e prove nada perceber dos correios publicos.

Roberto de Oliveira Lima, idem, idem. — Deferido.

Cecilia Vianna da Motta, idem, idem. — Deferido.

Casemiro Maximo Florio, pedindo contribuir para o montenio. — Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Antonio Marques de Amaral Sobreira, telegraphista da 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos; Manoel Roseo de Oliveira, 3º official da Administração dos Correios do Ceará.

Directoria Geral de Expediente

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officio

N. 93 — Sr. Inspector da Contadoria Central Ferroviaria — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins que o *Diario Official* do dia 11 deste, publicou a portaria de 28 do mez proximo passado, que autoriza a modificação nas tarifas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da pedra de cal, quando destinada ao fabrico de adubo, no sentido de ser classificada na tabella E. C. — 14, em que ella o é quando se destina á fabricação de cal.

N. 138 — Sr. inspector federal das Estradas — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official* do dia 11 deste, publicou a portaria de 28 do mez proximo passado, que autoriza a modificação nas tarifas da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, da pedra de cal, quando destinada ao fabrico de adubo, no sentido de ser classificada na tabella E. C. — 14, em que ella o é quando se destina á fabricação de cal.

N. 106 — Sr. director geral dos Correios —

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos fins, que ficas autorizado a entrar em entendimento com a administração do correio grego afim de que seja posta em pratica, nas relações entre o Brasil e a Grecia a facilidade prevista pelo art. 34, § 1º, alincas 2ª, 3ª e 4ª da Convenção de Stockholm, concenente á redução de 50 % nas taxas de livros, jornaes e publicações periodicas, desde que não se destinem a fins exclusivos de commercio ou de annuncios, conforme propoestes no officio n. 11/1ª, de 8 do corrente me.

— Sr. inspector Federal das Estradas:

N. 136 — De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o incluso processo n. DE 3.274/23, sobre redução de tarifas na Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, afim de que a inspectoría informe a respeito.

N. 137 — De ordem do Sr. ministro communico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Official* do dia 11 publicou a portaria de 4 deste mez, que approva o quadro anexo, por mim visado de vencimentos do pessoal da Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, quadro esse que havia sido remettido a esta Secretaria de Estado com o officio dessa inspectoría n. 962/S, de 30 de dezembro de 1927.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 14 de agosto de 1928

Breno & Comp. — Compareçam a secretaria; Antonio Ciriaco de Oliveira, Zozimo Telles dos Santos. — Sim n. diante recibo; Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense. — Entregue-se a primeira via do certificado, mediante recibo e pagamento da devida taxa; Waldemar Gomes. — Abone-se com dous terços; Carlos Seabra Muniz.

— Abonem-se oio dias de ordena e os restantes com metade dos mesmos: Antonio Ribeiro de Abreu. — Aceito a doação, lavre-se o termo; Alberto Passos. — A vista da informação da 2ª divisão, na da lha que deferir: Companhia de Mineração e Metalurgia Brasil. Hime & Comp., Ribeiro Costa & Comp., Cardina e Comp. — Restitua-se; João de Souza Carvalho; José Manoel Teixeira, Companhia de Calado Bordello.

Ermelinda Custodia de Magalhães, Miller & Comp., Maria da Conceição da Silva Couto, Hasenclever & Comp. — Certifique-se; Manoel José Francisco e Carolina de Carvalho Medeiros. — Deferido; Plápio Gomes da Silva, Raul Rodrigues de Moraes Jardim; José Joaquim Corrêa, José Francisco Chagas; Raymundo Candido e Arino Marcondes Bougloux. — Indefido; Francisco Olympio da Silva. — Deferido; José Florencio de Almeida, Benflamino Propio Ferreira e Bento Luiz Felix da Silva Junior. — Pague-se as guias annexas; Joazeim Beito Salmont.

— Aguarde oportunidade; Humberto Garcia da Silva. — Agrade concurso regulame tar; José Justino da Silva Braga Junior. — Concedo um mez com metade do ordenado; Manoel Moutinho Maia, Anelios Sales Martins, Aparicio de Andrade; Saturnino Loureiro de Souza, Aristides Ferreira Lima e Fernando Infante Vieira. — Concedo um mez com ordenado; Silva & Cos a. — A vista do parecer da contadoria nada ha que restituir; Standard Oil of Brasil. — Restitua-se a importância de 25\$, de 15\$500 e 64\$ 00 de acordo com o parecer da contadoria; Francisco Alves dos Anjos. — Pague-se por conta dos empregados infra indicados a quantia de 199\$500; Lazaro Rocha. — Pague-se por conta do agente Fernando João de Lemos, a quantia de 120\$; José Alves e Irmãos. — Pague-se a quantia de 350\$, por conta do conferente Jose da Costa Pimentel.

N. 3 — Mappa geral da exportação de generos dos portos deste Distrito Consular para o Brasil no anno de 1927, comparada com a dos dous annos anteriores

Mercadorias	Unidades	Quantidade			Valor em moeda do paiz			Valor em moeda brasileira		
		1927	1926	1925	1927	1926	1925	1927	1926	1925
Aguas mineraes.....	Kilos	2.243	1.083	—	9.742	5.447	—	2.435\$500	1.634\$100	—
Alumínio.....	>	93.448	44.854	10.077	1.122.924	699.874	53.808	280.731\$000	209.962\$200	32.284\$800
Alvaide de zinco.....	>	4.515.036	4.561.468	3.670.836	21.794.430	21.342.720	11.386.912	5.448.607\$500	6.402.816\$000	6.832.147\$200
Ardosias.....	>	—	—	35.083	—	—	25.946	—	—	15.567\$600
Armas.....	>	69.070	107.507	157.371	5.613.570	5.379.545	6.150.107	1.403.392\$500	1.613.863\$500	3.690.064\$200
Arroz.....	>	3.003	—	1.113.000	196.281	—	3.246.000	49.070\$250	—	1.947.600\$000
Batatas.....	>	18.485	—	159.500	22.345	—	149.610	5.586\$250	—	89.766\$000
Borracha (artigos de).....	>	28.964	11.504	27.942	632.520	176.895	246.540	158.130\$000	53.068\$500	147.924\$000
Cabos e cordas.....	>	414.741	314.115	315.369	3.490.703	2.340.987	2.330.717	872.675\$750	702.296\$100	1.398.430\$200
Canhamo.....	>	382.142	322.052	368.352	3.339.414	2.684.231	3.383.611	834.853\$500	799.269\$300	2.030.166\$600
Carvão de pedra.....	>	2.052.519	4.026.271	2.615.573	838.139	1.883.309	459.881	209.534\$750	564.992\$700	275.928\$600
Chapéos (artigos para).....	>	190.655	104.900	137.288	5.835.682	3.737.867	12.787.166	1.458.920\$500	1.121.360\$100	1.672.209\$600
Chumbo (artigos de).....	>	317.472	412.864	162.019	644.136	1.494.019	648.659	161.034\$500	448.205\$700	389.195\$400
Cimento.....	>	98.364.452	102.709.559	58.713.030	55.428.114	46.658.379	20.396.202	13.857.028\$500	13.397.513\$700	12.237.721\$200
Cobre (artigos de).....	>	2.302.383	567.099	492.422	5.205.021	5.607.661	4.609.764	1.316.255\$250	1.682.298\$300	2.765.858\$400
Conservas alimenticias.....	>	860.915	508.332	862.679	2.478.244	1.602.670	3.418.763	619.561\$000	480.801\$000	2.051.256\$600
Coras e tintas.....	>	198.574	174.335	228.886	1.103.328	703.391	1.379.326	275.823\$000	211.017\$300	827.595\$600
Couro (artigos de).....	>	20.451	13.815	21.221	640.822	436.792	1.274.282	160.205\$500	131.037\$600	764.569\$200
Diversos.....	>	75.181	63.731	256.111	1.639.363	697.748	4.111.853	422.340\$750	209.324\$400	2.467.111\$800
Explosivos.....	>	175.906.815	214.435.536	186.022.975	312.805.044	417.619.917	280.774.133	78.201.262\$250	125.285.975\$100	168.464.479\$800
Ferro e aço (artigos de).....	>	48.422	28.950	9.000	408.965	176.433	313.965	102.241\$250	52.929\$900	188.379\$000
Gaio.....	>	186.067	268.081	325.798	141.709	180.709	191.393	35.427\$250	54.212\$700	114.835\$800
Gesso.....	>	2.020.528	3.535.503	3.059.706	5.441.479	7.783.705	5.032.014	1.360.369\$750	2.335.111\$500	3.019.208.400
Ladrilhos.....	>	19.182	18.141	18.251	304.201	122.135	162.819	76.050\$000	36.640\$500	97.691\$400
Licore.....	>	430.542	370.181	541.876	1.773.521	1.380.745	1.577.741	493.380\$250	414.223\$500	946.644\$600
Louça (artigos de).....	>	541.137	477.590	587.344	915.937	995.551	460.240	228.948\$250	298.668\$300	276.147\$600
Marmore (artigos de).....	>	713.440	872.709	2.225.580	10.218.753	7.920.086	14.864.518	2.554.688\$250	2.376.025\$800	8.918.710\$800
Motores.....	>	135.892	202.211	111.407	321.090	524.215	482.232	80.272\$500	158.764\$500	289.339\$200
Óleos minieracs.....	>	961.968	2.441.723	2.181.654	6.345.847	7.117.466	8.560.672	1.586.461\$750	2.135.239\$800	5.136.403\$200
Papel (artigos de).....	>	124.700	618.538	47.009	452.030	435.314	219.615	113.007\$500	130.594\$200	131.769\$000
Pedras de afiar.....	>	3.706	6.722	1.099	83.727	111.318	10.000	20.931\$750	33.395\$400	6.000\$900
Pianos.....	>	10.181	12.185	61.275	47.921	50.507	177.804	11.980\$250	15.152\$100	106.682\$400
Polvillo de arroz.....	>	5.670.893	7.201.049	5.442.867	17.262.557	17.948.642	10.090.614	4.315.639\$250	5.384.592\$600	6.054.368\$400
Produtos chimicos.....	>	195.954	2.236	3.483	4.277.854	10.000	119.250	1.069.463\$500	3.000\$000	71.550\$000
Tabaco.....	>	1.378.557	1.673.828	1.523.947	48.099.585	40.593.706	42.569.420	12.024.896\$250	12.178.711\$800	25.541.632\$000
Tecidos (artigos de).....	>	54.891.744	48.135.692	44.230.753	93.367.649	60.614.115	31.833.144	23.341.912\$250	18.184.234\$500	19.099.866\$400
Trilhos.....	>	10.280	11.380	9.986	68.950	61.100	63.644	17.237\$500	18.330\$000	38.186\$400
Velas de stearina.....	>	11.425.771	12.438.284	7.936.970	28.716.878	26.207.742	17.928.028	7.179.219\$500	7.862.322\$600	10.756.816\$800
Vidros (artigos de).....	>	8.281	12.661	26.979	48.568	64.858	215.070	12.142\$0.0	19.457\$400	124.042\$000
Vinho.....	>	789.954	1.778.503	657.302	3.631.581	5.553.932	5.575.423	107.895\$250	1.666.179\$600	1.545.233\$800
Zinco e suas ligas.....	>	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Totales.....	—	365.584.450	404.747.592	325.312.516	645.411.495	639.586.792	495.347.191	161.352.873\$750	206.876.037\$600	297.208.314\$600

Consulado geral do Brasil em Antuérpia, aos 31 de dezembro de 1927

N. 4 — Meppa das embarcações que sahiram dos portos deste Districto Consular para os do Brasil no anno de 1927

Embarcações		Portos		Toneladas	Equipagem	Valor da expedição de cada porto
Numero	Nacionalidade	De onde procedem	Para onde foram			
31	Brasileiras	Antuerpia.....	Pará Maranhão Aranhão Parnaíba Ceará Cabellô Pernambuco Maceio Aracaju Bahia Victoria Rio de Janeiro Santos Atoina Paraquá Rio Grande do Sul Porto Alegre Pelotas	138.090	3.351	54:142\$000 43:134\$500 32:706\$750 961\$250 19:431\$50 1:562\$500 988:062\$750 11:159\$250 64:577\$750 1.058:796\$500 1:494\$000 10.425:677\$250 8.493:881\$500 1:212\$250 37:567\$250 37:619\$250 357:164\$500 6:198\$500
31				138.090	3.351	21.635:342\$000
229	Estrangeiras.....	Antuerpia.....	Pará Maranhão Aranhão Parnaíba Ceará Cabellô Natal Pernambuco Maceio Aracaju Bahia Viçosa Rio de Janeiro Santos Araraquá Francisco do Sul Itajaí Joinville Florianópolis Rio Grande do Sul Porto Alegre Pelotas	746.035	12.484	1.320:846\$250 384:603\$500 271:543\$500 253:058\$000 271:777\$750 603:906\$750 116:353\$000 5.284:483\$250 655:938\$000 191:227\$250 3.821:107\$750 3.249:197\$500 53.465:276\$500 48.609:478\$000 1.542:122\$500 3.330:792\$250 4:811\$000 1.269:250\$500 3.984:442\$500 1.435:342\$500 1.121:901\$500
229				746.035	12.484	139.717:524\$750
260				902.125	16.335	161.352:873\$250

Consulado Geral do Brasil em Antuérpia, 31 de dezembro de 1927.

Consulado do Brasil em Bremen

RELATORIO DO SEGUNDO SEMESTRE DE 1927

Os ingentes e methodicos esforços empregados, com admiravel tenacidade, pelos centros industriais allemães para apurar a technica e a organização, afim de accelerar a restauração economica do paiz, no anno que findou, fructos verdadeiramente extraordinarios.

Os resultados obtidos, quando devidamente considerados, em conjunto, são de natureza a fortalecer a convicção daquelles que sempre admittiram a possibilidade do rapido resurgimento da antiga prosperidade allemã, apesar de gravissimamente compromettida pelos acontecimentos conhecidos.

É fóra de duvida que, sem o poderoso auxilio dos capitães estrangeiros, largamente postos a disposição do paiz, sem a incontestavel boa vontade de seus grandes credores, e reiteradas vezes demonstrada, o gigantesco trabalho de restauração, no qual se empenharam resolutamente os homens do Governo e os homens de negocios, não poderia ter sido, como foi, tão rapidamente comprehendido. Mas, além desses esmerçados esforços, justifica reconhecer a immensa contribuição prestada varonilmente pelo paiz inteiro a patriótica obra do seu resurgimento financeiro-economico.

Assim, ainda uma vez, o povo allemão, educado em principios de rigida disciplina e de elevado patriotismo, revelou sua grande capacidade de energia, perseverança e trabalho.

Os allegatos referentes aos empréstimos, aos olus, á

produção, excluída a agrícola que, às vezes e por toda a parte, está sujeita a influências irremovíveis, ao numero dos sem trabalho, ao desdobramento do intercambio commercial, ao progresso da navegação, etc., etc., attestam plenamente nossas breves ponderações.

E' agradável, pois, proclamar que, atravez de todas as dificuldades e sacrificios, a economia allemã se soergue e que em 1927 ella recebeu um novo e grande impulso.

INTERCAMBIO COMMERCIAL ALLEMAO EM 1927

Em nosso precedente trabalho, relativo ao primeiro semestre do anno, frisamos o desenvolvimento enorme que o intercambio commercial deste paiz tomava, notadamente na parte concernente ás importações. Nos ultimos seis mezes do anno a troca de mercadorias progrediu ainda mais.

Os dados estatísticos publicados, embora sejam provisórios, permitem aquilatar o grande progresso que o paiz realizou em 1927. A permuta de mercadorias, accrescida de 11.486.398.000 marcos, attingiu á consideravel cifra de bilhões 24,4, contra 19,8 em 1926 e 21,2 em 1925. As importações concorreram com 680.935.020 quintaes, no valor de 11.143.161.000 marcos e as exportações com 604.041.670 quintaes, no valor de 10.218.710.000 marcos. Do balanço dessas cifras, resulta uma differença contra a Alemanha de milhões 3,9. Além as explicações que adiante fornecemos, as quaes esclarecem, em parte, o excedente que se verificou, convém desde já dizer que, si as importações lograram subir a um nivel jamais alcançado no periodo de um anno, as exportações tambem superaram ás do anno precedente de cerca de 136 milhões de marcos e foram as mais elevadas que a Alemanha fez depois da grande guerra. Ellas representam, approximadamente, 4/5 das exportações de 1913 e não abrangem 578.432.000 marcos, valor das mercadorias fornecidas por conta das reparações de guerra.

Rectificando os fataes enganos que as cifras comportam, a repartição de estatística abate 5 % nos valores das importações de 1926 e 1927 e augmenta de 1,5 % os das exportações dos referidos annos, o que reduz o excedente do balanço a bilhões 3,3, como se verifica do quadro n. 3, que trasladamos.

Importações de janeiro a dezembro de 1927 por grupos de mercadorias

	Milhares de quintaes	Milhares de marcos segundo os valores actuaes	Milhares de marcos segundo os valores de antes da guerra
Animaes vivos	1.680	177.205	170.199
Vitualhas e bebidas	121.403	4.350.425	3.103.444
Materias primas e artigos meio manufacturados	531.630	7.148.955	6.138.863
Artigos manufacturados	23.222	2.466.576	2.006.508
Somma	680.935	11.143.161	11.419.014
Ouro e prata	41	238.271	236.326
Total	680.946	11.361.432	11.655.340

2. Exportações de janeiro a dezembro de 1927 por grupos de mercadorias

	Milhares de quintaes	Milhares de marcos segundo os valores actuaes	Milhares de marcos segundo os valores de antes da guerra
Animaes vivos	24	11.045	6.311
Vitualhas e bebidas	19.316	418.843	340.069
Materias primas e artigos meio manufacturados	381.138	2.239.294	1.731.318
Artigos manufacturados	69.329	7.549.528	5.310.514
Somma	469.805	10.218.710	7.627.212
Ouro e prata	2	21.866	23.379
Total	469.807	10.240.576	7.630.591

3. Cifras das importações e exportações da Alemanha em 1926 e 1927

	1927		1926	
	Import.	Export.	Import.	Export.
Trafego de mercadorias	11.143,2	10.218,7	10.001,4	9.783,2
Rectificação	424,3	153,5	300,0	146,2
	13.718,7	10.372,0	9.701,4	9.929,9
Differença entre as importações e exportações	+ 3.346,9	—	+ 228,5	—

O estudo comparativo das diversas partes das estatísticas, que não podem ser transcriptas, nos habilitou a fornecer rapidos esclarecimentos. Na classe de vitualhas e bebidas augmentaram as importações de cereaes proprios para a fabricação de pão e dos forraginosos, entre outros, o centeio e o milho; as fructas, de toda a especie, de manteiga, de leite, de queijo, e de ovos subiram tambem consideravelmente. As entradas de salsichas, farinhas, carnes, azeite vegetal e animal diminuíram, mas de frutos oleosos e de sementes oleaginosas cresceram muito. Na classe de materias primas e artigos meio-manufacturados, cuja importação quasi attingiu a do antes da guerra, foram maiores as entradas de materias brutas textis, sobretudo algodão, lã, pelles e couros, material para construccões e moveis, borracha gutta-percha, oleos mineraes, cobre, ferro, chumbo, estanho etc. Na classe de artigos manufacturados, sobresairam as grandes entradas de fios, ferro, ferragens, tecidos, machinas e automoveis. No que se refere ás exportações, houve, na classe de vitualhas e bebidas, grande diminuição nas sahidas de cereaes proprios para a fabricação, de pão, assim como nas do assucar. Na classe de materias primas e artigos meio-manufacturados, em relação a 1926, o acrescimo foi de cerca de 586 milhões de marcos. Augmentaram muito as exportações de tecidos de seda, de lã, os fios de seda, de machinas, de pelles, de productos chimicos e pharmaceuticos, e ferragens, de tintas e vernizes, de artigos electro-technicos, de bicyclettas, de automoveis, de brinquedos, etc., etc.

Para melhor comprehensão do movimento do intercambio no decorrer de 1927, deve-se ter em consideração, de uma parte, que a Alemanha recebeu grandes capitais do exterior, que a produção progrediu, que o mercado interior augmentou seu poder aquisitivo, em virtude da diminuição dos sem trabalho, da elevação dos salarios e do vulto dos negocios das emprezas commerciaes e industriaes, que a colheita de 1926 foi má, que a de 1927 soffreu grande atrazo, etc., etc.; de outra parte, que, apesar da melhoria nas condições geraes do mercado interno, a qual provocou a alta de preços, as exportações subiram e representaram cerca de 80 % das de antes da guerra. Tendo em consideração taes factores, que directamente actuaram sobre o intercambio commercial, não parece temerario affirmar que o anno de 1927, foi favoravel ao desenvolvimento do commercio da Alemanha e que suas relações economicas com os diversos paizes, salvo imprevisto, entram em via de completa normalidade.

COMMERCIO ALLEMAO-BRASILEIRO

Cumprindo restringir a extensão deste trabalho, forcoso tambem é que apresentemos despidas de commentarios algumas cifras que se referem ao commercio da Alemanha com os paizes do continente americano. A utilidade de enuncial-as, porém, é evidente, em se tratando de nossas relações commerciaes.

A Alemanha recebeu da America — do Norte, Central e Sul — mercadorias na importancia de 4.072.634.000 marcos e expediou mercadorias no valor de 1.616.892.000 marcos. As oito principaes nações americanas que commerciarão com a Alemanha foram estas:

Paizes	Importancia das compras allemãs em marcos, ouro	Importancia das vendas allemãs em marcos, ouro
Estados Unidos	2.072.893.000	776.200.000
Argentina	1.070.745.000	297.879.000
Canadá	385.926.000	63.052.000
Brasil	191.487.000	161.648.000
Chile	97.310.000	61.829.000
Mexico	75.019.000	53.831.000
Guatemala	69.898.000	12.059.000

Essas cifras dão idéa da importancia do passivo do commercio allemão com os países do continente e mostram a relevancia que vão tomando as transacções commerciaes da Alemanha com alguns países americanos, sobretudo com a Argentina.

Mesmo, por grupos de mercadorias, do intercambio allemão-brasileiro de 1927.

	Importação de productos brasileiros		Exportação de artigos allemães	
	Quintaes	Marcos (em milhares)	Quintaes	Marcos (em milhares)
Animaes vivos	405	94	46	23
Vitualhas e bebidas	739.646	403.474	407.072	2.318
Materias primas e artigos meio-manufacturados	937.615	86.838	1.791.022	13.332
Artigos manufacturados	3.607	1.065	1.693.383	145.473
Somma	2.740.973	491.487	3.491.523	161.348
Ouro e prata		24		19
		491.511		161.667

Em 1927, a Alemanha, comprou nos mercados brasileiros mais 37.815.000 marcos do que em 1926, e o Brasil despendeu nos mercados allemães menos 27.371.000 marcos.

Os principaes artigos importados do Brasil foram:

	Quintaes	No valor de marcos
Café	533.938	91.452.000
Pelless e couros	145.416	28.657.000
Tabaco	85.416	15.358.000
Borracha, balata e gutta-percha	44.750	15.016.000
Frutos e sementes (para extração de óleo)	190.838	9.376.300
Cacão	47.138	6.473.000
Materias primas quimicas e meio-manufacturas	40.957	5.429.000
Farelo	339.000	4.913.000
Algodão	22.605	4.732.000
Carne	16.155	4.400.000
Trigo	54.302	1.295.000
Frutas	5.672	737.000

Os principaes artigos fornecidos ao Brasil foram:

	Quintaes	Marcos
Artigos de ferro	4.119.135	40.439.000
Artigos de ferro	19.788	4.334.000
Productos quimicos e pharmaceuticos	89.569	10.281.000
Cimento	1.519.154	5.620.000
Cellulose	52.700	4.416.000
Papel (e artigos de)	124.862	6.203.000
Machinas	63.042	11.478.000
Machinas textis	20.430	5.086.000
Machinas electricas (e partes de)	16.370	5.036.000
Instrumentos de musica, phonographos, etc.	8.002	4.307.000
Brinquedos	5.315	2.077.000
Couros e pelless preparadas	1.219	3.752.000

RELAÇÕES COMMERCIAES ENTRE BREMEN E O BRASIL

As relações commerciaes entre a cidade Livre de Bremen e nosso país progrediram em 1927. O volume das importações de productos brasileiros, como se verá, foi superior ao que se apurou em 1925 e 1926. Do mesmo modo, as exportações de artigos allemães para o Brasil, por este porto, também foram maiores do que as do anno anterior.

IMPORTAÇÕES

As estatisticas officiaes accusam a entrada de 23.711 toneladas de mercadorias brasileiras em 1927, contra 16.586 em 1926 e 20.046 em 1925. As maiores entradas foram registra-

das no segundo semestre (15.256 toneladas). Os productos provieram, principalmente, de São Paulo, Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará e Rio Grande do Sul.

Sobre a entrada de mercadorias brasileiras por este porto, recolhemos as seguintes cifras:

	Toneladas
Algodão	42
Arroz	363
Café	11.053
Couros e pelless	13
Farelo	586
Fructas	25
Lã	768
Madeiras	30
Milho	532
Tabaco	10.230
Terra para tinta	5
Outros	51

Algodão

Conforme referimos em nosso ultimo relatório, por longo tempo, os centros importadores de Bremen suppuzeram exagerados os calculos relativos ao volume da safra 26/27 e pensaram que, terminada a colheita, a cifra exacta da safra ficasse muito aquém dos dezanove milhões de fardos previstos. Essas supposições causadas em parte, pelos innumerables prognosticos, calculos e rectificações que todos os annos são propalados, não se verificaram, e a grande colheita attingiu effectivamente a enorme cifra de dezoito milhões setecentos e cincoenta mil fardos. Apesar dessa formidavel produção, o indice da média minima das colações mostra que desde fins de maio, época em que annualmente termina o periodo das novas plantações, havia manifesta tendencia para a alta. E' que, além da diminuição da área de cultura de 1927, das desfavoraveis condições do tempo e do apparecimento de insectos nocivos, o estado dos trabalhos nas manufacturas muita influencia exerceu sobre as colações, cuja quota de dezembro foi de centavos 21,92, contra a de 14,12 de janeiro e a de 18,31 de junho. Effectivamente, durante todo o anno, como a dos demais países, a industria algodoeira allemã, em seus diferentes ramos, trabalhou activamente e, em meados de dezembro, sabia-se que os contractos por executar garantiam regular occupação durante alguns mezes.

Em 1927 Bremen importou 2.889.000 fardos ou 632.693 toneladas de algodão, sendo dos Estados Unidos 2.836.000 fardos, da Asia e outras procedencias 42.000. A altura dessa importação recolheu Bremen na posição antes da guerra, para o que muito cooperou o baixo custo do algodão nos ultimos mezes de 26 e primeiros de 27, porque permittiu o desenvolvimento do fabrico e do consumo.

Em dezembro existiam nos armazens deste porto 583.000 fardos de algodão americano (contra 275.000 em 1926) e 5.000 fardos da India Oriental e de outras procedencias (contra 1.300 no anno anterior).

Devemos registrar também a grande actividade do mercado a termo de Bremen, que parece encontrar-se novamente em condições de oferecer as mesmas vantagens dos demais. Elevados foram também os protestos de que se tiveram de occupar os arbitros da Bolsa de Bremen: 408.390 arbitragens promovidas por vendedores, 248.231 por compradores e 1.357 por ambas as partes.

Segundo os dados estatisticos, Bremen, do algodão recebido, exportou, no anno, 126.600 fardos.

As medias dos preços maximos, minimos e ultimos, apuradas nos diversos mezes do anno foram estas:

(Centavos americanos por libra)

	Jan.	Fev.	Março	Abril	Maio	Junho
Maximos	14,85	15,09	16,05	16,86	18,34	18,48
Minimos	13,86	14,63	15,35	15,68	16,73	17,67
Ultimos	14,72	15,69	16,72	16,34	18,38	20,21
	Julho	Agosto	Sete.	Out.	Nov.	Dez.
Maximos	20,52	24,77	25,76	23,65	23,32	21,94
Minimos	18,20	18,60	22,40	21,60	21,42	20,54
Ultimos	20,21	24,22	23,37	22,77	21,44	21,92

Borracha

Mais accentuadas, mais fortes do que no primeiro semestre, foram as alterações que os preços da borracha so-

foram nos ultimos seis mezes do anno. No segundo periodo, que ora nos cabe relatar, além da queda dos preços, que se prolongou até meados de outubro, os negocios, ao invés do que ocorreu nos seis primeiros mezes, foram directamente influenciados pela instabilidade das estações e pela incerteza que reina a respeito da situação futura desse importante artigo. Isso não obstante, cremos poder affirmar que o mercado allemão mostrou-se optimista, embora aquelles que lidam no commercio da borracha, ou que della se occupam como estudiosos das questões economicas mais palpitantes, alimentem, de la para cá, serias duvidas no tocante á efficacia das medidas previstas pelo Stevenson-Bill. Com effeito, já não pôde haver dúvida que a politica ingleza regularisadora e valorisadora, por execução completa de seus planos, carecia poder contar com a submissão incondicional dos productores hollandezes, que, como é notorio, dispõem de cerca de 35 % da produção mundial, sem fallar na desprezada produção silvestre ou nativa que entra, presentemente, no computo geral apenas com 5 %. E' certo que o problema do equilibrio entre a produção e o consumo interessa a todos os productores, mas não é menos certo tambem que entre os maiores plantadores, inglezes e hollandezes, serias divergencias terem impedido a realização de um accordo completo, integral. E a alta que se verificou nos ultimos mezes do anno, não abalou a opinião que muitos alimentam sobre a fallencia do plano Stevenson.

Alguns artigos e previsões sobre a marcha e consumo da borracha, tem merecido reparos. Não sem fundamento, dizia-se que o maior consumidor da borracha é o pneumatico e o maior destruidor desse é a estrada. Ora, o fabrico dos pneumaticos vai sendo cada vez mais aperfeiçoado, de modo a torná-los mais resistentes, mais duraveis; as estradas, em quasi todos os paizes do mundo, estão sendo melhoradas. Não se deve esquecer, tambem, o aproveitamento da borracha, já usada, a *borracha remanufacturada*, como a denomina nosso conhecido e estudioso compatriota, Dr. Macedo Soares, cujo aproveitamento nos Estados Unidos tornou-se um facto, pois se pretende que 200.000 toneladas, com um pequeno acrescimo de borracha nova, estão sendo actualmente remanufacturadas. Mas que considerar ainda que a acção represiva dos americanos, que se rebellam contra a monopolisação do artigo, pretende ir até a criação de plantações no Brasil e na Liberia, o que a Alemanha se esforça por obter a borracha artificial. Não é impossível, portanto, que a situação do artigo venha a passar em proximo futuro por profunda, radical transformação.

No segundo semestre, a Alemanha recebeu 226.905 quintaes de borracha, contra 198.735 no primeiro semestre.

A importação geral da borracha, balata e guttapercha foi de:

	Borracha	Balata	Guttapercha
Grã-Bretanha, quintaes	828	—	—
Africa ingleza, quintaes	7.085	—	—
Kamerun, quintaes	625	—	—
Africa franceza, quintaes	5.533	—	—
Madagascar, quintaes	3.114	—	—
Congo belga, quintaes	3.597	—	—
India hollandeza, quintaes	162.726	312	663
Brasil, quintaes	11.755	2.791	—
Ceylão, quintaes	38.946	—	—
México, quintaes	1.578	—	—
Estados Unidos, quintaes	1.501	—	—
Perú, quintaes	—	3.131	—

Bremen importou 55.680 quintaes, sendo 2.971 no primeiro semestre e 2.597 no segundo.

Cacão

Segundo paiz consumidor de cacão, a Alemanha não deve continuar esquecida pelos centros commerciaes brasileiros. O consumo de cacão na Alemanha está em continuo progresso. As estatisticas ensinam que de 1913 para cá elle duplicou e representa 50 % do consumo que se faz actualmente nos Estados Unidos. Em recentes investigações — infelizmente ainda não ultimadas — feitas para conhecer o conceito exacto em que é tido o nosso cacão, pelos commerciantes e industrias allemães, constatámos que, apesar das criticas, o cacão brasileiro é bastante apreciado na Alemanha. Uma grande firma importadora, por nós interrogada, declarou-nos que o cacão brasileiro poderá ter muito maior aceitação no mercado allemão, mas para que isso se verifique é indispensavel, e os exportadores escolham agentes

conscienciosos e activos, que saibam guial-os na lucta pela conquista da clientela. Importante firma industrial cujo nome opportunamente indicaremos aos centros commerciaes brasileiros interessados, tambem declarou que consome muito cacão brasileiro mas que faz suas compras por intermedio de agentes estabelecidos na França porque só elles estão em condições de fornecer-lhe a qualidade que utilizam. Essas e outras autorizadas declarações provam que bem pouco resultado terão nossos passos no exterior, em favor de nossa maior expansão commercial, si continuarmos a trabalhar sem o apoio decidido de nossos productores e exportadores.

Eis os principaes fornecedores da Alemanha:

	Quintaes
Hollanda	4.526
Africa Ingleza	528.034
Kamerun	13.140
Africa Portugueza	42.774
India Ingleza	2.203
Ceylão	1.126
India Hollandeza	9.863
Brasil	47.138
Costa Rica	2.559
Ecuador	20.127
Terra Nova	10.836
Haiti	1.777
Venezuela	11.985

Bremen importou, durante o anno, 22.110 quintaes.

Café

Examinadas as condições em que funcionou o mercado allemão de café, devemos concluir que o anno de 1927 não foi muito satisfactorio. Logo no começo do anno faltou a esperada animação que deveria, segundo os calculos dos interessados, succeder á apathia que se verificou no fim do anno precedente. A continua queda de preços dos nossos cafés e a persistente creença de que nos seria extremamente difficil, por carencia de recursos, evitar a pressão que nosse excepcional safra ainda, exerceria sobre as cotações, augmentaram o retrahimento do commercio que, por isso, permaneceu na expectativa de mais baixas cotações. Em fins de agosto, convencido de que a acção do Instituto de Defesa do Café se exerceria de modo efficiente, o commercio allemão despertou e durante varias semanas o mercado trabalhou activamente. Uma vez esclarecida a situação, as transacções, desde fins de setembro seguiram curso normal. Actualmente, todos admittem que S. Paulo será, por longo tempo, o regulizador dos preços do café.

Média das cotações de Hamburgo, por 1/2 kilo de café Santos Superior, em pfennigs:

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
Maior	78,8/8	75,3/8	73,1/4	69,7/8	34,1/4	65
Menor	74,7/8	60,1/8	68,5/8	66,7/8	31	60,8/8
Ultima	75,1/4	70,5/8	70,5/8	67	65	61,1/8
	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Maior	64,3/8	65	72,5/8	81,3/4	82,7/8	82,1/4
Menor	61	62,5/8	65,1/8	71,1/4	77	78,1/2
Ultima	62,7/8	65	72,5/8	81,3/4	77	78,1/4

Bremen importou 286.140 quintaes de café, contra 223.461 quintaes em 1926. Do Brasil recebeu Bremen 110.540 quintaes, contra 86.001 em 1926, dándose o augmento de 22,1 %, ou de 24.539 quintaes. A importação geral allemã atingiu a 1.239.439 quintaes, dos quaes 563.839 vieram do Brasil e constituem 47,1 % do total importado. Em relação ao anno de 1926, essa situação melhorou ligeiramente, tendo nossos fornecimentos subido de 6,2 %, ou de 154.164 quintaes.

As principaes compras da Alemanha, segundo a procedencia, foram estas:

	Quintaes
Brasil	533.839
Guatemala	278.748
S. Salvador	98.002
México	75.199
Cuba	61.620
Venezuela	53.834
Colômbia	39.756
India Hollandeza	20.058
India Ingleza	17.573
Perú	14.031

Ocorre-nos registrar a iniciativa que tomaram as associações e os commerciantes de Hamburgo, Bremen, Colon, etc., como os torradores de Berlim, Bremen, Colonia, Munich, etc., de promover a intensificação da propaganda em favor do consumo do café na Alemanha. Com esse escopo, uma grande reunião foi organizada em Berlim, á qual compareceram os representantes dos diversos centros commerciaes do país, e os agentes diplomaticos e consulares das nações produtoras, tendo sido solicitado o auxilio financeiro dos respectivos Governos, para a completa execução do programma de propaganda projectado pelos promotores da reunião. O Exmo. senhor ministro Dr. Guerra Duval, nessa occasião, exprimiu seu vivo interesse por todas as questões ou actos que se relacionem com a defesa do café e salientou aos assistentes as providencias que o Brasil tem tomado para a defesa e propaganda do producto.

Lã

A industria allemã melhorou bastante em 1927, de modo que os importadores allemães puderam tambem desenvolver maior actividade. A importação de lã bruta atingiu ao nivel da de outrora, ou seja dos tempos que precedera ao da grande guerra, o que se constata tendo presente que o país, com a desanexação da Alsacia-Lorena perdeu 500.000 fuso e 6.500 teares. A importação da lã lavada, penteada e de restos tambem fez progresso. A exportação de productos allemães tambem foi maior. Os pedidos de materia prima por parte das manufacturas deixam suppor que disponham de encomendas que garantam regular actividade no começo de 1928. Os preços da lã não soffreram grandes fluctuações. No fim do anno a tendencia era manifestamente para a alta. Bremen, como vimos, recebeu do Brasil 768 toneladas de lã. A importação total allemã elevou-se a 175.172 toneladas, contra 136.662 em 1926 e 198.710 em 1913. As maiores aquisições foram feitas na New Zealand, na Argentina e no sul da Africa.

Tabaco

O mercado bremenense de tabaco, que no primeiro semestre do anno já atravessava phases de grande calma e relativa actividade, continuou a funcionar de modo irregular até fins de outubro, quando rebentou o conflicto entre patrões e operarios das manufacturas, conflicto que provocou a paralysação completa de negocios. Repellido as exigencias do operariado, que reclamava augmento de paga e de férias, os industriaes se viram na contingencia de fechar os estabelecimentos. A suspensão de trabalho, que se prolongou até dezembro, augmentou sobremaneira as difficuldades em que, de ha muito, se vem debatendo o commercio e a industria de tabacos. Terminada a greve, com a redução de impostos percebidos pelo Estado, com o augmento de 1 e 2 % dos salarios, a contar de março de 1928, com a concessão de mais dois dias de férias (4 para 6), os negocios se reanimaram e neste mercado em dezembro tiveram satisfactoria procura todos os tabacos, sem distincção de qualidade ou procedencia. Em synthese, podemos declarar que, embora o commercio allemão de tabacos ainda se encontre em condições desfavoraveis, Bremen em 1927 conseguiu, como maior mercado importador do país, augmentar sua importancia, em confronto com o que ocorreu em outros mercados.

Dada a precaria situação da industria, as vendas não foram vultosas porque os industriaes só compraram pequenas partidas, de accordo com as necessidades immediatas.

Perdurou ainda a preferencia pelos tabacos de baixo preço, o que prova que o estado do consumo não melhorou. Com excepção das manufacturas de cigarros, as dos outros ramos da industria, fumos para cachimbo e charutos, embora hajam augmentado o trabalho e a venda, não alcançaram, quanto á renda, resultado positivo. As importações desta praca subiram a 48.535 toneladas, contra 31.111 em 1926 e 35.968 em 1925. Constituiram 50,9 % de todas as compras de tabaco feitas pela Alemanha. No mercado brasileiro (quasi que exclusivamente na Bahia) Bremen adquiriu 10.230 toneladas (o que representa 21,7 % das importações desta praca, contra 6.430 no anno anterior (20,6 %). Em relação ao anno de 1926, nossos fornecimentos cresceram de 3.800 toneladas, em relação, porém, ao desenvolvimento do commercio local nosso avango foi apenas de 1,11 %. Inquirindo as estatísticas da importação geral sabemos que nossa posição no mercado allemão não variou, pois a differença para menos é representada por, 0,1. Mesmo substituindo os algarismos da Repartição Central de Estatística do Reich, pelos do departamento de estatística de Bremen, verificamos que dá a insignificante augmento de 0,2 %, em relação ao acrescimo geral das importações. Aceitando, pois, as cifras mais favoraveis, deve-

mos indicar que para a importação geral de 953.192 quintaes nós concorremos com 102.300 ou 10,7 %, contra 61.300 ou 10,9 % em 1926. A maior proporção que vão tendo os tabacos de outras procedencias, é espanhola, e especialmente actuaes do mercado allemão, que differem muito das de antes da guerra. Como é sabido, nossos tabacos são usados na Alemanha, principalmente no fabrico de charutos, cujo consumo diminuiu enormemente depois da depressão economico-financeira que soffreu o país. A venda desse artigo é reduzida porque unicamente as pessoas abastadas conservaram o habito de fumar charutos. As classes menos favorecidas, que constituem a grande massa dos consumidores de tabaco, passaram a fumar cigarros, cujas manufacturas empregam tabacos claros que são fornecidos pelas Indias holandezas e pela Grecia. Ha que ponderar ainda que a maioria dos consumidores de charutos, ao contrario de outrora, dá preferencia aos artigos de qualidade inferior, por motivo de economia. Algumas tentativas estão sendo feitas em favor da mais larga introcção de tabacos do Rio Grande do Sul, os quaes podem ter boa accção neste mercado. Essa Secretaria de Estado sabe que é com o maior interesse que temos apoiado os importadores que desejam entrar em relações directas com firmas brasileiras. Seria da maior conveniencia que os commerciantes do grande Estado ouvissem nossos appellos e voltassem suas vistas para Bremen.

Procedencia e quantidade dos tabacos recebidos em Bremen em 1926 e 1927.

	Em toneladas	
	1926	1927
Java	3.606	5.011
Siam	980	1.056
China	1.180	1.986
Havana	910	732
São Domingos	3.503	9.013
Brasil	6.430	10.230
Paraguay	21	475
Carmen (Colombia)	465	1.353
Grecia e Turquia	394	556
Estados Unidos	11.601	15.902

Importação geral da Alemanha em 1927:

	Em quintaes	
		%
Belgica	1.600	0,16
Bulgaria	95.973	10,6
Grecia	151.305	15,8
Luxemburgo	66	0,06
Hollanda	1.621	0,17
Hungria	1.331	0,16
Algeria	2.131	0,20
India ingleza	969	0,10
China	13.018	1,3
India holandesa	320.231	33,5
Turquia	83.132	8,7
Brasil	85.416	8,9
Colombia	5.687	0,59
Cuba	11.110	1,1
São Domingos	69.188	7,2
Mexico	1.117	0,12
Paraguay	2.020	0,21
Haiti	3.961	0,41
Estados Unidos	91.833	9,6

Média dos preços vigorados em 1927 para as diversas qualidades de tabacos commerciaes em Bremen (por 1/2 kilo):

	Cemteço		
	do anno	Meiado	Fim
Brasil medio (cent. holandez)	45/75	41/68	37/68
Brasil 1ª classe (cent. holandez)	60/110	55/85	65/95
Havana (cent. american)	18/80	20/80	18/85
S. Domingos (cent. holl.)	25/33	26/36	24/34
Colombia (Carupen) (cent. holl.)	26/32	26/32	23/38
Seedleaf (cent. americ.)	22/28	20/26	20/26
China Woungkon 1ª (cent. holl.)	58	60/65	—
China Nanking 1ª (cent. holl.)	71	75/80	75/80
Venezuela (Maturin) (cent. holl.)	25/30	25/30	—
Paraguay (cent. holl.)	24/30	25/30	23/30
Porto Rico (cent. holl.)	30/30	30/30	32/40
Kentucky 1 (cent. americ.)	45/60	45/60	40/58
Kentucky 2 (cent. americ.)	25/39	25/39	20/38
Kentucky 3 (cent. americ.)	8/14	8/14	9/18
Barley ordinario (cent. americ.)	48/22	42/16	42/14
Barley medio (cent. americ.)	—	—	15/22

Burley melhor (cent. americ.).....	25/35	18/38	24/40
Virginia 1 (cent. americ.).....	30/60	36/58	30/36
Virginia 2 (cent. americ.).....	30/25	30/35	17/29
Virginia 3 (cent. americ.).....	15/20	10/17	9/16
Virginia 4 (cent. americ.).....	12/18	12/16	9/14
Virginia 5 (cent. americ.).....	25/35	18/16	16/20
Virginia 6 (cent. americ.).....	40/55	22/28	22/38
Maryland ordinario (cent. americ.).....	18/22	10/16	9/15
Maryland medio (cent. americ.).....	26/38	18/22	16/26
Maryland melhor (cent. americ.).....	40/55	24/38	27/40
Ohio ordinario (cent. americ.).....	—	—	20/30
Ohio medio (cent. americ.).....	—	—	32/46
Ohio bom (cent. americ.).....	—	—	41/60

EXPORTAÇÕES

As exportações de Bremen para os diversos Estados da Republica Brasileira se intensificaram nos ultimos seis meses do anno. De janeiro a dezembro foram embarcadas neste porto 41.406 toneladas de mercadorias, contra 39.294 em 1926.

A exportação teve o destino seguinte:

	Toneladas
Rio Grande do Norte.....	3.361
Pernambuco.....	1.208,5
Alagoas.....	546,1
Sergipe.....	187,6
Bahia.....	2.501,4
Espirito Santo.....	417,1
Rio de Janeiro.....	23.716
São Paulo.....	8.339
Rio Grande do Sul.....	1.720,6

O cimento, com 28.600 toneladas, é o principal artigo exportado de Bremen. Em seguida, destacam-se os seguintes:

	Toneladas
Arame de ferro laminado.....	1.045
Chapas de ferro.....	939
Ladrilhos e azulejos.....	916
Arame de ferro lizo.....	791
Papel para impressão.....	655
Machinas.....	645
Ferramentas e utensilios.....	600
Tubos de ferro.....	554
Chapas de cobre.....	525
Ferro e aço.....	519
Carvão.....	507
Generos alimenticios.....	474
Correntes de ferro.....	226

NAVEGAÇÃO

Os serviços de navegação entre Bremen e o Brasil melhoraram em 1927. A Companhia Norddeutscher Lloyd, a principal e importante empresa que explora o trafego entre Bremen e o Brasil, elevou de 25 para 28 o numero de vapores de passageiros affectos á linha Rio de Janeiro-Santos. A referida empresa tambem substituiu o typo dos vapores de passageiros, passando a utilizar maior numero dos do typo "Sierra". Para São Francisco do Sul e Rio Grande criou um serviço regular de 4 em 4 semanas. Desenvolveu o serviço de vapores de frete ou carga. No começo do anno, sahia para o Brasil um vapor de carga, via Hamburgo e Antuerpia, de 4 em 4 semanas. Pouco depois, o trafego foi organizado deste modo: de 2 em 3 semanas um vapor de Bremen, via Hamburgo, para o Rio de Janeiro e Santos; de 3 em 3 semanas

um vapor, via Rotterdam e Antuerpia, para Rio e Santos e de 4 em 4 semanas um vapor para os portos menores do Brasil.

Em 1927 zarparam deste porto para os da Republica 57 embarcações, arqueando 221.157 toneladas, das quaes 5 holandezas (11.491), 1 sueca (2.400) e 51 allemãs (207.566). Procedentes do Brasil e Rio da Prata entraram 45 embarcações allemãs, arqueando 174.637 toneladas.

PASSAGEIROS E EMIGRANTES

De Bremen seguiram para o Brasil 291 passageiros de 1ª e 2ª classes e 5.864 emigrantes.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Em 1927 a Alemanha levantou empréstimos no exterior na importancia de 1.497.000.000 marcos. Dessa importancia 1.142.900.000 marcos entraram para os cofres das empresas particulares e 354.100.000 para os do Reich, provincias, municipalidades, etc.

No periodo de 1926/27 a Alemanha pagou a titulo de reparação de guerra milhões 1.500, dos quaes 921.568.000 em especie e 578.432.000 em fornecimentos, sendo 18.000 valor do animaes entregues, 21.974 de generos alimenticios, 368.535.000 de materias primas e artigos meio-manufacturados e 169.833.000 de artigos manufacturados.

As empresas economicas, commerciaes e industriaes, concorreram em 1927 para a assistencia social com milhões 3.300 e o Estado Allemão com milhões 300.

As caixas economicas accusaram o deposito de..... 4.665.400.000 marcos em 1927, contra 3.090.800.000 em 1926.

Em 1927 fundaram-se novas sociedades por acções com o capital de 350.451.000 marcos. O augmento de capital das antigas sociedades por acções attingiu, no anno, 1.649.633.000 marcos.

O numero de fallencias foi de 5.668 contra 45.829 em 1926 e 12.756 em 1913.

A quota de participação da Alemanha no movimento do commercio de importação e exportação mundial foi de 19,8 % contra 9,1 % em 1926 e 15,3 em 1913.

O numero dos desoccupados em 1 de janeiro de 1927 era de 1.748.597, em 1 de julho de 510.703 e em 15 de dezembro de 831.000.

O cambio allemão sobre as diversas praças estrangeiras soffreu fluctuações insignificantes. A Reichsbank adoptou as seguintes taxas 6 % até 10 de janeiro, 5 % até 9 de junho e 7 % a partir de 4 de outubro.

Em 1927 os registos maritimos accusaram o numero de 1.990 embarcações (de mais de cem toneladas) e 3.333,0 milhares de toneladas brutas, contra 2.328 navios e 5.159,3 milhares de toneladas em 1913.

O trafego maritimo, entradas e saídas, dos diversos portos da Alemanha, em 1927, foi, em total, de 37.318.000 toneladas de registro (liquidas), contra 31.817 em 1913.

A Alemanha dispõe actualmente de 56.600 kilometros de estrada de ferro. As suas estradas transportaram em 1927 (até novembro) 1.967.000.000 pessoas e 417.300.000 toneladas de mercadorias, contra 1.798.000.000 e 467.000.000, respectivamente, em 1913.

Consulado do Brasil em Bremen. — O Consul, D. Parnalhos da Silva.

Ministerio da Fazenda

Por título de 14 do corrente, foi nomeado nos termos do artigo 4º do decreto n. 1.667, de 14 de janeiro de 1926, Francisco Negrão despachante aduaneiro de P. Beckler & Comp. junto á Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

— Por título de 14 do corrente mez foi nomeado o servente do Thesouro Nacional Manoel José Gonçalves Filho para exercer as funções de confino do mesmo Thesouro, no impedimento do servente efectivo, João Gomes Figueira, que se acha em gozo de licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 158 — Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores — Declarando que, conforme informou a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, o recibo expedido pela mencionada delegacia, com a indicação expressa no verso do mesmo de que foi totalmente pago o imposto sobre a renda, deve ser accedido para os effeitos da dispersa da cobrança em folha de pagamento.

Ns. 126 e 127 — Ao Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas — Restituindo os processos relativos aos requerimentos para que a São Paulo Railway Company seja reduzida de direitos accisa-

res, nos termos do artigo 5º do decreto n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para materiaes que pretendam importar, e declarando que a alludida companhia pode gozar do favor de que se trata, desde que seja o mesmo solicitado pelo Ministerio da Viagem e Obras Publicas.

N. 26 — Ao Sr. 3º secretario do Senado Federal — Solicitando providenciar afim de que seja restituído ao Thesouro Nacional o compasso enviado ao Senado com o officio do 1º secretario da Camara dos Deputados n. 229 de 23 de julho de 1927, juntamente com a mensagem em que o Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitou authorização para abrir o credito especial de 12.978.944, destinado ao pagamento de vencimentos e gratificações do Thesouro.

reio do Cofre de Depósitos Públicos, Serranil Dornellas.

N. 11 — Ao Sr. Dr. prefeito do Distrito Federal — Restituindo o processo relativo ao pagamento do terreno da marinha, a nome de Sr. Christóvão, anda se achando edificado o bote n. 227, antigo 127, requerido pela Venêvel Lembrança do Senhor João do Contim e N. S. do Paraíso, e solicitando providências para que a respectiva planta seja corrigida de acordo com o termo de medição, e autenticada por quem de direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1928

N. 111 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro — Comunicando haver resolvido por despacho de 4 do corrente, deferir o requerimento em que o quarto escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro, Francisco Raül Pessoa pede seja a sua antiguidade de classe contada a partir de 9 de julho de 1923, data em que tomou posse e entrou em exercício no cargo de terceiro escripturário da Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 112 — Ao mesmo — Remetendo o título que nomeia Alberto Hermann Welge despachante e aduaneiro de Angelo Souto Lourenço junto à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 113 — Ao mesmo — Enviando o decreto que exonera, por abandono de emprego, Orlando Pennafort Cakles, do cargo de guarda da Polícia Aduaneira da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 197 — Ao Sr. inspetor geral dos Bancos — Transmittindo, de acordo com a assignação pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo, a carta patente n. 685, expedida em favor do "Banco de São Paulo" e referente á sua agenciam em Laranjal, naquelle Estado.

N. 198 — Ao mesmo — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Saveris Colloca pede autorização para abrir uma casa para a compra e venda de moedas em espécie, na capital do Estado de São Paulo, e comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 8 de maio findo, resolveu deferir o alludido pedido.

N. 199 — Ao mesmo. Restituindo-vos o incluso processo que encaminhastes com o officio n. 679, de 24 de julho proximo findo, relativo ao recurso que interpozestes ao acto pelo qual deixastes de impor penalidade ao Banco Noroeste do Estado de São Paulo, por não estarem funcionando regularmente suas agencias em Olycio e Santa Isabel, naquelle Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente resolveu approvar por seus fundamentos a decisão recorrida.

N. 200 — Ao mesmo. Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 124, de 4 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso "ex-officio" que interpozestes do acto pelo qual mandastes archivar a denuncia apresentada pelos escripturários dessa inspeccoria Helcio Eugenio Lima e Silva e Osorio Lopes, contra a casa buccaria G. Reis & Comp., por não haver pago dentro do prazo regulamentar a quota de fiscalização correspondente ao primeiro semestre deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de maio findo, resolveu negar provimento ao alludido

recurso, sobeja to porque, sendo o acto a base do processo de infracção, sem elle a autoridade não tem como applicar qualquer penalidade.

N. 32 — Ao Sr. director da Caixa de Amortização, remetendo o requerimento em que o sub-chefe dos officiaes aduaneiros extincto da Alfândega do Rio de Janeiro Augusto José da Figueiredo Cosedro solicita a sua nomeação para o lugar de conferente da Caixa de Amortização e pedindo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, providencias para que seja o mesmo requerimento presente á junta administrativa da alludida caixa, para tomal-o na consideração que merecer.

N. 175 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, communicando que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que D. Rachel Dantas pede permissão para inserir annuncios no "Diário Official" mediante pagamento, de accordo com as tarifas em vigor, resolveu, por despacho de 9 do corrente, deferir o alludido requerimento.

N. 177 — Ao mesmo, enviando os decretos que exoneram, por abandono de emprego, os aprendizes de 2ª classe de officina de impressão Pernambuco Ferreira Guimarães e o de 3ª da 7ª turma de composição Celina Gomes dos Santos.

N. 61 — Ao Sr. inspetor de Seguros. Restituindo-vos o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 7, de 16 de janeiro ultimo, relativo ao recurso "ex-officio" que interpozestes do acto pelo qual mandastes archivar a representação do Fiscal de seguros Antonio Victor Moreira Brandão contra a Sociedade Anonyma de Seguros Lloyd Atlantic, por infracção do art. 89 ns. 3 e 4 do regulamento approved pelo decreto n. 11.593, de 31 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 8 de maio findo, resolveu, por seus justos fundamentos, negar provimento ao alludido recurso.

N. 51 — Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas, transmittindo a portaria de 3 do corrente, que concede dois mezes de licença á fiel do thesoureira da Delegacia Fiscal em Alagoas, D. Maria Alice Gama Vieira.

N. 119 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas, remetendo o título que nomeia José Olympio Fernandes despachante aduaneiro da Companhia Fluvial junto á Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho.

N. 120 — Ao mesmo, enviando os decretos que promovem, por antiguidade, os Srs. João Francisco Soares e João Frota de Menezes Costa, respectivamente, a 2ª e 3ª escripturários, e o que nomeia José Nery Pires 1º escripturário da Delegacia Fiscal no Amazonas.

N. 145 — Ao Sr. delegado fiscal na Bahia, transmittindo os decretos que nomeiam para os lugares de collector e escriptivo no municipio de Encruzilhada, respectivamente, os Srs. Oswaldo Galbo Carvalho e Delormindo Prates, e collector da 3ª Collectoria das Rendas Federaes de Plataforma o Sr. Antonio Carlos de Mattos.

N. 64 — Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão, remetendo o decreto que remove o 4º escripturário da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Ulysses Francisco Pereira, para identico lugar na Delegacia no Maranhão.

N. 62 — Ao mesmo, declarando que o Sr. ministro, por despacho de 10 de julho findo, resolveu deferir o requerimento em que Raymundo Simas dos Santos pede a sua nomeação para o lugar

de 1º escripturário da Delegacia Fiscal no Maranhão, visto haver caducado o concurso prestado pelo requerente, em 1921.

N. 56 — Ao Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso, enviando o título que crea mais um lugar de despachante aduaneiro na Mesa de atendas Alfandegada de Porto Esperança.

N. 59 — Ao Sr. delegado fiscal no Paraná, declarando haver resolvido, por despacho de 4 do corrente, indeferir o requerimento em que o 3º escripturário do Thesouro Nacional Frederico Guilherme Carstens pede que a sua antiguidade de classe seja contada a partir da data em que tomou posse e entrou em exercício do lugar de 2º escripturário da Delegacia Fiscal em Matto-Grosso, por isso que os cargos anteriormente exercidos pelo requerente, até a data da sua remoção para o Thesouro, tinham ordenado inferior ao do cargo que actualmente occupa.

N. 43 — Ao Sr. delegado fiscal no Piauí, enviando o decreto que promove a 1º escripturário da Delegacia Fiscal no Piauí o 2º Leovigildo da Costa Vaz.

N. 30 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, declarando que o Sr. ministro, por despacho de 19 de julho findo, resolveu conceder a autorização pedida pelo inspetor da Alfândega de Natal para inspectar, como trabalhadores extraordinarios das capatazis da mesma alfandega, os cidadãos José da Penha Vasconcellos, João Alves Arruda e Francisco Guedes Fonseca.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 13 de agosto de 1928

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 3.028 — Na Inspectoria de Aguas e Esgotos, sobre balanço do mez de abril de 1928, adicional ao exercicio de 1927.

N. 3.029 — No Ministerio da Fazenda, sobre balanço do mez de abril de 1928, adicional ao exercicio de 1927, da thesouraria.

N. 3.030 — Na Repartição Geral dos Telegraphos, sobre balanço do mez de abril de 1928, adicional ao exercicio de 1927.

N. 3.031 — Na Directoria Geral dos Correios, id. m. idm. idm.

N. 3.032 — No Ministerio da Fazenda, sobre balanço do mez de abril de 1928, adicional ao exercicio de 1927, da 2ª Pagadoria.

N. 3.033 — Na Caixa de Amortização, sobre balanço do mez de abril de 1928, adicional ao exercicio de 1927.

N. 3.034 — Na Casa da Moeda, idm. idm. idm.

N. 3.035 — No Ministerio da Fazenda, sobre balanço do mez de abril de 1928, adicional ao exercicio de 1927, da 1ª Pagadoria.

N. 3.036 — Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sobre balanço de abril de 1928, adicional ao exercicio de 1927.

N. 3.037 — Na Imprensa Nacional, idm. idm. idm.

N. 3.038 — No Ministerio do Exterior, devolvendo as terceiras vias dos documentos de empenho de despesa.

N. 3.039 — No Ministerio da Guerra, restituindo terceiras vias de empenhos

relativos ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.610 — No mesmo ministerio, restituindo lances e vias de empenhos relativos ao mez de abril do corrente anno.

N. 3.241 — No mesmo ministerio, restituindo lances e vias de empenhos relativos aos mezes de fevereiro, março e maio ultimo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 27 de julho de 1928

Club de Regatas Vasco da Gama, pedindo despacho, com redacção de direitos do material que importou. — Indeferido, de accordo com o parecer. (Processo n. 32.632, de 1928).

Dia 31

Companhia Syle Shipping Ltd., reclamando contra o facto de ter a Alfandega do Pará cobrado direitos sobre dous barcos selva-vivos, vindos da Inglaterra, para um de seus navios, arribado ao porto da Bahia. — A requerente deve vir em guio de recurso. (Processo numero 32.901, de 1928).

Dia 6 de agosto de 1928

José Gomes Vieira de Mattos, pedindo licença para vender sellos em Campo Grande. — Em face do que informa a Recebedoria, não ha que deferir. (Processo n. 22.561, de 1928).

Dia 8

Irmãdado da Santa Casa de Misericórdia de Santos, pedindo os favores da isenção de direitos alfandegarios e outros. — O assumpto em apreço neste processo, escapa á competência deste ministerio, devendo, por isso, dirigir-se o peticionario ao Congresso Nacional. (Processo n. 35.481, de 1928).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1928

Officios:

N. 41 — Ao Sr. Dr. Francisco Chaves de Oliveira Botelho, D. D. ministro da Fazenda — Transmittindo a demonstração da arrecadação do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, no mez de junho ultimo, comparada com a de igual periodo no anno de 1927.

A arrecadação attingiu a 5.790.039\$. Comparada com a de junho de 1927, que importou em 5.073.667\$500, apresenta um excesso de 716.371\$500, em favor da renda do dito mez de junho de 1928.

Ha um decrescimo na importancia total de 61.621\$500, na arrecadação effectuada nos Estados do Amazonas, Ceará, Sergipe e Paraná, cujas causas são as mesmas mencionadas nos officios numeros 33 e 38, de 19 de julho ultimo e 8 do mez corrente, que dirigi a V. Ex.

Como porém, o decrescimo verificado nos Estados do Amazonas e Paraná foi relativamente grande, telegraphiei aos respectivos delegados fiscaes, solicitando novas informações, que ainda não as recebi.

N. 191 — Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica — Solicitando providencias para que as certidões de taxa de penna d'agua, constantes das certidões numeros 4.491, série E. K. do exercicio de 1917; 9.131, série E. M. do exercicio de 1918; 8.592, série E. N. do exercicio de 1920; 2.294, série E. R. do exercicio de 1921; 818, série E. U. do exercicio de 1922; e 7.737, série E. U. do exercicio de 1923, passem a constituir onus pessoal de José Garcia Pereira Biltencourt, á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, em officio n. 803, de 18 de maio findo. (Processo n. 24.107, de 1928).

N. 192 — Ao mesmo — Solicitando o cancelamento de dividas de taxa de penna d'agua. (Processo n. 41.658, de 1927).

N. 193 — Ao mesmo — Solicitando o cancelamento de dividas de taxa de penna d'agua. (Processo n. 41.658, de 1927).

N. 13 — Ao Sr. inspector da Alfandega da Parahyba — Attendendo ao que solicitou o Dr. José Luiz Baptista, representante da Great Western of Brasil Railway, Company Limited, em petição registrada no Thesouro Nacional, sob n. 39.550, deste anno, chamo a vossa alterção para o art. 16 do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, que se acha em pleno vigor.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 511, de 8 de corrente. (Processo n. 39.550, de 1928.)

N. 14 — Ao mesmo — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. José Cavalcanti Regis, agricultor, proprietario da usina de fabricar assucar denominada Santa Alexandrina, situada no municipio dessa capital, em telegramma registrado no Thesouro Nacional, sob n. 35.723, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de julho findo, de accordo com o parágrafo 36 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, combinado com o § 3º, do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das mesmas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades, para a vacuo completa, uma bomba de ar secco completa e pertences, seis crystallizadores completos e pertences, uma balança, material esse importado da França, vindo pelo capor "Anfield", destinado aos serviços da referida usina. (Processo n. 35.723, de 1928.)

N. 229 — Sr. inspector da Alfandega de Santos — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Norte Paulista de Combustiveis, com sede nesta Capital, á Praça Floriano n. 36, em petição registrada no Thesouro Nacional, sob numero 30.803, deste anno, concedeu, por despacho de 40 de julho proximo findo, de accordo com o § 36 do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, combinado com o § 3º do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º, das mesmas preliminares, ao material constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria, material esse importado de Tampico, no

Mexico e destinado ao custeio de sua industria de mineração nas fazidas do carvão mineral de sua propriedade, em Cacapava, desse Estado.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 516, de 9 de corrente.

N. 598 — Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Usina Queteiro, S. A., estabelecida em Campos, Estado do Rio de Janeiro, com usina de fabricar assucar, em petição encaminhada com o officio n. 382, de 18 de junho ultimo, do Sr. delegado fiscal em Niteroy, registrado no Thesouro Nacional sob n. 27.890, deste anno, concedeu, por despacho de 23 de julho findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção definitiva para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, material esse já despachado para a alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem desta directoria n. 322, de 20 de abril ultimo. (Processo n. 29.890, de 1928.)

N. 599 — Ao mesmo — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Ferreira Machado & Companhia, proprietarios da usina de fabricar assucar denominada "Pureza", situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em petição encaminhada com o officio n. 383, de 18 de julho ultimo, do Sr. delegado fiscal em Niteroy, registrado no Thesouro Nacional, sob numero 29.886, deste anno, concedeu, por despacho de 30 de julho findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção definitiva para o material constante da inclusa 1ª via da relação, devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria, desta directoria, material esse já despachado para a alfandega, mediante assignatura de termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 330, de 49 de abril ultimo desta directoria. (Processo n. 29.886, de 1928.)

N. 601 — Ao mesmo — Occlaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade de Supreries Brésiliennes, em requerimento de 4 do junho ultimo, por despacho de 23 do mez de julho proximo findo, exarado no processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 29.882, deste anno, concedeu, de accordo com o § 36 do art. 2º, das Disposições Preliminares da Tarifa, pagando 5 % de expediente, nos termos da ultima parte do art. 5º das ditas preliminares, isenção de direitos de importação para o material constante da 1ª via da inclusa relação, que vai devidamente carimbada e autenticada pela 1ª sub-directoria desta directoria, procedente de Anvers, pelo vapor inglez "Cilurnum", entrado neste porto em 8 de maio do corrente anno e destinado á usina Cupim, em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Para o material do que trata a presente ordem, a requerente já obteve isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade pela ordem n. 416, de 29 de maio proximo findo, desta directoria, como consta da cópia do mesmo termo, junta ao referido processo. (Processo n. 29.882, de 1928.)

N. 601 — Ao mesmo — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Rede de Viação Sul Mineira em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 29.286, deste anno, concedeu por despacho de 28 de junho ultimo, de accordo com a clausula XI, letra b do contracto approved pelo decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, isenção somente quanto aos direitos de importação mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais para (1) uma caixa com machinas pneumatias para officinas e seus pertences, pesando bruto 1.03 duzentos e tres kilos e liquido (154) cento e cincoenta e quatro kilos, material esse vindo de Londres, pelo vapor *Highland Glen*, constante da inclusa 1ª via da relação devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços da requerente (processo n. 29.286, de 1928).

N. 602 — Ao mesmo — Declaro-vos, para os fins convenientes, que esta directoria tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 37.098, deste anno, relativo ao pedido de W. A. Maya, no sentido de lhe ser feita a restituição da importancia de 3:235\$133 papel, proveniente da multa que lhe foi imposta por essa alfandega, em 26 de agosto de 1924, de que trata a ordem desta directoria n. 420, de 10 de julho de 1926, por despacho de 7 do corrente mez, deixou de autorizar essa restituição á vista do que informa a 1ª Sub-directoria desta directoria, devendo o interessado pagar os direitos simples e retirar as mercadorias em apreço sob pena de serem vendidas em leilão (processo n. 37.098, de 1928).

N. 603 — Ao mesmo — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Usina Carapêbús, Sociedade Anonyma, em petição encaminhada com o officio n. 110, de 29 de fevereiro ultimo, do Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, registrado no Thesouro Nacional sob n. 10.705, deste anno concedeu, por despacho de 12 de julho proximo findo, de accordo com o paragrapho 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, combinado com o paragrapho 3º do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das mesmas preliminares, aos materiais constantes da inclusa 1ª via da relação em (2) duas folhas, devidamente carimbadas e authenticadas, pela 1ª Sub-directoria desta directoria, materias esses importados de Anvers, vindos pelos vapores *Waaldyk*, *Kennemerland*, *Portdit*, *Maarland* e *Wymburn*, destinados á construcção da Usina Carapêbús, na Estação de Carapêbús, no Estado do Rio de Janeiro, devendo, porém, ser excluído o material constante dos itens 5 (oleo para pintura), 10 (tinta preparada a oleo) e 18 (tinta preparada a oleo), por haver singular na industria nacional (processo n. 10.705, de 1928).

N. 604 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente do Estado de Minas Geraes pelo radiogramma, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.868, deste anno, por despacho de 6 do corrente

mez, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accordo com o paragrapho 35 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta (60) dias, para quinze (15) volumes procedentes de Hamburgo e vindos pelo vapor *Ruy Barbosa*, marcados S. I. M. G., numeros 1.080 a 1.091, pesando 1.131 kilos, contendo ensaios concernentes a um gabinete completo de estudos de physica e chimica destinado ao Gynasio Mineiro de ensino official superior (processo n. 35.868, de 1928).

N. 605 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que se icitou a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 24.319, des anno, por despacho de 1 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação, de accordo com a clausula XXX do contracto celebrado por força do decreto n. 7.668, de 18 de novembro de 1907, para os materias constantes da 1ª via da inclusa relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente (processo n. 30.248, de 1928).

N. 606 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o aviso P 228, de 10 do corrente mez, do Ministerio das Relações Exteriores solicitando providencias para o prompto desembarago da bagagem e de um automovel de uso, a chegarem pelo vapor *Christian Dorr*, de propriedade do secretario de legação José de Alencar Netto, por despacho de hontem, autorizou essa alfandega a attender o pedido.

N. 607 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Comercio e Navegação), em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob numero 18.696, deste anno, por despacho de 7 de maio ultimo, concedeu isenção de direitos de importação e expediente, de accordo com a ultima parte da clausula XI do contracto celebrado com a União por força do decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de (60) sessenta dias), para (39) trinta e nove kilos da injectores para guindastes, (577) quinhentos e setenta e sete kilos de cylindros tambem para guindastes, (199) cento e noventa e nove kilos de lixa esmeril e (549) quinhentos e cincoenta e nove kilos de baldes de zinco, tudo destinado ao serviço de navegação explorado pela supplicante (processo n. 18.696, de 1928).

N. 295 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos: Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado pelo officio n. 868, de março ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 12.195, por despacho de 8 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para os materias constantes das inclusas 3ªs, primeiras vias de relações, compostas de doze listas, que vao devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinados aos serviços a

cargo da Comissão de Saneamento da Capital do mesmo Estado. Processo numero 20.432, de 1928.

N. 47 — Sr. Inspector da Alfandega da Bahia — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou Jayme Villas Boas pelo Syndicato Assucreiro da Bahia, em cabograma 3 N 226, registrado no Thesouro Nacional sob n. 33.668, deste anno, concedeu, por despacho de 19 de julho proximo findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, isenção de direitos de importação, pagando 5 % de taxa de expediente, na forma da ultima parte do art. 5º das mesmas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, a doze volumes contendo machinas operatrizes, pesando tres mil seiscentos e sessenta e um kilos, vindos pelo vapor *Holheim*, duas caixas contendo escovas de aço para limpar tubos, pesando vinte e dois kilos, vindos pelo vapor *Jamaïque*; tres caixas contendo bolsas de algodão para filtro prensa, pesando oitocentos e cincoenta e sete kilos, vindas pelo vapor *Jamaïque*; tres caixas contendo curvas e tubos de ferro para conducção de vapor, pesando cento e oitenta kilos, cento e quarenta e sete kilos de papelão de asbestos, dois kilos de molas para bomba da ar. vindas elo vapor *Denderah*. Processo n. 33.668, de 1928.

N. 136 — Sr. inspector da Alfandega de Recife — Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. José Cavalcanti Regis, agricultor, proprietario da usina de fabricar assucar denominada Santa Alexandrina situada no municipio da capital do Estado de Pernambuco, em telegramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 35.723, deste anno, concedeu, por despacho de 26 de julho findo, de accordo com o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, combinado com o § 3º do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, isenção de direitos de importação pagando 5 % de taxa de expediente na forma da ultima parte do art. 5º das mesmas preliminares, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para um triplice effeito completo; duas turbinas completas e pertences vindas de Franca pela vapor *Kengerlen*, destinados aos serviços da referida usina. Processo n. 35.723, de 1928.

N. 137 — Ao mesmo — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. José Luiz Baptista, representante da The Great Western of Brasil Railway Company, Limited, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 38.551, deste anno, concedeu por despacho de 6 do corrente mez, autorização para ser desembarcada nesse porto (20.000.000) vinte milhões de kilos de carvão de pedra ou briquettes, importados pela mesma companhia e para os quaes foi por despacho de 25 de julho de 1927, do Sr. ministro da Fazenda, de accordo com a clausula 58 letra b do contracto approved pelo decreto n. 14.326, de 24 de agosto de 1920, concedida isenção de direitos de importação e taxa de expediente, cuja ordem n. 4, de 22 de agosto de 1927, havia sido expedida por esta directoria

4 Alfandega de Maceió, porto ao qual se destina aquella mercadoria, mas em virtude do desabamento da ponte de atracação motivado pelo forte temporal cahido sobre aquelle porto, não pode ser alli descarregado.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 517, de 10 do corrente. Processo n. 38.554, de 1928.

N. 138 — Ao mesmo — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Dr. José Luiz Baptista, representante da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 38.554, deste anno, concedeu por despacho de 13 de julho findo, de accordo com a Clausula 58 do contracto aprovado pelo decreto numero 12.326, de 22 de agosto de 1920, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para a autorização constante da licença de entrada devidamente certificada e autenticada pela 1ª Sub-Inspectoria da Directoria, material que destina ao serviço da referida companhia.

Confirma, assim, que o material alludido desbaracou-se no porto de Maceió, sendo, portanto, posteriormente enviada a sua transferencia para esse porto em virtude do violento temporal desabado em 26 e 27 do mez proximo passado sobre aquelle porto, ficando a companhia impossibilitada de fazer o desembarque do material, por isso que o temporal não só destruiu a ponte de atracação da requerente como também a quasi totalidade das pequenas embarcações que faziam o serviço de carga e descarga naquelle porto, conforme allegação constante da petição registrada pelo Thesouro Nacional sob n. 38.535, deste anno, referida por despacho de 6 do corrente mez, do Sr. ministro da Fazenda. Processo n. 38.555, de 1928.

N. 43 — Sr. inspector da Alfandega de Belém — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda attendendo ao que solicitou o vigário da parochia de Nazareth nessa capital, em telegramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 37.777, deste anno, concedeu, por despacho de 9 do corrente mez, de accordo com o § 32 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legais, para (48) dozelle volumes vindos da Italia pelo vapor *Policarpa*, contendo obras de arte, complementos da remessa anterior, destinadas á Basílica de N. S. de Nazareth, nessa capital.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 517, de 10 do corrente mez. Processo n. 37.777, de 1928.

N. 13 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Thesouro das Relações Exteriores, pelo aviso P/269, de 3 do mez proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 35.196, de 27 do ditto mez, autoriza essa alfandega a desembarcar, livre de direitos de importação e expediente, de accordo com o § 5º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 1917, uma caixa marcada A. A. 51. 196, contendo 2) dous aparelhos extintores de incendio, elegados pelo vapor *Parna*, e destinados ao uso do

consulado allemão, nessa Capital. (Processo n. 35.196, de 1928.)

N. 27 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Maceió — Comunicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Dr. José Luiz Baptista, representante da The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 38.554, deste anno, concedeu permissão para ser transferida á Alfandega de Recife, da autorização constante da ordem n. 4, de 22 de agosto de 1927, relativa ao desembarque, com isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para (20.000.000) vinte milhões de kilos de carvão de pedra ou briquetes, importados pelo requerente, para o uso do seu serviço. (Processo numero 38.554, de 1928.)

N. 27 — Ao mesmo — Comunicando para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. José Luiz Baptista, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 38.555, deste anno, concedeu, por despacho de 6 do corrente mez, permissão para ser desembarcado no porto de Recife o material ferroviario, importado pela The Great Western of Brazil Railway Company, Limited, dada a impossibilidade do desembarque nesse porto, em virtude da destruição da ponte de atracação da companhia, bem como da quasi totalidade das pequenas embarcações que faziam o serviço de carga e descarga pelo violento temporal ahi desatado, nos dias 26 e 27 de julho ultimo. (Processo n. 38.555, de 1928.)

N. 207 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos — Afim de que possa ter andamento nesta directoria, o processo ficha n. 46.773, deste anno, referente a um pedido de redução de direitos de importação, solicitado pelo Sr. presidente do Estado de Alagoas, solicito vossas providencias no sentido de ser rectificado o telegramma official, expedido em Maceió, a 24 de julho proximo findo, com o n. 59.59 e registrado na Estação Central sob n. 44.156. (Processo numero 36.773, de 1928.)

N. 56 — Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Transmittindo o processo n. 31.824, deste anno, referente ás fianças do collector e escrivão da Collectoria Federal de Pindorama, no Estado de S. Paulo.

N. 24 — Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 254, de 20 de março ultimo, protocolado sob. 17.998, em que a Husse Companhia solicita prorrogação do prazo para a baixa do termo de responsabilidade assignado na Alfandega de Manaus pelas mercadorias despachadas em transitio para a Republica da Bolivia, em data de 15 de maio, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Indeferido, de accordo com o parecer, applicando-se a multa de 10 % dos direitos da mercadoria, *ex-vi* do art. 519, da Nova Consolidação das leis das Alfandegas."

O parecer que emitti, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Os supplicantes se dirigem ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda depois de vencidos os prazos concedidos pela alfandega,

de modo que, no caso, não se poderá applicar o que preceitua o paragraho unico do art. 553, da N. C. das Leis das Alfandegas e Inscas de rendas." Sem, por isso, pelo indeferimento." (Processo n. 17.998, de 1928.)

N. 36 — Sr. delegado fiscal em Alagoas — Comunicando que o funcionario incumbido da fiscalização do imposto sobre vendas mercantis naquelle Estado é obrigado a apresentar, mensalmente, um relatorio de que conste a renda discriminada, collectoria por collectoria, comparadamente com a do anno anterior, afim de que sejam estudadas e removidas as causas do decrescimento dessa renda, quando isso se verificar.

N. 209 — Sr. delegado fiscal em Minas Geraes — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Firmino Pereira dos Santos, do acto daquelle delegacia, confirmando o da collectoria federal de Pirapora, que lhe impoz a multa de 200%, por infração do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. Processo n. 36.220 de 1928.

N. 50 — Sr. delegado fiscal na Bahia — Comunicando que o funcionario incumbido da fiscalização do imposto sobre vendas mercantis naquelle Estado é obrigado a apresentar, mensalmente, um relatorio de que conste a renda discriminada, collectoria por collectoria, comparadamente com a do anno anterior, afim de que sejam estudadas e removidas as causas do decrescimento dessa renda, quando isso se verificar. Identicas ás Delegacias Fiscaes de Pernambuco e Alagoas.

N. 220 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso interposto pela firma Martini Leonardi & Comp., da decisão da Primeira Collectoria Federal da capital daquelle Estado, que lhe impoz a multa de 1:250%, por infração do regulamento do imposto sobre a renda, com a obrigação do recolhimento de 2 % sobre a diferença para completar o total do imposto devido. Processo numero 60.086 de 1928.

N. 118 — Sr. delegado fiscal em Pernambuco — Comunicando que o funcionario incumbido da fiscalização do imposto sobre vendas mercantis naquelle Estado é obrigado a apresentar, mensalmente, um relatorio de que conste a renda discriminada, collectoria por collectoria, comparadamente com a do anno anterior, afim de que sejam estudadas e removidas as causas do decrescimento dessa renda, quando isso se verificar.

N. 119 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi dado provimento ao recurso de L. S. Lucas, do acto da Inspectoria da Alfandega daquelle Estado, que lhe impoz a multa de 600%, por infração do regulamento do imposto de consumo. Processo n. 42.504 de 1928.

N. 150 — Ao mesmo — Com o officio n. 692, de 7 de novembro do anno proximo findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 61.643, do mesmo anno, recorrestes *ex-officio* do despacho proferido em 17 de setembro ultimo, dando provimento ao recurso interposto por J. Queiroz & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhes negou isenção de direitos para (45) quarenta e cinco atados contendo

chapas de ferro galvanizado para cobertura de casas.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 22 de junho ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar restabelecer a decisão da Alfandega".

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro foi o seguinte: "O despacho de fls. 8 e 8 v., de 9 de maio de 1927, não interrompeu o prazo de 30 dias para recurso, prazo que deve ser contado da data da intimação a parte interessada sobre o despacho de fls. 6, de 29 de abril ultimo. O recurso, de fls. 9 e 6 de junho, interposto, portanto, fóra daquelle prazo. A perempção porém não se effectivou, á falta dessa intimação legal.

As chapas de ferro galvanizado ou de zinco só poderão gozar do favor da isenção se forem importadas com as ossaturas ou armações de ferro. E' o que se deprehe de n. 4, paragrapho 27, do art. 424, da N. G. das Leis das Alfandegas, alludido no paragrapho 36 do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, em pleno vigor, por serem taes chapas ou laminas de ferro de zinco ou zincado, pertencentes das ossaturas ou armações já acima mencionadas.

Assim, sou pelo provimento do recurso *ex-officio* para se mandar restabelecer a decisão da Alfandega, de fls. 8 e 8 v., salvo se a Superior Autoridade entender, na sua alta sabedoria, que nas peças sobresalientes a que se refere o dito paragrapho 36 das Preliminares da Tarifa se comprehendem tambem as chapas ou laminas de zinco ou de ferro zincado. No caso affirmativo, ao dito recurso *ex-officio* se negará provimento, secundando assim, a solução constante da Ordem de 1910. D. O. de 313/1910. O que vos communico para os devidos fins. Processo n. 61.643 de 1927.

N. 209 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 78, de 28 de janeiro ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 6.478, do corrente anno, referente ao recurso interposto pela firma commercial desse Estado, Antonio Teixeira do acto dessa delegacia fiscal mantendo a decisão da Alfandega dessa Capital, pelo qual lhe foi imposta a multa de 2008, com a revalidação respectiva, por infracção do regulamento do sello sobre vendas mercantis, proferiu em data de 30 do mez proximo findo, o despacho seguinte:

"Por equidade dispense a multa, mantida a cobrança em dobro do imposto respectivo." (Processo n. 6.478, de 1928.)

N. 210 — Ao mesmo — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.255, de 22 de dezembro do anno findo, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 6.483, do corrente anno, em que a firma desse Estado, Estanislao Kajjanki recorre do acto dessa delegacia fiscal confirmatorio da decisão da Alfandega dessa Capital que lhe impoz a multa de 1508, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e o obrigou ao pagamento do registro no importancia de

60\$000, proferiu em data de 30 de julho ultimo, o despacho seguinte:

"Por equidade dispense a multa imposta." (Processo n. 6.483, de 1928.)

N. 211 — Ao mesmo — Devolvendo o processo n. 38.013, desta anno, para o fim indicado na informação da 1ª sub-directoria.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1928

Rêde de Viação Sul Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 35.579, de 1928.)

Rêde de Viação Sul Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 35.577, de 1928.)

Rêde de Viação Sul Mineira, pedindo isenção de direitos. — Satisfaca a exigencia. (Processo n. 35.578, de 1928.)

Dia 8

Companhia Central Electrica de Recem, pedindo prorrogação de prazo de seu termo de responsabilidade. — A supplicante prove o allegado. (Processo numero 37.104, de 1928.)

Dia 9

Companhia Mercantil Brasileira, pedindo restituição de importancia paga por uma patente de registro. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal. (Processo n. 38.402, de 1928.)

Dia 10

Empresa de Melhoramentos de Porto Feliz, pedindo redução de direitos. — Prove o allegado. (Processo n. 38.504, de 1928.)

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de agosto de 1928

N. 30.630 — 1928 — Olga Ferreira Pinheiro. — Complete o sello da certidão de fls. 2.

N. 38.339 — 1928 — Honorina Moreira da Costa. — Dirija-se, querendo, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

N. 22.153 — 1928 — D. Benedicta da Silva. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 39.306 — 1928 — D. Carlinda Guimarães. — Diga o fim para que deseja a certidão.

N. 38.392 — 1928 — D. Clara Pires Monteiro de Paiva. — Apresente certidão de casamento e prove ser a unica herdeira.

N. 32.686 — 1928 — D. Zulmira Ramos Rosa e Judith Ramos Rosa. — Provem que a finada pensionista pagou as contribuições devidas para o montepio, a partir de agosto de 1896.

N. 29.462 — 1928 — D. Eteivina Ferreira de Moura. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 33.837 — 1928 — D. Maria José Curvello Pereira Pato. — Complete o sello dos documentos de fls. 2 a 5 e reconheça a firma do signatario de fls. 6.

N. 39.954 — 1928 — Jayme Dias. — Declare a qualidade em que requer.

N. 34.321 — 1928 — D. Francolina Maria de Oliveira. — E' precedente a

exigencia da informação, porquanto as irmãs viúvas, quando lhes venha a ser pensão de mais de uma procedencia, só terão direito á que for mais avultada (§ 2º, do art. 37, do decreto numero 942 A, de 31 de outubro de 1890. Prove, portanto, a habilitação para perceber dos cofres publicos

N. 114 — Ao delegado fiscal em Alegôas, concedendo o credito de 3:631\$034, para pagamento das pensões a D. Maria Alexandrina de Moita Maia e ao menor Ignacio Maia Netto.

N. 114 — Ao delegado fiscal no Maranhão, recommendando para que seja annullado e transferido ao Thesouro o credito de 9:720\$000, concedido a essa delegacia por conta da verba 31.

N. 160 — Ao delegado fiscal no Paraná, concedendo o credito de 390\$000, para pagamento ao 1º tenente Manoel Euphrasio de Souza Franco.

N. 161 — Idem, concedendo o credito de 2:400\$000, para pagamento de pensões de montepio e meio soldo a D. Luiza Fraga de Oliveira e Cruz.

N. 143 — Ao delegado fiscal em Santa Catharina, concedendo o credito de 420\$000, para pagamento a D. Eugenia Catulina da Silva.

N. 90 — Ao delegado fiscal em Sergipe, concedendo o credito de 200\$000, para pagamento do major Manoel Domingues Porto.

N. 232 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, remetendo o processo relativo á divida de 1:200\$000, já paga a essa repartição pelo tabelião Fonseca Hermes.

N. 646 — Ao director de Fazenda do Ministerio da Marinha, devolvendo o processo relativo á habilitação ao montepio de D. Olindina Olinda de Macedo e outros.

N. 647 — Ao director da Contabilidade do Ministerio da Viação, transmitindo o processo referente ao pagamento de 993\$752, a Oscar Monken.

N. 648 — Ao director de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo o processo annexo ao requerimento em que D. Rita Fernandes Mathias Junior, pede revisão da seu processo de montepio.

N. 233 — Ao director da Estatística Commercial, devolvendo a 3ª via do empenho n. 9, relativo á compra de machinas de calcular a Edmundo Lins, na importancia de 4:300\$000.

Directoria da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 11 de agosto de 1928

N. 37.944 — Requerimento de Euzébio Fernandes da Silva, de 31 de julho de 1928. — Faça reconhecer por tabelião publico desta capital a firma do tabelião de Nitheroy. — N. 37.940 — Requerimento de Maria da Conceição Pereira Alves, de 31 de julho de 1928. — Apresente melhores esclarecimentos. — N. 38.766 — Requerimento de Francisco Vieira Ramos, de 6 de agosto de 1928. — Satisfaca a exigencia. — N. 37.932 — Requerimento do Credito Popular, de 1 de agosto de 1928. — Esclareça o assumpto. — N. 2.632 — Requerimento de Nair Fiusa Pereira, de 7 de dezembro de 1927. — Habilite-se no forma das leis em vigor.

Dia 11 de agosto de 1928.

N. 13.498 — Requerimento de João Romfim da Conceição, por seu procurador, de 17 de março de 1928. — Apresenta a procuração visto não se achar a mesma registrada na 2ª. Procuradoria, conforme consta de processo anexo.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Em 11 de agosto de 1928

Cursos de Instrução:

N. 115, de 1923, contra Sebastião Pinto da Fonseca. — Juntam-se os processos de transferência de Antonio Alves da Silva, para Sebastião Pinto da Fonseca e deste para o requerente ou de Sebastião Pinto da Fonseca para Antonio Alves da Silva e deste para o requerente.

N. 506 de 1926 contra Amelio da Fonseca. — Volte o processo com a mercadoria apreendida.

N. 437, de 1927, contra Valentim Marques & Irmão e Ferreira Mello & Comp. — Não havendo no processo nenhuma prova de que o vinho apreendido e que deu causa ao auto de fls., seja parte do vinho contido nos barris vendidos em 30 de setembro de 1927, pela firma Ferreira Mello & Comp., mas estando provado que a firma Valentim Marques & Irmão expunha á venda em seu estabelecimento commercial sessenta e quatro garrafas contendo vinho tinto falsificado e nocivo á saúde, por ter a análise revelado a existência de matéria corante derivada do alcatrão da lubrificante, como declara o laudo de fls. 6, do Laboratório Nacional, julgo procedente o referido auto, e de accordo com o parecer imponho á citada firma Valentim Marques & Irmão, a multa de 2:500\$000, maxima da pena comminada no art. 78, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito do recurso, que póde ser interposto, dentro de 15 dias, na forma do art. 299 do citado decreto.

N. 790, de 1924, contra o Banco Nacional da cidade de Nova York e outros. — Por infracção dos arts. 54 e 56 do regulamento expedido com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, foi lavrado o auto n. 790, de 6 de outubro de 1924, contra o Banco Nacional da Cidade de Nova York (The National City Bank of New York), Benjamin Vargas & Comp., O. de Souza Dantas e H. E. Hime Junior, corretor nesta cidade.

A indicação feita no auto, dos artigos citados, esclarece, de modo perfeito, que elle teve em vista o negociar-se em cambiais sem pagamento do sello.

Cogita-se, portanto, de saber si, na liquidação do contracto firmado, por intermedio do corretor Hime Junior, entre o banco mencionado e O. de Souza Dantas, tal pagamento foi attendido, como é obrigação, ex-vi dos artigos citados e legislação a que se reportam.

Entretanto, propositalmente ou não, as defesas prendem-se á transferencia da cambial de fls., por endosso, para invocar, para esse acto quando não vencido o mesmo titulo, a isenção concedida pelo regulamento alludido.

Apezar, porém, de não se por que foi capitalizada a infracção, o auto mesmo concluziu a situação descripta, de que resultou não fallarem os interessados sobre a infracção autuada, como convém para que se não venha depois, invocar a nulidade pela ausência de defesa, quanto a parte essencial do processo.

Volte elle, pois, á 3ª Sub-directoria para que sejam intimados o National City Bank of New York, O. de Souza Dantas e o Corretor H. E. Hime Junior para, no prazo de trinta dias, allegarem o que entenderem conveniente sobre a não emissão da cambial na liquidação do referido contracto e consequente falta de pagamento do sello nella devido.

Requerimentos:

N. 8.865 — S. F. Bartholdy — Annullo-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita; numero 12.767 — Visconde de Moraes. — De accordo com a informação e parecer anote-se a alteração do valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do proximo exercicio de 1928; n. 12.064 — José Rodrigues Teixeira. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer.

Processo sem numero, de 1926 — Jacob Bendayan — Deste processo está evidente que a firma não houve lucros tributaveis nos annos de 1921 a 1923.

Impossibilitada, porém, como declara, de apresentar o balanço de 1920, cobre-se o imposto concernente a esse exercicio, sobre 25 por cento do capital respectivo, nos termos do art. 7º, § 2º, do regulamento n. 14.263, de 15 de julho de 1920.

Imponho a Jacob Bendayan, de accordo com o art. 57 do mesmo regulamento, a multa de 50 por cento da importancia do imposto.

Intime-se para o recolhimento do imposto e multa, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso voluntario mediante as formalidades necessarias.

Fica, assim, reconsiderado o despacho de fls.

Processo n. 17.432, de 1927, contra Siqueira Salgado & Comp. — Contra Siqueira Salgado & Comp., foi feita a representação de fls. porque não constava o pagamento do imposto sobre lucros de 1921 a 1923.

Menciona a representação, e isso convém desde já accentuar, que a matricula da firma se fizera em 1923 e que della consta que o respectivo contracto social fora registrado na Junta Commercial, nesse mesmo anno, sob numero 93.103.

Intimados dessa representação, nada requereram os interessados, sendo-lhes applicadas, por despacho de 14 de outubro ultimo, as disposições do art. 16 do regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, isto é, mandou-se cobrar o imposto dos annos alludidos por arbitramento, e imposta a multa de 1:000\$, minimo, da comminada no artigo citado.

Conhecendo esse despacho, a 5 de dezembro seguinte (certidão de fls. 4v), apresentaram a 7, a petição de fls. 5 em que allegam:

a) que sob guarda-hypos, comparando a desta repartição em consequencia da intimação anterior, obtiveram de-

pois de explicar que a firma se organizara em outubro de 1923 — como consta da matricula propria, a declaração de um empregado de que nada precisava requerer, pois que o engano quanto á exigencia de balanços anteriores á existencia da firma, seria desfeito, annullando-se o processo;

b) que o imposto sobre lucros obtidos a partir de 1924, foi pago regularmente.

O autor da representação acha que não é aceitavel a allegação, o que se deve manter o despacho, entendendo a 1ª Sub-directoria que ha a cobrar somente o imposto relativo a 1923, mantida a multa imposta.

Entretanto, se não estão provadas as allegações acima, principalmente quanto á informação ministrada nesta repartição, não ha como recusar sua plausibilidade.

Tambem é certo que o despacho em apreço tem de ser reformado, uma vez que, apoiado na representação, se referiu a lucros que não podiam existir, e, tanto succedendo em consequencia da petição alludida; não tem mais applicação o art. 16 do regulamento numero 15.589, porque já existe declaração sobre os lucros, declaração que não se fez opportunamente pelo motivo invocado pela firma.

Resta, pois, a possibilidade de nova multa, de accordo com o art. 31, letra d, do mesmo regulamento, si se verificar devido o imposto sobre os lucros de 1923, como parece á 1ª Sub-directoria.

Tem-se admitido essa cobrança, porque a circular n. 34, de 13 de novembro de 1924, concedeu prazo para o pagamento sem multa, do imposto de 1923, apurados em balanços encerrados em 1924, indicando o modo de calculo.

Ha, porém, a considerar que, — e é que se vai expor não envolve irreverencia, — a circular não attendeu, parece, á situação que criou, a partir de 1 de janeiro de 1924, o art. 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, dando normas diferentes para a cobrança do imposto sobre a renda, e revogando as disposições em contrario (art. 1º).

Em consequencia dessa lei, a partir daquella data, cessaram os efeitos do regulamento n. 15.589, citado, que não attinge documentos outros além dos balanços de um anno ou de menor periodo, encerrados até 31 de dezembro de 1923.

E como só o credito ou a distribuição de lucros apurados em balanço, autoriza a cobrança do imposto (art. 10 do reg., cit), não se verificando qualquer desses factos na vigencia daquelle regulamento, não ha imposto a cobrar de lucros referentes a mezes de 1923, apurados em balanço encerrado em 1924, quando, portanto, elle estava revogado.

Esses lucros devem ser tributados segundo a lei nova, comprehendendo todo o periodo do balanço, porque nesse documento se firma o direito da Fazenda, segundo os preceitos vigentes no momento em que tal documento representa acto perfeito, demonstrando o resultado das operações no periodo a que se estende.

Atenta á exposto, resolve reconsiderar o despacho de fls., para declarar que, no caso em apreço, não ha imposto a cobrar porque.

2º, a firma iniciou suas operações em 1923, não podendo, como é evidente, ter lucros em 1921 e 1922;

2º, os lucros do 1923 só são tributáveis, de acordo com o decreto numero 21.589, quando verificados em balanços de transações encerradas até 31 de dezembro desse anno, uma vez que as concluídas posteriormente ficaram subordinadas aos preceitos da lei n. 4.783 e regulamentos expedidos em harmonia com a mesma.

Recorro deste despacho para S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda.

Proc. 8.336, de 1928 — Lafaiette, Siqueira & Comp. — A operação anteriormente concluída, pôde não ter elemento básico outro além do credito da firma devedora, ou girar sobre a entrega de títulos para cobrança, como acontece com certa frequência.

Exigir, portanto, contrato a que se não fez referência, não é aconselhável.

Verificado, portanto, a exactidão do selo pago, faça-se a averbação requerida, independente da exigência alludida.

Recebedoria, em 13 de agosto de 1928.

— O director.

Ordens e officios:

N. 12.050 — Inspectoria de Aguas — Officio-se á Directoria da Receita, pedindo o cancelamento da divida mencionada na informação de accordo com o parecer. Officio n. 428, da Procuradoria da Republica — Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Tratando-se de divida de taxa de saneamento, restitua-se o processo informando que só a Inspectoria de Aguas e Esgotos pôde prestar os esclarecimentos solicitados no officio de laudo retro.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 14 de agosto de 1928

Requerimentos:

S/N — Manoel Francisco Dias Garcia. — Impoñho a multa de 208000, minimo da lei. S/N — Luiz da Costa Ribeiro Filho. — Idem. S/N Alexandre Herculan Rodrigues. — Idem. S/N — Ernesto Mariano de Souza. — Idem. S/N — Eduardo da Costa Gregores. — Idem. S/N — Francisco de Aguiar. — Idem. S/N — Giovanna Sagesse. — Idem. S/N — Dr. José Saraiva de Andrade. — Idem. N. 12.040 V. O. 3ª da Conceição e Boa-Morte. — Anulle-se. N. 1.835 — Francisca do Carmo Pinto. — Complete-se o lançamento, de accordo com o parecer, e pago o debito averbe-se a transferencia. Impoñho a multa de 208000, minimo da lei. S/N — Maria Teixeira Gomes. — Dê-se baixa na penna d'agua, anulando-se o hydrometro e officiaudo-se á Directoria da Receita para o cancelamento proposto. N. 11.439 — R. Figueiredo. — Dê-se baixa. N. 10.202 — Mario Fernandes Lopes. — Paga a penna d'agua deste exercicio, averbe-se a transferencia. Impoñho a multa de réis 208000, minimo da lei. N. 1.343 — Antão Fernandes. — Procede-se á inserção, nos termos do parecer, dando-se a baixa proposta Officio-se á Directoria da Receita, para o cancelamento das certidões indicadas. N. 21.178 — Manoel Correia. — Archive-se. N. 783 — Euzébio Peixoto Serra. — Idem. N. 12.264 — Joaquim Ribeiro Seabra. — Averbe-se a mudança. N. 12.305 — Jurgens & Goldschmidt. — Idem. N. 9.865 — Mario Aligazino. — Idem. N. 10.991 — Eduardo Dias Martins Pereira. — Averbe-

se a transferencia. N. 11.472 — Aristides Pereira Leal. — Idem. N. 6.460 — Andrade & Vieira. — Idem. N. 4.282 — Alves & Leão. — Averbe-se a transferencia. Não ha multa a impor, em visita da petição de fls. 2. N. 12.873 — Malka Kashari. — Transfira-se de accordo com o parecer da Segunda Sub-directoria.

Notificações:

N. 836 — A. Alves, Estrada Marechal Rangel n. 299. — Multa de 3508, mais a importancia de 1508000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se. N. 833 — Joaquim Pereira dos Santos & Comp., Saccadura Cabral n. 230. — Multa de 1508000, mais a importancia de 1508000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se. N. 828 — M. R. David, Saccadura Cabral n. 157. — Multa de 1508000, mais a importancia de 608000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se. N. 842 — Casemiro Lopes Craveiro, Garaboa n. 84. — Idem. N. 837 — Waldemiro de Almeida Costa, Estrada Marechal Rangel numero 159-A. — Idem. N. 830 — Saldanha & Figueiredo, Saccadura Cabral numero 169. — Multa de 1508000, mais a importancia de 1208000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se. N. 835 — José Pereira David, Saccadura Cabral n. 257. — Idem. N. 840 — Antonio Rodrigues d'Almeida, Rivadavia Corrêa n. 173. — Idem. Numero 843 — Costa & Silva, S. Francisco da Prainha n. 5. — Idem. N. 839 — M. Teixeira Campos, Livramento numero 170. — Multa de 1508000, mais a importancia de 1308000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se. N. 841 — Custodia Maria Vieira, Harmonia n. 108. — Multa de 1508000, mais a importancia de 1258000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se. N. 844 — Augusto Rodrigues Perpetuo, S. Francisco da Prainha n. 23. — Idem. N. 824 — Lourenço Marques & Guerra, Pinto de Figueiredo n. 5. — Multa de 1508000, mais a importancia de 608000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 15 dias. Intime-se.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 14 de agosto de 1928

S/n, Maria da Silva. — Intime-se por via postal para allegar o que entender a bem de sua defesa; n. 365, Alfredo Augusto de Souza. — Satisfaca a exigencia; n. 4.082, A. Moreira da Costa. — Satisfaca a exigencia; numero 6.883, Alten & Ramos. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 7.727, Christovão Camargo & Bastos. — Encaminhe-se á 1ª Sub-directoria; n. 9.157, Albino Alves de Araújo. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 9.815, Augusto Vaz. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 8.021, Cooperativa Operarios Libertadora. — Satisfaca a exigencia; n. 11.433, Assumpção Ferreira. — Prove o pagamento do saneamento de 1926 e 1927; n. 11.870, Joaquim Neves Motta. — Satisfaca a exigencia; n. 12.671, Joaquim da Cunha. — Junte-se; n. 12.765, Edmundo Aurelio. — Encaminhe-se á 3ª Sub-directoria; n. 12.909, A. Andrade. — A 3ª Sub-directoria; n. 12.962, Sociedade Dinamarqueza Limitada. — Satisfaca a exigencia; n. 12.985, Angenor Ferreira

do Vale. — Satisfaca a exigencia; numero 12.757, José Avila Freitas. — Ao protocolo geral; n. 73, Antonio Albuquerque. — Satisfaca a exigencia; numero 11.438, Gastão Rangel. — Satisfaca a exigencia; 12.295, Julio Vieira da Motta. — Prove o allegada; n. 12.495, Alfredo V. Machado. — Satisfaca a exigencia; n. 21.372, Joaquim E. Martins da Silva. — Satisfaca a exigencia.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 14 de agosto de 1928

Requerimentos despachados

N. 6.275 — Raphael Oliveira, reclamando contra lançamento. — Indeferido, em virtude do art. 29 A, do regulamento. N. 6.192 — Manoel Ferreira da Rosa, idem, idem. — Idem, idem. N. 6.283 — Pedro Euclydes dos Santos, idem, idem. — Idem, idem. N. 6.210 — Serra & Irmão, idem, idem. — Idem, idem. N. 6.385 — J. Fabrino de Oliveira, idem, idem. — Sendo deductivos unicamente as perdas já verificadas, indeferido. N. 6.386 — Maia & Pinto, idem, idem. — Indeferido, em virtude do art. 29 A, do regulamento. Numero 6.419 — Lyeugo Avellar & Companhia, idem, idem. — Idem, idem. N. 6.059 — Erhard Keunitz, pedindo rectificação de sua declaração. — Anulle-se o lançamento e proceda-se a outro incluindo a parte suppletoria que o contribuinte agora declara na cédula F. Numero 6.405 — João Monteiro & Irmão, reclamando contra lançamento. — Indeferido, em virtude do art. 29 A, do regulamento. N. 6.387 — Pedro Giovannelli, idem, idem. — Idem, idem. Numero 6.441 — Companhia de Loterias Nacionais do Brasil, idem, idem. — Em face da informação de fls. 27, mantendo o lançamento. N. 6.435 — José dos Santos Carneiro, idem, idem. — Indeferido, o calculo setá certo. A taxa de 3 % da tabella progressiva applica-se á differença entre 30 e 50 contos e não entre 30 e 60 contos, como diz o requerente. N. 6.355 — Francisco Gomes Bittencourt, idem, idem. — Anullem-se os lançamentos relativos ás declarações ns. M. 1.204 e M. 1.203. Proceda-se a novo lançamento na declaração M. 1.204, ficando sem effeito a declaração n. M. 1.203, de accordo com o parecer.

N. 6.215 — A. Coblenz, idem, idem. — Indeferido em virtude do art. 29 A, e da independencia dos exercicios financeiros. N. 5.956 — A. Fernandes & Dias, pedindo rectificação de sua declaração de renda. — Indeferido ex-vi, do art. 29, alinea a, do regulamento. N. 6.281 — Barros & Leite, reclamando contra lançamento. — Indeferido, em virtude do art. 29 A, do regulamento. N. 6.228 — Carrera & Gil, idem, idem. — Idem, idem. Numero 6.297 — Eduardo Paes Cardoso, idem, idem. — Indeferido ex-vi do artigo 29 A, do regulamento. Numero 6.495 — L. Akerman, idem, idem. — Idem, idem. N. 6.226 — Jorge David & Irmão, idem, idem. — Idem, idem. Numero 6.299 — Jens Jensen & Comp., idem, idem. — Idem, idem. N. 6.227 — J. L. da Silva, idem, idem. — Idem, idem. N. 6.295 — Geop & Comp., idem, idem.

idem. — idem, idem, N. 3.121 — Francisco Felippe, idem, idem. — idem, idem, N. 3.122 — Antonio da Motta, idem, idem. — idem, idem, N. 3.123 — Antonio Moraes, idem, idem. — idem, idem, N. 3.124 — Magalhães & Irmão, idem, idem. — idem, idem, N. 3.125 — M. Costa & Sá, idem, idem. — idem, idem, N. 3.126 — M. Costa & Sá, idem, idem. — idem, idem, N. 3.127 — M. Costa & Sá, idem, idem. — idem, idem, N. 3.128 — Raul de Lima, idem, idem. — idem, idem, N. 3.129 — E. Costa & Filhos, idem, idem. — idem, idem, N. 3.130 — Horacio Carreiro, idem, idem. — idem, idem, N. 3.131 — Manuel Cardoso, idem, idem. — idem, idem, N. 3.132 — L. Barros & Mattos, idem, idem. — idem, idem, N. 3.133 — M. da Silva & Cardoso, idem, idem. — idem, idem, N. 3.134 — A. Nunes & Comp., idem, idem. — idem, idem, N. 3.135 — Indefido. Mantenho o lançamento. N. 3.136 — Gabriel Troms & Comp., idem, idem. — idem, idem, N. 3.137 — Indefido.

N. 2.349 — A. Zeferino Vaz, idem, idem. — Provo que iniciou suas operações em agosto de 1925. N. 5.577 — Banco Aliança do Rio de Janeiro, idem, idem. — Indefido. Mantenho o lançamento. A taxa referida no art. 44 refere-se às pessoas físicas. As pessoas jurídicas estão sujeitas à taxa de 6 %. N. 1.828 — Montes & Irmãos, apresentando balanço e pedindo baixa. — Indefido. Proceda-se de acordo com as ordens em vigor. N. 1.604 — Mario Roberto d'Oliveira, apresentando nova declaração de renda e pedindo mandado substituir. — Collem-se as declarações e faça-se na de n. 0.511 as anotações necessárias, procedendo-se depois ao lançamento regulamentar. Numero 6.229 — Antonio Moreira Coutinho, por seus representantes João Reynaldo, Coutinho & Comp., reclamando contra lançamento. — Indefido. Constando do Cadastro e da informação dada no processo que se trata de socio commanditário, não devia ser incluída a importância de por lá que deixou de ser percebida. Remane-se o lançamento para excluir o rendimento que a seção de receita levou à conta C. N. 5.185 — Ribeiro, Moutão & Comp., apresentando nova via de comunicação e o respectivo cheque pedindo substituir a presente comunicação pela antiga. — Recolha-se o cheque relativo a imposto supletório e junte-se à declaração.

Offícios expedidos:

N. 137 — Sr. director do Património Nacional, sobre objecto de serviço.

N. 138 — Sr. director da Receita Publica, restituindo processo em que é interessada a firma P. R. Denizot e fazendo comunicações.

N. 137 — Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira, requisitando passagens.

Ns. 158/160 — Srs. directores das Estações do Ferro de Paraná, S. Paulo, Rio Grande e Sorocabana, fazendo comunicações.

N. 161 — Sr. director da Estrada de Ferro Paraná, requisitando passagens.

N. 929 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em São Paulo, respondendo a carta.

N. 930 — Sr. delegado fiscal no Ceará, fazendo comunicações.

N. 931 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Alagoas, respondendo a carta.

N. 932 — Sr. chefe de seção do Imposto de Renda em Paraná, sobre objecto de serviço.

N. 933 — Sr. delegado fiscal em Alagoas, transmittindo officio ao chefe de seção do Imposto de Renda annexa a essa Delegacia Fiscal.

Telegrammas expedidos:

N. 173 — Delegado fiscal no Ceará, fazendo comunicações.

N. 174 — Delegado fiscal em Maceió, Alagoas, sobre requisição de passagem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1928

Offícios:

N. 731 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Recife — Remetendo o officio n. 90, de 24 de julho do corrente anno, referente a denuncia contra o Banco Agricola e Commercial de Pernambuco.

N. 732 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado de Alagoas — Remetendo o processo referente ao Banco de Alagoas com sede naquelle Estado.

N. 733 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado da Parahyba — Remetendo o processo relativo á Sociedade Postal Beneficente Parahybana, pedindo approvação da reforma dos seus estatutos.

N. 734 — Ao director geral do expediente da Secretaria da Marinha — Accusando e agradecendo o officio numero 3.390, de 28 de julho do corrente anno.

N. 735 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em São Paulo — Remetendo o processo da fiscalização bancaria de São Paulo, representando contra a casa bancaria João Bassitt & Comp.

Requerimentos despachados

Alvaro José de Souza, em 8 de agosto de 1928. — Deferido Banco do Espírito Santo, em 10 de agosto de 1928. — Tendo cahido em caducidade a concessão á que se refere a petição infra, nos termos do art. 16, decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921, não ha que deferir, cabendo entretanto, ao requerente, solicitar nova e idéntica concessão. Montepio dos Servidores do Estado, em 10 de agosto de 1928, no processo de reclamação de Manoel Silverio de Oliveira. — De-se vista ao interessado, para os fins necessários. Antonio Albino Quintão, em 6 de agosto de 1928. — Deferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios expedidos:

Dia 7 de agosto de 1928

N. 117 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional — Remetendo o telegramma referente ao aumento de capital da Companhia "Alliança do Pará".

N. 118 — Ao mesmo — Sobre a designação do bacharel Vicente de Mello para servir nesta Inspectoria.

Dia 8

N. 119 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Requisitando pagamento da conta da Companhia Telephonica Brasileira.

N. 120 — A Contadoria Seccional jurto ao Ministerio da Fazenda — Sobre o mesmo assumpto.

N. 115 — Ao Sr. delegado regional de seguros na 5ª Circumscripção — Remetendo o processo n. 338 A, de 1926, da Companhia "Auxilio das Familias".

Dia 9

N. 116 — Ao Sr. delegado regional de seguros na 2ª Circumscripção — Comunicando a substituição de agente na cidade de Sobral, da Companhia "Internacional de Seguros".

Dia 10

N. 117 — Ao Sr. delegado regional de seguros na 5ª Circumscripção — Remetendo o processo n. 17 M, de 1925, da Sociedade "Mutua Paulista".

N. 118 — Ao Sr. director da Recaudatoria do Distrito Federal — Remetendo o processo n. 70 A, de 1928, da Companhia "Anglo Sul Americana".

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.837 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, respondendo ao officio n. 1.376, de 7 de julho ultimo.

N. 1.838 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando uma exposição do Sr. thesoureiro, pedindo a nomeação de um auxiliar.

N. 1.839 — Ao Sr. fiscal de Inflamáveis no 2º distrito — Sobre transito de gasolina para consumo de repartição.

N. 1.840 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Alberto Moreira Padrao.

Requerimentos despachados

Julio Pereira C. Perdigão e João Baptista Nogueira. — Como requerem.

José de Pontes, Julio Mathias, Nilo Ferreira Pacheco, Olegario Souz Bahía, Felipe F. Silva Filho. — Sim, em termos.

Alfredo F. Nobre de Mello e Alberto J. Oliveira. — Encaminhe-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 de agosto de 1928:

Foi exonerado o capitão de corveta graduado — CM — reformado, Olympio Augusto Monteiro, do cargo de instructor de machinas da Escola de Auxiliares Especialistas.

Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Médica, ao capitão de mar e guerra Octavio Perry, para tratamento de sua saude, seis mezes de licença, na forma da lei, ficando

ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De acôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão de fragata Dr. Armando Ferreira, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 9 de outubro de 1914 a 8 de outubro de 1924, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

De acôrdo com o parecer da junta médica, ao SO-AR-MA Leoncio Lopes da Cunha, para tratamento de sua saúde, 30 dias de licença, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Nos termos do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao professor das Escolas de Grumetes e Aprendizes Marinheiros da Capital Federal, Ernesto de Arruda Mello, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 8 de agosto de 1915 a 7 de agosto de 1923, podendo gozar esta licença em parcelas de dois meses por anno civil, de acôrdo com o § 2º do citado artigo;

De acôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Capitania dos Portos do Estado de Santa Catharina, Cactano Leandro da Costa, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

De acôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao operario de 1ª classe da officina de electricidade do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Carlos Pinto, para tratamento de sua saúde, um anno de licença, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1928

N. 3.671 — Sr. director geral do pessoal — Declaro-vos que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria os marinhaes nacionaes abaixo mencionados, visto terem sido julgados invalidos para o serviço da Armada, não podendo auariar meios de subsistencia;

m. n. 7.717 — PE — SB-1ª classe, Francisco Rodrigues da Paz.

m. n. 5.503 — SE — 3ª classe, Joaquim Ribeiro da Silva.

m. n. 12.531 — SE — 3ª classe, Carlos Luiz da Silva.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.693 — 1. Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal recusado registro ao contrato celebrado entre este ministerio e as firmas Ferreira Passarello & Comp., Ltd. e Salgado Guimarães & Comp., Ltd., para o fornecimento dos artigos do grupo 5 — Bandeiras, etc., durante o corrente anno.

2. A vista das informações prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda deste ministerio, que acompanham o processo anexo, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal sua decisão sobre o caso, tomada em sessão de 11 de julho ultimo.

N. 3.614 — 1. Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex. acima referenciado, comunicando ter sido recusado registro ao adiantamento da importancia de 49.5500, a Joaquim Marques Alia do Amara, pagador da Marinha, para a aquisição do ouro necessario a confecção de tres medalhas, por não estar declarado o periodo de sua applicação.

2. Em resposta, rogo a V. Ex. se digne de interceder junto a esse Tribunal no sentido de ser reconsiderada aquella deliberação, por isso que o prazo de applicação da referida importancia será o estipulado no art. 298 combinado com o de 288 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 3.685 — 1. Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal recusado registro ao contrato celebrado entre este ministerio e as firmas A. Ferraz & Comp. Ltd., Dias Garcia & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos do grupo 47 — Meças em chapa e folha, etc., durante o corrente anno.

2. A vista das informações prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda deste ministerio, que acompanham o processo anexo, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal sua decisão sobre o caso, tomada em sessão de 6 de julho ultimo.

N. 3.670 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal recusado registro ao contrato celebrado entre este ministerio e as firmas Mayrink Veiga & Comp. e Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 40 — Machinas, etc. — durante o corrente anno.

A vista das informações prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda da Marinha que acompanham o processo anexo, tenho a honra de solicitar os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal sua decisão sobre o caso, tomada em sessão de 29 de junho proximo findo.

— Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.669 — De 1.558\$700 a Ferreira Passarello & Comp. Limitada.

N. 3.674 — De 181\$900 a The Leopoldina Railway Company Limited.

N. 3.675 — De 60 \$000 a Companhia Calçado Bordallo.

N. 3.676 — De 580\$ a A. E. G. Companhia Sul-Americana de Electricidade.

N. 3.677 — De 68.331\$500 a Campos & Fernandes.

N. 3.678 — De 100\$ a Mitos, Far a a & Comp.

N. 3.681 — De 12.289\$930 a Laport & Comp.

N. 3.682 — De 71.825\$175 a Luiz Mendonça & Comp.

N. 3.630 — Solicitando habilitação do credito de 55.000\$ a Delegacia Fiscal do Thezouro Nacional no Estado do Ceará, a cerca da verba 422 — Munções de boca — Consignação Material — De consumo — Subconsignação n. 10.

Pedindo registro dos seguintes contratos:

N. 3.636 — Do celebrado entre esse ministerio e a firma Vicente dos Santos Calvo & Comp., para execução de obras no navio mineiro «Muniz Freire».

N. 3.687 — Do celebrado entre este ministerio e a firma Maurice Abiteboul, para o fornecimento de artigos do grupo 37 — Roupas de algodo, etc.

N. 3.688 — Do celebrado entre este ministerio e a firma Hime & Comp., para o fornecimento do artigo n. 20 do grupo 47 — Metal em chapa, etc.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1928

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.739 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a cópia anexa, do decreto de 9 do corrente, aposentando o operario de 1ª classe da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, José Joaquim Ferreira, acompanhada de outros documentos referentes ao assumpto.

N. 3.740 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., para os devidos fins, a cópia anexa, do decreto de 9 do corrente, aposentando o operario de 1ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Antonio Teixeira Durango, acompanhada de outros documentos referentes ao assumpto.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 3.723 — Devendo ser installada no novo edificio do Deposito Naval uma secção encarregada do recebimento e fiscalização de todos os generos destinados a alimentação do pessoal da Armada, rogo a V. Ex. se digne de permittir que os officiaes da Armada designados para esse fim frequentem os laboratorios da Inspectoria de Fiscalização de generos alimenticios, do Departamento Nacional de Saude Publica, e entrem em entendimento com a referida inspectorio, para obterem as informações que se tornarem necessaria á boa execução do serviço de que estão encarregados.

N. 3.738 — Rogo a V. Ex. se digne do permittir que o capitão do fragata medico Dr. José da Cruz Malcher Serzedello, superintendente na Marinha do serviço de prophylaxia das molestias venereas, sirva como representante deste ministerio junto ao Departamento Nacional de Saude Publica, em substituição ao capitão de fragata graduado medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior.

N. 3.737 — Sr. director geral do Pessoal — Declaro-vos que resolvi designar o capitão de fragata medico Dr. José da Cruz Malcher Serzedello superintendente na Marinha do Serviço de Prophylaxia das Molestias Venereas, para servir como representante deste ministerio junto ao Departamento Nacional de Saude Publica, em substituição ao capitão de fragata graduado medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior.

N. 3.735 — Sr. presidente do Tribunal de Contas — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal recusado registro a cambial de 231 libras esterlinas, sete shillings e 11 pence, correspondente a 9.550\$, posta á disposição do addido naval brasileiro em Londres, para attender á aquisição de um detector de angulo de alvo (clinometro), para o serviço da esquadra.

A vista, porém, das informações prestadas a respeito pelo director de Fazenda deste ministerio, que acompanham o processo anexo, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal sua resolução sobre o caso, tomada em sessão de 4 de junho ultimo.

N. 3.736 — Sr. Dr. 3º procurador da Republica — A tendendo á solicitação contida no officio acima referenciado, transmitto-vos, com dois documentos, o parecer em

Cópia anexa, do consultor jurídico deste ministério, prestando informações para a defesa dos interesses da União na acção contra essa proposta por Feliciano Pereira Jones.

Avisos ao Ministério da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 3.720—Ao capitão de fragata honorário professor da Escola Naval, Francisco de Assis Torres Gomes, 151.430, papel e 1.850, ouro.

N. 3.723—Da 377-800 ao brigada do Exército de Marechales Nacionais, Alfredo de Silva.

Do presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando o registro dos seguintes contratos:

N. 3.720—Do celebrado entre este ministério e a Sociedade Anonyma de Construções Navais, para execução de obras no porto mi-cro Maria de Celso.

N. 3.731—Do celebrado entre este ministério e as firmas Souza Baptista & Comp., José Silva & Comp. e Salgado Guimarães & Comp. Limitada, para o fornecimento durante o corrente anno, de roupas de doentes e de camas, etc.

N. 3.732—Do celebrado entre este ministério e as firmas M. Ventura & Comp. e Manoel Bertoldo & Comp., para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos de ponto e tensões para pharmácia, etc.

Ministerio da Guerra

O Sr. ministro da Guerra, em 13 corrente, dirigiu ao chefe do Departamento da Guerra o seguinte aviso:

"O Sr. coronel José Libanio Ferreira Braga, do cargo de official do meu Galpão, visto ter de se reunir á unidade em que foi classificado em virtude de promoção, declaro-vos que a promoção em questão ao critério de antiguidade e de idade sem discrepança por este ministério, de proporcionar aos officiaes, logo depois de promovidos, o contacto com a tropa nas funções correspondentes aos novos postos.

Não fora isso, e não me privaria da cooperação assídua, solicita e sobretudo a honestidade do tenente-coronel Parga, nos arduos misteres que lhe foram attribuidos na distribuição dos serviços do gabinete por elle desempenhados desde o inicio de minha administração, manifestando sempre os mais reconhecíveis attributos, principalmente de carácter, que o distinguem.

Determinando a transcrição integral do presente aviso em Bolefim do Exército, quero, com isso, fórrar publicos os meus agradecimentos e a convicção em que acho de haver agido com o maior acerto ao collocar o referido official entre os meus auxiliares immediatos, pelo conhecimento que tinha dos seus antecedentes, dos quaes posso dar testemunho pessoal, desde o periodo em que, como commandante do regimento, o tive sob o meu commando, em fructuosa vida nacional."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de agosto de 1928

Do Sr. ministro da Fazenda, communicando que, sob o ponto de vista da de-

reproduz-se por ter sido publicada em incorrecções.

fesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma das disposições em vigor, do terreno accrescido de marinha, fronteiro aos dos predios ns. 75, 83 e 89 da praia do Cabaceiro, na Ilha do Governador, pretendido por Joaquim de Almeida (aviso n. 1.287).

Do Sr. presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, á conta da verba 13ª, Classes inactivas, Consignação Pessoal, 1, Reformados 4:133833, destinado ao pagamento de vantagens a que tem direito o 2º tenente reformado do Exército Pantaleão da Paizão (aviso numero 325).

Do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma das disposições em vigor, do terreno accrescido de marinha situado á "Praia de Tracema", na Capital desse Estado, pretendido por José Gentil Alves de Carvalho;

Da Bahia, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, do terreno de marinha situado no lugar denominado Praia Grande, districto de Pirajá, municipio da Capital desse Estado, pretendido por Risedeth Maria de Oliveira;

Do Goyaz, transmittindo os papeis em que o 2º tenente reformado Saturnino Ezequiel de Figueiredo, pede pagamento da gratificação que não recebeu como delegado da Quinta Circumscripção de Recrutamento, afim de ser organizado o respectivo processo de divida de exercicios findos;

De Minas Geraes, transmittindo os papeis em que o capitão do Exército de 2ª Linha Afranio Ribeiro de Abreu, 1º tenente reformado José Affonso Berquá, primeiros tenentes do Exército de 2ª Linha Pedro Luiz da Silva Paiva, João de Souza Dias, Manoel Olyntho de Magalhães e segundos tenentes da 2ª classe da reserva da 1ª Linha João Vianna Barbosa de Castro, Vulmar Ferreira Coelho Pinto, Abilio Thomaz D. Pardo, José Luiz Guerra Barreiros, João Hilario da Cruz Filho, Orlando Schubert Alfeid e Antonio de Paula Miranda, pedem pagamento de gratificações, afim de serem organizados os respectivos processos de divida de exercicios findos.

Do Paraná, transmittindo os papeis em que o 2º tenente reformado Manoel de Souza Dias Negrão pede pagamento da quantia de 1:738\$000, proveniente da porcentagem a que se refere a lei numero 3.990 de 2 de janeiro d 1920, afim de ser organizado o respectivo processo de divida de exercicios findos.

Do Sr. commandante da Terceira Região Militar, declarando que o Contingente de Aviação, com sede em Santa Maria, fica addido a um dos corpos aquartellados naquella cidade (7º Regimento de Infantaria ou 5º Regimento de Artilharia Montada) para effeito do percepção de vencimentos e fardamento.

Do Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 35:375\$700, a Hugo de Barros, (Aviso n. 1.278.)

De 2:274\$, a Pedro Paulo da Silva, (Aviso n. 1.279.)

Julio Lopes Duro, (Aviso n. 1.280.)

De 10:7218568, ao capitão reformado De 5:0008, a Armando Costa, (Aviso n. 1.261.)

De 2:0208, a Nicoláo Rodrigues, (Aviso n. 1.283.)

De 3:3128, a Antonio Silverio da Silva, (Aviso n. 1.284.)

De 1:0008, a Companhia Telephonica Brasileira, (Aviso n. 1.285.)

De 12:6708, a Brando & Comp., (Aviso n. 1.286.)

De 7:3808, a Prefeitura do Districto Federal, (Aviso n. 1.287.)

De 5:9988400, a Manoel Reina, (Aviso n. 1.288.)

De 9:3828, a Mangueza Laranjeira, (Aviso n. 1.289.)

Do Sr. prefeito do Districto Federal, transmittindo o officio de 5 de julho findo, encaminhado pela Directoria de Engenharia, no qual o encarregado do Serviço de Tombamento dos proprios nacionaes, a cargo deste ministério, trata da occupação pela Prefeitura do Districto Federal, dos terrenos do antigo forte do morro da Viçosa.

Do Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Communicando que, tendo sido concedidos á Escola de Sargentos de Infantaria, por conta da verba 8ª -- Serviço de Infantaria -- Consignação Material, os seguintes quantitativos: Material permanente 1, Equipamento, arreamento, etc. Para conservação do arreamento de montaria de officiaes a 48, 328 -- Material de consumo 3, Fardamento, etc. Remonte de calçado para duzentos alumnos a 58, 1:0008. Subsistência e conservação de roupa de cama para duzentos alumnos, a 158, 3:0008. Diversas despesas -- 28 Despesas miúdas de prompto pagamento, 1008, solicitam-se providencias para as importancias dos mesmos quantitativos sejam distribuidas ao Thesouro Nacional, sendo que se delega ao commandante da mencionada escola competencia para requisitar o pagamento das referidas quantias.

Solicitando o readequamento, á conta da verba 6ª -- Serviço de Engenharia -- Consignação Material permanente -- 2 Obras de fortificação, etc., das quantias abaixo mencionadas:

5:0008, ao commandante do 5º grupo de artilharia de montanha, tenente-coronel Alfredo Alberto de Alencastro, para attender ao pagamento das despesas com as obras de conclusão do picadeiro daquelle grupo, (Aviso n. 326);

127:1118660, ao capitão Lindolpho Ferreira de Freitas, encarregado da execução dos trabalhos de construção de uma muralha de sustentação, aterro e pequenos reparos no pavilhão da 4ª companhia e do rancho do Collegio Militar do Rio de Janeiro, (Aviso n. 329).

Do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado:

Do Ceará, communicando que, sob o ponto de vista da defesa nacional, não ha inconveniente na concessão do aforamento, a titulo precario e na forma da legislação em vigor, do terreno accrescido de marinha, situado no lugar denominado "Barrinha", municipio do Aracaty, nesse Estado, pretendido por Raymundo Joventino do Valle;

Do Minas Geraes, transmittindo os papeis em que o primeiro tenente do Exército de segunda linha, Francisco de Freitas Borges, pede pagamento da gratificação que deixou de receber quando no exercicio das funções de De-

legado do Serviço de Recrutamento da Setima Circunscrição, afim de ser organizado o respectivo processo de divida de exercicios findos;

Do Rio Grande do Sul, transmittindo os papeis em que o 2º tenente aviador Idilio Aleixo pede pagamento da quantia de 11:370\$000, afim de ser organizado o respectivo processo de divida de exercicios findos.

— Ao Sr. director de Engenharia, declarando que se autoriza a despesa, na importância de 127:118\$000, para a construção de uma muralha de sustentação, alicerces e pequenos reparos, no pavilhão da 4ª Companhia e do rancho do Collegio Militar do Rio de Janeiro, correndo a despesa á conta da verba 6ª — Serviço de Engenharia — Consignação Material — Material permanente — 2, Obras de fortificação, etc., estando as referidas obras isentas de concorrência publica, de accordo com o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica, de 26 do mez passado, exarado no officio n. 26, de 12 de abril do corrente anno, do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra, declarando que o 1º tenente Armando Cattani é designado para exercer o cargo de adjunto da Sexta Circunscrição de Recrutamento.

Requerimentos despachados

Aghina & Santolia, solicitando licença para importarem armas e munições da Europa e America. — Digam qual é o porto de embarque nos Estados Unidos. Alcides da Fonseca, professor cathedra-tico do Collegio Militar do Rio de Janeiro, pedindo a internação de um parente no Hospital Central do Exercito. — Venha o interessado por intermedio do ministerio a que está subordinado. Austracino Cicero de Araujo Brandão, cabo do contingente da Escola de Intendencia, solicitando exclusão das fileiras do Exercito. — Não pôde ser atendido porque a prova apresentada não corresponde á exigencia do artigo 42, § 2º do R. S. M. Colt's Patent Fire Arms Mfg. Co., de Hartford, solicitando permissão para embarque e desembarque de armas e munições (5 requerimentos). — Digam qual é a quantidade destinada a cada firma. Ferreira & Moreira, estabelecidos na cidade de São Salvador, solicitando permissão para ordenar embarque de armas e munições da Belgica. — Cumpram o despacho de 20, publicado no *Diário Official* de 22, tudo de fevereiro do corrente anno. Holmberg Bech & Comp. Ltda., negociantes estabelecidos nesta Capital, solicitando autorização para importação de explosivos. — Digam qual é o fim a que se destinam os explosivos. Magnavacca & Filho, de Bello Horizonte, solicitando cópia do relatório na parte referente á industria da firma. — Os relatorios são, por sua própria natureza, documentos de caracter reservado. Miguel Bernardino de Senna, 2º tenente comissionado, solicitando licença de seis mezes para tratamento de saúde, de accordo com o art. 17 do decreto n. 11.363 de 1 de fevereiro de 1921. — Sim. Olympio Gomes Moraes, solicitando permissão para fazer exame de reservista. — Indeferido, á vista da informação. Plinio Sraiva, do Rio Grande do Norte, solicitando que, no 2º Batalhão de Canadenses, se proceda a verificação da arma existente na Administração dos Correios desse Estado, vinda da Inglaterra. — Diga quaes são os característicos da arma. Sociedade Coca Li-

mitada, desta Capital, solicitando permissão para importar cartuchos carregados (2 requerimentos). — Precise qual ou quaes as firmas a que vem consignado o material; c. na segunda hypothese, a quantidade correspondente a cada uma. S. A. Casa Reunidas Armamentos Laport, desta Capital, solicitando autorização para importar armas e munições. — Diga qual é, em milímetros, o calibre dos canhões miniatras.

Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

Francisco Martins de Oliveira, ex-2º sargento do Exercito, solicitando segunda via de sua certidão de assentamentos. — Existindo no arquivo do corpo a que se refere, que se encontra no 6º Regimento de Artilharia Montada, apenas alterações de Francisco Mathões de Oliveira, necessario se toma que o requerente prove as suas allegações, apresentando melhores esclarecimentos, quanto ao periodo em que serviu, corpo e nome com que verificou pratica.

Comissão de Promoções

ACTA DA 23ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e quatro dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sala de reunião da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, Srs. general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho, generaes de brigada Firmino Antonio Borba, Nicolau Antonio da Silva, Alvaro Guilherme Mariante e Jorge Franca Wiedemann, com o secretario coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Deixou de comparecer o Sr. general de brigada Estanislau Vieira Pamplona. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em discussão e como ninguém pediu a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade. A comissão tomando conhecimento dos relatorios apresentados pelas sub-comissões nomeadas em sessão de dezeseite do corrente, procedeu e apurou em segundo escrutinio os nomes dos officiaes que devem compôr as listas tripliques para promoção, pelo principio de merecimento, aos postos de tenente-coronel e major de infantaria, coronel, tenente-coronel e major de cavallaria, tendo sido votados os seguintes officiaes: Infantaria — Maiores José Alberto de Mello Portella, tres votos; Estevão Leitão de Carvalho, dois votos; capitães Libanio Augusto da Cunha Mattos, tres votos; Napoleão de Lima Costa, dois votos. Cavallaria — Tenentes-coroneis Adolpho Rodrigues de Mesquita e Mario Barreto, quatro votos e uma cédula em branco; maiores João Aymbiré Mendes, quatro votos; Theonistocles Paes de Souza Brasil, tres votos; Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha, dois votos; João Theodoro Pereira de Mello Netto, um voto; capitães José Silvestre de Mello, quatro votos; Ernani Augusto Gomes, um voto. Depois de aurada a votação a comissão organizou e subscitou a acta da sessão do Sr. ministro da Guerra e nomeou o seguinte: Proposta n. 1º — Infantaria — A vaga de tenente-coronel, aberta com a reforma do tenente-coronel An-

tonio Americo Cantalice, por decreto de 4 do corrente, compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: Major Collatino Marques, major Christovão Ferreira da Silva, major José Alberto de Mello Portella. Os dois primeiros vêm da lista anterior. As duas vagas de major, resultantes da promoção acima e da reforma do major Fernando Coelho da Silva, pelo mesmo decreto, competem, a segunda, pelo principio de antiguidade, ao capitão Raul Poggi de Figueiredo, e a primeira ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: capitão Francisco José Dutra, capitão Octavio Toledo Bandeira de Mello, capitão Libanio Augusto da Cunha Mattos. Os dois primeiros vêm da lista anterior. Competem aos primeiros tenentes Gustavo Augusto Gommevald da Cunha, Euclides Zerbilio da Costa e Roberto Declindo Santiago, as tres vagas de capitão que resultam da promoção acima e da reforma do capitão Aarão Jefferson Ferraz, por decreto de 12 deste. A comissão não apresenta proposta para o preenchimento das vagas de 1º tenente, por não existir segundus tenentes com intersticio legal. Cavallaria — As tres vagas de coronel, abertas com as reformas dos coronéis José Ricardo de Abreu Salgado, Floduardo da Cunha Martins e Achilles Mariano de Azevedo, por decreto de 12 do corrente, competem, a segunda, pelo principio de antiguidade, ao coronel graduado Marcionillo Gonçalves Barroso, e as primeira e terceira, ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: tenente-coronel Almerio de Moura, tenente-coronel José Meira de Vasconcellos, tenente-coronel Adolpho Rodrigues de Mesquita, tenente-coronel Mario Barreto. Os dois primeiros vêm da lista anterior. Resultam dessa promoção tres vagas de tenente-coronel, que competem, a segunda, por antiguidade, ao tenente-coronel graduado Francisco de Mello Moreira, e as primeira e terceira, ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: major Francisco do Castro Pinheiro Bittencourt, major Antonio da Silva Menezes, major João Aymbiré Mendes, major Theonistocles Paes de Souza Brasil. Os dois primeiros vêm da lista anterior. Para as tres vagas de major, resultante da promoção acima, a comissão propõe para as primeira e terceira, que competem ao principio de antiguidade, os capitães Leopoldo Henriques Brune e Decleciano Xavier de Souza e para a segunda, que compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista: capitão João Francisco Soares da Silva, capitão Francisco Gil Castello Branco, capitão José Silvestre de Mello. Os dois primeiros vêm da lista anterior. As tres vagas de capitão que resultam, competem aos primeiros tenentes Armando Tibourcio Figueira, Celso Pedro Pires e Edwy de Oliveira Pessoa de Barros. A comissão não apresenta proposta para o preenchimento das vagas de 1º tenente, por não existir segundus tenentes com intersticio legal. Artilharia — A vaga de major, aberta com a reforma do major Mario Hermes da Fonseca, por decreto de 19 do corrente, compete, por antiguidade, ao capitão Oscar Severina Bastos Nunes. Para o preenchimento da vaga de capitão é proposta o 1º tenente Roberto Ramos de Oliveira, com contra antiguidade do 2º de dezembro de 1927. A comissão não apresenta proposta para o preenchimento da vaga de 1º tenente, por não existirem

segundos tenentes com interstício legal. Os capitães Annibal Gomes Ribeiro e Raphael Villeroy Franca contarão antiguidade de 29 de dezembro de 1927. Graduações — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.213, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe sejam graduados nos postos imediatamente superiores os seguintes officiaes: Cavalaria — Tenentes-coronéis Adolpho Rodolpho de Mesquita ou Mario Barretto, caso o primeiro seja promovido para coronel; maior Firmino Soares de Oliveira e capitão Nathaniel Ribeiro Neves. Artilharia — Capitão Carlos de Oliveira Duro. A comissão, tomando ainda em consideração da vaga existente na arma da Infantaria, aberta com a referência do coronel Praxedes Theodoro da Silva Junior, por decreto de 19 do corrente, procedeu e approvou em primeiro escrutínio os nomes dos officiaes que devem concorrer ao segundo escrutínio, para promoção, pelo principio de merecimento, ao posto de major, tendo sido votados os seguintes capitães: Napoleão de Lima Costa, dois votos; Polydoro Corrêa Barbosa, Lourival Duarte do Carmo, Antonio Alexandrino Gayer, Mario Augusto do Nascimento, Mario José Pinto Guedes, Alebiades Dracón Barretto, Pedro Pinho e João Baptista Maciel Monteiro, um voto. O Sr. general presidente designou a sub-comissão, composta dos Srs. generaes Firmino Antonio Borba, Nicolau Antonio da Silva e Jorge Franca Wiedemann, para estudar e relatar as fés de officio dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando em, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes de divisão Augusto Tasso Fragoso e Octavio de Azeredo Coutinho. — Generaes de brigada: Firmino Antonio Borba. — Nicolau Antonio da Silva. — Alvaro Guilherme Mariante. — Jorge Franca Wiedemann. Confere: Coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por portaria de 11 do corrente foram elevados a vinte o numero de interpretes commerciaes da praça do Rio de Janeiro para as linguas franceza e ingleza.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1928

Avisos:

N. 288 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Accusando o recebimento do aviso n. 100, de 2 do corrente, pelo qual comunica esse ministerio que, attendendo á solicitação contida no de n. 217, de 8 de junho proximo findo, a Inspectoria Federal das Estradas já tomou as necessarias providencias para que seja satisfeita, por parte das estradas de ferro do S. Paulo a solicitação dos fructicultores de Limeira, no sentido de serem empregados para o transporte de fructas variedades mais adequadas ao genero da mercadoria, tenho a honra de agra-

decir a V. Ex. a presteza das medidas postas em pratica com referencia ao assumpto.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 287 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Accusando o recebimento do aviso n. E. C. 34, de 2 de julho ultimo, em o qual esse ministerio comunica haver providenciado, telegraphicamente, junto ao Consulado Geral do Brasil em Lisboa para o despacho de 400 caixas de batatas portuguezas serem embarcadas para o Brasil por Victor Guedes & Comp., sendo 200 caixas para esta Capital e 200 para Belém, Esta do Pará, e transmitindo, outrossim, uma nota das despesas feitas com o alludido expediente, affirmo de serem satisfeitas pelos interesses, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a presteza das providencias tomadas e enviar, pela inclusa cópia, a comunicação da firma Scraphim Ribeiro & Comp., desta praça, sobre o pagamento, por conta daquelles exportadores, directamente effectado á Companhia Radiotelegraphica Brasileira da importação correspondente ás mesmas despesas, de conformidade com as instruções recebidas desse ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 286 — Sr. ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a aceitar, nos termos da letra d), do § 1º do art. 1º do Regulamento approved pelo decreto n. 18.163, de 8 de março de 1938, os telegraphos que, em objecto de serviço publico e endereçados «Metorolo-kio» forem presentes pelo Sr. Marcelino Serphim de Ribeiro, observador da Estação Climatologica que funciona naquela localidade.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança do meu apreço e distincta consideração.

N. 286 — Sr. ministro das Relações Exteriores — Accusando o recebimento do aviso n. EC 53, de 1 do corrente, bem como a copia que o acompanhou, da nota em que o ministro de Hespanha comunica haver sido prohibida a entrada no seu paiz de batatas, procedentes de Inglaterra, Alemanha, Hollanda, Noruega, Polonia, Luxemburgo, Colonia do Cabo e Estados Unidos da America, salvo quando acompanhadas de certificados expedidos pelos serviços phytopatologicos do paiz de origem, declarando que provêm da região isenta da «Sarna» negra ou verrugosa, e distante, no minimo 20 kilometros dos locais onde exista a allud da molestia tenho a honra de agradecer a V. Ex. a gentileza da remessa.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 281 — Accusando o recebimento do aviso N. C. 3.509/152, de 12 de junho proximo findo, sobre a representação feita pela firma Booth & Comp., Limitada, de Londres, contra o inspector federal de Imмиграção no Estado do Pará, por ter o alludido funcionario impedido o desembarque de um passageiro de 3ª classe, embarcado no Havre a bordo do paquete «Denis» sem o respectivo passaporte com o «visto» fornecido naquella porto, que se effectou o embarque, e sim no de Marsella, tenho a honra de transmitir a V. Ex., pela inclusa cópia, a informação a respeito do assumpto presada pela Directoria Geral do Serviço de Políciamento no officio n. 3.034 de 6 do corrente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 283 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a aceitar os telegraphos que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, forem presentes pelo director, interino, do Patronato Agrícola José Bonifacio, do Serviço de Políciamento, em Jacoticaal, no Estado de S. Paulo, Sr. Candido Borces, correndo as despesas por conta do referido serviço.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

N. 282 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a aceitar, nos termos da letra d), do § 1º do art. 1º do Regulamento approved pelo decreto n. 18.163, de 8 de março de 1938, os telegraphos que, em objecto de serviço publico e endereçados á «Mito-orio», f. rem presentes aos seus postos telegraphicos nos Estados de Minas Geraes, São Paulo e Rio de Janeiro, pelo engenheiro civil Francisco de Moraes Vieira, topographo, contractado, da Directoria de Meteorologia, em commissão n. aquellas Estados.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1928

Officios:

N. 92 — Sr. presidente da Liga Agrícola Brasileira — Accusando o recebimento da vossa circular, de 21 de julho ultimo, praz-me agradecer-vos a communição que na mesma se contém, fazendo votos pela prosperidade dessa instituição.

N. 981 — Sr. Dr. Sampaio Ferraz — Em referencia ao v. sso officio de 26 de maio do corrente anno, encaminhando um projecto de lei auoriando o Governo a concorrer para a manutenção do Secretariado do Comité Meteorológico Internacional communico-vos haver o Sr. ministro exarado no mesmo o seguinte despacho: «Aguarde oportunidade».

N. 980 — Sr. collector federal, Ouro Fino — Minas Geres — Para effecto de revalidação de sellos, junto vos remetto o requerimento dirigido a este ministerio pelo Sr. Orestes Alberti, residente no Nucleo Colonial Inconfidentes, nesse municipio.

N. 979 — Sr. Dr. Decorecio de Campos, delegado permanente do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma — Italia — Em additamento ao aviso n. 273, de 7 do corrente, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cópias das resoluções tomadas pela Conferencia Internacional de Protecção ás Plantas, realizada em Buenos Ayres, e que esclarecem o ponto de vista brasileiro no assumpto.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de agosto de 1928

Alberto Lyster Franco, recorrendo do despacho da Directoria Geral da Propriedade

Industrial que indeferiu o seu pedido de privilégio para um aparelho lavador automático e ant-septico para limpeza e imunização de objectos de uso colectivo (côrros, chicrês, pratos, talheres etc.).— Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria.

A tomo Paraso e Francisco Béjar, recorrendo do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido de privilegio para um systema de pro aranda em envoltorios para pão, biscoitos e similares. — Dou provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

Alfonso M. Santos Costa, recorrendo do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para um cabide movel para ser adaptado ás cadeiras de theatros, cinemas e outros estabelecimentos semelhantes, denominado «ratão». — Dou provimento ao recurso, de accordo com os pareceres dos technicos da Directoria Geral de Propriedade Industrial, prof. dos no presente processo e no referente ao pedido de privilegio de Nilo Moraes Valentim para «um cabide denominado «Nimova» este ultimo já definitivamente julgado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1928

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 898—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu indeferir a inclusa petição de recurso de Herman Johan Man Royen, que encaminhastes com o officio n. 1.033, de 6 de julho proximo findo, por não ter o interessado pago a taxa do art. 57 do regulamento em vigor.

N. 899—Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 123, de 21 de janeiro ultimo, concernente ao recurso interposto por James Magnus & Comp., do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de registro da marca que consiste na palavra «Vasco», sob o traço, para distinguir cimento, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 8 do corrente mez, não ar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do alludido conselho.

N. 901—Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 437, de 25 de abril do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por Alfonso M. Santos Costa do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para um cabide movel para ser adaptado ás cadeiras de theatros, cinemas e outros estabelecimentos semelhantes, denominado «Prático», communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro procriu a respeito o seguinte despacho: «Ne o provimento ao recurso, de accordo com os pareceres dos technicos da Directoria Geral da Propriedade Industrial, proferidos no presente processo e no referente ao pedido de privilegio de Nilo Moraes Valentim para «um cabide denominado Nimova», este ultimo já definitivamente julgado.

N. 902—Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 1.168, de 4 de outubro do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por Antonio Paraso e Francisco Béjar do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para

um novo systema de propaganda em envoltorios para pão, biscoitos e similares, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, não ar provimento ao recurso, de accordo com o parecer.

N. 903—Restituindo-vos, com o parecer, appenso, do Conselho Superior do Commercio e Industria, o processo que acompanhou vosso officio n. 58, de 17 de maio do anno proximo findo, concernente ao recurso interposto por Alberto Lytar Franco, do despacho pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para um appello lavador automatico e ant-septico para limpeza e imunização de objectos de uso colectivo (copos, chicrês, pratos, talheres, e c.), communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 9 do corrente mez, dar provimento ao recurso, de accordo com o parecer do Conselho Superior do Commercio e Industria.

N. 904—Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso aviso, por cópia, em que o Ministerio das Relações Exteriores communica que segundo informação da Legação Suissa na Capital, o governo espanhol adheriu, para zona de panno a de Marrocos, á Convenção da União de Paris de 1883, sobre propriedade industrial, revisita em Bruxellas, em 1900, em Washington, em 1911, e em Haia, a 6 de novembro de 1925, e que esta adhesão começou a produzir effeitos a 27 de julho proximo findo.

N. 900—Sr. juiz de direito da 5ª Vara Civil do Districto Federal—Communico-vos, em resposta a vosso officio n. 830, de 27 de julho proximo findo, que pela Directoria Geral de Propriedade Industrial foram tomadas as necessarias providencias para que não seja permitido qualquer acto da Soc. C. P. Frank Lloyd, com relação a marcas de fabrica, patente de invenção e garantia de prioridade citadas no alludido officio.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1923

Aviso n. 196—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Santa Catharina—Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi sejam as officinas dessa Escola repartidas em secções, nos termos do n. II do art. 2º da consolidação dos dispositivos concernentes ás Escolas de Aprendizes Artífices, com as seguintes denominações:

Secção de trabalhos de madeira (Marcenaria e empilhão. Beneficiamento mecanico da madeira);

Secção de feitura do vestuário (Costura a mão. Costura e acabamento);

Secção de trabalhos em metal (Forja e serralaria. Fundição e mecanica);

Secção de artes graphicas (Typographia, composição manual e mecanica. Impressão, enquadramento e p. utação);

Secção de artes decorativas (Modelagem e entalhão).

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1923

Oscar Rodrigues de Almeida, pharmaceutico, Alumno do 1º anno do Curso de Chimica Industrial da Escola de Engenharia de Bella Horizonte, pedindo matricula no segundo anno do mesmo curso, visto possuir

certificado de exames de chimica inorganica, chimica analytica e physica, presados no curso de Pharmacia.—Indeferido, á vista da informação, ficando apenas facultado ao requerente a pr. estação dos exames, independentemente da frequencia do anno, nos termos dos pareceres.

Director da Escola Commercial Feminina, com sede na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, pedindo fiscalização para o referido estabelecimento.—Deferido, arbitrada a quota de fiscalização em 300\$ mensaes.

Director da Escola de Commercio Pio Branco, annexa ao Lyceu Nacional Rio Branco, com sede na Capital de São Paulo, pedindo fiscalização para o seu curso commercial.—Deferido, arbitrada a quota mensal de fiscalização em 300.000.

Dia 11

Avisos:

N. 197—O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta attentamente o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores e tem a honra de agradecer a esta Secretaria de Estado, com o recibo n. EC/54, de 3 do mez corrente, do Relatório Commercial do Consulado em Alexandria.

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 198—Accusando o recebimento do aviso de assessorio n. NC/4.362/153, de 2 de agosto corrente, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa a esta Secretaria de Estado do recorte do *El Universal* de 1 de junho ultimo, contendo o projecto da lei enviada ao Congresso na Venezuela creando em Maracay, capital do Estado de Aragua, o Banco Obrero.

N. 199—Accusando recebimento do aviso desse ministerio n. 3 C/51, de 30 de julho ultimo, tenho a honra de levar ao conhecimento da V. Ex. que, existindo no Brasil technicos competentes para manejar qualquer sonda, segundo me informou o director do serviço Geologico e Mineralogico, torna-se por isso desnecessario contractar peritos americanos, segundo lembra o cons. geral do Brasil em Nova York.

N. 200—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., a fim de que esse ministerio se digne de resolver a respeito, o officio, junto por cópia, sob n. 212, de 4 de julho do corrente anno, no qual o director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas pede-se a Directoria de Saneamento Rural d'aquelle Estado autorizada a prestar gratuitamente assistencia domiciliaria aos alumnos da referida escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1928

Officios:

N. 434—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Matto Grosso—Communico-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 10, de 2 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do mez corrente, resolveu approvar o concurso realizado para providentes dos cargos vagos no corpo docente dessa escola, guardada a seguinte classificação:

Curso primario—Lauro Rondon.

Curso de desenho—Carbia Guimarães de Mattos.

Mestres e contra-mestres:

Officina de Alfaiataria:

1º lugar—Joaquim Jorge de Carvalho.

2º lugar—Mancio Miguel dos Santos.

Officina de sarteiro:

Octaviano Nogueira.

Ordem de serviço:

Manoel Ponciano da Silva.

N. 435—Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Técnico — Comunicar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 6 de mez corrente, resolveu aprovar o concurso realizado na Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso, para provimento dos cargos vagos na corporação, guardada a classificação proposta no vosso officio n. 393, de 26 de março ultimo.

N. 436—Sr. director do Serviço de Informações — Receber-se convenientemente modificados, conforme solicitastes pelo officio n. 123, de 11 de maio ultimo, junto vosso officio os organogramas de relações de exportadores enviados as Associações Comerciais dos Estados do Paraná, Bahia, Ceará, Rio Grande do Norte, Maranhão e Pernambuco, unidos restituídos até esta data.

N. 437—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Alagoas — Comunicar-vos, para os devidos fins, em referencia aos vossos officios rs. 19 e 216, respectivamente de 30 de janeiro e 11 de julho ultimos, que por despacho de 4 de mez corrente, o Sr. ministro resolveu aprovar os orçamentos relativos a duas collecções de firmamentos destinadas aos aprendizes que concluíram o curso dessa escola, no anno findo.

Dia 4

N. 438—Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Amazonas — Comunicar-vos, para os devidos fins, em referencia ao vosso officio n. 38, de 13 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, tendo em vista as provas do concurso realizado nessa escola, resolveu aprovar os candidatos ao cargo de adjunto do curso primario Maria Theophilo Ramos e Hilda da Silva Paula e inhabilitar os demais concurrentes, inclusive os candidatos ao cargo de adjunto do curso de desenho.

Outrosim, resolveu o Sr. ministro, fiquendo dependendo da prestação das provas graphicas, o julgamento do concurso aos cargos de mestre e de contra-mestre da officina de alfaiate.

N. 439—Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso folheto contendo os votos enunciados na sessão de encerramento do IV Congresso Internacional de Economia Domestica, realizado em Roma, em novembro de 1927 e enviado a esta Secretaria de Estado pelo ministro das Relações Exteriores.

N. 440—Sr. director do Serviço de Informações — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso folheto contendo os votos enunciados na vossa sessão de encerramento do IV Congresso Internacional de Economia Domestica, realizada em Roma, em novembro de 1927 e enviado a esta Secretaria de Estado pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores.

N. 441—Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Técnico — Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso folheto contendo os votos enunciados na sessão de encerramento do IV Congresso Internacional de Economia Domestica, realizada em Roma, em novembro de 1927 e enviado a esta Secretaria de Estado pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores.

N. 442—Sr. syndico da Junta dos Corretores de Mercaderias e de Navios — Para cumprimento do despacho do Sr. ministro de 10 de agosto n. 435, de 10 do corrente de 1928, a Secretaria da Republica, junto vossa officina, acompanhada de uma contrafe-

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de agosto de 1928

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.565—Tendo o Aprendizado Agrícola do Instituto Modelo de Santa Rita de Sapucahy, no Estado de Minas Geraes, comprovado a applicação de parte da subvenção anteriormente recebida, deixando de o fazer quanto a importância de 1:406:000, pede seja pago ao Aprendizado Agrícola do Instituto Modelo de Santa Rita de Sapucahy a importância de 8:591\$, referente á subvenção que o governo foi autorizado a conceder-lhe no corrente anno.

N. 2.565—Pede o pagamento do auxilio na importância de 1:000\$ a que fez jus o criador Sr. Jacintho de Almeida, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Fazenda «Santa Cruz», no Estado de São Paulo.

N. 2.567—Pede o pagamento do auxilio na importância de 1:000\$ a que fez jus o criador Sr. João Antonio Villela, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Fazenda «Matta», no Estado de São Paulo.

N. 2.569—Pede pagamento de auxilio na importância de 1:000\$ a que fez jus o criador Sr. Francisco de Paula Villela, por haver construido um banheiro carrapaticida em sua propriedade agricola denominada Faze da Rio Monteiro, no Estado de São Paulo.

N. 2.572—Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo — Declara que fica substituído pela que remette a folha do pessoal mensalista do Campo de Semetes de S. Simão.

N. 2.575—Sr. director do Campo de Semetes de São Simão — Declara haver aprovado a folha do pessoal mensalista annexa ao officio n. 1.775, de 6 de agosto corrente.

N. 2.576—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas—Pede o pagamento da folha na importância de 540\$, aos Srs. José Eurico Dias Martins e Carlos de Souza Duarte, chefes de secção da Directoria do Serviço de Inspeção do Fomento Agricolas, proveniente de differença de vencimentos a que fizeram jus no mez de junho ultimo.

Dia 11

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.531—Pede pagamento da folha na importância de 500\$000 ao Dr. Carlos Arnerico Barbosa de Oliveira, director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, relativa a gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente, no mez de julho ultimo.

N. 2.532—Pede se a distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 95:649\$556.

N. 2.533—Pede o pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., na importância de 1:427\$206 proveniente de fornecimento de energia electrica em proveito da Secretaria de Estado.

N. 2.534—Pede o pagamento da conta da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 130\$700, proveniente de fornecimento de passagens em proveito da Remodelação do Ensino Profissional Técnico.

N. 2.535—Pede o pagamento da conta da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, na importância de 68\$800, proveniente de for-

necimento de uma passagem em proveito da Secretaria de Estado.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.532—Transmite o processo, sob o n. 4.573, na importância de 410\$, de que é credor o ex-ajudante da Estação Climatologica de 3ª classe, de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, Manoel Barbosa Mendes, proveniente da gratificação regular mensal relativa ao mez de dezembro de 1927.

N. 2.593—Transmite o processo, sob o n. 4.572, na importância de 1:160\$, de que é credor o observador da Estação Climatologica de 3ª classe em Imperatriz, no Estado do Maranhão, Dorotheo Alves dos Santos, proveniente de gratificação provisoria no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 3º de maio de 1922.

N. 2.594—Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas—Pede o pagamento da folha na importância de 1:300\$, relativa a ajuda de custo a que tem direito o Dr. Afonso Gonçalves Ferreira da Costa, director do Serviço de Informações, por ter de seguir para os Estados de Alagoas, Bahia e Pernambuco, em comissão do ministério.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1928

N. 2.566—Sr. Jacintho de Almeida — Guaratinguetá — Estado de São Paulo — Comunica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.566 desta data, requisitado ao Tribunal de Contas o pagamento da importância de 1:000\$ correspondente ao auxilio por haver construido na propriedade agricola denominada «Santa Cruz», um banheiro carrapaticida.

N. 2.568—Sr. João Antonio Villela — Pinheiro — Estado de São Paulo — Comunica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.567, desta data, requisitado o pagamento da importância de 1:000\$, correspondente ao auxilio por haver construido na propriedade agricola denominada «Matta», nesse Municipio, um banheiro carrapaticida.

N. 2.570—Sr. Francisco de Paula Villela — Cruzeiro — Estado de S. Paulo — Comunica ter o Sr. ministro pelo aviso n. 2.569, desta data, requisitado o pagamento da importância de 1:000\$ correspondente ao auxilio a que fez jus por haver construido na propriedade agricola denominada «Rio Monteiro», nesse Municipio, um banheiro carrapaticida.

N. 2.571—Sr. director geral do Serviço de Povoamento — Comunica ter o Sr. ministro resolvido autorizar a contractar, pelo prazo de 90 dias, de accordo com o decreto n. 18.038, de 27 de janeiro de 1926, o pessoal indicado no primeiro dos citados officios, necessario á conclusão das installações do Patronato Agrícola «Arthur Bernardes», no Estado de Minas Geraes.

N. 2.574—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional—Comunicou que a licença do 3º official desta directoria geral, Sr. José Corrêa Lyrio, terminou a 27 de maio ultimo, só tendo o mesmo reassumido o exercicio do seu cargo a 30 de julho proximo findo, por ter o Sr. ministro indeferido o seu pedido de prorogação de licença e que o Sr. Angeior E.oy Ramos continuou substituido interinamente o referido funcionario até 27 de julho citado, fazendo, portanto, jus aos respectivos vencimentos, no alludido periodo, á razão de 6:05 mensaes.

N. 2.575—Sr. superintendente do Serviço do Algodão—Comunicou que o Sr. ministro resolveu autorizar a aquisição a Casa Mercedes Limitada de dois arquivos de aço «Berloy», pelo preço de 850\$ cada um.

N. 2.577—Sr. director da Despesa Pública—Solicita providências afim de ser paga no Thesouro Nacional, ao Sr. Agenor Torres da Silva, diatista da Remoção do Ensino Profissional Thecnico, a quantia de 310\$, proveniente das diárias a razão de 10\$, a que fez jus no periodo de 1 a 31 de julho ultimo.

N. 2.578—Srs. Oscar Taves & Comp., rua S. Pedro ns. 90/92, nesta—Tendo o director do Serviço Geologico e Mineralogico, pelo officio n. 714, de 24 de julho ultimo, solicitado providencias sobre isenção de direitos aduaneiros para o material relativo ás sondas «Keystone Driller Co.», necessario aos serviços de sondagens de carvão de pedra e petroleo no Estado de S. Paulo, por intermedio da Alfandega de Santos, adquirido por vosso intermedio, deveis apresentar a este ministerio, opportunamente, os competentes documentos de embarque, dos quais deverá constar a declaração, por vós firmada, de que o respectivo material pertence ao alludido Serviço.

N. 2.579—Sr. superintendente do Serviço do Algodão—Communica para ser paga ao Governo do Sergipe a subvenção que lhe compete no corrente anno, para os serviços do algodão no seu territorio, torna-se necessario que sejam enviados a esta Directoria Geral os documentos referentes a demonstração das despesas realizadas por conta da subvenção anteriormente concedida.

Dia 11

N. 2.580—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral—Communica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em importancia correspondente a um mez de vencimentos, a ajuda de custo a ser abonada ao veterinario, Constantino Grissia Sereno.

N. 2.585—Sr. director do Museu Nacional—Communica que o Sr. ministro resolveu autorizar, a aquisição, ao Sr. P. H. Gottschling, da machina de escrever indicada no officio n. 693, de 6 de julho ultimo de accordo com o artigo 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 2.587—Sr. director gerente da Companhia Telephonica Brasileira—Declara que as contas nas importancias de 424\$800 e 480\$000 que acompanharam o requerimento de 24 de julho ultimo devem ser apresentadas directamente a cada um dos assignantes nellas indicados.

N. 2.588—Sr. director geral do Serviço de Povoamento—Pede esclarecimentos com relação a trabalhadores a serem contractados pelo director do Patronato Agricola «Monção».

N. 2.590—Sr. commissario geral do Brasil na Exposição Ibero-Americana de Sevilla—Communica que foi feito o empenho na importancia de 70:000\$ para attender no corrente anno, a despesas de transportes em proveito do commissariado.

N. 2.591—Sr. inspector da Alfandega desta Capital: Solicita o despacho livre de direitos, de 27 fardos, contendo papel de impressão, consignados á Directoria Geral de Estatística, repartição deste ministerio.

Dia 13

N. 2.595—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral—Em referencia ao officio n. 2.911, de 13 de julho ultimo, subnietendo á consideração desta secretaria de Estado a relação dos trabalhadores do Posto Experimental de Veterinaria de Porto Alegre, comunica que o Sr. ministro proferio no citado officio o seguinte despacho: Informe a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral se o posto está funcionando e em que condições.

N. 2.596—Sr. director da Despesa Pública—Restitue o processo de divida de

exercicios findos, na importancia de 113\$545 de que é credor João de Carvalho, fiscal de abrigos do Posto Zootechnico de Pinheiro.

N. 2.597—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo—Remittendo uma nova via do processo de pagamento da quantia de 641\$612, proveniente de augmento provisorio a que se julga com direito Joaquim Avellar Campos, no periodo de agosto a 31 de dezembro de 1925, e nos mezes de janeiro e fevereiro de 1926.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de agosto de 1928

Aviso n. 4.702—Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro—Communicando sentir-se na impossibilidade de attender ao seu justo pedido, porquanto os immoveis do nucleo colonial Visconde de Mauá, desnecessarios aos serviços a cargo deste ministerio, foram postos á disposição da Directoria do Patrimonio Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1928

Officios:

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.652—Pedindo providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o traslado da escriptura de doação dos terrenos onde se encontra installada a Estação de Monta da cidade da Barra do Rio Grande.

N. 4.662—Remittendo por copia o officio n. 500, de 12 de julho ultimo, dirigido a esta directoria geral pelo Dr. Teodomar de Albuquerque.

N. 4.672—Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criação—Urutaby—Restituindo a planta da fazenda, afim de que sejam feitas as necessarias correções.

N. 4.862—Ao Sr. director da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios—Communicando que deverá receber da Directoria do Patrimonio Nacional, mediante termo que assignará por parte deste ministerio, os lotes de terreno ns. 73 a 78 do quarteirão n. 8 do Cães do Porto, postos á disposição deste ministerio pelo da Fazenda, para a construção dos edificios necessarios á definitiva installação do estabelecimento a seu cargo.

N. 4.692—Sr. presidente da Federação Paulista de Criadores de Boyinos—Communicando que o Sr. ministro resolveu conceder dous garrotes de puro sangue, sendo um de raça hollandeza e outro de raça «Schwitz», como premio aos expositores dos melhores bovinos das referidas raças que figurarem no certamen que essa federação promove para 6 de outubro proximo, nessa Capital.

N. 4.712—Sr. director do Instituto de Chimica—Referente ao officio n. 4.722.

N. 4.722—Sr. director do Jardim Botânico—Havendo o empreiteiro João Tolentino pedido permissão para explorar, a titulo precario, a pedreira existente em terrenos desse jardim, por traz da rua 12 de Maio, peço informéis si a alludida pedreira é necessaria aos serviços do estabelecimento a vosso cargo e se a pretendida exploração será prejudicial aos mesmos serviços.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1928

Officios:

N. 10.073—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios—Communicando que o

Sr. ministro, resolveu autorizar a lavratura das portarias de contractos de Antonio Barbosa e Reinaldo Leite Sampaio.

N. 10.062—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas—Communicando que o Sr. ministro, autorizou os contractos de Antonio Barbosa e Reinaldo Leite Sampaio, para servirem na qualidade, respectivamente, de auxiliares dos Postos Indigenas de Medio Maicy e do Rio de Janapery, do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, com os salarios mensaes de 250\$ e 300\$, a partir de 1 de julho ultimo.

N. 10.053—Sr. director geral do Serviço de Povoamento—Communicando que o Sr. ministro, resolveu autorizar o director do Patronato Agricola Diogo Feijó, no Estado de S. Paulo, a lavrar a portaria de contracto de Nicolau Ferreira, com o salario mensal de 280\$000.

N. 10.043—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo—Communicando que o Sr. ministro autorizou o contracto de Nicolau Ferreira, para servir na qualidade de cosinheiro do Patronato Agricola «Diogo Feijó», nesse Estado, com o salario mensal de 280\$000.

N. 10.033—Sr. director da Despesa Pública do Thesouro Nacional—Communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de Aida Rezende Pinto, para servir na qualidade de auxiliar mensalista da Directoria de Meteorologia, com o salario mensal de re\$ 250\$000.

N. 10.023—Sr. director de Meteorologia—Communicando que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de Aida de Rezende Pinto, com o salario mensal de 250\$000.

N. 10.013—Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto—Communicando que o Tribunal de Contas registrou os contractos celebrados com as firmas Moreno Borlido & Comp., Oscar Taves & Comp. Limitada e Adolpho Botelho, para fornecimento de material necessario aos laboratorios, gabinetes e officinas dessa escola.

N. 10.003—Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil—Communicando, que o Sr. ministro resolveu autorizar a lavratura da portaria de contracto de Carlos Victorio Faccioli, para servir na qualidade de trabalhador do Horto do Districto Federal, com o salario mensal de 235\$000.

N. 9.993—Sr. director da Despesa Pública do Thesouro Nacional—Communicando, que o Sr. ministro autorizou o contracto de Carlos Victorio Faccioli, para servir na qualidade de trabalhador do Norte do Districto Federal do Serviço Florestal do Brasil, com o salario mensal de 235\$000.

N. 9.983—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral—Solicitando providencias no sentido de ser encaminhado a esta directoria geral o orçamento para as obras de installação da Estação de Monta de Goyaz.

N. 9.973—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas—Communicando, que o Tribunal de Contas registrou o contracto celebrado com o agronomo Luciano de Toledo, para servir na qualidade de auxiliar tecnico especialista em pomicultura deste ministerio.

N. 10.083—Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica—Tendo a dactylographia desta directoria geral, dona Celeste Braga Cordeiro de Mello, requerido um mez de licença, de accordo com o art. 8º n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorogação da que lhe foi concedida em 10 de maio ultimo, peço-vos dignéis de providenciar afim de que seja a alludida funcionaria submittida á inspeção de saude.

Conselho Superior do Commercio e Industria

Sessão, de 16 DE JULHO DE 1923

ALVARADO DO SR. OTTON LEONARDO, SECRETARIO GERAL

1439 horas compareceram mais os Srs. Nunes Tas-
sara, Leopoldo e Nunes, João Santos, Le Cocq de Oliveira,
Srs. Lins, Fernandes Coulo, Raoul Dunlop, Othon Leo-
nardo, Almeida Alves, Francisco Antonio Coelho, Julio
Diniz da Silva, Araújo e Augusto Ramos.

O Sr. Othon Leonardo (Secretario geral) -- Não se achando
presente o Sr. Ministro da Agricultura, Presidente effectivo
da corporação, pelo aos Srs. conselheiros a designação de
um membro do Conselho para dirigir a sessão.

O Sr. Francisco Antonio Coelho (pela ordem) -- Propo-
z o Sr. Presidente, seja designado para presidir a sessão o
Sr. Othon Leonardo. *Muito bem; muito bem. Assentimento
geral.* O Sr. Othon Leonardo occupa a cadeira da presi-
dência.

O Sr. Presidente -- Está aberta a sessão. Agradeço aos
Srs. membros do Conselho a distincção recebida.

Em virtude do art. 48 do regulamento, tendo sido pu-
blicada a lista da sessão anterior, fica dispensada a sua lei-
tura, a menos que algum dos presentes reclame essa leitura.

Em seguida é, sem observações, approvada a
lista da ultima sessão.

Não havendo expediente a ser lido, passa-se á

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO PARA VICE-PRESIDENTE

O Sr. Silva Araújo (pela ordem) -- Sr. Presidente, o
art. 7º da lei que criou o Conselho Superior de Commercio e
Industria manda proceder á eleição sem especificar, no en-
tanto, a forma pela qual deve ella ser feita. A praxe aqui se-
guinte tem sido a de escolher os membros da Mesa por accla-
mação.

O SR. PRESIDENTE -- Da ultima feita, realizou-se a
votação para a escolha do Vice-Presidente.

O Sr. Silva Araújo -- Nessa ocasião não estive pre-
sente. As outras escolhas tem sido feitas por aclamação.
Por isso, eu proporia, Sr. Presidente, si V. Ex. me permit-
tir.

O SR. PRESIDENTE -- Pois não.

O SR. SILVA ARAUJO -- ...que, seguindo a praxe, ac-
clamamos Vice-Presidente do Conselho o illustre presi-
dente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, como até
agora tem acontecido.

O SR. PRESIDENTE -- Quanto a mim, estou de pleno ac-
cordo. A Assembléa, entretanto, caberá decidir.

Submetto á apreciação do Conselho a primeira parte da
proposta do Sr. Silva Araújo, qual a de ser feita por accla-
mação a escolha do Vice-Presidente.

E' accpta a proposta, unanimemente.

O Sr. Presidente -- Na segunda parte da proposta o Sr.
Silva Araújo sugere pela escolhido o Sr. A. A. de Araujo
Franco para Vice-Presidente do Conselho.

O Sr. Raoul Dunlop (pela ordem) -- Ha numero para
votações, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE -- O Regimento não cogita do nu-
mero de membros presentes para que sejam effectuadas as
eleições e sim apenas do numero legal para a abertura da
sessão. Acham-se presentes dez Srs. Conselheiros; podemos
realizar a eleição. Vou, portanto, submeter á Assembléa a
segunda parte da proposta.

E' acclamado o nome do Sr. Araujo Franco
para Vice-Presidente.

Infra, a seguir, em discussão, que se encerra
sem debate, o seguinte

PROLEGES

(N. 118, da VIII Comissao Permanente)

Relator: Conselheiro Luiz E. Le Cocq de Oliveira -- Pro-
cesso n. 315

O Sr. Alberto Lyster Franco interpoz recurso do des-
pacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que ne-

gou deferimento ao seu pedido de privilegio para "um ap-
parelho lavador automatico e antiseptico para limpeza e im-
munização de objectos de uso colectivo, copas, chibecas, pre-
tos, talheres, etc."

O indeferimento baseou-se nos pareceres do examinador
da Saude Publica, inspector sanitario Dr. A. A. de Araujo, Filho e
do consultor-technico da Directoria Geral da Propriedade In-
dustrial, Dr. Sylvio Olinto.

Objecto o examinador da Saude Publica:

1º, que o aparelho em apreço tem o grave defeito de
não permittir por um dispositiv. mecanico a retirada de par-
ticulas de alimentos fixadas aos talheres, etc. talheres, etc.;

2º, que determinado gráo de calor pode effectivamente,
pestruir os parasitas determinados de modo a ser; mas, per-
manecendo alimento fixado, por exemplo, entre os dentes de
um garfo, o objecto poderá ser novamente contaminado.

Opina pelo indeferimento o consultor-technico ouvido,
pelas seguintes razões, que apresenta nos seus dois pareceres:

1º, o emprego do vapor de agua e da agua em alta tem-
peratura para lavagem de quaisquer utensilios de uso pes-
soal é conhecido e usado em toda a parte;

2º, a lavagem automatica de objecto em vaso fechado não
constitue novidade e é operação do dominio publico;

3º, o emprego de calor para enxug. de peças lavadas não
póde constituir reivindicacão;

4º, o aparelho não lava, propriamente, mas apenas des-
infecta e não tendo, pois, previsto nenhuma disposicão de
limpeza mecanica, o aparelho não tem port. utilidade;

5º, não póde existir com os dispositivos adoptados pelo
inventor a corrente impetuosa de agua quente e vapor a que
ficam sujeitas as peças sujas, no dizer do inventor;

6º, semelhante corrente não póde substituir de modo al-
gum a lavagem mecanica;

7º, a lavagem em vaso fechado com o emprego de vapor
de agua ou de agua está no dominio publico, conforme prova
a conhecida esterilizacão de instrumentos chirurgicos e outros
nos autoclaves.

Vamos analysar a série de objecções do examinador da
Saude Publica e do consultor-technico. Para a completa elu-
cidacão do assumpto, porém, torna-se necessario uma prévia
descripcão do aparelho e do seu funcionamento.

Descripcão do aparelho -- O aparelho comprehende
quatro partes:

a) um deposito de agua á temperatura normal digamos
de 15º, addicionado de *matéria saponacea ou de dissolvente
chimico de gordura*. No desenho que acompanha o relatório
supplementar, apresentado pelo recorrente, esse deposito é
designado pela letra D;

b) um cylindro aquecedor-vaporizador, onde uma massa
de agua pura enche completamente o cylindro e este fica he-
meticamente represada, envolvendo as espiras de uma ser-
pentina no interior das quaes circula a agua saponacea pro-
veniente do deposito D.

A agua do cylindro é aquecida ou superaquecida quando
em presença do seu proprio vapor saturado, por meio de
uma fonte thermica de calor, gaz, electricidade ou outra, e
transmite parte do seu calor através da superficie metallica
da serpentina, onde penetra na teppera normal, digamos
15º. Esse cylindro aquecedor-vaporizador é designado pela
letra A no desenho annexo ao relatório supplementar do re-
corrente;

c) um cylindro-lavador, inicialmente desprovido de agua,
onde em prateleiras circulares, constituidas por telas de ara-
me de cobre, são arrumados os objectos, louças, talheres, etc.,
que se pretende lavar e immunizar, e onde a agua misturada
de vapor proveniente do cylindro A é opportunamente admi-
tida sob pressão por uma série de injectores, repartidos ao
longo e em volta do dito cylindro-lavador, que, no desenho
annexo ao relatório supplementar do recorrente, é designada
pela letra L e que, como veremos, além da funcção de lava-
dor preenche a funcção de estufa para enxugar os objectos
lavados e immunizados;

d) um collector de descarga, para receber as aguas ser-
vidas do lavador com os seus dejectos organicos que no de-
senho appenso ao relatório supplementar do recorrente é de-
signado pela letra G.

Funcionamento do aparelho -- Enche-se preliminar-
mente de *agua saponacea* ou addicionada de um dissolvente
chimico de gorduras, o deposito D. Essa agua está á tempe-
ratura normal, digamos de 15º, e pela teppera do tubo de
communicacão entre o deposito D e a serpentina do aque-
cedor-vaporizador A penetra na referida serpentina. Por outro
lado, enche-se completamente de *agua pura* o aquecedor va-
porizador A, em volta da serpentina. Mantida fechada a com-
municacão entre esse aquecedor-vaporizador A e o lavador L,
pela conveniente manobra da torneira collocada na respectiva
canalizacão de communicacão entre a extremidade da serpen-

lina e o lavador, dá-se início ao aquecimento da água do aquecedor-vaporizador A pela fonte termica escolhida, gaz, electricidade ou outra, e continua-se o aquecimento até elevar a água pura contida no dito aquecedor-vaporizador á temperatura de 100°, ou mesmo mais, querendo, sob a acção da pressão do vapor saturado que se produzir. A água saponacea no interior da serpentina passará, por sua vez, da temperatura inicial de 15° á temperatura de 80°, ou mais, pela acção do calor transmittido por conductibilidade, através da periphéria metálica da serpentina.

Abrindo, então, a torneira da canalização entre a serpentina e o lavador L, a água saponacea projecta-se sob forma de jacto energico no interior do lavador, jacto esse subdividido em uma série de jactos parciaes por meio de injectores collocados ao longo e em volta do cylindro do lavador. Durante esse tempo a torneira de descarga do lavador é mantida fechada de modo que a água saponacea, depois de chocar-se contra as louças e talheres collocados sobre as prateleiras do interior do lavador, váo descendo e accumulando-se na base do cylindro, para elevar-se gradualmente até o nível da parte superior do lavador. Os injectores inferiores, os primeiros a ficarem imersos, deixam de funcionar por choque e os outros, mais acima, vão successivamente perdendo a sua acção de choque contra as louças, pelo facto de ficarem afogados na água quente, que gradualmente váo elevando-se no interior do cylindro lavador.

Uma vez completado o enchimento com água quente do cylindro lavador, fecha-se a torneira de admissão de jacto d'água quente saponacea subdividida pelos diversos injectores.

Conserva-se a dita água no cylindro por varios minutos de modo a permittir a acção do calor, desagregador dos detritos de alimentos, combinada com a acção dissolvente da potassa, soda ou outra materia chimica destirada á dissolução das gorduras.

Abre-se, então, a torneira de tudo de descarga do cylindro lavador e todos os detritos de alimentos, desagregados, pulverizados e dissolvidos, são arrastados, pela corrente energica de água quente que se produz no cylindro lavador, para fóra desse cylindro, por intermedio do tubo de descarga.

Completada a descarga, fecha-se a torneira do respectivo tubo e conservam-se as louças e talheres, lavados e imunizados, nas prateleiras respectivas, sob a acção de um ambiente na temperatura de 80° ou mais, durante alguns minutos, isto é, durante o tempo necessario para realizar a secagem ou enxugo automatico dos objectos. Para conservação do calor interior, as paredes do cylindro são protegidas por um revestimento isolante thermico, o que também aconselháramos para o cylindro aquecedor-vaporizador. Nesse ultimo periodo do funcionamento do aparelho, o cylindro lavador actua, pois, como estufa.

Para posibilitar as nossas idéas sobre o aparelho em apreço, fizemos diversos calculos baseados na applicação das leis do calor e da hydrodynamica, utilizando-nos de alguns dados resultantes do memorial e do desenho relativos ao invento em apreço.

Assim é, que admittimos para o cylindro aquecedor vaporizador uma altura de 0m,80 e o diametro de 0m,40 e, para o cylindro lavador, a mesma altura, porém com o diametro de 0m,50. Temos á serpentina de cobre o desenvolvimento correspondente a 6 espiraes e de 0m,40 de diametro, sendo de 0m,025 o diametro do tubo das espiraes e de 0m,003 a espessura do cobre, admittindo mais um comprimento de 2m,50 para a canalização exterior com o mesmo diametro de 0m,025.

Verificamos que, nessas condições, a velocidade do jacto, á saída da serpentina, é de 2m,50 por segundo, logo que a parte de carga, entre o nível superior d'água saponacea no deposito e o nível de saída da mesma, seja de 3m,60. A descarga do jacto será, pois, de 0m³,001,225, isto é, em Algarismos redondos — 1,2 litro.

Verificamos, por outro lado, que a velocidade da água á saída do tubo de descarga, admittindo para o mesmo um diametro de 0m,10 e um comprimento de 1m,90 seria de 4m,30 por segundo e a descarga correspondente de 0m³,033 em 35 litros, dahi resultando que, para esvaziar completamente o dito cylindro lavador, são necessários 1,3 segundos e, portanto, que a velocidade da corrente de arrastamento, no interior do dito cylindro, seria de 0m,17 por segundo ou 1/3 da milha por hora.

Verificamos ainda um ponto importantissimo da invenção: é que a operação de enchimento do cylindro lavador, pela descarga dos injectores d'água saponacea, pôde ser realizada sem interrupção, isto é, com as torneiras de canalização entre o deposito D e o aquecedor-vaporizador A, e entre esse aquecedor-vaporizador e o cylindro lavador L, sempre abertas, mantidas durante todo esse tempo a tem-

peratura inicial de 80° do jacto, a saída da serpentina. É interessante justificar esse ultimo ponto.

Como vimos, o volume do jacto é de 1,2 litro e o volume d'água contido no interior da serpentina é de 3,3 litros; logo, sendo o volume d'água quente saponacea expellida pelos injectores, de 1,2 litro essa água é substituída no interior da serpentina por igual volume, porém á temperatura de 15°, vindo do deposito D e temos assim uma mistura de 1,2 litro d'água a 15° com 2,4 litro d'água a 80°, passando, portanto, a temperatura média d'água na serpentina a ser de 57°, em virtude da conhecida formula de physica. Para que não haja interrupção no jacto e que elle conserve a sua temperatura de 80°, precisamos, pois, fornecer a água dentro da serpentina que está na temperatura média de 57° um supplemento de 23° de calor, o que exige um fornecimento através do cobre da serpentina de $23 \times 3k,6$ igual a 85 calorias por segundo.

Ora, estando a periphéria externa da serpentina á temperatura da água fervendo que a envolve, ou sejam 100° é a periphéria interna á temperatura de 57° da água dentro da serpentina, sendo 0m,003 a espessura da chapa de cobre com que foi fabricada a serpentina, sendo de 59 calorias a conductibilidade do cobre, temos que, por segundo, a água fervendo do aquecedor-pulverizador transmittie por conductibilidade á água saponacea do interior da serpentina a quantidade de 159 calorias, quando nós só precisamos de 85 calorias, transmittie, pois, quasi o dobro do que precisamos. O enchimento do cylindro pelo jacto d'água quente a 80° ao sair da serpentina, poderá, pois, ser continuo e poderíamos até manter a água de injeção á temperatura superior a 80°.

Agora que estamos perfeitamente a par das diversas partes do aparelho lavador Lyster e do seu funcionamento, passaremos ao exame das razões apresentadas para o indeferimento do pedido, já pelo examinador da Saude Publica, já pelo consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, ouvido sobre o pedido em apreço — razões por nós reproduzidas no inicio deste parecer. Analysemos em primeiro logar as razões do examinador da Saude Publica. Diz elle, como vimos:

a) que o aparelho apresenta o grave defeito de não ter dispositivo que permitta, mecanicamente, a retirada das particulas de alimentos, fixadas aos talheres, ás louças, etc.;

b) que, sob o ponto de vista hygienico, é preciso, não só destruir os parasitas determinantes de doenças, como impedir que outros possam ser vehiculados e que um objecto esterilizado pelo calor se torne um ponto de attracção para as moscas, como pôde acontecer, por exemplo, a um garfo no qual existam entre os dentes particulares de alimentos.

Ao motivo sob lettra a), responderemos, mostrando a sua improcedencia, que o *dispositivo mecanico existe*; é a produção de uma energia corrente vertical da água quente de cima para baixo, que, auxiliando a acção da gravidade, arrasta mecanicamente para o tubo de descarga os detritos de alimentos, detritos esses desagregados das louças e talheres pela acção, mecanica, igualmente, do jacto de água quente dos injectores contra os objectos collocados nas prateleiras do lavador; desagregados, mais, pela acção physica do calor que destrói a adherencia; pulverizados ou completamente dissolvidos, pela acção chimica de um agente, potassa, soda ou outro reactivo para dissolução de gorduras.

Sobre a segunda objecção do examinador da Saude Publica devemos ponderar:

1º, que nenhuma particula de alimentos ficará grudada ás louças e talheres, conforme resalta do funcionamento do aparelho por nós detalhadamente explicado; todos os detritos inicialmente grudados aos objectos serão desagregados, pulverizados e dissolvidos, e posteriormente arrastados para o tubo de descarga. Si, por acaso, os objectos a lavar e imunizar fossem extraordinariamente sujos, com volumosos detritos de alimentos grudados aos mesmos, uma lavagem sumaria preliminar se imporia, desprezada nessa operação preliminar o objecto de imunização, não que no aparelho não pudessemos realizar a lavagem perfeita, e ao mesmo tempo, nesse caso, a imunização dos objectos, mas com o fim especial de impedir que, por occasião da descarga do lavador, a energica acção da corrente vertical da água quente de cima para baixo arrastasse esses volumosos detritos e desse origem á obstrucção do tubo de descarga;

2º, quanto á segunda parte da objecção do examinador da Saude Publica, sobre a possível e nova contaminação, pelas moscas, dos objectos lavados, imunizados e secos, depois de sua retirada do lavador, basta ponderar que o aparelho não pôde ser responsabilizado pelas consequências da decrescença de determinações expressas do Regulamento da Saude Publica, que, em seu art. 812, lettra a), estipula textualmente: "*as colheres, pratos, colheres, copos e mais vasilhames não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo ser guardados em armarios, de modelos sem privilegio, approvados pelas*

lidades sanitárias e só devendo ser retirados na ocasião de serem usados".

O lavador Lyster cumpre a sua missão de lavagem, im-
munização e saneamento; e outros aparelhos, os armários ap-
roveitados pela Saúde Publica, cumpre a função de conservar
os objectos lavados, immunizados e enxutos ao abrigo de nova
contaminação.

Restam, portanto, as razões do consultor-técnico da
Procuradoria Geral de Propriedade Industrial, opinando pelo in-
deferimento do pedido do recorrente. Já expuzemos, sem com-
mentários, essas razões, ao iniciar este nosso parecer e, agora,
as reproduzimos para a devida apreciação de sua procedencia.

1.º e 2.º restando o consultor-técnico, em um primeiro pa-
recer, o facto do Sr. Lyster Franco não apresenta os ne-
cessários caracteres de novidade e utilidade, porquanto:

a) o emprego do vapor d'agua e agua em alta tempera-
tura na lavagem de quaisquer utensilios de uso pessoal é co-
mum e conhecido e usado em toda a parte;

b) a lavagem automatica de objectos em vaso fechado é
uma operação que não constitue novidade e está no dominio
publico;

c) o emprego do calor para enxugo de peças lavadas não
pode constituir reinvindicação de especie alguma;

d) o aparelho não lava, propriamente, mas apenas des-
seca;

e) não foi prevista nenhuma dispositivo de limpeza me-
cânica, imprescindível á lavagem dos objectos considerados, não
sendo, pois, utilidade no aparelho em virtude das razões
sob letradas d e e.

Em um segundo parecer, contestando uma réplica do re-
corrente, declara mais o mesmo consultor-técnico:

f) que não pode existir, com os dispositivos adoptados
no invento, a corrente impetuosa de agua quente e vapor
que ficam sujeitas as peças sujas;

g) que semelhante corrente não pode substituir de ma-
neira alguma a lavagem mecânica;

h) que a lavagem em vaso fechado com o emprego de va-
por d'agua ou de agua está no dominio publico, contrariamente
ao que afirma o recorrente na sua réplica, e conforme prova
a conhecida utilização de instrumentos cirurgicos e outros
nas autoclaves.

Varios estudos, com os conhecimentos adquiridos dos dis-
positivos do aparelho e de seu funcionamento, cada uma
sucessivamente e das diversas objecções do consultor-técnico,
são reproduzidas.

A objecção sob lettra a não tem applicação no caso actual,
porquanto o emprego da agua em alta temperatura e do vapor
d'agua é feito no invento Lyster em vaso fechado, e não ao
livre como se deprehende da redacção dessa objecção.

Na segunda objecção sob lettra b, o consultor-técnico
não mais faz sinão repetir a mesma affirmacção, accrescen-
tando ser aquelle meio conhecido, igualmente quando
empregado em vaso fechado.

Respondemos que o invento em apreço tem o caracte-
rístico de novidade e, originalidade, não porque o emprego,
em vaso fechado, d'agua em alta temperatura e do vapor
d'agua constitua um meio novo, mas sim porque a applicação
desse meio, como descripto, á lavagem automatica de louças
e talheres no aparelho Lyster, constitue uma applicação nova
de meios conhecidos, até hoje nem descripta nem publicada,
sendo-se, portanto, o invento patenteavel de accordo com
o art. 33 do actual regulamento em vigor para os privilegios
de invenção aprovado pelo decreto n. 16.264, de 10 de de-
zembro de 1923.

Reza, com effeito, o art. 33 alludido:

"Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel
de utilidade industrial:

1.º

2.º a invenção de novo meio ou processo, ou applicação
nova de meios e processos conhecidos, para se obter um pro-
ducto ou resultado pratico industrial;

3.º

§ 1.º Entendem-se por novos os productos, meios, appli-
cações e melhoramentos industriais, que, até o pedido da pa-
tente, não tenham sido, dentro ou fóra do país, empregados ou
usados, nem descriptos ou publicados, de modo que possam ser
reproduzidos ou imitados."

Podemos acrescentar as seguintes observações para
a não ainda patentear a novidade da applicação.

Nas autoclaves das lavanderias a agua de lavagem é ad-
mittida de uma só vez e o seu aquecimento é directo. Na au-
toclave Lyster a agua de lavagem é admittida por um jacto
impetuoso, durante alguns minutos e o aquecimento
é indirecto, sendo a agua de lavagem aquecida em vaso sepa-

rado por conductibilidade através da parede de uma ser-
pentina, por outra agua, que essa, recebe directamente o ca-
lor da fonte thermica.

Nas autoclaves de lavanderia a agua age simplesmente
pelo calor; em um lavador Lyster a agua age *mechanicamente*
por choque contra os objectos a lavar e por uma corrente de
arrostamento das impurezas ao tubo de descarga, no mesmo
tempo que utiliza a *acção physica* do calor e a *acção chimica*
de alcalinos e de dissolventes de gorduras.

Nas autoclaves de lavanderia não ha utilização dessas
mesmas autoclaves para o enxugo das roupas: o trabalho de
seccagem é effectuado por outros aparelhos que, utilizando
da força centrifuga, são por isso mesmo denominados turbinas
centrifugas. No lavador Lyster, esvasada a agua, o próprio
lavador transforma-se em estufa, para o enxugo das peças
ahi propositalmente conservadas para esse fim sobre as suas
prateleiras durante alguns minutos necessários para a secc-
cagem.

Outro característico de novidade encontra-se na associa-
ção íntima do lavador ao aquecedor-vaporizador e ao deposito
de agua saponacea, formando um conjunto absolutamente ori-
ginal.

E mais ainda, ha uma novidade que chamou a minha at-
enção no funcionamento do aquecedor-vaporizador: o modo
de serpentina e é a seguinte: em todos os aquecedores de ser-
pentina é o *agente de aquecimento*, vapor, agua ou ar quente,
que atravessa as espiraes da serpentina e o liquido a aquecer
é que fica exteriormente á serpentina. Por exemplo, nos
alambiques com esquentador, enquanto a garapa é distillada
no alambique propriamente dito, os vapores alcoolicos sobem
e atravessam a serpentina, collocada no interior do esquentador
superior, onde aquecem a garapa distillada á distillação
seguinte e que envolve a serpentina e continuando o seu per-
curso vão condensar-se nas espiraes de outra serpentina im-
mersa na agua fria do cylindro resfriador em cuja extremi-
dade é recolhido o liquido alcoolico.

Nas caldeiras tubulares a vapor, onde a superficie do
aquecimento da tubulação substitue a superficie do aqueci-
mento da serpentina, as mesmas circunstancias se verificam:
o *agente aquecedor*, constituído pelas chumnas e pelas cor-
rentes de ar quente que ellas geram, é o que atravessa a tu-
bulação, ao passo que a *agua a aquecer* é a que envolve a dita
tubulação.

Ahi está uma série de provas da novidade e originali-
dade do invento. Quanto á objecção sobre lettra c, apenas
diremos que o invento não reivindica, como pretende o con-
sultor-técnico o emprego do calor, de modo geral, para o
enxugo de peças lavadas: elle reivindica o emprego desse
meio muito conhecido, porém, em determinadas circumstan-
cias dentro do aparelho especial de sua invenção — Pas-
semos agora ás objecções do consultor-técnico sob letradas
d e e.

O consultor-técnico, de accordo com o examinador da
Saúde Publica, concorda em que o aparelho descripto: nega,
porém, que elle seja propriamente um aparelho lavador, por
falta de dispositivo mecanico de lavagem e, por esse lado re-
cusa utilidade no invento.

Discordamos da opinião do Sr. consultor-técnico; repor-
tando-nos á nossa descripção anterior do funcionamento do
lavador Lyster e aos calculos cujos resultados acima consigna-
mos, podemos salientar que a limpeza mecânica é perfeita-
mente realizada no aparelho. O attrito de qualquer escova
ou esfregão do dispositivo mecanico reclamado pelo consultor-
técnico é substituido pelo attrito dos jactos de agua quente
projectados com a velocidade de 2m,50 por segundo, contra as
louças e talheres ao sahir da serpentina. Esse attrito, é ain-
da substituido pela corrente de agua quente, no fim da ope-
ração, arrastando com a velocidade de um terço de milha por
hora, para o tubo de descarga, os detritos de alimentos, já
depositados ou em suspensão no cylindro lavador, desagrega-
dos, pulverizados e dissolvidos pela acção physica do calor com-
binada com a acção chimica dos alcalinos e dissolventes. Su-
bre as objecções apresentadas pelo consultor-técnico em seu
segundo parecer, temos a dizer o seguinte: -- Nega o consul-
tor-técnico a possibilidade de obter em um os dispositivos ado-
ptados pelo inventor, uma corrente impetuosa d'agua e vapor
que fiquem sujeitas as peças a lavar e immunizar, no inter-
ior do cylindro lavador. Substituindo o adjectivo *impetuosa*
pelo adjectivo mais modesto de *energica*, parece-me plenamente
justificada a existencia da dita corrente, tanto para a veloci-
dade de 2m,50 por segundo, dos jactos de agua quente mistu-
rada a algum vapor, na saída da serpentina, como para a ve-
locidade de um terço de milha por hora, á entrada do tubo de
descarga onde essa velocidade atinge a 4m,50 por segundo.
São resultados facéis de verificar pela applicação da conhe-

cida formula que dá a perda de carga nas canalizações d'agua e que tomamos o trabalho de calcular.

Resta-nos analysar uma ultima objecção do consultor-técnico, quando declara que a lavagem em vaso fechado com agua quente e vapor é do dominio publico, citando em apoio de sua asserção o caso dos cylindros esterilizadores de instrumentos cirurgicos e outros em autoclaves. Não concordamos com o Sr. consultor-técnico; supponho mesmo que elle quiz dizer ser um meio conhecido o emprego de agua quente e vapor em vaso fechado, o que é bem differente de dizer que as applicações desse meio sejam do dominio publico. Ha muitas applicações possíveis desse meio, e, para só citar algumas, mencionaremos as autoclaves de Chamberlain, de Sorel e outras, patenteadas ou susceptíveis de privilegios, notando-se mais que na generalidade dos casos o meio directamente empregado é o vapor produzido pelo aquecimento de uma massa d'agua collocada na parte inferior da autoclave, ao passo que no caso do lavador Lyster o meio directamente empregado é a agua saponacea quente, devidamente aquecida em recipiente separado.

Aqui limitamos as observações que nos suggeriu o estudo do interessante aparelho do Sr. Lyster Franco, que apresenta os caracteristicos de originalidade e novidade e de incontestavel utilidade para a saúde publica, com a suppressão das lavagens manuaes de louça, talheres e mais vasilhames, realizadas nos hotéis e restaurantes, quartéis, collegios, etc.

Somos, portanto, de parecer que seja dado provimento ao recurso, interposto pelo inventor, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para o aparelho por elle denominado — "Appareilho automatico lavador Lyster". — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Julio Ed. da Silva Araújo. — José Pereira da Graça Couto. — Misael Penna.

É submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso."

Entra em discussão o seguinte:

PARECER

(N. 219. da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araújo:
Processo: R 572:

Aos 13 de julho de 1926, Antonio Paraíso e Francisco Bejar requereram a concessão de privilegio para "um novo systema de propaganda em envolveros para pão, biscoitos e similares", juntando os documentos necessários, relatorios, e desenhos, pelo qual foi lavrado o termo de deposito, a 7 de agosto do mesmo anno.

O relatorio indica que o objecto do pedido é a distribuição gratuita de saccos ou envolveros apropriados a contemem pães ou similares, evitando o contacto desses generos com os innumerables elementos nocivos á saúde a que estão, até o momento sujeitos.

Subsidiariamente, e como vantagem a compensar esse onus, reservam-se os peticionarios o direito de estampar nos envolveros distribuidos annuncios, reclames, etc.

Terminando o relatorio, surgem as suas reivindicações:

I) ser ella um "novo systema de propaganda commercial" feito por meio de annuncios em envolveros para pão, biscoitos e similares — de preferencia em papel impermeavel, de tipos, dimensões e cores differentes, podendo ter bordo gomado ou presilha, de maneira a serem fechados, desde que nelles se colloque o producto á utilização deste pelo consumidor, evitando, dest'arte, o contacto de innumerables elementos nocivos á saúde, como sejam a poeira, as moscas e, principalmente, o contacto das mãos de não poucas pessoas;

II) ser gratuita a distribuição dos mesmos envolveros pelos fabricantes dos productos.

"Si hoje lamenta-se que, a despeito das exigencias do regulamento sanitario, os pães e alimentos similares sejam expostos á venda contaminados pelas poeiras, insectos e mãos de individuos hygienicamente mal educados, que amanhã, com o uso do sacco ou de qualquer outro meio, se corriam esses vicios."

Si esta inspeccão ainda não tornou obrigatorio, nas padarias, o uso dos envolveros para envolver pães, não são exclusivamente em attenção á circumstancia do enriquecimento do producto."

Aos 25 de maio foi pedida a opinião do Dr. Sylvio Olinto. Esse distincto profissional opinou pelo indeferimento, como que não concordamos, aliás, achando que S. S. não podia agir de outra forma. De facto, a primeira reivindicação apresentada pelos requerentes só podia dar lugar ao parecer exarado pelo tecnico. Não cabia a S. S. desprezal-o nem se negar a reconhecer que não havia, propriamente — novo systema de propaganda commercial.

Estudando, entretanto, detidamente, todas as peças do processo, e tendo em vista os pareceres da Saude Publica, e do consultor, concluimos o seguinte:

1º, os requerentes solicitam privilegio para a distribuição gratuita de envolveros para pão, biscoitos e similares;

2º, os requerentes estamparão nesses envolveros annuncios, reclamos, etc.

Ora,

a) o objecto distribuido é considerado de utilidade publica (D. N. S. P.), tanto assim que seu uso obrigatorio só ainda não foi determinado por considerações especiaes;

b) mesmo sendo de dominio publico o estampar annuncios em envelopes, o facto é que alliar esta pratica á grandeza da distribuição constitue novidade.

Sendo assim, somos de parecer que seja reformado o despacho, afim de poder ser feita, sem onus para o publico, a introdução de tão grande melhoramento, concedendo-se o privilegio aos requerentes. Este não tolhera quem quer que seja, nem tampouco prejudicará a fiscalização da Saude Publica, no que concerne ao emprego de tintas, qualidade de papel, etc.; que, a juizo do Departamento, devem ser rejeitadas.

Aliás, a construção de utilidade publica está de perfeitto accordo com o bom senso e tambem com a jurisprudencia do Conselho Superior do Commercio e Industria, como transparece de differentes julgados, nomeadamente do parecer que estudou o privilegio relativo á distribuição gratuita de cartas bilhetes, contendo annuncios, sobre o qual a Casa se pronunciou em sessão de 18 de maio de 1926. (Diário Official de 25 de maio de 1926.)

Considerando, pois, a utilidade do producto (parecer do D. N. S. P.);

Considerando que o pedido está de accordo com o parágrafo 2º do art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, pois constitue applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um resultado pratico industrial;

Considerando que o privilegio não fôr direitos de quem quer que seja;

Considerando que a publicação dos annuncios é a justa vantagem que se oppõe ao onus da distribuição gratuita;

Considerando que o Departamento Nacional de Saude Publica saberá manter a fiscalização que lhe compete em tudo que se refira á hygiene do producto;

É a VIII Comissão Permanente de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto, para o fim de ser concedido a Antonio Paraíso e Francisco Bejar o privilegio que solicitam.

Rio de Janeiro, de novembro de 1927. — Julio Ed. da Silva Araújo, Relator. — José Pereira da Graça Couto. — Misael Penna. — Henrique E. Couto Fernandes. — Luiz J. Le Cocq de Oliveira (voto em separado.).

Voto em separado ao parecer n. 219

Votante: Conselheiro Sr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira:

Os Srs. Antonio Paraíso e Francisco Bejar interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhes negou privilegio para um novo systema de propaganda em envolveros para pão, biscoitos e similares."

Discordando da conclusão do parecer do prezado collega, relator da VIII Comissão, que opina pelo provimento do recurso e que procurarei justificar com as considerações que se seguem.

Os requerentes, reivindicam como pontos caracteristicos da sua invenção:

I) ser ella um novo systema de propaganda commercial feita por meio de annuncios em envolveros para pão, biscoitos e similares de preferencia em papel impermeavel, de tipos, dimensões e cores differentes, envolveros exemplificados no desenho annexo, podendo ter bordo gomado ou presilha, de maneira a serem fechados, desde que nelles se colloque o producto á utilização deste pelo consumidor, evitando, dest'arte, o contacto de innumerables elementos nocivos á saúde, como sejam a poeira, as moscas e, principalmente, o contacto das mãos de não poucas pessoas;

II) ser gratuita a distribuição dos mesmos envolveros pelos fabricantes dos productos;

Princiaremos pela analyse dessa segunda reivindicação, visto como serão rapidas as observações que a sua analyse suggerere.

A gratuitidade de distribuição de um producto, quer directamente privilegiado, quer privilegiado como meio de obter um resultado pratico industrial, não pôde ser considerada ponto característico supra mencionado, relativo a esse producto.

Não poderemos, porém, patentear um resultado, mas sim os meios e processos empregados para chegar a esse resultado; e, nesse caso, os pontos característicos a reivindicar são os que se referem a esses meios ou processos. E' o caso do pedido de privilegio em apreço; o resultado pretendido é a propaganda commercial, coisa que não é patenteavel; os meios empregados para conseguir o resultado é que são patenteaveis e os pontos característicos a reivindicar são os que se referem a esses meios, isto é, os envolveros com annuncios relativamente á sua natureza, sua cor, suas dimensões, etc. Está claro que a gratuitidade de distribuição não é uma propriedade intrinseca dos envolveros para pão, não é uma característica desses envolveros, como não o é dos lapis, almanacks, cartões postaes o quanto objecto possamos imaginar de uso corrente e de que façamos distribuição gratuita como meio de propaganda.

Assim sendo, não pôde ser aceita a segunda reivindicação dos recorrentes.

Passemos agora á analyse da primeira reivindicação.

O systema de propaganda reivindicado não constitue novidade. O systema de propaganda por meio de envolveros de papel branco ou de cor, permeavel ou impermeavel, com fechamento por meio de gomma, de presilha e outros dispositivos, é do uso corrente em todos os ramos de negocio.

As padarias, a quem os recorrentes se propõem a fornecer os seus saccos-reclames para collocar os seus pães, biscoitos e outros productos, ao abrigo das impurezas, da poeira e dos contactos nocivos das moscas, insectos, etc. e do proprio homem — as padarias utilizam-se desses envolveros, onde mandam estampar o nome de seus estabelecimentos e a natureza de seus productos, fazendo assim a sua propria propaganda por intermedio de saccos-reclames.

As charutarias envolvem igualmente, os charutos adquiridos pelo freguez em envolveros de papel com o nome da casa e da marca dos charutos; as livrarias, as gravatarias, as casas de bombons, e em geral, todos os estabelecimentos commerciaes, utilizam os mesmos envolveros de papel como reclame. Não ha, pois, novidade no processo, a não ser que queira chamar novidade annunciar em um envolvero, contendo não biscoitos ou outros productos de padarias, productos differentes, dos que esses envolveros contem, e constituir as padarias propagandistas de toda a sorte de productos inclusive a sua propria manufactura ou com exclusão dessa manufactura.

O privilegio pretendido não constitue, pois, novidade, não constitue, como pretendem os recorrentes, um systema novo de propaganda. Faltalhe, portanto, esse característico de novidade, necessario á respectiva concessão, embora não lhe falte o segundo característico que é a utilidade, quer no ponto de vista hygienico, quer no ponto de vista de propaganda. O privilegio pretendido não pôde ser tão pouco considerado como um melhoramento de invenção, porquanto, os envolveros-reclames são do dominio publico, e só pôde ser concedida patente de novidade a uma invenção já privilegiada; e mesmo que esse systema de propaganda já fosse privilegiado, a patente de melhoramento só pôde ser concedida quando ha augmento de utilidade industrial, o que não é o caso.

O privilegio pretendido não se enquadra, portanto, nem no 1º, nem no 2º, nem no 3º item do art. 33 do actual Regulamento de Patentes de invenção que define o que seja invenção.

Uma observação que merece reparo é que o pedido de privilegio é para um systema de propaganda commercial por intermedio das padarias, de modo que si esse systema fosse patenteavel, poderia este Conselho ter que apreciar uma infinidade de pedidos identicos, onde fossem adroveitados para intermediarios de propaganda, não mais as padarias, mas todos os outros ramos de commercio e industria cujos productos pudessem ser collocados em envolveros de papel. Nessas condições o pedido de privilegio de invenção, cujo desdobramento pôde ser assim previsto em uma série indefinida de privilegios identicos, não apresenta, evidentemente o característico de uma verdadeira invenção que afasta a possibilidade dessas reproduções identicas em numero illimitado.

Na realidade, o que os recorrentes pretendem não é um privilegio; é um monopolio de fornecimento de envolveros ás padarias, que, apesar do onus apparente da distribuição gratuita, representaria vultoso lucro, pelas contribuições dos annunciantes.

Supponhamos, com effeito, que a Saude Publica imponha, amanhã, o uso de envolveros de papel para collocação dos pães e mais productos de padaria, por motivo de higiene; os recorrentes seriam os fornecedores obrigados desses envolveros,

em virtude da patente que lhes tivesse sido concedida; lesando, desta forma, os interesses de terceiros, igualmente manufactores de saccos de papel.

Em resumo:

O pedido de privilegio para um systema novo de propaganda por meio de envolveros-reclames de papel, fornecidos gratuitamente ás padarias, para collocação de seus productos, não merece deferimento, porquanto:

a) esse pedido não se enquadra em nenhuma das hypothses do art. 33, que define o que seja invenção ou descoberta, não se referindo nem a um producto novo, nem a applicação nova de producto conhecido, nem a melhoramento de invenção já privilegiada;

b) nem que a primeira reivindicação dos pretendentes ao privilegio fosse admissivel, a segunda, referente á gratuitidade, meio empregado para obter o resultado pratico industrial que é o envolvero-reclame de papel — como não constitue ponto característico de invenção alguma.

c) si o pedido fosse deferido a consequencia seria a possibilidade do deposito de innumerados pedidos semelhantes, todos patenteaveis, o que não se coaduna com a concepção de uma verdadeira invenção;

d) o que os recorrentes pedem não é, um privilegio: é um futuro monopolio com lesão de terceiros quando a Saude Publica impuzer, conforme é de prever em prazo curto, o acondicionamento dos pães e outros productos de padaria, em envolveros fechados.

Em vista do exposto, sou de parecer que o recurso dos Srs. Antonio Paraíso e Francisco Bejar não merece provimento.

Rio de Janeiro, janeiro de 1928. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, votante.

C Sr. Presidente — O parecer dá provimento ao recurso, mas ha um voto em separado do Sr. Le Cocq d'Oliveira, negando-o.

O Sr. Raoul Dunlop (pela ordem) — Sr. Presidente, peço preferencia para o voto em separado.

Consultado, o Conselho concede a preferencia.

O Sr. Le Cocq d'Oliveira (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra, apenas para encaminhar a votação.

O parecer da Comissão foi favoravel ao recurso dos Srs. Antonio Paraíso e Francisco Bejar, que pretendem a patente de um novo systema de propaganda, em envolveros para pão, biscoitos e similares.

Achei, Sr. Presidente, no voto em separado, não se dever conceder privilegio, porquanto não havia novidade alguma no systema.

O pedido não se enquadra em nenhum dos itens do art. 33 do regulamento em vigor, sobre concessão de patentes. Não se trata, como no item 1º, de producto novo; não se cogita, como no item 3º, de melhoramento de invenção já privilegiada. Resta o item 2º. Este se refere ao meio ou processo novo ou á applicação nova de meio ou processo conhecido para obter um producto ou resultado conhecido ou não.

Ora, no caso actual, o que pretendem os recorrentes é privilegio para um novo systema de propaganda commercial. Não ha ali, entretanto, nem meio de processo novo nem applicação nova de meios ou de processos conhecidos.

A propaganda commercial, por meios de annuncios em saccos e envolveros semelhantes, é coisa conhecida.

As proprias padarias utilizam-se de semelhante systema de propaganda, imprimindo nos saccos em que acondicionam os seus productos o nome da casa e a relação das mercadorias que fabricam. As charutarias que vendem alguns cigarros e charutos de maior preço collocam-nos dentro de um envolvero, no qual se leem o nome da marca e da casa que os vende. Do mesmo recurso se valem as casas de bombons, as de secos e molhados, etc.

Assim, não constitue novo meio ou processo o processo reivindicado.

O regulamento tambem cogita, como dissemos, de "applicação nova", de meios ou processos conhecidos e não de applicação nova de "producto" conhecido. Si elle admittisse esta ultima hypothese, não haveria invenção que não pudesse ser patenteada. O marceneiro, por exemplo, que, ao fazer um movel, empregasse, ao invés de qualquer madeira corrente-mente empregada, uma madeira conhecida mas até então não utilizada, teria direito a patentear o seu invento. Ora, tal facto não pôde ser evidentemente considerado uma invenção.

Poder-se-ia dizer que ha invenção, por ser a propaganda feita sómente por intermedio dos padeiros? Então, eu poderia dizer que ha invenção, por ser a propaganda feita sómente por intermedio do candeiro, do charuteiro, ou do explosivo.

dor de qualquer outro ramo de negocio que empregasse saccos ou envolveros semelhantes.

Não vejo, por conseguinte, novidade que autorize a conceder privilegio. Parece-me, sim, que ha ali o perigo do monopolio. Si a Saude Publica determinar a obrigação de serem os productos das padarias envolvidos em saccos, feita a concessão da patente, estará, virtualmente, concedido privilegio aos recorrentes para, só elles, fornecerem os envolveros necessarios.

Mas, objectar-se-ha: os saccos patenteados são os saccos com annuncios de propaganda commercial: na realidade, qualquer fabrica de saccos que não gosasse do privilegio não poderia fornecer os saccos aos padeiros sem cobrar alguma coisa, e, naturalmente, os donos de padarias haviam de recorrer áquelle que dispuzesse da patente, o qual estaria prompto, como promette, a fazer o fornecimento gratuito, por encontrar compensação nos annuncios feitos pelo commercio que realiza, por esse meio, a propaganda das suas mercaderias.

Sou, portanto, de parecer que não se deve, por taes motivos, conceder o privilegio. (*Muito bem; muito bem.*)

É submittida a votos e approvada, contra o voto do Sr. Silva Araujo, a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado do Sr. Le Cocq de Oliveira)
Não merece provimento o recurso.

Entra em discussão, o seguinte

PARECER

(N. 224, da VIII Commisão Permanente)

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo — Processo: R 302.

Relatado o processo n. C. S. C. I. R 302 em junho de 1927, pelo Sr. Raoul Brèves Dunlop, em sentido desfavoravel ao respectivo recurso, voltou o mesmo á VIII Commisão do Conselho Superior de Commercio e Industria, em 21-10-27, acompanhado do seguinte officio:

“Sr. Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo: — Com o presente, passo ás vossas mãos o processo n. CSCI R 302, relativo ao recurso interposto por Jorge Bastos & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhes negou privilegio para uma nova applicação de colla denominada “Ago”, acompanhado de uma cópia do officio numero 1.466 I, de 18 do corrente, em que o Sr. Director Geral de Industria e Commercio, de ordem do Sr. ministro devolve o mesmo para que se façam, perante este Conselho, novas provas, pois, o Sr. ministro não julga esclarecedoras as existentes no processo.

Estando actualmente na Europa o primitivo relator, Sr. Conselheiro Raoul Dunlop, peço-vos que acceiteis a vossa designação para relatar a revisão do processo em referencia, solicitando-vos a gentileza de indicades dia e hora para ser convocada a VIII Commisão Permanente e o representante dos recorrentes que devem effectuar prova dos pontos reivindicados, si puderem.

Reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço. Affenciosas saudações. — Heitor Beltrão, secretario geral.”

De facto, novas experiencias e perquizas foram feitas, de modo que hoje firmemos o parecer abaixo:

A colla “Ago” foi citada incidentalmente, para explicar o processo corrente de collagem de solas aos varios calçados e, portanto, fica esclarecido que não pretenderam os recorrentes apropriar-se do seu uso, como vantagem exclusiva garantida por lei. Qualquer producto identico, será applicado ao caso e a citação daquella marca não diminua os direitos e effectos da plena propriedade dos seus respectivos proprietarios.

As collas como a “Ago” collam de facto perennemente o escaupim, segundo verificou collectivamente a VIII Commisão.

Assim sendo, o escaupim gasta-se, mas não por separação da sola e da parte do tecido do mesmo.

A qualidade do producto industrial torna-se absoluta e indiscutivelmente superior pela pratica do processo para o qual se pede privilegio.

Esse processo, applicado a escaupins, é nova, conforme o documento aqui juntado de negociantes e varejistas de calçado, para cuja obtenção a VIII Commisão providenciou, pedindo venha para a sua juntada.

Si o referido documento fosse desfavoravel aos requerentes seria igualmente juntado, para a conclusão inversa a seguinte que propomos:

O recurso deve ser provido, afim de ser concedido o privilegio requerido a favor dos requerentes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1928. — Julio Eduardo da Silva Araujo, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — José Pereira da Graça Couto. — Miguel Penna. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira (com voto em separado).

Voto em separado ao parecer n. 226

Votante, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo: R. 302.

O Sr. Director Geral de Industria e Commercio, de ordem do Sr. Ministro da Agricultura, devolve ao Conselho Superior de Commercio e Industria o processo n. C. S. C. I. R 302, para que seja novamente ouvido este Conselho sobre o recurso interposto por Jorge Bastos & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para “uma nova applicação da colla denominada — Ago — a adaptação de solas aos escaupins das chinellas de liga, feitos de juta, algodão, fôulé, ou de lã”, recurso esse a que, em plenário, o Conselho Superior de Commercio e Industria negou provimento.

Para orientação de nosso voto, pouco nos interessa saber qual seja a composição da colla Ago: si os Srs. Jorge Bastos & Comp. são os primeiros e unicos a substituir os processos de pregar e costurar as solas das chinellas de liga pelo processo de collagem com colla Ago; si esse processo de collagem com colla Ago ou similar já está utilizado por outros fabricantes na fixação das solas a outras peças de calçado que não as chinellas de liga. O que nos interessa reter de todas essas questões aventadas no processo é que a colla Ago é uma materia, um producto conhecido.

Assim sendo, resta-nos apenas analysar o pedido de privilegio dos Srs. Jorge Bastos & Comp. á luz dos dispositivos do regulamento em vigor para patentes de invenção, approvedo pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Reza textualmente o art. 33 do referido regulamento:

“Art. 33. Constitue invenção ou descoberta suscetivel de utilidade industrial:

- 1º, o novo producto industrial;
- 2º, o novo meio ou processo, ou applicação nova de meios ou processo conhecidos, para se obter um producto ou resultado pratico industrial;
- 3º, o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já foi objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto ou si lhe augmentar a utilidade industrial.”

O pedido de privilegio não se refere a um producto industrial novo; não se enquadra, portanto, no item 1º do artigo 33.

O dito pedido não se refere tão pouco a melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção já patenteada; não se enquadra, portanto, no item 3º do art. 33. Com relação aos itens 1º e 2º do art. 33 nada ha, pois, que deferir.

Resta considerar o item 2º do art. 33. Não ha duvida que o pedido se refere a uma applicação nova de materia ou producto conhecido, a colla Ago — para obter um resultado pratico industrial, qual a adaptação de solas aos escaupins das chinellas de liga. Mas, reportando-nos ao texto formal do item 2º do art. 33, verifica-se que este, muito acertadamente, só se refere á applicação nova de meios ou processos, e não á applicação nova de materias ou productos conhecidos.

Foi como acabamos de dizer, muito acertadamente afastada a hypothese de applicação nova de materias ou productos conhecidos, porquanto isto teria tido como consequencia immediata o deposito e deferimento obrigatorio de uma série indefinida de pedidos de privilegios sem nenhuma caracteristica de verdadeira invenção.

No caso do recorrente, especificadamente, o emprego de uma colla differente da colla Ago, para o mesmo fim de collagem das solas de escaupins ás chinellas de liga, constituiria nova invenção suscetivel de privilegio. Na industria de moveis, o emprego de qualquer madeira, não utilizada nessa industria até á data do deposito, constituiria igualmente invenção privilegiavel e assim indefinidamente.

Está claro, pois, que não é a applicação nova de um material ou producto conhecido que deve ser patenteavel, mas

tão somente a applicação nova de meios ou processos, como reza o item 2º do art. 33.

Referindo-se o pedido de privilegio dos Srs. Jorge Bastos & Comp., à applicação nova de um producto conhecido, esse pedido não se enquadra, pois, no item 2º do art. 33.

Não se enquadra tão pouco, como já vimos, nem no item 1º nem no item 2º o pedido em apreço, não pôde, portanto, constituir objecto de patente.

Nesses termos, mantenho o meu voto primitivo como membro da VII. Comissão, continuo a opinar pelo não provimento do recurso interposto pelos Srs. Jorge Bastos & Comp., do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma nova applicação da colla denominada — Ago — á applicação de solas aos escarpins das chinellas de liga, feitos de juta, algodão, couro ou de lã".

16 de Janeiro, 16 de março de 1928. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator.

O Sr. Raoul Dunlop (pela ordem) — Requeiro, Sr. Presidente, preferencia para o voto em separado, da lavra do Sr. Le Cocq d'Oliveira.

Consultado, o Conselho concede a preferencia solicitada.

O SR. SILVA ARAUJO — Sr. Presidente, o processo é tratado um pouco mais longamente do que em geral costume tem quanto aos recursos que me chegam ás mãos.

Pero a attenção do Conselho para varios pontos do parecer.

A colla AGO constitue privilegio, marca de outra propriedade. Do que se trata, porém, é da applicação, á collagem de solas "escarpins", da materia referida ou outra qualquer.

A novidade allegada é a desse processo, applicado aos "escarpins".

Acha-se junto ao recurso o documento offerecido pelos principais negociantes e varejistas do artigo, attestando tal novidade, e foi, em virtude do referido documento esclarecedor, que a Comissão julgou habilitada a dar parecer favoravel.

Como affirmo no final do relatorio, si o documento fosse desfavoravel aos recorrentes, teria sido, igualmente, annexado, para chegarmos á conclusão diversa; mas o certo é que, á vista dello, a Comissão apoiou o parecer, tendo havido, apenas, o voto divergente do Sr. Le Cocq d'Oliveira.

Justifico, assim, mais uma vez, por que fui pelo deferimento do pedido dos requerentes, e explico tambem por que vou negar assentimento ao voto em separado do illustre collega. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Raoul Dunlop — Sr. Presidente, peço a V. Ex. mandar vir o processo, porque nelle funcionei em junho de 1927, mas não o tenho bem vivo na memoria. (Pausa. O orador é attendido.)

Em 1927, dizia eu:

"O consultor tecnico — Dr. Lohman — em parecer datado de 17 de fevereiro deste anno, estuda o assumpto em todos os seus aspectos, para concluir, sem possivel contestação:

a) que "o emprego da colla para se adaptarem solas nos escarpins de chinellas de liga já é conhecido, como se conclue do parecer emitido pelo Dr. Flaviano de Andrade;

b) que a colla AGO é encontrada no mercado, sendo bastante para provar esta affirmação o seguinte trecho do relatorio descriptivo: "A colla AGO, como é conhecida no mercado..."

c) que "a propria recorrente affirmá que a collagem das solas já existe em outros tipos de calçado."

Por conseguinte, adoptando o brilhante parecer do consultor tecnico — Dr. Lohman — e considerando que o facto não apresenta novidade, é a VIII. Comissão de parecer que seja negado provimento ao recurso."

No voto para que se queira o privilegio, quando os próprios recorrentes declararam que o producto já "é conhecido no mercado".

Concordo do meu eminente collega, Sr. Silva Araujo, com o que, basendo-me no que diz o Dr. Lohman, me fez dizer as proprias palavras, dos inventores, para negar o recurso.

O Sr. SILVA ARAUJO — No documento a que me referi, os fabricantes dizem que a colla em questão nunca se applicou aos escarpins.

O SR. RAOUL DUNLOP — O facto de se haver ou não applicado não vem ao caso.

O Sr. SILVA ARAUJO — É applicação nova.

O SR. RAOUL DUNLOP — Anadia, pois, também pede privilegio para coser roupa...

O Sr. SILVA ARAUJO — Desde já me comprometto a dar parecer favoravel ao pedido de V. Ex.

O SR. RAOUL DUNLOP — Eu o agradeço, mas não o quero.

Para se poder allegar a applicação nova, é preciso que haja intervenção da intelligencia; é necessario que se empregue um producto para obter terceiro resultado. O individuo que, applicando instrumentos ou apparelos conhecidos, faz uma nova machina, pôde obter patente de seu invento.

O Sr. SILVA ARAUJO — O escarpin, que dura, digamos, um mez, sem a collagem com o producto AGO, durará dois, si este for applicado.

O SR. RAOUL DUNLOP — Assim, pôde tambem ser pedido privilegio para collocar roupa ao sol.

O Sr. SILVA ARAUJO — Si houver trabalho intellectual para chegar a esse resultado, muito bem.

O SR. RAOUL DUNLOP — Qual o trabalho intellectual para collar o escarpin com este ou aquelle producto?

O Sr. SILVA ARAUJO — O resultado é fazer o escarpira durar muito mais, segundo a opinião dos fabricantes da AGO.

O SR. RAOUL DUNLOP — Trata-se da applicação de producto já conhecido, sem se chegar a fim differente, porque a chinella e o escarpin são ambos a mesma coisa, são ambos calçado.

O Sr. SILVA ARAUJO — O escarpin a que allude o parecer é uma chinella colonial brasileira, trançada.

O Sr. Le Cocq d'Oliveira — Parece-me que não se pôde particularizar o emprego da colla ao escarpin. Pois com esse producto já não se collam solas de outros tipos de calçado?

O Sr. SILVA ARAUJO — Não ha prejuizo para os interessados da AGO, tanto que não offereceram protesto, porque a patente solicitada só viria determinar maior consumo do producto, faria a reclame delle, proporcionando ao publico a conveniencia de durarem mais os escarpins.

O SR. RAOUL DUNLOP — A colla em questão poderá ser applicada mesmo sem patente.

O Sr. SILVA ARAUJO — O recorrente modificou o pedido depois, mas isso não consta do primitivo requerimento. Declarou que desejava applicar a colla AGO ou outra qualquer.

O SR. RAOUL DUNLOP — Voto, Sr. Presidente, contra o parecer da Comissão. (Muito bem; muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo, em seguida, submettida a votos e approvada, contra o voto do Sr. Silva Araujo, a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado do Sr. Le Cocq d'Oliveira)

Pelo não provimento do recurso.

Entra em discussão, que se encerra, sem debate, o seguinte

PARERE

(N. 227, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Julio Eduardo da Silva Araujo — Processo n. R 390

Pelo exame do processo n. C. S. C. T. R 390, relativo ao recurso interposto por V. Willemoen D'Obry do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um processo para o fabrico de papel não branqueado, cartão e materias analogas", de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro, chega-se á conclusão seguinte:

O parecer do Dr. Flaviano da Silveira Andrade, opinando pelo não recebimento do recurso, está inteiramente de accordo com os principios da justica. Segundo o citado tecnico, não ha novidade no objecto do pedido e a sua concessão seria, nada mais nada menos, do que o reconhecimento de odioso monopolio, como tal prejudicial aos interesses primaciaes da collectividade.

De resto, relativamente á especie em apreço, já ha fundamentada jurisprudencia, corrente e invariavelmente mantida pelo Governo brasileiro.

Pelo que não deve ser provido o recurso em questão.
Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1928. — *Pietro E. da Silva Araujo, Relator.* — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.* — *Henrique E. Couto Fernandes.* — *Misael Penna.* — *José Pereira da Graça Couto.*

E' submettida a votos e é approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Não deve ser provido o recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 228, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo n.º R 412

O Sr. Charles Edward North interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um processo aperfeiçoado para extrahir óleo de leite".

Sobre o alludido recurso cabe-me dizer o seguinte:

O processo comprehende as seguintes operações:

- a) separação do leite e da nata;
- b) agitação da nata, com addição de agua fria entre 10° e 16° C, sendo de 500 até 3.000 rotações por minuto a velocidade do agitador, para formação dos globulos mixtos do óleo do leite caseira;
- c) addição do agua quente á temperatura de 65° a 100° C, sendo o volume d'agua quente adicionada igual, do preferencia, a 20 vezes o volume da nata, para fusão dos globulos mixtos de óleo de leite e caseina e separação desses dois elementos por differença de densidade das soluções, sobrenadando a solução de óleo de leite;
- d) eliminação d'agua do óleo separado na operação anterior, pela passagem desse óleo em um separador de centrifugação commum.

Declara o recorrente que por este processo elle obtém um óleo puro, contendo 2 % ou menos de agua e caseina, isto é, praticamente libertado do elemento putrescivel, que é a caseina.

O producto que o recorrente denomina *óleo de leite* nada mais é do que *manteiga refinada* chimicamente pura.

Sobre o processo da fabricação observamos que:

a) a primeira operação não constitue novidade, sendo realizada correntemente nas machinas denominadas *desnatadeiras*, das quaes o recorrente não apresenta nenhum typo especial;

b) a segunda operação também não constitue novidade e a sua execução é feita correntemente nas fabricas de laticínios por meio das machinas chamadas *batedeiras*, das quaes o recorrente não apresenta, tão pouco, nenhum typo proprio. A addição nas *batedeiras* de agua fria á temperatura de 10° a 16° C também é conhecida, tendo por fim facilitar a formação dos globulos mixtos gordurosos;

c) a terceira operação é também do dominio publico, sendo empregada na fabricação, do que os francezes chamam "*Beurre fondu*", isto é, manteiga derretida. Essa operação faz-se, aliás, não só pela addição directa de agua quente ás temperaturas indicadas de 65° a 100° C; mas com melhor resultado, pelo aquecimento ao "*Banho Maria*", ás referidas temperaturas. Essas tres operações estão descriptas no artigo sobre "*Beurre*" do "*Dictionnaire des Arts et Manufactures*", de Loublaye;

d) quando a ultima operação que se refere á eliminação d'agua com alguma caseina restante, do óleo de leite, por meio de um separador de centrifugação, não me consta que seja adoptado no Brasil. Ahi ha novidade, não no aparelho, que o recorrente declara ser um separador commum de óleo, mas na applicação desse aparelho a separação do óleo do lei. Devemos, ponderar, no entanto, que o recorrente, nas suas reivindicções, não allude a essa operação de centrifugação como um dos pontos característicos de sua invenção.

Assim examinada a questão da novidade, passamos a estudar o segundo requisito das invenções patentaveis, isto é, a sua utilidade industrial.

Declara o recorrente que o óleo de leite por elle preparado tem as seguintes vantagens:

1.º, é um producto de conservação indefinida, em consequencia da supressão do elemento putrescivel da manteiga commum, que é a caseina em presença da agua;

2.º, permite a recomposição ou fabrico de leite pela mistura do óleo, assim preparado com leite desnatado ou com pó de leite e agua quente;

3.º, permite a fabricação de manteiga commum com o auxilio de uma batedeira onde seja traçada uma mistura de leite desnatado e de óleo de leite ou de pó de leite;

4.º, permite a fabricação do sorvete de creme com a nata extrahida do leite recomposto.

A utilidade industrial do producto em apreço me parece duvidosa, porquanto:

1.º) Não se comprehende a utilidade da fabricação do óleo de leite por processo custoso com o fim de obter uma manteiga chimicamente pura, de conservação indefinida, quando o mesmo resultado pôde ser obtido com addição simples e economica do sal de mesa á manteiga commum.

2.º) Não se comprehende a utilidade da decomposição de um producto natural para futuramente reconstituí-lo, transformando esse producto natural em producto artificial. Nesse particular, na sua réplica ao parecer do Departamento Nacional de Saúde Publica, diz o recorrente que o óleo de leite torna-se um producto de valor incalculavel para as cidades e outros locais onde o leite e o creme difficilmente se conseguem. Parece-nos evidente que essas cidades ou outros locais sempre são servidos por vias de comunicação e, pois, mais economico por ellas transportar o leite, sob a forma conhecida de leite condensado do que transportar óleo de leite, o leite desnatado e o pó de leite, necessarios á reconstituição do leite natural, e, além disso, mistar as fabricas necessarias á manipulação desses diversos elementos para reconstituição do leite. Diz egualmente o recorrente que para longas viagens em terra ou no mar, não ha nada que possa substituir o óleo de leite. Ora, si esse producto é destinado a ser consumido em substituição á manteiga commum, parece que a manteiga commum adicionada de sal, ou "*Beurre demi-sel*" dos francezes, hermeticamente acondicionada, pôde ser muito mais economicamente empregada; e, si esse producto é destinado á fabricação do leite artificial, é o caso de repetir o que dissemos linhas acima, que o leite condensado suppré perfeitamente as necessidades dos viajantes por terra ou por mar e ainda dispensa o transporte anti-economico de outros productos, com o respectivo apparellamento, necessarios para reproduzir artificialmente o leite natural.

3.º) Quanto á fabricação artificial da manteiga commum, é claro que a sua fabricação directa é mais economica do que a sua reconstituição com elementos preliminarmente separados do leite natural.

4.º) O mesmo característico de anti-economico applica-se á fabricação de sorvetes com a nata extrahida do leite artificialmente reconstituído.

Cumpre-nos acrescentar algumas considerações sobre o pedido em apreço.

O facto do óleo de leite do Sr. Charles Edward North ter sido patenteado nos Estados Unidos da America do Norte não impede que no Brasil obedeçamos a um criterio differente, depois de um estudo do pedido tão consciencioso como no estrangeiro, sendo, aliás, de notar, embora não queiramos desviar da boa fé do recorrente, que a copia da patente americana apresentada pelos procuradores desse recorrente, não se acha devidamente authenticada pelas autoridades competentes d'aquelle paiz.

Finalmente, o pedido do consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial só foi em parte satisfeito com a remessa de uma copia não authenticada da patente americana e deixou de ser satisfeito em absoluto quanto á remessa de uma amostra do producto cujo processo de fabricação o recorrente pretende patentear. No entanto, nada mais logico, para julgar o merecimento de um processo novo e controlar as affirmações do inventor, do que a apresentação de uma amostra do producto obtido com a applicação do dito processo, quanto mais, no caso em apreço, nenhuma difficuldade, nenhum atrazo na solução do pedido podia trazer a satisfação da remessa da amostra solicitada, pois pela mesma occasião que foi enviada a copia reclamada pelo consultor tecnico da patente americana poderia ter sido enviada essa amostra, attendendo á declaração positiva do recorrente que a sua patente é explorada nos Estados Unidos por tres fabricas cuja pro-

do do diário de producto em aprego eleva-se a milhares de lamparinas.

Em resumo:

O processo do Sr. Charles Edward North não apresenta novidade senão na operação de centrifugação de um aparelho para a separação de óleo; mas, essa operação, o recorrente não a considera como ponto característico de suas descobertas. Não ha, pois, novidade.

O processo do Sr. Charles Edward North não apresenta novidade alguma de utilidade industrial como minuciosamente o demonstramos.

Além disso, o recorrente deixou de satisfazer sem justa causa o pedido ao consultor técnico, não só quanto á remessa da cópia da patente americana, que não veio devidamente autenticada, como quanto á remessa de uma amostra do seu producto que, no entanto, elle declarou ser fabricado exclusivamente aos milhares de kilos.

Nessas condições, esta Commissão é de parecer que o recurso interposto pelo Sr. Charles Edward North do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou o privilegio para "um processo aperfeiçoado para extrahir óleo de leite", não merece provimento.

Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — José Pereira da Graça Couto. — Raoul B. Dunlop. — Henrique E. Couto Fernandes. — Misael Penna.

É submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

Não merece provimento.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARÊCER

(N. 229, da VIII Commissão Permanente)

Relator, o Conselheiro Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo n. R 426.

O Sr. Miguel Llomport y Valdés interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou o privilegio de invenção para "um combustível liquido".

Sobre o assumpto, cabe-me dizer o seguinte:

O combustível liquido em aprego é destinado especialmente a ser utilizado nos motores de explosão, sendo constituído por uma mistura de alcool ethylico, nitrobenzol e

Alcool ethylico	99 %
Nitro-benzol	0,75 %
Ether nitrico	0,25 %
	100 %

A mistura, colorida por fuchsin, toma uma cor escarlate.

Vamos analysar o pedido sob os pontos de vista de novidade e de utilidade industrial.

Quanto á novidade, o emprego de alcool ethylico puro, como substituto da gasolina ou outro combustível liquido, nos motores de explosão, não constitue novidade, e a addição em proporções insignificantes de nitro-benzol e de ether nitrico não produz um corpo novo sendo o producto uma simples mistura em todas as propriedades inalteradas do alcool, que constitue 99 % do conjunto; nem mesmo o emprego do nitro-benzol constitue novidade, conforme declara o consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, doutor Lohman.

A introdução de ether nitroso na mistura, essa sim, constitue novidade, mas novidade sem alcance industrial e atácnica.

A coloração escarlate do producto pela addição de fuchsin não constitue tão pouco invento novo: todos conhecem o thermometro de alcool colorido em vermelho.

Quanto á utilidade industrial, cumpre-me fazer as seguintes observações:

a) o nitro-benzol, que o inventor pretende ter introduzido na sua mistura como elemento de lubrificação, só poderia realizar essa lubrificação si a sua vaporização fosse decaída em relação á do alcool e, além disso, si esse óleo existisse na mistura em proporções apreciáveis: nem uma, nem outra condição se verifica;

b) não podemos considerar o nitro-benzol como auxiliar da inflamação de alcool, assim como allega o recorrente;

te; o contrario é que deveria se verificar, portanto o nitro-benzol é menos útil que o alcool;

c) o ether nitroso não é anti-oxidante, como diz o recorrente; pelo contrario, decompondo-se facilmente com desprendimento da acido nitrico, isto é, de um elemento fortemente oxidante, poderia dar lugar á oxidação dos orgãos do motor, embora fosse limitadissima essa oxidação, em vista da insignificancia da porcentagem do ether nitroso adicionado á mistura;

d) o poder calorifico da mistura, que constitue o combustível liquido do inventor, não é tão pouco superior, contrariamente á sua affirmativa, ao poder calorificado do alcool ethylico simples, porquanto, sendo o poder calorifico do alcool superior aos poderes calorificos respectivos do nitrobenzol e do ether nitroso, claro está que o poder calorifico da mistura será inferior ao do alcool ethylico isolado desses outros elementos.

e) a ausencia quasi completa de residuos, invocada pelo inventor, não constitue maior vantagem para a sua mistura, sendo evidente que a combustão do alcool ethylico puro deixará menor quantidade de residuos do que a combustão desse alcool adicionado dos outros elementos, nitrobenzol e ether nitroso.

Em resumo, o pedido de invenção em aprego não apresenta os característicos indispensaveis nem de novidade nem de utilidade industrial, ou de utilidade industrial maior do que a de productos similares, e, portanto, essa Commissão é de parecer que seja mantido o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso interposto por Miguel Llomport y Valdés ao referido despacho que lhe negou privilegio de invenção para "um combustível liquido". — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — José Pereira da Graça Couto. — Raoul B. Dunlop. — Misael Penna.

É submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

Que seja mantido o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARÊCER

(N. 231, da VIII Commissão Permanente)

Relator: Conselheiro Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo n. R 429

O engenheiro Manoel Marcondes Mattos interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um novo systema de peças padronadas para construcções montaveis".

De accordo com o parecer do consultor tecnico, senhor Dr. Sylvio Olinto, não encontro no pedido em aprego um dos característicos essenciaes para que um invento se torne patenteavel — o característico de novidade.

Ha mais de trinta annos, tive occasião de verificar em Copacabana a existencia de duas casas de madeira, inteiramente construídas com as taes peças padronadas, cuja invenção o recorrente reivindica, casas essas directamente importadas da Suecia em pedaços parcelados, em uma só e de caixotes, contendo os diversos elementos da construcção, que aqui foram convenientemente juxtapostos e ligados, com os mesmos dispositivos, aliás, todos já conhecidos, citados pelo recorrente, de ranhuras, encaixes e cunhas.

No seu recurso, o recorrente estende-se em longas e eruditas considerações sobre a applicação das taes peças padronadas á construcção de casas economicas para operarios, justificando desta forma a utilidade industrial de seu invento, utilidade essa que constitue o segundo característico imprescindível de um invento patenteavel, e que, aliás, nem o consultor tecnico, nem essa commissão deixam de reconhecer.

Nenhum argumento, porém, apresentou em defesa da novidade de seu invento.

Por falta desse característico essencial a VIII Commissão é de parecer que não merece provimento o recurso interposto pelo engenheiro Manoel Marcondes Mattos, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "um novo systema de peças padronadas para construcções montaveis".

Atto de Janeiro, 22 de março de 1928. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — José Pereira da Graça Couto. — Raoul B. Dunlop. — Misael Penna.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

Não mereça provimento o recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 232 da VIII Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Henrique Eduardo do Couto Fernandes
— Processo n. R 422

Enrique Derregibus, cidadão argentino, por intermedio de seus procuradores Leclerc & Comp., requereu, em 27 de julho de 1926 a Directoria Geral de Propriedade Industrial, privilegio para a invenção de "um novo preparado para exterminar ratos e outros animais daninhos".

Tendo sido ouvida a "Saude Publica", esta forneceu o seguinte parecer, do inspector sanitario Emyedio Matos:

"Appliquei um pouco de estopa embebida no preparado em um deposito de forragem e usei-o tambem por aspersão em um muro crivado de tocas de ratos.

Mas, ou porque a quantidade empregada fosse insufficiente, ou por outro motivo, os ratos continuaram activos no local, como se provou com a desaparição rapida da isca depositada perto das tocas, tres dias depois.

Proponho que o supplicante mande ou venha a esta repartição proceder a uma demonstração da efficacia do seu preparado.

Não sendo isso praticavel, só posso testemunhar que nas minhas experiencias com o preparado não consegui o menor resultado pratico."

Em consequencia desse parecer, o Sr. Enrique Derregibus enviou á Directoria Geral de Propriedade Industrial uma amostra, contendo um litro do preparado.

Enviada esta amostra á Saude Publica, esta manifestou-se do seguinte modo:

"Exmo. Sr. director do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica — Tendo sido designado por V. Ex. para dar parecer sobre a invenção de "um novo preparado para exterminar ratos e outros animais e insectos daninhos", para que pede privilegio Enrique Derregibus, passo a informar que o referido producto não preenche os fins a que se destina, pois, conforme verifiquei, os vapores que delle se desprendem não matam ratos e outros animais daninhos. Adiantarei que si o producto para o qual se pede privilegio fosse efficiente, poderia offerecer perigo á saude publica, pois a sua composição é variavel, como assignala o proprio autor. Renovo a V. Ex. os meus protestos de consideração e apreço. — Dr. Abdon Eloy Estellita Lins. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1927."

Depois, de accordo com a praxe, foi ouvido um dos technicos da directoria, o Dr. Julio Lohmann, que deu o seguinte parecer:

"Não posso senão concordar com o parecer desfavoravel emitido pela Saude Publica, que por experiencia verificou a falta de utilidade pratica do preparado. Além disto, o producto representa tão somente uma mistura, em proporções variaveis, de substancias conhecidas venenosas ou desagradaveis aos animais. Assim sendo, opino tambem pelo não deferimento do pedido."

A vista dos pareceres acima, o pedido do Sr. Enrique Derregibus foi indeferido.

Tendo o Sr. Enrique Derregibus obtido vista dos pareceres, que causaram o indeferimento do privilegio, recorreu ao Sr. ministro da Agricultura, baseado no art. 45 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, o juntou a carta patente argentina n. 25.492, concedida em 13 de junho de 1926.

Todas as peças do recurso foram endereçadas á Directoria Geral de Propriedade Industrial, a qual pediu novamente parecer á Saude Publica.

Esta ouviu o Dr. Estellita Lins, que refutou as allegações do recurso, mantendo o seu anterior parecer e terminando por dizer:

Em resumo: O producto do Sr. Enrique Derregibus não preenche os fins a que se destina, visto como a amostra enviada não matou ratos nem insectos; si, porém, o autor introduzir á sua vontade phenôes e cresões na composição do preparado, talvez consiga outro producto que mate animaes; esse producto poderá, entretanto, ser nocivo á saude publica."

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, á vista desse parecer, devolveu o processo, opinando pelo indeferimento do recurso, ao Sr. ministro da Agricultura.

Este mandou ouvir o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Os diversos pareceres dos technicos da Saude Publica e do Lohmann são de molde a não se precisar mais outro material para julgamento da questão.

Ficou provado, exuberantemente, que o preparado em apreço não mata ratos ou outros animais daninhos, — o que é o seu escopo.

A formula do preparado não é definida, pois as proporções dos seus componentes e a natureza de alguns destes podem variar. Com esta variação poder-se-ha, talvez, obter um producto que extermine ratos e outros animais daninhos, podendo este mesmo producto ser, entretanto, nocivo á saude publica.

Em face do exposto a VIII Comissão opina pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1928. — Henrique E. Couto Fernandes, relator. — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Raoul B. Dunlop. — José Pereira da Graça Couto. — Misael Penna.

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

Pelo não provimento do recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 233, da VIII Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Luiz J. Le Cocq d'Oliveira

Processo: R 432

Os engenheiros Francisco de Paula Assis Figueiredo e João Bassek interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio, destinadas a installações moveis".

As reivindicações do pedido em apreço são as seguintes:

1º, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio destinadas a installações moveis, constante de uma pasta moldavel em qualquer molde — podendo, pois, ter qualquer forma;

2º, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio destinadas a installações moveis, constante da pasta reivindicada em 1º, armada de uma armadura metallica (tela Deployé ou outra qualquer do mesmo typo);

3º, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio destinadas a installações moveis, constantes dos itens 1 e 2, sendo que a pasta refractaria é formada de 1 volume de cimento, 1 volume de pó de tijolo refractario e 1/4 de volume de amiantho em pó, agglomerada com cerca de 25 % de agua.

Um dos consultores technicos opina pelo indeferimento do pedido por falta de novidade. O outro consultor opina igualmente pelo indeferimento por falta de novidade e, mais, por falta de utilidade industrial.

Como sabemos, novidade e utilidade industrial são caracteres característicos indispensaveis para que um invento se torne patenteavel.

Justificando o seu recurso, dizem os recorrentes, em relação á falta de novidade, que elles não vão ao ponto de discordar inteiramente dos consultores da Propriedade Industrial; que pastas moldadas são muito empregadas, de composições diversas, como refractario; mas que a sua reivindicação é para "uma nova utilidade industrial, para gazogenio de automoveis" — e assim sendo o seu pedido de privilegio se enquadra no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, quando no seu item 2º, especifico como invento privilegiavel "a applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um resultado pratico industrial". Os recorrentes não rebatem, pois, a affirmação dos consultores technicos que não ha novidade no revestimento da cuba de gazogenios por elles descripto. O referido revestimento não é, pois, conforme reconhecem os proprios recorrentes que não é como producto novo, mas como applicação nova desse producto a gazogenios de automoveis que elles reivindicam privilegio, de accordo com o item 2º do art. 34

1.ª, não existir na chimica "silicia fluida", mas silicia ou silicatos;

2.ª, que varios outros productos componentes do impermeavel em questão, são mencionados erradamente — como o protoxydo de manganez — revelando ignorancia da parte;

3.ª, que não se comprehende o que seja "oleo de linhaça fervido á temperatura normal", porquanto o oleo referido ferve á temperatura de 250 a 300 grãos, que não é, absolutamente, natural.

4.ª, finalmente, que, á vista dos erros evidentes do memorial e da formula, não havia necessaria garantia de uniformidade do producto, sendo até licito duvidar que as analyses feitas anteriormente tenham recahido sobre productos authenticos.

Preliminarmente, ainda informara o mesmo consultor que o objecto da pretensão de privilegio não era absolutamente um "producto chimico", e sim uma simples "mistura" de ingredientes.

Foi ainda ouvido o Sr. Dr. José Custodio da Silveira, do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, o qual, no parecer de fls. 73 a 75, adduzindo razões identicas ás formuladas pelo Sr. Dr. Flaviano, concluiu pela negação do privilegio requerido.

Comprouse tambem assignalar que constam do processo as inapugnações de fls. 79, 97, 102 e 112, das firmas J. A. Sardinha, Usina de Tintas Transatlanticas Carlos Kuernerz & Comp., fabricantes de tintas a oleo, bem como outros documentos referentes a questões judiciais que se agitaram em relação a essas firmas e a Sociedade Frank Lloyd. Taes inapugnações, que, como se vê, entre outros, do parecer de fls. 80, foram mandadas juntar apenas como "elemento elucidativo" por terem sido apresentadas fóra do prazo legal, pouco adiantando á questão em fóco, não só em virtude desse vicio de origem como pelo facto, que parece claro, de serem taes firmas fabricantes de "tintas e oleo" e não ser o producto em causa uma tinta a oleo e sim um producto destinado principalmente a impermeabilizar — tanto assim que, como consta do relatorio, deve ser adicionado a "linha de qualquer especie, excepto verniz".

Com taes elementos — allegações e provas do requerente e informações e pareceres da repartição competente — subiu o processo a despacho, sendo indeferido o pedido em 27 de outubro de 1926, de accordo com os pareceres dos consultores-technicos, entre os quaes avulla o do Sr. Dr. Flaviano de Andrade.

De tal decisão é que interpõe recurso, no prazo legal, a Sociedade C. P. Frank Lloyd (fls. 112 a 138), procurando em suas allegações contrariar o laudo dos consultores technicos da Directoria Geral de Propriedade Industrial, oppondo ás conclusões desse laudo os pareceres, opiniões e attestados — juntos, aliás, ao processo — da Directoria de Aguas e Esgotos (E. de Ferro Rio d'Ouro), Ministerio da Marinha, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Noroeste, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Ministerio da Guerra, Escola Polytechnica e de varios fabricantes e negociantes — todos realmente favoraveis ao seu producto, e informando que se a denominação de "silicia fluida" que merecera o mais forte ataque dos consultores do Ministerio da Agricultura, emprega a recorrente uma composição — solução de borracha natural em benzol, com silicato de sodio e acido acético — para determinar a elasticidade das camadas do producto.

O recurso, assim formulado, foi pela Directoria de Propriedade Industrial remetido ao Instituto Chimico do Ministerio da Agricultura, que julgou conveniente convidar a Soc. C. P. Frank Lloyd a prestar escriptamente, demonstrando experimentalmente a preparação do producto em causa e especialmente a do ingrediente denominado "silicia fluida".

Em resposta, a firma recorrente apresentou a petição de fls. 142 a 148 em que, recapitulando o processo, argue de parcial o Instituto de Chimica, de illegal a nova exigencia de seu comparecimento afim de demonstrar a preparação do producto, citando o art. 31 § 6.º do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que a obriga apenas a prestar esclarecimentos por escripto — e isso, quando se acha o processo na phase de instrução e não quando já em grão de recurso — allega que cabe ao Instituto, de posse das amostras e da formula offerecidas, agotar melhor elucidada pela requerente, proceder á analyse e pesquisa dos ingredientes referidos e negando-se, finalmente, a satisfazer a exigencia que considera inconstitucional, pois que ella obsta outro technico official de reputado valor sobre a novidade e unidade do

producto e em seguida encaminhando o recurso, já apresentando, ao Sr. Ministro da Agricultura, como de offício.

Attendendo á solicitação do recorrente, foi de novo o processo remetido á Escola Polytechnica, que o devolveu pelo officio de fls. 160, declarando o seu director que os professores de chimica da escola julgaram-se suspeitos para emitir parecer sobre o caso.

A esse officio segue-se o de fls. 161, em que o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil expõe ao Sr. director geral de Propriedade Industrial o seu modo de pensar, concluindo:

1) que a utilidade do producto parece estar sufficientemente provada pela prova feita pela parte;

2) que parece tambem certo pela opinião da maioria de technicos, a sua novidade, como tendo qualidades impermeabilizantes superiores;

3) que entretanto, máo grado as explicações posteriores, continúa falho o relatorio, principalmente na parte relativa á composição da "silicia fluida", de que não foi explicada nem a percentagem, nem a ordem em que são misturados os componentes;

4) que, assim, e em face do art. 11 do Regulamento de Patentes de Invenção (decreto n. 16.264, de 1923), não pôde ser attendida a presença da sociedade recorrente.

Terminando aqui a exposição de todo o processado, com a omissão apenas de circunstancias que não dizem respeito ao merito da questão em fóco, passo a dar o meu parecer como relator, por parte da 8.ª Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Como opinou em seu officio de fls. 161, o Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, parece-me tambem sufficientemente provado que o proprio intitulado "Impermeavel Frank Lloyd" é de real utilidade. Attestam esse facto varias repartições que fazem uso do mesmo, entre as quaes os Ministerios da Marinha e da Guerra e as Estradas de Ferro Central do Brasil, Rio d'Ouro, e outras.

Considero tambem provada a circumstancia de exigencia legal, de constituir o producto "novidade", porquanto assim attesta a materia dos technicos e parece evidente pelo facto de impermeabilizar tecidos conservando-lhes a elasticidade.

Não consta do processo opposição — habil na forma da lei, por parte de outros interessados, não se podendo considerar como tal as petições de varios fabricantes de tintas, apresentadas fóra do prazo legal, apenas recebidas como elemento elucidativo e que, no meu pensar, nenhuma luz nova trouxeram á questão.

A sociedade recorrente apresentou o seu pedido de privilegio na forma da lei, instruindo-o como o relatorio competente e as amostras exigíveis e, mais tarde, prestou esclarecimentos por escripto, como determina disposição expressa do regulamento, de forma a elucidar as circunstancias omittidas ou duvidosas do referido relatorio, como seja a composição do producto a que denominou "silicia fluida". Ha propriedade nessa denominação? Parece-me que sim, uma vez que se trata de um silicato, com apparencia fluida, pela mistura com borracha liquefeita e outros productos como o acido acetico. Entre ante, ainda que não seja propria ou exacta, sob o ponto de vista scientifico, a denominação dada, não me parece motivo para condemnação do producto, uma vez que se conhece a sua composição.

Ista, apenas no meu parecer, o facto de não mencionar a sociedade reclamante, quer no relatorio, quer nas allegações posteriores que o completaram, as percentagens em que entram os varios productos na composição do denominado "silicia fluida", não é o processo ou ordem de sua mistura ou preparação chimica.

É legal essa exigencia.

O art. 31 do regulamento n. 16.264, de 1923, exige apenas que o pretendente junte um relatorio em duplicata em que descreva com precisão e clareza a invenção, seu fim e modo de usal-a, além de plantas, desenhos e modelos ou amostras. Não se exige realmente que se descreva toda o processo de preparação, osapparelhos de que faz uso o fabricante, a technica que emprega.

É não caberia ao Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, que tamanha importancia teve no estudo e preparo do processo, proceder a analyses quantitativas e qualitativas do producto em causa — de que foram fornecidas amostras e especificação dos componentes — de forma a determinar as percentagens de taes materias primas?

Não consta do processo que taes analyses tenham sido procedidas; não demonstrou o órgão tecnico official que o producto cuja amostra foi apresentada, não continhasse materias primas especificadas no relatorio e informações que

ulteriormente o completaram; não ficou provado que, com essas matérias, *qualquer pessoa competente* não poderia obter o producto ou o resultado, empregar o meio, fazer a applicação ou usar do melhoramento, como prescreve a parte final do art. 41 do regulamento.

Se o órgão técnico, a quem competia essa demonstração prática, não a executou, como afirmar que a sociedade requerente não prestou as informações nos precisos termos do regulamento?

Do exame minucioso do processo, cheguei á conclusão que a impugnação feita pelo Instituto de Chimica — que foi perfeitamente inteiramente por todos os demais departamentos do ministério — versou sobre questões theóricas, ou melhor, de tecnologia chimica, taes como:

a) não ser, no seu pensar, producto chimico e sim uma mistura (o que, aliás, não tem real valor para a concessão ou não da patente);

b) não ser propria a expressão de "temperatura natural"; aquella em que deve ferver o óleo, o que realmente não importa á questão, uma vez que ficou claro que o óleo deve ser fervido e que, portanto, deve-se comprehender intelligentemente como "natural" a temperatura em que o mesmo entra em ebulição;

c) não existir na chimica "silicia fluida" ficando mais tarde demonstrado que tal expressão abrigava um composto de matérias primas conhecidas.

Taes objecções e outras de menos importancia nenhum valor pratico tem, no meu pensar, para a questão em fôco ou fôrma victoriosamente combatidas pelo interessado, no correr do processo.

Assim, resta-me a convicção perfeita:

a) de que a sociedade reclamante satisfaz todas as exigencias legais;

b) de que não houve opposição nos termos do regulamento;

c) de que o producto para que pede privilegio é realmente util;

d) de que o producto constitue novidade, por não ser conhecido outro de igual resultado pratico.

Essas circumstancias, penso, são sufficientes e bastantes para que, em face da lei que rege a materia, opine, como opino, pelo provimento do recurso. — *Misael Penna*, relator. — *Raoul B. Dunlop*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *José Pereira da Graça Couto*.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Pelo provimento do recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 235, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro José Pereira da Graça Couto.

Processo R 222.

Depois de delibido exame acerca do recurso interposto pela Warren Brothers Company, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, referente a "um calçamento feito de aglomerados de materias cheguei á conclusão de que não merece provimento o dito recurso não só diante das informações dos technicos que examinaram o assumpto, como das conclusões a que chegaram os directores da Propriedade Industrial e ainda do estudo acurado a que me entreguei lendo todos os documentos da peticionaria e não encontrando nada que me pudesse levar a aconselhar o contrario. — *José P. da Graça Couto*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Misael Penna*. — *Raoul B. Dunlop*.

E' submittida á votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Não merece provimento o recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 237, da VIII Comissão Permanente)

Relator, Conselheiro Luiz Le Cocq d'Oliveira.

Processo R 412.

O Sr. Sylvio Guedes de Carvalho requereu em data de

28 de novembro de 1927, ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio que se dignasse mandar declarar caduca a patente n. 14.001, concedida ao Sr. Dr. Paulo Affonso em 29 de outubro de 1923, visto como por falta de prova de uso effectivo durante tres annos consecutivos, finda a referida patente incorrido em caducidade, de accordo com o paragrapho unico do artigo 70, do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Tendo o Sr. ministro indeferido o pedido do Sr. Sylvio Guedes de Carvalho, este interpoz recurso desse despacho e sobre esse recurso o Sr. ministro mandou ouvir o Conselho Superior de Commercio e Industria.

Preliminarmente, tendo sido concedido o privilegio de invenção n. 14.001, em 29 de outubro de 1923, esse privilegio não é regido pelo regulamento, posteriormente approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, mas sim pelo regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Feita essa observação:

Considerando que o concessionario da patente n. 14.001, fez prova de exploração regular de seu invento, com a apresentação de um contracto social para a exploração do mesmo e declarações de duas firmas commerciaes de manterem em deposito desde janeiro de 1926 o "Protectol P. A. E.", patentado sob o referido numero 14.001;

Considerando que de outubro de 1923 a janeiro de 1926 não decorreu o prazo de tres annos estipulados no paragrapho unico do art. 70, do regulamento em vigor;

Considerando que a causa de caducidade estipulada no paragrapho unico do art. 70, do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 é simples re-produção do item 1º do art. 58, do regulamento approved pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882;

A VIII Comissão é de parecer que não merece provimento o recurso interposto pelo Sr. Sylvio Guedes de Carvalho do despacho do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio que indeferiu o seu requerimento pedindo declaração de caducidade da patente n. 14.001. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Raoul B. Dunlop*. — *Fortunato Bulcão*.

E' submittida á votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Não merece provimento o recurso.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 138, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo R 405.

A IX commissão, tomando conhecimento do recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate, Limited, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca "Monsol", por imitar a de n. 14.868, desta Capital, anteriormente registrada, resolve dar-lhe provimento para o fim de manda-la registrar na classe 3, excepto para desinfectante, como surge a propria directoria dessa repartição e está conforme a lei. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Somuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*, com justificação de voto.

Justificação de voto ao parecer n. 138

Votante, conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo R 405.

De accordo com o illustre relator penso não collidirem as duas marcas, porquanto a de n. 14.868, desta Capital, registrada sob o regimen da lei anterior, é destinada apenas a assinalar um desinfectante.

Mantida, pois, essa restricção, garantidora de um direito adquirido, nada parece oppor-se ao registro da marca apresentada pela recorrente, para os demais artigos da classe 3. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

E' submittida á votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Dar-lhe provimento para o fim de manda-la registrar na classe 3, excepto para desinfectante.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 139, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo R 407.

A IX comissão, tomando conhecimento do recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate Limited do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou registro á marca "Monsol", para distinguir artigos da classe 2, resolve dar-lhe provimento, como suggere o proprio director dessa repartição, para conceder o registro dessa marca, na classe 2, excepto para desinfectante, unico producto em que ella imita a marca n. 14868, desta Capital, anteriormente registrada. — J. J. da Silva Fernandes Couto, relator. — A. Andrade Botelho. — Adriano Vaz de Carvalho. — Samuel de Oliveira. — Francisco Antonio Coelho, com justificação de voto.

Justificação de voto ao parecer n. 139

Volante, conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo R 407.

De accordo com o illustre relator penso tambem não collidirem as duas marcas, porquanto a de n. 14.868, desta Capital, registrada sob o regimen da lei anterior, é destinada apenas a assignatar um desinfectante.

Mantida, pois, essa restricção garantidora de um direito já adquirido, nada parece oppor-se ao registro da marca apresentada pela recorrente para os demais artigos da classe 3. — Francisco Antonio Coelho, volante.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Dar-lhe provimento, para conceder o registro dessa marca, na classe 2, excepto para desinfectante.

Entra em discussão o seguinte

PARECER

(N. 140, da IX Comissão Permanente)

Relator, conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo n. R 418.

A IX Comissão Permanente, tendo presente o recurso em que são recorrentes James Magnus & Comp., e recorrida a Directoria Geral da Propriedade Industrial, accetando a suggestão da Directoria Geral dessa repartição, resolve dar-lhe provimento, para o fim de ser registrada a marca "Vasco" na classe 17, por se tratar de petrechos para construcção, e ser a que está registrada, com igual denominação, destinada a distinguir cimento, exclusivamente. — J. J. da Silva Fernandes Couto, relator. — A. Andrade Botelho. — Adriano Vaz de Carvalho. — Samuel de Oliveira.

Voto em separado ao parecer n. 140 — Volante, conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processos n. R 418

Muito sentimos divergir do illustre relator, cuja alta competencia tanto acatamos, pelas razões seguintes:

1ª, a lei vigente estabelece que o registro deve ser feito por classes, considerando imitação total ou parcial o emprego de marca semelhante para producto ou artigo da mesma classe (acts. 89, § 1º, letra c, e 80, n. 7, do decreto numero 12.864);

2ª, a palavra Vasco já consta de uma marca mixta pertencente a Coelho Junior & Comp., e destinada a producto da classe 16, isto é, a mesma para a qual a firma recorrente ora solicita registro;

3ª, finalmente, mesmo que não collidissem as duas marcas o registro devia ser negado por faltar á do recorrente a indispensavel forma distinctiva, porquanto tal não pôde ser considerada um simples traço sublinhando a palavra Vasco.

Por esses motivos somos de parecer que o recurso não merece provimento. — Francisco Antonio Coelho, volante.

O Sr. Raul Dunlop (pela ordem) — Sr. Presidente, reconheço preferencia para o voto em separado do Sr. Francisco Antonio Coelho.

Consultado, o Conselho concede a preferencia, sendo submittida a votos e approvada, contra o voto do Sr. Fernandes Couto, a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado do Sr. Francisco Antonio Coelho) Não merece provimento.

Entra, em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 148, de IX Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo n. R 423

A IX Comissão, no recurso em que é recorrente Humberto Bruno e recorrida, a Directoria Geral da Propriedade Industrial é de parecer que seja negado provimento ao recurso, pelos seguintes fundamentos:

A negativa ao pedido de registro da marca do recorrente é perfeitamente legal; existindo a sociedade anonyma "Lar Brasileiro", autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal e com seus documentos devidamente archivados na Junta Commercial, ficou com direito ao uso da denominação que adoptou — seu nome commercial.

Ora, o nome commercial não depende de registro e está protegido mesmo em tratados e convenções internacionaes, não sendo licito a ninguém adoptal-o, quando não tenha direito ao seu emprego (art. 80, n. 3, do Reg. em vigor). Claro está que a denominação procurada pelo recorrente para marca, offende direito adquirido, pouco importando a natureza do producto, pois, o nome commercial, como as denominações das sociedades anonymas não podem ser nem identicas, nem imitadas a ponto de crearem confusão.

Por estes fundamentos deve ser negado provimento ao recurso e mantido o despacho recorrido. — J. J. da Silva Fernandes Couto, relator. — Francisco Antonio Coelho. — Victorino Moreira. — Samuel de Oliveira. — A. Andrade Botelho.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Deve ser negado provimento ao recurso.

Entra, em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 149, de IX Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Antonio de Andrade Botelho — Processo: R 397

A Sociedade de Productos Chimicos Santa Cruz recorreu do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que indeferiu o registro da marca "Vermiol Santa Cruz", para distinguir productos pharmaceuticos da classe 3, por imitar a marca "Vermicol", tambem destinada a distinguir um producto pharmaceutico, pertencente ao Sr. Alfredo Renault, depositada em 9 de agosto de 1920.

Na realidade, tratando-se de productos da mesma classe é visivel a confusão entre as duas marcas, motivo por que a comissão opina que seja negado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1928. — A. Andrade Botelho, relator. — Victorino Moreira. — Francisco Antonio Coelho. — Samuel de Oliveira. — J. J. da Silva Fernandes Couto.

E' submittida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

Seja negado provimento ao recurso.

Entra, em discussão, que se encerra sem debate, o seguinte

PARECER

(N. 150, da IX Comissão Permanente)

Relator: Conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo: R 420

Consta do presente processo que a firma Weyersber & Irnã, possuidora da marca n. 3.810, consistindo na figura de uma corneta, recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que admittiu o archivamento da marca internacional n. 47.461, registrada no Bureau de Berna, em nome de F. H. Richelmann, e representando uma buzina (avstema cometa, feita de chifre).

Destinam-se ambas as marcas ao assignar artigos de propriedade Industrial ao encaminhar o recurso, declaratoria, armas brancas e outros da mesma especie. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Coutinho*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

Examinado o assumpto desde logo se verifica que os artigos desse mesmo sentido igualmente opinamos. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Coutinho*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

Effectivamente, enquanto a marca do recorrente reproduz uma coruja, a da recorrida era uma buzina, das geralmente usadas na caça, e, além da completa semelhança das duas figuras, deve-se também considerar serem synonymas as palavras que as definem.

A esse respeito os tribunais tem tido occasião de julgar varios feitos, mantida sempre a jurisprudencia, contraria a coexistencia de marcas dessa natureza.

O eminente jurista Carlos de Mendonça (Direito Commercial, vol. 5, pag. 297) cita um accordo da Junta Commercial daquelle Estado, que não permitia o registro de uma marca mista, consistindo na figura de um padre, com a palavra *reverendo*, escripta por baixo, por já existir uma anterior com o mesmo emblema, adoptada, porém, a expressão *padre*.

A vista do exposto, pensamos que o archivamento da marca internacional, ora em aprego, foi resultado de uma possível inadvertencia, porquanto, a propria Directoria Geral

é submettida a votos e approvada a seguinte conclusão

Pensamos que o archivamento da marca internacional, ora em aprego, foi resultado de uma possível inadvertencia, porquanto, a propria Directoria Geral de Propriedade Industrial ao encaminhar o recurso, declarara-se favoravel ao provimento.

Nesse mesmo sentido, igualmente, opinamos.

O Sr. Presidente — Esgotada a materia da ordem do dia, devo reiterar meus agradecimentos aos dignos collegas pela distincção de que fui alvo e agradecer ainda a valiosa co-opeção que deram a Mesa, afim de que os trabalhos do Conselho alcansassem o mais completo exito.

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 30 minutos.

Superintendencia do Serviço de Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 11 de agosto de 1928

Carta 118 — Ao gerente da Companhia de Oleos e Productos Químicos, da Candelária n. 81, sobredito — Remetendo-lhe a primeira via do pedido n. 25 da importancia de 900\$, proveniente do fornecimento a ser feito a esta superintendencia de 18 caixas de sulfureto de cálcio.

Offices:

N. 1.328 — Ao director geral dos Correios — Remetendo-lhe o pedido constante do chito n. 1.123, de 22 de julho ultimo.

Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.329 — Remetendo-lhe a segunda via do pedido n. 27 da importancia de 1:700\$ do qual é credora a Casa Mercedes Limitada, relativo ao fornecimento a ser feito a esta superintendencia de dois arquivos de aço «Bridg».

N. 1.330 — Remetendo-lhe a segunda via do pedido n. 25 da importancia de 900\$, proveniente do fornecimento a ser feito a esta superintendencia de 18 caixas de sulfureto de cálcio, pela Companhia de Oleos e Productos Químicos.

Ao contador geral da Republica no Ministerio da Agricultura:

N. 1.331 — Remetendo-lhe a terceira via do pedido n. 27 da importancia de 1:700\$ do qual é credora a Casa Mercedes Limitada, relativo ao fornecimento a ser feito a esta superintendencia de dois arquivos de aço «Bridg».

N. 1.332 — Enviando-lhe a terceira via do pedido n. 25 da importancia de 900\$, proveniente do fornecimento a ser feito a esta superintendencia de 18 caixas de sulfureto de cálcio, pela Companhia de Oleos e Productos Químicos.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de agosto de 1928

Westcott & Co., Moraes, Burchard & Comp., Leon do Reis d'Oliveira, Cardinale & Comp., Universelle Cigarettenmaschinen-Fabrik, G. Muller & Co., I. G. Far-

benindustrie Aktiengesellschaft, e Etablissement Americain Grady S. A. — Lavre-se o termo. Evaristo dos Santos. — Preliminarmente sello o documento apresentado. Heitor Xavier Pereira da Cunha e Constantino de Mesquita Pereira da Cunha. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo. José Ripallo. — Apresento novo pedido de registro. Standard Oil Company of Brasil (2 requerimentos). — Juntem-se ao processo. José Leal Guimarães. — De-se certidão Companhia Nacional de Borracha (Con b). — Annotem-se as transferencias. São convidados a comparecer nesta directoria e al, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de seus marcos matriculas a registro de accordo com os artigos 98 e 101 letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264 de 10 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: The Bel-dam Packing & Rubber Co., Limited, The Proctor & Gamba Company, Standard Vibration Works, Companhia Cervejaria Brahma Keller & Corp., Avadia & Comp. e Manoel Nascimento Junior.

Foi tambem concedida a 9 de agosto de 1928 a seguinte patente de invenção: N. 16.914 — Cornig Glass Works, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos na manufactura de artigos de vidro soado».

Foram concedidas a 13 de agosto de 1928, patentes de invenção e modelo de utilidade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 16.915, Societa Italiana Registatori Sir por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «um aparelho de impressão, a novivel, destinado a machinas registradoras, machinas de calcular e outras»; n. 16.916, The Symington Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos de engate para vehiculos ferroviarios»; n. 16.917, Associated Telephone & Telegraph Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em mecanismos de chaves electricas»; n. 16.917, The Wiremold Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «um revestimento de protecção para conductores e processo da sua applicação»; n. 16.918, Kachrin Company, por seus procuradores Mon-

sen & Harris, para a invenção de «uma calha rotativa de descarga»; n. 16.919, Kachrin Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «um excavador a caçamba»; n. 16.920, Arthur Weigl, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «um dispositivo para a classificação mecanica de productos naturais e artificiaes segundo a sua cor ou matizes de s a cor»; n. 16.921, The Taylor Vibrator Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em motores electricos de vacuo»; n. 16.922, Torcato Di Tella, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «um aparelho evaporizador para fornos de padarias, pastelarias e semelhantes».

N. 16.923, Hall Telephone Accessories Limited, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Apparells collectores de moedas para servicos telefonicos»; n. 16.924, Luiz Milliet, para a invenção de «um aparelho denominado Regador Velocimetro Milliet, destinado a medir automaticamente os excessos de velocidade dos automoveis, em geral»; numero 16.925, Pignatelli & Mutarezo, por seu procurador Victor Renon D'Araçona, para a invenção de «uma nova applicação de fillos finissimas de alumina»; para ferro e fins semelhantes»; n. 16.926, Amedeo Cipelli, por seus procuradores Lecere & Comp. para a invenção de «Processo de criação de bichos de seda e disposição operada automaticamente para a mesma»; numero 16.927, Theodor Wile & Comp., por seus procuradores Lecere & Comp., para a invenção de «um novo dispositivo de toneira»; n. 16.928, Anchor Cap & Closure Corporation, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamento no methodo e aparelho para preservar»; n. 16.929, Westinghouse Electric & Manufacturing Company, por seu procurador Felro Americo Weineck, para a invenção de «um sistema de regulação para uma pluralidade de machinas dynamo-electricas»; n. 16.930, Alberto Duarte Silva, para a invenção de «uma Torneira-Penna»; n. 16.931, N. V. Internationale Automaten-Matrasdiappij, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Um aparelho distribuidor de pequenos artigos»; n. 16.932, The American Rolling Mill Company, por seus procuradores Momen & Harris, para a invenção de «Aperfeiçoamentos nas machinas formadoras de tubos espiraes».

Modelo de utilidade

N. 16.933, G. Vianna, por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., para patente de modelo de utilidade de invenção de «Modificações introduzidas em gelosias».

E' convidada a concessionaria da patente n. 16.929, a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 17 do corrente, ás 14 horas, para assistir á abertura do envolvero que contém o relatório e o desenho correspondente á invenção privilegiada.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um novo systema de fabricação de placas cunhadas em alto relevo de ferro, aço ou cobre, esmaltadas», para que pede privilegio Cardinale & Comp. (deposito n. 5.499, de 13 de agosto de 1928):

1. Um novo systema de fabricação de placas cunhadas em alto relevo de ferro, aço ou cobre, esmaltadas, caracterizado por, obtida a placa com as letras, figuras ou desenhos em alto relevo e isenta de sujidades, dar uma ou duas camadas de esmalte em toda a sua superficie levando-a a estufa, afim de secar esta camada de esmalte e depois vitrificar-a em alta temperatura, para sobre ella se dar uma outra que depois de secca é retirada das superficies em alto relevo, por um aparelho de feltro, que retira desta o esmalte não vitrificado e de cor differente, para então ser vitrificada e ficar esta ultima camada de esmalte constituindo o fundo da placa.

Pontos característicos da invenção de «um processo para obter de bases organicas e de alcaloides saes difficilmente soluveis e insipidos», para a qual pediu privilegio a I. G. Farbenindustrie Aktienesellschaft (deposito n. 5.500, de 13 de agosto de 1928).

Um processo para obter saes difficilmente soluveis de bases organicas e de alcaloides, caracterizado pelo facto de reunir, em forma de saes, estes corpos com combinações methylenicas de acidos aromaticos carbonados ou sulfonicos e seus derivados e productos de substituição.

Finalmente reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 16 de agosto de 1927 sob n. J. 31 928 IV/12 q.

Pontos característicos da invenção de «um processo para esterilizar o fumo destinado a cigarros e destruir os germens nelle contidos», para a qual pediu privilegio a «Universelle Cigarettenmaschinen-Fabrik J. C. Müller & Co.» (deposito n. 5.501, de 13 de agosto de 1928).

Um processo para esterilizar o fumo destinado a cigarros e destruir os germens nelle contidos, caracterizado pelo facto de ser empregada uma corrente de ar saturada de ozone na condução pneumática do fumo corado, em direcção aosapparelhos que desempoeiram e soltam o fumo.

Pontos característicos da invenção de «um engradado «Tenax», para acondicionamento e transporte de bananas», para que pediram privilegio Heitor Xavier Pereira da Cunha e Constantino de Mesquita Pereira

da Cunha (deposito n. 6.502, de 13 de agosto de 1928).

Um engradado para transporte de bananas com um dispositivo especial destinado a prender pela fixação e immobilização do pedunculo um ou mais cachos de bananas dentro do seu receptaculo e impedir que o dito cachos desloque.

Um engradado como acima reivindicado e confeccionado com mais uma taboa ouarrafo com ou sem furo para apoiar ou sustentar o talo do cacho ou cachos de bananas em seu receptaculo.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Moraes, Burchard & Comp., destinada a artigos das classes 23, 26, 29 e 32 (deposito n. 11.809, de 13 de agosto de 1928):

Consiste em uma grande ellipse constituida por duas linhas paralelas, uma, externa grossa e a outra externa fina, sendo diposta com o seu eixo maior em posição vertical e vendo-se, na sua metade superior um campo circular, contornado a pouca distancia, por um circulo simples, e no interior deste campo se encontra, centralmente um escudo de phantasia ladeado por ramagens que se unem por uma fita em laço inferiormente ao dito escudo, o qual é encimado pelos dizeres «Marca Registrada» e pela representação de uma colmeia; a metade inferior da grande ellipse apresenta, em letras garrafas e em tres regras, das quaes a primeira em arco abatido e as outras duas rectas, os seguintes dizeres: «Côres Firmes» — «Qualidade» — «Garantida»; finalmente, se lê na base da grande ellipse, as palavras: «Industria Brasileira», que acompanham o contorno interno da ellipse.

A marca, que poderá variar em côres, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir os artigos incluídos nas classes 23, 26, 29 e 32, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Wescott & Co, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 11.810, de 13 de agosto de 1923):

Consiste nas palavras de phantasia «Neo-Estibosin», separadas por um traço de união, entre aspas e gryphada por um traço recto. Inferiormente encontram-se os seguintes dizeres complementares: Preparado pharmaceutico para molestias tropicaes, Wescott & Co Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em côres, typos de letras e dimensões, servirá para distinguir um preparado pharmaceutico para molestias tropicaes de fabricação e commercio da depositante. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Etablissements Americains Graty S. A., destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 11.811, de 13 de julho de 1928).

Consiste nome «Lucrecia», disposta como acima se verifica, tendo superposta a designação Louise, ambas dentro de uma ellipse, traçada com um friso dourado sobre papel branco liso, impressos em caracteres typographicos a tinta preta e em projecção. Ambas circundadas por um friso fino dourado, formando assim duas arcos distinctas as quaes se tocam nos extremos por uma pequena circumferencia concentrica, dei-

xando ao centro um espaço que é occupado horizontalmente por um ornato de linhas pretas, sobre um traço dourado no mesmo sentido, os quaes ficam entre dous desenhos em forma de leque, traçados e pontilhados a ouro, sendo o desenho superior maior que o inferior, também dourados.

A marca será applicada em tecidos de algodão liso em côres diversas, da classe 23.

Descrição da marca para que pediu registro Leonidio Roiz d'Oliveira, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 11.812, de 13 de agosto de 1928):

Consiste na palavra «Demetrio», disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir herva-matte beneficiada, na classe 41, da fabricação e commercio do depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Cream of Wheat Company, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 11.756, de 5 de agosto de 1928):

Consiste nas palavras Creme de Trigo, encerradas em um «rectangulo».

A marca, que pôde variar em côres e dimensões, serve para distinguir um alimento de trigo, incluído na classe 41, da fabricação e commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediram registro Silva, Mascarenhas & Comp., destinada a artigos das classes 4 e 41 (deposito n. 11.801, de 10 de agosto de 1928):

Consiste na palavra «Trevo», disposta entre aspas.

A marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir flôr de enxofre, na classe 4 e azeite de oliveira, na classe 41, do commercio dos depositantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 11 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de sua saude, ao 4º escripturario Alredo de Oliveira Flores.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Termo de accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Geral de Luz e Força, localizada na cidade de Uruguayana, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica

Aos dezesete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, na Segunda Contadoria da Delegação Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado do Rio Grande do Sul, perante o senhor delegado fiscal do Thesouro Nacional Lincoln do Amaral Camargo, compareceu o senhor Luiz Siegmam e exhibindo procuração bastante, que ficou archi-

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

vada com o respectivo processo, passada pela A Companhia Geral de Luz e Força, representada na pessoa do seu director-gerente, doutor Francisco Serralla Gonzalez, para o effeito, disse, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que, explorando uma usina termo-electrica, para o fornecimento de luz e força ao municipio de Uruguayana, cobrado por kilowatt-hora, vinha, em virtude do despacho desta delegacia, de dezeseite do corrente mez, em pedido do seu constituinte doutor Francisco Serralla Gonzalez, director-gerente da dita companhia, assignar este termo, de accordo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual aquella companhia se obriga:

Primeiro — A arrecadar, em nome da União, na referida localidade, de accordo com o artigo sétimo do citado decreto, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dois.

Segunda — A receber, em pagamento do serviço prestado á Fazenda Nacional, pela arrecadação do dito imposto, o beneficio de quatro por cento, calculado sobre a renda mensal do mesmo.

Terceira — A recolher aos cofres desta delegacia ou da estação arrecadadora que for determinada pelo senhor ministro da Fazenda, a renda de cada mez, liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação.

Quarta — A observar os preceitos do regulamento baixado com o dito decreto, bem como respeitar as isenções nelle consignadas.

Quinta — A não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto, que correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do decreto citado.

Sexta — A sugerir-se, de accordo com as leis e regulamento em vigor e com os que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, a fiscalização por parte dos agentes fiscaes e das autoridades federaes, encarregadas de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas previstas no decreto citado, numero quinze mil novecentos e noventa e seis e das que posteriormente venham a ser publicadas, regulamentando a incidencia do imposto sobre energia electrica.

Sétima — A prestar, aos agentes fiscaes ou a quaisquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem como facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto.

Oitava — A responder, perante a União, por qualquer desvio ou desfalque na arrecadação do dito imposto.

Nona — A dar cumprimento ao presente contracto, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo Tribunal ao qual será este accordo submettido, de accordo com o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. Pelo senhor delegado fiscal, foi dito em nome e por

parte da Fazenda Nacional, que acceptava as condições e obrigações até aqui enumeradas, mandando lavrar este em livro proprio, devidamente authenticado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelos interessados, assigna com a companhia contractante, devidamente representada por seu procurador, o senhor Luiz Siegmund e com as testemunhas, senhores Otto von der Heyde e Henrique Grothey. Em, Plutarcho Pires Heredia, terceiro escripturario desta delegacia fiscal com exercicio na Segunda Contadoria, designado para lavrar este termo, o escrevi. Continha seis estampilhas do imposto do sello adhesivo communs, no valor de dezoito mil e oitocentos réis, devidamente inutilizados com a data de dezoito de julho e assignados pelo delegado fiscal, o representante da companhia contractante e as testemunhas. Conferi com o original. Segunda Contadoria da Delegacia Fiscal em Porto Alegre, 18 de julho de 1928. — *Plutarcho Pires Heredia*, 3º escripturario. Visto. — *Valle*, auxiliar de contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

Do livro de termos de contractos desta escola, extrah-se o seguinte: Termo de contracto numero dous.

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito, nesta escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo, na cidade de Santos, o senhor commandante em cumprimento ao despacho do senhor ministro da Marinha, de dezeseite de julho de mil novecentos e vinte e oito approvando a minuta do presente contracto, contractou com o doutor Gastão Ayres a prestação de seus serviços profissionais a este ministerio, como medico, sob as seguintes condições:

Primeira — O doutor Gastão Ayres se obriga a servir neste ministerio, como medico, até trinta e um de dezembro do corrente anno, e o Governo reserva-se o direito de prorogar este contracto, caso o Congresso vote a necessaria verba para o pagamento do contractado.

Segunda — O contractado se obriga a comparecer diariamente á escola no local onde se acha ou para onde for transferida, prestando os seus serviços clinicos.

Terceira — O contractado se obriga a attender todo o pessoal da Marinha, que embora não esteja baixado a enfermaria da escola, a elle recorra, necessitando os seus serviços decorrentes deste contracto.

Quarta — O contractado é obrigado a comparecer ás juntas de inspecção de saúde, quando for requisitado.

Quinta — O contractado fica sujeito a todas as disposições dos regulamentos hospitalar e de saúde, leis penaes e dos processos em vigor na Marinha, e, ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois.

Sexta — O contractado terá os vencimentos mensaes de trescentos e cincoenta mil réis (350\$000).

Sétima — As despesas decorrentes deste contracto correrão a conta da verba vinte e um — Despesas extraor-

dinarias — Consignação Pessoal — Subconsignação numero dous. Pessoal contractado, do artigo quarto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar o registro.

Nona — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto com o contractado, quando julgar conveniente, em virtude de faltar ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já, direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a proveniencia desses.

Decima — Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o superior commandante lavrar o presente termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assigna com o contractado que dá por firmo e valido tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta e dada assim como o foro geral. E em, Adolpho Augusto Franca, sub-official fiel, lavrei o presente termo de contracto que tambem vai assignado pelo contractado, e por duas testemunhas. O contractado pagará do sellos em estampilhas federaes, de accordo com o decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de um de setembro de mil novecentos e vinte, a quantia de dezeseis mil e quatrocentos réis (duzentos réis por linha do contracto lavrado). Estavam rolladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezeseis mil e quatrocentos réis (16\$400). — *Hederson Gouveia de Castilhos*, capitão tenente commandante. — *Doutor Gastão Ayres*. — *Hernando dos Santos Oliveira*, professor normalista. — *Annibal Salgado*, professor normalista, testemunhas. Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de São Paulo, em Santos, trinta de julho de mil novecentos e vinte e oito. — *Carlos Dorquith*, sub-official fiel. — *Confere*, *Hederson Gouveia de Castilhos*, capitão tenente, commandante. — *Confere* a presente minuta. D. F. 1. 16 de julho de 1928. — *José Casemiro Lopes*, auxiliar.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Francisco Pandolfo, para servir na Renobelação do Ensino Profissional Technico a cargo do Ministerio da

Agricultura, Industria e Commercio: Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, Dr. Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Francisco

Pandolfo, representado neste acto pelo Sr. Jacob Sabbá, conforme procuração que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, daqui por diante denominado — o contractante — acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e duas letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta (6ª) — Escolas de Aprendizizes Artifices, consignação—Pessoal — III — Pessoal contractado, sub-consignação 3ª — Gratificações dos mestres, etc., artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, resolve contractar o Sr. Francisco Pandolfo, para servir na qualidade de contra-mestre de construções metallicas do ensino profissional technico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula segunda — O contractante terá a sede que lhe fôr determinada pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de accordo com as exigencias do serviço e elege para o seu domicilio legal o Districto Federal.

Clausula segunda — O contractante e os seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscientos mil réis (600\$) e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens de primeira classe e transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentarem da sede de seus serviços e por ordem superior. No caso em que o contractante seja aproveitado em cargo do quadro permanente do ensino profissional technico, conforme é previsto na clausula nona, perceberá por este contracto apenas a differença entre os vencimentos do cargo permanente e a gratificação prevista nesta clausula, quando aproveitado no curso nocturno das Escolas de Aprendizizes Artifices terá, tambem, direito a gratificação correspondente ao cargo que exercer.

Clausula quarta—O contractante deverá, sempre que lhe fôr determinado, seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde existam estabelecimentos profissionais technico do ministerio, cumprindo as instruções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação.

Clausula quinta — O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas pela dia, de accordo com as conveniencias do serviço ou como lhe fôr determinado.

Clausula sexta — O presente contracto terá a duração de tres (3) annos a contar de vinte e um (21) de agosto vindouro, si antes dessa data fôr registado pelo Tribunal de Contas, ou, em caso contrario da data do registro, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto negar o registro.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de cumprir aos deveres de seu cargo ou não fôr mais julgado necessarios os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim

lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula oitava — No caso em que não mais necessando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, isto notificado-o ha com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula nona — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congeneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro, que poderá tambem designar o para cargo do quadro permanente do ensino profissional technico do ministerio.

Clausula decima — Ao contractante serão concedidas férias e licenças de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, sendo que as licenças não poderão exceder de um mez no primeiro anno de execução do contracto, de dois no segundo e de tres no terceiro anno do contracto.

Clausula decima primeira — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula terceira correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegam em a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não fôr resolvida a duvida sujeita á arbitragem, este contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho, Roberto de Mello Campbell e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na mesma secção da mesma Directoria Geral, que a lavrei, Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*. — *P. Jacob Sabbá*. Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho*. — *Roberto de Mello Campbell*. — *Pedro Paes Leme*. Estavara collado e devidamente

inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e dois mil réis (32.000). Confere. — *Pedro Paes Leme*, 3º official. Visto. — *Teofilo Leal*, o director da secção.

Terma do contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Tebyrecá de Oliveira, para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aos nove dias do mez de agosto do mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, Dr. Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Tebyrecá de Oliveira, representado neste acto pelo Sr. Jacob Sabbá, conforme procuração que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, daqui por diante denominado o contractante, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e duas letra j e seu paragrapho unico da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o estabelecido na verba sexta (6ª) — Escolas de Aprendizizes Artifices, consignação—Pessoal — III — Pessoal contractado, sub-consignação 3ª — Gratificações dos mestres, etc., artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, resolve contractar o Sr. Tebyrecá de Oliveira, para servir na qualidade de contra-mestre de construções metallicas do ensino profissional technico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula segunda — O contractante terá a sede que lhe fôr determinada pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de accordo com as exigencias do serviço e elege para o seu domicilio legal o Districto Federal.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$) e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens de primeira classe e transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentarem da sede de seus serviços e por ordem superior. No caso em que o contractante seja aproveitado em cargo do quadro permanente do ensino profissional technico, conforme é previsto na clausula nona, perceberá por este contracto apenas a differença entre os vencimentos do cargo permanente e a gratificação prevista nesta clausula, quando aproveitado no curso nocturno das Escolas de Aprendizizes Artifices terá, tambem, direito a gratificação correspondente ao cargo que exercer.

Clausula quarta—O contractante deverá, sempre que lhe fôr determinado, seguir imediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde existam estabelecimentos profissionais technico do ministerio, cumprindo as instruções que lhe forem dadas pelo encarregado da remodelação

Clausula quinta — O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuídas pelo dia, de accordo com as conveniências do serviço ou como lhe for determinado.

Clausula sexta — O presente contracto terá a duração de tres (3) annos, contados da data em que for registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier as partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula oitava — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, isto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula nona — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com previo consentimento do ministro, que poderá tambem designar-o para cargo do quadro permanente do ensino profissional tecnico do ministerio.

Clausula decima — Ao contractante serão concedidas férias e licenças de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, sendo que as licenças não poderão exceder de um mez no primeiro anno de execução do contracto, de dous no segundo e de tres no terceiro anno do contracto.

Clausula decima primeira — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula terceira correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importância na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros por conta dos creditos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, este contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento de sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por

linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho, Roberto de Mello Campbell e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*. — *P. P. Jacob Sabbá*. Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho*. — *Roberto de Mello Campbell*. — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e tres mil réis (33\$000). Visto. — *Teofilo Ical*, o director da secção. Confere. — *Pedro Paes Leme*, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luiz Domingues da Silva Marques para servir na Remodelação do Ensino Profissional Technico, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Luiz Domingues da Silva Marques, representado, neste acto pelo Sr. Jacob Sabbá, conforme procuração que fica archivada nesta Secretaria de Estado, daqui por diante denominado o contractante, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscientos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis, artigo setenta e dous, lettra j, e seu paragrafo unico da lei numero dous mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido na verba sexta (6ª), "Escolas de Aprendizizes Artificies", consignação "Pessoal — III — Pessoal contractado", sub-consignação 3, "Gratificações dos mestres, etc.", artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Luiz Domingues da Silva Marques para servir na qualidade de contra-mestre de artes decorativas do ensino profissional tecnico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artificies.

Clausula segunda — O contractante terá a sede que lhe for determinada pelo encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico, de accordo com as exigencias do serviço e elegendo para o seu domicilio legal o Districto Federal.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de seiscentos mil réis (600\$000) e terá direito a ajudas de custo, diarias, passagens de

primeira classe e transporte de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar da sede de seus serviços e por ordem superior. No caso em que o contractante seja aproveitado em cargo do quadro permanente de ensino profissional tecnico, conforme é previsto na clausula nona, perceberá por este contracto apenas a differença entre os vencimentos do cargo permanente e a gratificação prevista nesta clausula; quando aproveitado no curso nocturno das Escolas de Aprendizizes Artificies terá, tambem, direito á gratificação correspondente ao cargo que exercer.

Clausula quarta — O contractante deverá, sempre que lhe for determinado, seguir immediatamente para qualquer localidade do Brasil, onde existam estabelecimentos profissioaes technicos do ministerio, cumprindo as insurções que lhe forem dadas pelo encarregado da Remodelação.

Clausula quinta — O contractante deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuídas pelo dia, de accordo com as conveniências do serviço ou como lhe for determinado.

Clausula sexta — O presente contracto terá a duração de tres (3) annos contados da data em que for registrado o presente contracto pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser renovado, si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo si o contractante deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e, por iniciativa do proprio contractante si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula oitava — No caso em que não mais necessitando o Governo dos serviços do contractante, resolve rescindir o contracto, isto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, findos os quaes será o contracto rescindido, sem que assista ao contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Clausula nona — Enquanto durar o presente contracto, não poderá o contractante occupar-se de qualquer outro trabalho similar estranho ao mesmo, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstas neste contracto, com previo consentimento do ministro, que poderá tambem designar-o para cargo do quadro permanente do ensino profissional tecnico do ministerio.

Clausula decima — Ao contractante serão concedidas férias e licenças de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, sendo que as licenças não poderão exceder de um mez no primeiro anno de execução do contracto, de dous no segundo e de tres no terceiro anno do contracto.

Clausula decima primeira — A despesa com o pagamento da gratificação prevista na clausula terceira correrá, no actual exercicio, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas

na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, este contracto será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o Regulamento do Sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho, Roberto de Mello Campbell e por mim Pedro Paes Leme, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na terceira secção da mesma directoria geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*. — Por procuração, *Jacob Sabbá*, como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murtinho*, — *Roberto de Mello Campbell*, — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil réis (31\$000). — Visto, *Teofilo Leal*, director da secção. — Confere, *Pedro Paes Leme*, 3º official.

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense, para a manutenção de registros genealogicos de animais, no Estado do Rio Grande do Sul:

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado doutor Geminiano Lyra Castro, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Elpenor Leivas, como representante devidamente habilitado da Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense, com estatutos registrados no Registro Especial da Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme certidão que apresentou e fica archivada nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Clausula primeira. — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no decreto numero onze mil quatrocentos e vinte e cinco, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e o estabelecido na ver-

ba-vigesima segunda (22ª) — Subvenções e auxilios. — V — Auxilios a agricultores e criadores — Sub-consignação 15. — Auxilios ao registro genealogico, etc., artigo sexto da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco de quatorze de janeiro do corrente anno, resolve acordar com a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense a manutenção do registro genealogico de animais, no Estado do Rio Grande do Sul.

Clausula segunda — O serviço que será executado no território do Estado do Rio Grande do Sul terá a sua sede no logar em que a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense determinar, dentro do próprio Estado, onde serão mantidos os livros necessarios ao registro genealogico de animais reprodutores, de puro sangue da especie bovina, até que as exigencias do progresso da criação naquella Estado aconselhem á mesma associação a organização dos registros das outras especies de animais.

Clausula terceira — Na vigencia do accordo a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense gozará de plena autonomia na organização de seus Herd-Books, excepto na parte referente ás inscrições dos reprodutores de puro sangue sobre os quaes o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, se reserva o direito de exercer rigorosa fiscalização.

Clausula quarta — Em virtude deste accordo a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense, obriga-se:

a) a manter livros especies de modelos approvados pelo ministro para a inscrição, em separado dos animais de puro sangue importados e dos nacionais bem assim, talões, certificados, photographias e fichas correspondentes;

b) a observar o maior rigor e precisão em todos os assentamentos referentes ás inscrições dos animais de puro sangue;

c) a manter um funcionario remunerado, encarregado exclusivamente de fazer as inscrições e responsavel pela autenticidade dos assentamentos nos livros genealogicos de animais;

d) a aceitar a fiscalização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, quer em relação á applicação dos auxilios recebidos, quer na parte tecnica expressa na letra e desta clausula;

e) a remetter directamente ao serviço de Registro Genealogico Official, na Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada anno, improrogavel, cópias autenticas dos certificados expedidos e dos assentamentos relativos aos animais inscriptos durante o anno anterior, assim como a communicar, nas occasiões opportunas, ao mesmo serviço, todas as alterações feitas posteriormente nos referidos assentamentos;

f) a publicar, no jornal de maior circulação editado no municipio de sua sede, nos mezes de janeiro e julho de cada anno, relação completa dos animais inscriptos nos seus registros durante o semestre immediatamente anterior;

g) a facultar ao funcionario encarregado da fiscalização, mencionada na letra d da presente clausula, todas as informações de que o mesmo carecer para elaboração do respectivo relatório a ser apresentado, até quinze de janeiro de cada anno, ao director geral do Serviço de Industria Pastoral.

Clausula quinta — A título de auxilio material para a execução dos serviços a que se refere este termo de accordo, o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pagará annualmen-

te á Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense a quantia de quarenta contos de réis (40:000\$000), sendo que no corrente exercicio a importancia do auxilio correrá por conta da verba de consignação acima indicadas na clausula primeira, em cujo credito se acha empenhada a respectiva importancia, na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio e, nos exercicios vindouros, correrá por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Clausula sexta — A importancia do auxilio será applicada unicamente nas primeiras despesas de installação dos registros genealogicos, na compra do material de expediente e no pagamento ao pessoal tecnico e aos escreventes quando em serviço.

Clausula setima — O auxilio fixado na clausula quinta será suspenso assim que a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense tiver os seus serviços de registros genealogicos organizados de tal modo que o simples funcionamento delles lhe assegure os recursos necessarios ao custeio do encargo assumido.

Clausula oitava — Pelo presente accordo, que terá a duração de tres annos e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro, fica a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense obrigada a conservar, no que lhe for applicavel, o regulamento em vigor.

Clausula nona — O Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio fornecerá, sempre que for solicitado pela Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense, o concurso de technicos para collaborarem não só na organização dos seus Herd-Books, como nos demais trabalhos julgados necessarios.

Clausula decima — Dada a hypothese de surgirem duvidas na execução do presente accordo, e se não oiles resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros nomeados não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dois nomes dentro de igual prazo, e a sorte designará dentro os quatro o desempatador. Enquanto não for resolvida a duvida sujeita á arbitragem, o presente termo de accordo será considerado em vigor para todos os effeitos.

Clausula decima primeira — O fóro federal da cidade de Pelotas, onde a Associação do Registro Genealogico Sul-Riograndense tem seu domicilio legal, será o competente para decidir quaesquer questões que se suscitarem sobre a execução do presente accordo.

Clausula decima segunda — O sello proporcional a que se refere o presente accordo será cobrado por occasião de serem requisitados os pagamentos do auxilio a que este se refere, cobrando-se por este termo a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o numero vinte e oito (28), do parágrafo quarto (4º) da tabella B. do regulamento approvado pelo decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro nono de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo que depois de

lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho*. — *Roberto de Mello Campbell* e por mim *Pedro Paes Leme*, terceiro official da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Nego-

cios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral, que o lavrei. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1928. — *Geminiano Lyra Castro*. Por procuração, *Elpenor Leiras*. Como testemunhas: *Oldemar do Amaral Murinho*.

who. — *Roberto de Mello Campbell*. — *Pedro Paes Leme*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes no valor total de trinta e oito mil réis (38\$000). Visto, *Teophilo Leal*, director da secção. — Confere, *Pedro Paes Leme*, 3º official.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e M. Ventura & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 11 (onze), Material cirurgico, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928) (*)

Aos trinta e um (31) dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito compareceram na contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Mauricio de Abreu, os senhores M. Ventura & Companhia, estabelecido nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados, constantes do grupo 11 (onze), Material cirurgico, ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de 6 (seis) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes em multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — M. Ventura & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928) os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 11 (onze), Material cirurgico, discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes "Paula Candido" e ao "Lazareto da Ilha Grande", que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado. Igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, encorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições esta-

belecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie a guisa por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição 1ª, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approved por despacho de 13 de julho de 1928, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda de trezentos e cinquenta e cinco mil duzentos e oitenta e dois réis (355\$282), conforme provaram com o documento numero 1.041 — 967, de 9 (nove) de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª), do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarios aos serviços do Departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem dos artigos —	Especies —	Unidade —	
Quantidades —	Preço da Unidade —	Total	
1.	Abridor de bocca nickelado da rosca em forma de T, um	2	11\$400
2.	Idem idem de Doyen, um	2	17\$100
3.	Abaixador de lingua, de vidro, um	2	4\$100
14.	Agulha platina Gentile ou Luer 5 cms., 8/10 seringa 2 cc., uma	2	38\$000
45.	Agulha de prata para punção lombar, uma	2	7\$100
47.	Idem Reverdin para suturas, uma	2	12\$150
48.	Idem para microscopia, uma	10	82.0
49.	Idem para histologia, uma	10	82.0
71.	Idem de platina 2, 2 1/2 e 3 cms. para seringa 5 a 20 cc., 8/10, uma	2	7\$100
80.	Idem de Cooper cabo de metal, uma	2	3\$700
87.	Algodão hydrophilo em pacotes de 250.0 (Johnson), pacote	10	3\$500
88.	Idem idem idem 50.0 (Maranhão), pacote	10	8\$10
89.	Idem idem idem 100.0 (Maranhão), pacote	10	8\$50
90.	Idem idem idem 250.0 (Maranhão), pacote	10	2\$100
91.	Idem idem absorvente pacote de 100.0, kilo	50	6\$350
92.	Idem idem idem 250.0, kilo	50	6\$350
112.	Alicate nickelado para fio de bronze, um	2	5\$900
113.	Apparelho completo para soro physiologico, um	2	21\$400
114.	Idem aspirador de Polain, um	2	59\$400
116.	Aspriador de Dieulafoy grande modelo, um	2	20\$400
117.	Idem de Record em caixa de metal, um	1	38\$400
132.	Botões intestinaes de Jaboulahy, um	1	11\$000
133.	Idem de Murphy para suturas intestinaes, um	1	6\$950

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

136. Bubina de papel branco para polygrapho Jaquet, uma	1	35000	332. Idem para eucativos uterinos Cheron, ar- ticulação Collin, uma	2	95600
137. Ricos para garrafas Gentile, um	1	8470	335. Idem para ouvidos com corpos estranhos, uma	2	45700
138. Bacias codiformes, uma	1	45000	338. Idem de Berger, uma	2	75940
139. Balões encapados para oxigenio n. 30, um	1	515600	339. Idem para torção, uma	2	45800
144. Bandejas de ferro esmaltadas pequenas de 15 x 30, uma	1	95600	340. Idem Mohr, uma	2	15240
148. Capricetes pequenos para gelo, um	2	425000	341. Idem Delbrand, uma	2	45400
149. Coxins de borracha n. 9, um	2	175000	344. Idem de madeira para tubos, uma	2	15280
157. Compasso de espessura para medir cra- neo, um	1	415600	345. Idem para laminas communs, uma	2	5840
162. Caixas de agatho com tampo para escovas de 20 x 15, um	1	115000	348. Idem Record para operações de phymoses, uma	2	95000
164. Cabos para espelhos laryngoscopios, uma	10	15900	349. Idem de Abel, uma	2	95700
169. Curetas grandes uterinas, uma	1	105800	350. Platina Malassez, uma	1	195900
170. Curetas pequenas, uma	2	65500	352. Receptor cardiographo Jaquet, um	1	995000
171. Comadre de ferro esmaltado qualquer ta- manho, uma	10	175800	353. Ruginas, uma	1	65450
172. Canulas de Jabel, uma	10	5290	356. Sphygmomanometro de mercurio, um	1	775000
173. Canulas rectaes Albarani para irrigação a agua quente, uma	10	155800	369. Seringa de Roux para injeção de soro de 20 c.c. uma	2	195400
174. Idem de Tuffier, uma	5	5620	381. Idem Barthelémy, uma	1	85600
175. Idem de prata para tracheotomia para criança, uma	5	215800	382. Idem de Politzer, uma	1	75100
176. Idem de vidro para lavagem urethral, uma	5	5300	384. Idem de borracha para nariz e ouvidos, uma	5	5560
178. Idem de vidro para vagina, uma	5	8470	385. Idem idem, de 00 a 000, uma	10	5560
182. Idem de borracha para elyster, uma	5	5780	386. Idem idem, de 1 a 4, uma	5	15400
183. Dedeeiras de Leguen, uma	5	18956	387. Idem idem, de 5 a 16, uma	5	35500
188. Dedos de borracha para toques rectaes, um	1	8470	389. Sonda de gomma Vergine, uma	2	15420
190. Densimetro universal, um	1	58770	394. Idem Nelaton, uma	2	15060
191. Dilatadores de Hegar, um	1	425000	392. Idem de bequille, sortidas, uma	2	15500
192. Escadinha de ferro esmaltado, uma	1	215500	394. Idem exploradoras, sortidas, uma	2	25180
193. Esphygmomanometro de Riva Rocci, uma	1	595000	396. Sarjador nickelado, 8 laminas, uma	1	185800
194. Esphygmographo Jaquet, um	1	3555000	398. Silk protectivo, metro	5	25980
195. Esthesiometro de Roux, um	1	415000	403. Tesouras communs Vitry, até 15 c/m. uma	1	55400
199. Enema, uma	2	58100	404. Idem idem idem, de 16 a 20, uma	1	85600
201. Enveloppes de Machistock, um	1	25400	406. Trocater para hydrocele, uma	1	65750
202. Especulos nasais de Hartman varios ta- manhos, um	1	95450	407. Idem Universal, jogo de 4 peças, um	1	135900
206. Especulo Frelat, um	2	325000	408. Thermometro Casella prismatico F. C., um	3	125400
208. Idem modelo Collin, um	2	115900	409. Idem para parede temperatura maxima e minima, um	1	235900
209. Idem para ouvido jogo de 3, um	2	75150	410. Idem para estufa 100°, um	2	65600
215. Estyletes agulhados, um	2	5870	411. Idem para 200°, um	1	75200
221. Etheloscopia clinico de metal, um	1	65900	414. Idem para banho, um	1	45400
225. Estufa nickelada para esterelizar sondas pequenas, uma	1	765900	421. Idem de Yvon para mercurio, um	1	115900
229. Fio catgut Lachere Tubo grande numeros diversos, um	10	275450			
231. Idem linbo idem idem, duzia	10	135800			
232. Idem seda idem idem, duzia	10	175700			
238. Funda para um só lado para hernia cru- ral, uma	3	35900			
239. Idem duplas para hernia crural, uma	3	85600			
240. Idem para um só lado para hernia ingui- nal, uma	3	35900			
241. Idem duplas para hernia inguinal, uma	3	95400			
248. Gaze hydrophila em peças de 10 metros, peça	10	295400			
249. Idem antiseptica ou hydrophila 0.65 x 5 e 7 metros, caixa	5	25860			
251. Idem Seabury simples, 5 metros, caixa	5	65370			
253. Idem phenicada, 10 %, 0.65 x 5, caixa	5	45900			
255. Gesso para fractura, kilo	2	15150			
257. Gaxas Collin 6, 8 e 10 m/m, série de 3	2	115500			
267. Hemafimetro de Hayen, um	1	1158000			
268. Idem de Thomas Zeiss, um	1	1075000			
271. Irrigador de zinco completo para 2 li- tros, um	2	45400			
272. Insuflador para coxins, um	2	45600			
274. Inhalador de Nicely, um	2	95800			
286. Lanterna electrica para ultra microscó- pia, um	1	965000			
292. Mascara Imbredame para anesthesia ge- ral, uma	1	1355000			
303. Martello para autopsia um	1	155500			
304. Navalha para barbear, cabo de osso, uma	2	55900			
310. Porta agulhas de Pozzi, um	1	135800			
311. Porta algodão para ouvidos, um	2	15250			
315. Porta caustico, um	2	35900			
316. Perfurador osseo, modelo francez, um	1	115500			
317. Penscophone Vasqués Lambrey, um	1	7595000			
319. Polygrapho de Jaquet, typo moderno, um	1	17205010			
321. Pulverizador a frio Nighardson, um	1	55800			
322. Idem a fogo tamanho medio, um	1	175400			
323. Pinças para fodo, um	10	5180			
324. Idem para garganta, um	20	5440			
329. Pinça collo-uterino, uma	2	95900			
					7:1055640

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em
que-lão, na importancia total de sete contos cento e cinco mil
seiscentos e quarenta (7:1055640) serão empenhadas parcel-
ladamente, e pagas no Thesouro Nacional, a medida dos for-
necimentos e á vista das contas devidamente processadas e
correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 —
Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do
orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da
lei numero 5.415, de 14 de janeiro de mil novecentos e vinte
e oito.

5 — Inspectoria de Fiscalização do Exer-
cicio da Medicina, etc.:

38. Apparellhos de cirurgia e de laboratorio...	2055640
6 — Inspectoria de Prophylaxia da le- pra, etc.:	
46. Apparellhos, instrumentos e vidraria.....	3005000
50. Custeio da enfermaria para leproso, etc...	5005000
7 — Hospital São Sebastião:	
60. Apparellhos de laboratorio	6005000
62. Material clinico	1:0005000
8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:	
77. Instrumentos de cirurgia, etc.....	1:0005000
9 — Abrigo Hospital Arthur Bernardes:	
93. Para custeio do Hospital.....	1:7005000
12 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
121. Apparellhos de laboratorio e consultorio....	2005000
122. Utensilios e apparellhos diversos.....	3005000
125. Material para funcionamento dos dispen- sarios, etc.	3005000
17 — Laboratorio Bromatologico:	
157. Apparellhos e utensilios diversos para labo- ratorio	2005000
161. Substancias... e demais elementos, etc. etc.	1005000
18 — Laboratorio Bacteriologico:	
165. Apparellhos, instrumentos e utensilios di- versos	2005000

171. Para custeio do serviço anti-rabico.....	100\$000
21. Hospital Paula Candido:	
197. Apparelhos de laboratorio	100\$000
199. Material clinico	100\$000
21. -- Serviço de Saneamento Rural do	
Distrito Federal:	
227. Instrumentos cirurgicos	100\$000
27. -- Serviço de Enfermeiras:	
272. Material clinico... seringas, agulhas, etc.	100\$000
No total de	7:105\$640

E por estarem assim accórdes: lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e João de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesseis mil réis (16\$000).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1928. — Dr. *Mauricio de Abreu*. — *M. Ventura & Comp.* — Testemunhas: *Alberto Alves Ribeiro*. — *João de Abreu*.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Casa Lohner S/A., para o fornecimento do grupo n. 11 (onze), Material cirurgico, a que se refere o edital de concorrência publica publicado no *Diário Official*, de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete e seguintes, às dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928) (*).

Aos trinta e um (31) dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e oito compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Mauricio de Abreu, a Casa Lohner S/A., estabelecidos nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados constantes do grupo 11 (onze), Material cirurgico, ao referido departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official*, de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de 6 (seis) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — A Casa Lohner S/A., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer às dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928) os artigos constantes de sua proposta accetita para o grupo 11 (onze), Material cirurgico, discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos Hospitais Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer diferença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de qua-

renta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpeilação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que os contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição 13, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approved por despacho de 13 de julho de 1928 pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, e importância de cento e trinta e seis mil seiscientos e vinte e tres réis (136\$623), conforme provaram com o documento numero 1.065-986, de 19 (dezenove) de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarias aos serviços do Departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços de accordo com a nomenclatura infra.

Numero de ordem dos artigos — Especies —	Unidade —	Quantidades —	Preço da unidade
41. Agulhas de platina Tuffier 8 cms., 10/10 para seringa de 2 cc., uma...	2	25\$000	
42. Idem, idem, idem, de 9 cms., 10/10, para seringa de 2 cc., uma.....	2	30\$000	
43. Idem, idem, idem, de 10 10/10, para se- ringa de 2 cc., uma.....	2	32\$000	
44. Idem, idem, para oleo 2 1/2 a 4 cc., uma	2	9\$800	
46. Idem, para sutura fundo de mole, uma..	10	\$025	
56. Idem, platina 5 cms., 8/10, para seringa de 2 cc., uma.....	2	11\$800	
59. Idem, idem, 6 cms., 8/10, para seringa de 2 cc., uma.....	2	13\$800	
60. Idem, idem, de 6 cms., 9/10, para seringa de 2 cc., uma.....	2	11\$800	
61. Idem, idem, de 6 cms., 10/10, para se- ringa de 2 cc., uma.....	2	17\$000	
62. Idem, idem, 7 cms., 8/10, para seringa de 2 cc., uma.....	2	15\$800	
63. Idem, idem, 7 cms., 9/10, para seringa de 2 cc., uma.....	2	17\$800	
64. Idem, idem, idem, 10/10, para seringa de 2 cc., uma.....	2	19\$800	
67. Idem, idem, de 8 cms., 10/10, para se- ringa de 2 cc., uma.....	2	23\$500	
70. Idem, idem, de 10 cms., 10/10 para se- ringa de 2 cc., uma.....	2	29\$000	

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

79. Idem, idem, de 5 cms., para 10/10 para seringa de 2 cc., uma.....	2	15\$200
93. Algodão hydrophilo absorvente em pacotes de 50,0, kilo.....	50	6\$300
94. Algodão em pasta, kilo.....	10	3\$750
95. Alça de platina com cabo de metal, de 4 cms., por 4 mm., uma.....	1	16\$000
101. Amygdatome de Mathieu n. 2, uma.....	1	30\$000
103. Afastador Axenfeld para sacco lacrimal, um.....	1	14\$000
104. Idem, de Muller, para sacco lacrimal, um.....	1	15\$000
105. Idem, Parabeuf, par.....	1	4\$800
108. Idem, Leguen, um.....	1	32\$000
122. Aladuras gessadas largas, uma.....	10	1\$500
124. Bisturis modernos, cabos fixos, Collin, um.....	1	5\$000
130. Boticões Parabeuf Collin, pequenos, um.....	1	26\$000
131. Idem, idem, idem, grandes, um.....	1	28\$000
145. Bandejas de ferro esmaltado para autopsia de quenos animaes, um.....	1	25\$000
181. Canulas de Whinadam, uma.....	5	1\$200
186. Destaca periosteo curvo, concavo e convexo, um.....	1	9\$800
187. Discos de Molz, um.....	1	1\$500
200. Espelhos laryngoscópios tamanhos de 1 a 10, um.....	1	3\$500
218. Esthetoscópio bi-auricular, um.....	1	12\$000
223. Escalpo metalico para anatomia, um.....	2	2\$950
224. Idem, idem, para autopsia, uma.....	2	2\$950
230. Fio de bronze, tubo grande numeros diversos, duzia.....	10	11\$000
245. Faca para lanceolar, rectas e curvas, tres tamanhos, uma.....	2	7\$500
250. Gaze iodoformada 5 % e 10 % 0,65 x 5 metros, caixa.....	5	4\$200
252. Idem, horticada, de 1 metro, caixa.....	5	8\$45
254. Idem, salicada 0,65 x 5, caixa.....	5	4\$000
256. Goleas qualquer tamanho, uma.....	1	5\$000
260. Goleiras de arame para fratura de braço, uma.....	2	12\$000
264. Goleiras de arame para fratura de perna, uma.....	2	17\$000
273. Insuflador para thermocauterio, um.....	2	9\$100
279. Laminas para navalha Gillette, duzia.....	10	6\$000
287. Lampadas especiais para lanternas ultra-microscopia, uma.....	1	8\$000
288. Lanceta Bensaude, uma.....	1	12\$000
299. Mesa chaise longue para exame clinico com braçadeira, uma.....	1	120\$000
302. Martello de reflexo Rabiniski, um.....	1	6\$500
342. Porta- algodão para pharynge, um.....	2	1\$900
348. Polygrapho de Jacquet, typo antigo, um.....	1	850\$000
326. Pinça de dissecação nickelada numeros 11 a 12, uma.....	2	2\$800
327. Idem, Pean hermostatica articulação Collin, uma.....	2	4\$150
328. Pinça de dissecação nickelada numeros 14 e 16, uma.....	2	3\$000
334. Idem, para laminulas de estenidade curva, uma.....	2	3\$000
327. Idem, para corpos estranhos na urethra, uma.....	2	18\$000
343. Idem, dente de rato de 14 e 15 cms., um.....	2	3\$200
347. Idem, histologia e microscopia, um.....	2	3\$000
354. Serra de dorso movel, modelo grande, uma.....	1	21\$000
355. Idem, para aparelho gessado, uma.....	1	30\$000
393. Sonda de Beniqué, uma.....	2	2\$500
399. Tesoura para histologia e microscopia, uma.....	1	3\$800
400. Idem, dobrada em angulo, uma.....	1	9\$850
401. Idem, cirurgicas rectas e curvas até 16 cms., uma.....	1	5\$000
402. Idem, idem, Collin, até 16 cms., uma.....	1	6\$000
405. Tenta canula de metal, uma.....	1	1\$200
413. Thermometro Block, patente, um.....	1	10\$000
416. Idem, para uso de veterinario, um.....	1	7\$450
418. Tubo de Lichtwitz para punção do seio axillar, um.....	1	12\$000
419. Ureometro de Moreigne, um.....	1	28\$000
422. Ventosas de vidro, uma.....	10	\$419
Total.....		2:732\$465

Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de dois contos setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco réis.

(2:732\$465), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21. — Departamento Nacional de Saude Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, da lei numero 5.445, de 14 de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito:

5 — Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.:	
38. Apparelhos de cirurgia e de laboratorio.....	100\$000
6 — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:	
46. Apparelhos, instrumentos e vidraria.....	112\$465
50. Custeio da enfermaria para leprosos, etc.,...	100\$000
7 — Hospital São Sebastião:	
60. Apparelhos de laboratorio.....	100\$000
62. Material clinico.....	100\$000
8 — Inspectoria de Hygiene Infantil:	
77. Instrumentos de cirurgia, etc., etc.....	100\$000
9 — Abrigo Hospital Arthur Bernardes:	
93. Para custeio do hospital.....	270\$000
12 — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:	
121. Apparelhos de laboratorio e consultorio....	100\$000
122. Utensilios e apparelhos diversos.....	100\$000
125. Material para funcionamento dos dispensarios, etc.....	100\$000
13 — Serviço de Fiscalização do Leite, etc.:	
141. Apparelhos e instrumentos de laboratorio...	100\$000
142. Substancias e demais elementos necessarios, etc.....	100\$000
17 — Laboratorio Bromatologico:	
157. Apparelhos e utensilios diversos para laboratorio.....	100\$000
161. Substancias e demais elementos, etc.....	100\$000
18 — Laboratorio Bacteriologico:	
165. Apparelhos, instrumentos e utensilios diversos.....	30\$000
168. Material para funcionamento, etc.....	100\$000
21 — Hospital Paula Candido:	
197. Apparelhos de laboratorio.....	100\$000
199. Material clinico.....	100\$000
23 — Directoria de Saneamento Rural:	
222. Obras, aquisição de material em geral, etc.....	400\$000
24 — Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal:	
227. Instrumentos cirurgicos.....	200\$000
27 — Serviço de Enfermeiras:	
272. Material clinico, seringas, agulhas, etc.....	200\$000

No total de réis..... 2:732\$465

E, por estarem assim accordes layrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e Antonio Carvalho Guimarães, que se achavam presentes na citada Secção de Comarilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000), Rio de Janeiro, 31 de julho de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Por procuração da Casa Lohmer S/A., Mario Mello. Testemunhas: Alberto Alves Ribeiro. — João de Abreu.

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Barbosa & Comp., para o fornecimento do grupo n. 11, "Material cirurgico", a que se refere a edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, de 2 (dois) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), e seguintes ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928).

Aos dois (2) dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e oito, compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. Mauricio de Abreu, os senhores Moreira Barbosa & Companhia, estabelecidos nesta Capital, e declara-

(*) Remanuz-se por ter sido publicado com incorrecção.

para que, para o fornecimento dos artigos infra mencionados constantes do grupo 11, "Material cirurgico", ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), assignam o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official*, de 2 (dous) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de 6 (seis) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscrição, dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (1008) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Moreira Barbosa & Companhia, neste instrumento denominados "Contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito (1928), os artigos constantes de sua proposta aceita para o grupo 11, (onze), "Material cirurgico", discriminados na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitais Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao porto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião de recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou má qualidade, ficam as dependências do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes a multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na thesauraria geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interposição judicial, com perda da mencionada caução, que reverta á favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que alleguem ter soffrido ou venham a soffrir.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição 13ª, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, dentro de 10 dias contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracto.

Quinta — Este contracto, que foi definitivamente approved por despacho de 13 de julho de 1928, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concorrência.

Sétima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importância de duzentos e trinta e sete mil quinhentos e sessenta e tres réis (2378563), conforme provaram com o documento n. 1.074-694, de 20 (vinte) de julho de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito á caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto de for-

necimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quantidades, si necessarios aos serviços do Departamento, nas condições exigidas no edital e neste termo pelos preços e de accordo com a nomenclatura infra:

Numero de ordem dos artigos — Especie — Unidade — Quantidade — Preço da unidade — Total

3.	Abaixador de lingua de metal Doyen, um.	2	38300	
5.	Agulha de platina Gentile ou Luer, de 2 cms., 8/10, para seringa de 2 cms., uma.	2	15850	
50.	Agulha de platina de 2, 2 1/2 e 3, 8/10, para seringa de 2 cc., uma	30	68000	
52.	Idem, de 2 1/2 e 3, 10/10, para seringa de 2 cc., uma.	10	108000	
81.	Agulha dourada Doyen, com cabo, uma.	2	88000	
82.	Idem Reverdin rectas e curvas, uma	2	128500	
99.	Alça de platina, sem cabo, de 5 cm x 6 m/m, uma.	2	198900	
100.	Amydalonio de Sluier completo, um.	1	958000	
102.	Apito de Galton, um.	1	158000	
108.	Affastador Gossef grande Collin, um.	1	148000	
107.	Idem idem pequeno Collin, um	1	428000	
109.	Idem largo de Dujardin, um	1	228500	
110.	Idem longo de Wolkman, um.	1	108000	
111.	Idem de costella, um	1	108000	
115.	Apparelho Faucher para lavagem do estomago, um	2	118870	
118.	Ataduras de cambira de 4 a 10 c/m, 5 metros, sortidos, duzia.	10	8580	
119.	Idem idem 12 cms., 5 metros, duzia.	10	108590	
120.	Idem de gaze de 9 a 12 cms., 5 m.00, sortidas, duzia.	10	8400	
121.	Idem idem 3 a 8 cms., 5 metros, sortidas, duzia.	10	8350	
123.	Bisturis fechantes Collin, um.	1	98000	
125.	Idem Gentile, um	1	88000	
126.	Idem Nelaton Collin, um	1	88000	
127.	Idem rectos pequenos e médios, Luer, um	1	88000	
128.	Idem convexos pequenos e médios, Luer, um	2	88000	
129.	Bragadeira de ferro esmaltado com suporte de elevação, para injectões endovenosas, modelo do Doutor Moura Costa, uma.	1	328000	
131.	Blepharostato do Dr. Pley, um	1	128000	
140.	Baldes de agathe com tampa enclada e papel, um.	1	398000	
141.	Baldes para curativos, com tampa, sem pedal, um	5	118000	
142.	Bacias de caoutchouc para curativos, pequenas, uma.	1	78500	
143.	Idem médias, uma	1	88500	
146.	Capacetes grandes para gelo, um	2	158000	
147.	Idem médios para gelo, um	2	138000	
150.	Catheteres de borracha correa, n. 20, um	2	18200	
156.	Compressores de urethra, um	1	78000	
158.	Compasso de Weber, um	1	138000	
159.	Caixas para esterilização com tampa e fecho de 30 x 25, uma	1	378000	
161.	Ditas, idem, idem de 30 x 45, uma	1	318700	
163.	Cadinhos de Quartzo, de 30 cc., um.	1	258000	
165.	Cureta de Daviel em prata, uma	1	78000	
166.	Idem romba para bexiga, uma	1	118000	
167.	Idem para corpo estranho, redondo e cor-tante, uma	2	88000	
168.	Idem para excisão do Dr. Deweher, uma	1	108000	
177.	Canulas de vidro para ferida, uma	5	8320	
179.	Idem caoutchouc melraes com registro, uma	5	18190	
180.	Idem idem para vagina, com registro, uma	5	18200	
184.	Cedreiras de borracha grossa, com protector, uma	5	38310	
195.	Destaca periosteon Doyen, qualquer tamanho, um	1	108000	
199.	Endiometro clinico, um	1	208000	
197.	Espatula para suspender cordões, uma	2	38000	

198. Elevador de palpebras de Desmarre, pequenos e médios, uma	2	58800	361. Idem idem de 10 cc. s/c, uma	5	88800
205. Espelho de Níseis, um	2	348000	365. Idem idem de 20 cc. c/c e 2 agulhas, uma	1	228500
207. Idem para urethra, um	2	158000	366. Idem idem de 20 cc. s/c, uma	5	98600
210. Esterilização de metal n. 1, a gaz, um	1	248800	368. Idem idem de 30 cc. s/c, uma	3	458000
211. Idem, idem 2 a gaz, um	1	278000	370. Seringa de vidro com guardião de metal, para operações (grandes), uma	1	228500
212. Idem idem 3 a gaz, um	1	298000	382. Idem de metal para ouvido de 50 cc., uma	1	278400
213. Idem idem electrico, tamanho médio, um	1	688000	390. Sonda urethral, uma	2	18400
214. Estyletes conicos para dilatar pontos lacrimaes, um	2	28700	395. Sparadrapo, carrefel	10	38000
216. Idem coromons, um	5	8800	397. Suspensorios Milleret para testiculos, duzia	1	248000
217. Elthesteopio bi-auricular com diaphragma, um	1	448850	412. Thermometro para forno, um	1	88300
219. Elthetopio recto de corante, um	1	68500	415. Thermometro Thompson ou outra marca de precisão, N. P., um	5	48700
220. Idem clinico de madeira, um	1	48500	417. Tubo de Pancler, um	1	88000
222. Idem Constantino Paul, um	1	188000	420. Ureometro de Yvon a agua, um	1	168000
226. Espelho reflector frontal, um	2	498500	422. Viscosimetro de Hess, um	1	1478800
227. Idem idem electrico, um	2	308000			
228. Fio catgut Triolel, tubo grande, numeros diversos, duzia	10	308000	Nona — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatro centos e setecentos e cinquenta e um mil duzentos e sessenta réis (4:7518260), serão empenhadas parceladamente, e pagas ao Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª "Departamento Nacional de Saúde Publica, artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei n. 5.445 de 14 de janeiro de mil novecentos e vinte e oito:		
233. Fervedor para instrumento médio, um	1	198000	5ª Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, etc.:		
234. Forceps Tarnier, um	1	758000	38. Apparelhos de cirurgia e de laboratorio	1518260	
235. Idem emporte piece de Faure, um	1	328500	6ª Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.:		
236. Fio de prata para sutura, rolo	5	18700	46. Apparelhos, instrumentos e vidraria	1008000	
242. Fundas duplas para hernia umbilical, uma	3	98500	50. Custeio da enfermaria para leprosos, etc.	1008000	
243. Faca para amputação, uma	2	128500	7ª Hospital São Sebastião:		
244. Idem para autopsia, uma	2	98500	60. Apparelhos de laboratorio	3008000	
246. Idem para catatara, do Dr. Graiffe, uma	2	78000	62. Material clinico	2098000	
247. Idem do Dr. Steling para vias lacrimaes, uma	6	68900	8ª Inspectoria de Hygiene Infantil:		
258. Gancho de Tyrel, um	1	58500	77. Instrumentos de cirurgia, etc., etc.	1508000	
259. Idem para estrabismo, um	1	58000	9ª Abrigo Hospital Arthur Bernardes:		
262. Goteira de arame para fractura de coxa, uma	2	98000	93. Para custeio do hospital, etc.	1:7508000	
262. Hemoglobimetro de Gowers, um	1	228000	12ª Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:		
263. Idem de Sahli, um	1	268500	124. Apparelhos de laboratorio, etc.	2008000	
265. Idem de Pleischl Miescher, um	1	3688000	122. Utensilios e apparelhos diversos	3008000	
269. Frigador com elevação Stand, um	2	588000	125. Material para funcionamento dos dispensarios, etc.	2008000	
270. Idem Esmark com tampa, completo para dois litros, um	2	58000	15ª Serviço de Fiscalização do Leite, etc.:		
277. Insuflador de Richardson, um	1	58000	141. Apparelhos e instrumentos de laboratorio	2008000	
278. Kistilomo, um	1	68500	142. Substancias e demais elementos necessarios, etc.	1008000	
281. Lavax de borracha Chaput, par.	5	158000	17ª Laboratorio Bromatologico:		
283. Lapis dermatographicos azul e vermelho, um	10	18100	157. Apparelhos, utensilios diversos, etc.	1008000	
285. Lanterna electrica para reflexo pupilar, uma	1	478000	161. Substancias e demais elementos, etc.	1008000	
289. Lavabos com dois depositos de vidro e bacia de louca funcionando a pedal, uma	1	1588000	18ª Laboratorio Bacteriologico:		
290. Lavatorio de pedal com bacia de porcellana e dois frascos de 10 litros, um	1	2208000	165. Apparelhos, instrumentos, etc.	1008000	
291. Mascara Tuffier para anesthesia, uma	1	358000	168. Material para funcionamento, etc.	1008000	
294. Metomero, um	1	178800	171. Para custeio do serviço anti-rabico	1008000	
295. Manometro de Claude para pressão intrarachiaca, um	1	958000	21ª Hospital Paula Candido:		
296. Martello reflexo Dejerine, um	1	418900	197. Apparelhos de laboratorio	1008000	
297. Mesa de ferro para exame modelo do D. P. Figueira, um	1	1258000	199. Material clinico	1008000	
300. Mesa curativos com estrios nickelados com movimento Tredeleburg e deposito, uma	1	2038000	23ª Directoria de Saneamento Paralel:		
305. Navalha para barbear cabo de aluminio, uma	2	88000	222. Obras, aquisição de material em geral, etc.	1008000	
307. Oculos de nickel com graduação, um	2	48400	24ª Serviço de Saneamento Rural no Distrito Federal:		
308. Idem idem sem graduação de cor, um	5	48400	227. Instrumentos cirurgicos	1008000	
313. Porta algodão para curativos, uterinos, um	2	28400	27ª Serviço de Enfermeiras:		
314. Idem flexivel para larynge, um	2	28400	272. Material clinico — seringas, agulhas, etc.	1008000	
325. Pinça para larynge Loubet Barbou, uma	2	138000	No total de réis. 4:7518260		
331. Pinça especiti para biopsia, uma	2	488000	E por estarem assim accordes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pelos contractantes e pelas testemunhas Alberto Alves Ribeiro e João de Abreu, que se achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas estampilhas federaes no valor de dez mil réis (108000), devidamente inutilizadas.		
333. Idem longa para prehensão de instrumentos, uma	2	178000	Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1928. — Dr. Mauricio de Abreu. — Moreira Barbosa & Companhia. Testemunhas. — Alberto Alves Ribeiro. — João de Abreu.		
336. Idem de Meyer, uma	2	118400			
346. Idem para curativos de nariz e ouvidos, uma	2	58280			
357. Seringa de Luer 1 a 2 1/2 cc. e 2 agulhas, uma	1	118150			
358. Idem idem 1 a 2 1/2 cc. s/c, uma	5	58500			
359. Idem idem 2 cc c/c e 2 agulhas, uma	1	128000			
363. Idem idem de 3 cc. s/c, uma	5	68500			
364. Idem idem 5 cc. c/c e 2 agulhas, uma	1	158900			
362. Idem idem de 5 cc. s/c, uma	1	78500			
363. Idem idem de 10 cc. e 2 agulhas, uma	1	208500			

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Copia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Mayrink Veiga & Companhia; Samarão Filho & Companhia; Willmann Xavier & Companhia; Walter Schmidt & Companhia; AEG, Companhia Sul Americana de Electricidade; Brenno & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Lion & Companhia; Oscar Taves & Companhia; M. Barros & Companhia, para o fornecimento de motores, machinas e outros artigos, necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e oito.

Aos dez dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e oito, ás tres horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da Estrada; Mayrink Veiga & Comp.; Samarão Filho & Comp.; Willmann Xavier & Comp.; Walter Schmidt & Comp.; AEG, Companhia Sul Americana de Electricidade; Brenno & Companhia; Fonseca, Almeida & Comp.; Lion & Comp.; Oscar Taves & Comp. e M. Barros & Comp., negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados respectivamente, pelos senhores Philippe Cairo, Amaral & Comp., Adão de Freitas, Mario Brown, Albrecht Engels, Mario Brown, Ovidio Correia da Silva, Adão de Freitas, Gorham & Comp. Ltda. e Angelo Assumpção, seus procuradores, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia dezoito de junho de mil novecentos e vinte e oito, para o fornecimento de motores, machinas e outros artigos necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, conforme edital numero quatro, de primeiro de junho de mil novecentos e vinte e oito, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o de numero cento e vinte e nove, de tres de junho de mil novecentos e vinte e oito, ás paginas numero quatorze mil duzentos e sessenta e quatro e quatorze mil duzentos e sessenta e cinco e bem assim a rectificação publicada no *Diário Official* numero cento e quarenta, de dezois de junho de mil novecentos e vinte e oito, á pagina numero quinze mil duzentos e setenta e sete, e tendo em vista a acta do processo da concorrência e as propostas publicadas em o mesmo *Diário Official* numero cento e quarenta e sete, de vinte e quatro de junho de mil novecentos e vinte e oito, ás paginas numero quinze mil oitocentos e sessenta e dois e seguintes, resolvia em virtude da autorização constante do aviso numero 1.623, de trinta e um de julho de mil novecentos e vinte e oito, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e oito, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

Mayrink Veiga & Comp.:

1 motor electrico, corrente triphasica, tipo J.R. 124, c/1.000 com escova e dispositivo, 50 cycles, 12 HP, 220 volts, 950 RPM, com rheostato a oleo Kn. 40.300/10 e jogo de trilhos IV, um.....	1:265\$000	1:265\$000
10 injectores "Haneok Inspirator" n. 6-A, um.....	382\$000	3:820\$000
1 motor electrico de 15 HP, para corrente triphasica de 220 volts, 50 cycles, 750 rotações p/minuto, com chaves e dispositivo completo para reversão e demarragem, um.....	1:667\$000	1:667\$000
4 amperites de 1/4, um.....	10\$000	40\$000
1 interruptor para painel, um.....	4\$500	4\$500
1 rheostato de 30 ohms., um.....	6\$000	6\$000
100 fios "Celatsite", para ligações internas, um.....	\$799	79\$900

8 transformadores de audio relacão 1:16, Thordason, um.....	35\$000	280\$000
1 plug, um.....	4\$000	4\$000
6 paineis de ebonite, dimensões de 7" x 14", um..	9\$000	54\$000
200 grammas de fio, 18 DCC, gramma.....	\$030	6\$000
100 parafusos de latão, com porcas de 1 1/2 cents., um.....	\$100	70\$000
2 chicotes (cabos) para ligações exteriores, um....	6\$000	12\$000
4 paineis de ebonite, diametro de 9" x 18", um.....	17\$000	68\$000
150 grammas de fios DCS, n. 18, verde, gramma.....	\$050	7\$500
4 condensadores fixos, 002, para transmissão, um..	28\$000	112\$000
50 toneladas de pregos, de linhas, conforme desenho, tonelada.....	527\$000	26:350\$000
20 toneladas de parafusos para talas de junção de trilhos, de 22 kilos por metro corrente, conforme desenho, tonelada...	582\$000	11:640\$000
10 toneladas de parafusos para talas de junção de trilhos, de 25 kilos por metro corrente, conforme desenho, tonelada.....	582\$000	5:820\$000
2.400 metros de fio duplo, isolado, coberto de chumbo n. 12, metro.....	\$918	2:203\$200
6 condensadores, 00025, fixos, um.....	3\$980	23\$880
Somma.....		53:472\$980

Samarão Filho & Comp.:

5 aparelhos electricos, da The Pyle National, do tipo K-2, com todos os pertences, completo, um...	1:998\$000	9:990\$000
30 espiras de fio laminado, 003, com 8 1/2 centímetros de diametro, uma..	\$990	29\$700
200 grammas de fio 28 DCS, verde, gramma.....	\$070	14\$000
1 regua de bornes marcados, uma.....	3\$500	3\$500
1 jack simples, um.....	2\$000	2\$000
8 suportes de metal "Z", um..	\$100	3\$200
2 baterias, 45 volts, acumuladores, uma.....	60\$000	1\$38\$000
30 espiras de fio laminado, diametro 0,10, um.....	\$990	29\$700
2 rheostatos, um.....	6\$800	13\$600
2 condensadores variaveis placas espagadas, para transmissão "Cardvel", um.....	119\$000	238\$000
2 voltametros para filamento das lampadas "Weston", um.....	119\$000	238\$000
4 resistencias, 500 ohms, para grades, uma.....	11\$800	59\$200
18 suportes de metal para reguas bornes "Z", um..	\$500	9\$000
30 metros de fio especial para ligações exteriores, com dupla camada de borracha, isolado, para 1.500 volts, metro.....	1\$300	39\$000
2 chaves, 1 polo, 2 direcções, para ligações externas, uma.....	5\$850	5\$700
2 chaves, 3 polos, 2 direcções, uma.....	7\$900	45\$800
150 metros de cordoalha para antena, metro.....	\$390	58\$500
condensadores "Dubilier", marca 1.0 mf., por 1.000 volts, um.....	39\$000	156\$000

5.000 kilos de argilla refractaria, kilo	\$310	1:700\$000
1.500 kilos de cabo alcatroado, superior, de 2 1/2" de diametro, kilo	3\$800	5:700\$000
Somma		18:442\$900
Willamnn Xavier & Companhia:		
4 condensadores variaveis, de 7 pls. "Cardwel", um	44\$200	176\$000
10 dials (aristocrat) & Vernier, um	11\$600	116\$000
4 pares de phones, 2.000 ohms, "Siemens", pare	21\$600	98\$760
2 supportes, lampadas, para transmissao, UX, de 50 watts, um	17\$800	35\$600
2 condensadores variaveis 005, "Cardwel", um	51\$000	102\$000
2 voltmetros (1.000 volts), "Weslon", um	465\$000	930\$000
18 bornes marcados proprios para aparelhos transmissores, um	1\$490	20\$820
2 motores geradores "Esco" de 120 volts x 1.000 volts, um	1:154\$000	2:908\$000
1 motor gerador de 12 volts, tipo "Esco", um	1:453\$000	1:453\$000
Total		5:846\$980

Walter Schmidt & Companhia:

1 machina para afiar serras "Original Wolmer", modelo Auto III, com motor electrico, corrente triphasica, de 220 volts, 50 ciclos, completa, uma	3:400\$000	3:400\$000
1 machina de escrever com carro de 60 centimetros e um carro sobresalente de 1,00 de comprimento, das seguintes marcas: "Remington" ou "Royal", ou "Smith Premier" 6020, uma	2:150\$000	2:150\$000
1 par de lanternas de ebonite para sub-painel, par	1\$500	1\$500
13 lampadas UX 201 ou MX 201, uma	9\$600	172\$800
6 pegas para bateria, uma	1\$400	8\$400
12 thermomilliamperimetros, um	128\$000	256\$000
2 milliamperimetros, um	72\$000	144\$000
Somma		6:432\$700

AEG. Companhia Sul-Americana de Electricidade:

1 bloco motor para galvanoplastia, motor de 220 volts, 50 ciclos, triphasica, rectificado, para 6,8 volts, 160 ampéres, com aparelhos de control e espessura de deposito, um	1:225\$000	1:225\$000
--	------------	------------

Brenno & Companhia:

4 lampadas para transmissao, RCA, tipo moderno, 50 watts, uma	385\$000	1:540\$000
---	----------	------------

Fonseca Almeida & Companhia:

3.000 filamentos refractarios de 0,10 x 0,25 x 38, milheiro	690\$000	2:070\$000
---	----------	------------

Lion & Companhia:

5 talhas patente para cinco toneladas, uma	304\$000	1:520\$000
--	----------	------------

Oscar Taves & Companhia:

1 motor electrico de inducao, tipo HT 4, form. C, 50 ciclos, 7 1/2 HP. 220 volts, 1.900 R. P. M., um	499\$000	499\$000
--	----------	----------

M. Barros & Companhia:

6 supportes para lampadas UX 201, um	4\$000	24\$000
2 tubos de ebonite diametro de 1 3/4, um	\$500	1\$000
4 condensadores fixos de 00025, para transmissao, um	6\$000	24\$000
2 tubos de ebonite de 2" x 7", um	\$500	1\$000
15 pegas para bobinas, um	2\$400	36\$000

Somma 86\$000

Segunda — A verificacao da quantidade e qualidade dos materiais sera feita no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Belo Horizonte, e só depois dessa verificacao sera a entrega havida como effectivada, ficando estabelecido que as despesas de frete, embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes correrão por conta dos contractantes.

Tercera — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado, a disposicao delles, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamacao lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamacao por parte dos contractantes.

Quinta — O fornecimento será iniciado dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo senhor almoxarife, de forma a estar terminado até trinta de setembro de mil novecentos e vinte e oito, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias ficarão os contractantes sujeitos a substituição dos materiais que forem recusados.

Sexta — Si os contractantes se recusarem a cumprir literalmente qualquer das clausulas ou condicoes de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega do material no prazo estabelecido, darão ao director da Estrada o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de accão ou interpellacao judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamacao de especie alguma, podendo ainda cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesauraria da Estrada, no prazo maximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimacao por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condicoes já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimacao.

Setima — Os materiais que forem fornecidos em desacordo com as amostras aceitas serão postos a disposicao dos contractantes, que pagarão os fretes de retorno e se obrigam a substituição do material recusado, dentro do prazo já estabelecido.

Oitava — Para garantia da fiel execucao deste contracto, depositaram os contractantes, antes da sua assignatura, na thesauraria da estrada, as seguintes caucões:

Mayrink Veiga & Comp., dois contos seiscentos e setenta e quatro mil réis	2:674\$000
Samarão Filho & Comp., novecentos e vinte e tres mil réis	923\$000
Willmann Xavier & Comp., trescentos e tres mil réis	303\$000
Walter Schmidt & Comp., trescentos e vinte e dois mil réis	322\$000
Aeg. Companhia Sul Americana de Electricidade, sessenta e dois mil réis	62\$000
Brenno & Comp., setenta e sete mil réis	77\$000
Fonseca Almeida & Comp., cento e quatro mil réis	104\$000

Lion & Comp., setenta e seis mil réis..... 76\$000
 Oscar Taves & Comp., vinte e cinco mil réis.... 25\$000
 M. Barros & Comp., cinco mil réis..... 5\$000

Esas cauções só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. As que foram feitas em dinheiro não vencerão juros.

Nona — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo alvarafinado e contabilidade da estrada.

Decima — As despesas do presente contracto, correrão por conta da verba 7ª, consignação "Material I, Material Permanente, sub-consignação n. 4, "Machinas, apparatus, instrumentos, mobiliarios, livros, revistas e outros materiaes" Rs. 160:000\$000, constante do artigo 7º da lei n. 5.445, de 11 de janeiro de 1928.

Decima primeira — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto ou si d'elle deixar de tomar conhecimento.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de noventa e um contos, cento e trinta e cinco mil quinhentos e sessenta réis (91:135\$560), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — Fica ao Governo, representado pelo seu director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, sem indemnização alguma aos contractantes.

Decima quarta — A despesa total do presente contracto foi deduzida da verba 7ª, consignação "Material I — Material Permanente, sub-consignação n. 4, "Machinas, apparatus, in-

strumentos, mobiliarios, livros, revistas e outros materiaes, Rs. 160:000\$000, constante do art. 7º da lei n. 5.445, de 11 de janeiro de 1928, conforme empenhos numeros 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132 registrados na contabilidade da Estrada sob numeros: 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

Decima quinta — O material a importar será consignado directamente á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Decima sexta — Os contractantes elegem a cidade de Belo Horizonte, como a de seu domicilio legal, em cujo foro responderão pelas obrigações assumidas neste contracto.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos numeros 206, 207 e 208, 209, 205, 202, 204, 200, 199, 203 e 201, das guias de recolhimento aos cofres da estrada, das cauções de que trata a clausula oitava, mandou o seu director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo seu director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, dez de julho, digo agosto de mil novecentos e vinte e oito. (Assignados). José de Almeida Campos Junior. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Felipe Cairo. — Por procuração de Samarão & Comp., Amador de Comp. — Por procuração de Willmann Xavier & Comp., Adão de Freitas. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Mario Brown. — AEG, Companhia Sul Americana de Electricidade. — Albrecht Engels. — Por procuração de Bremen & Comp., Mario Brown. — Ovidio Correia da Silva, por procuração de Fonseca Almeida & Comp. — Por procuração de Lion & Comp., Adão de Freitas. — Por procuração de M. Barros & Comp., Angelo Assumpção. (Testemunhas) Argeu Murta e Augusto de Lima Osorio. Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito (8) estampilhas federaes no valor total de cento e noventa e dois mil réis (192\$000). Está conforme o original. Em 11-8-928. Ovidio Rodrigues, dactylographo. Vto. Em 11 de agosto de 928. Ovidio de Andrade, secretario da estrada.

NOTICIÁRIO

No Palacio do Cattete estiveram honrados em conferencia e despacho com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Octavio Mangabeira, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Lyra Castro, ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. capitão-tenente Braz Velloso, official do seu Estado Maior, na cerimonia da inauguração da placa Fontem realizada na Villa Militar, collocada no local onde cahiu morto o saudoso capitão do Exército Barbosa Monteiro, em 5 de julho de 1922, por occasião de ser suffocada a rebelião de uma companhia do 1º Regimento de Infantaria, naquella Villa.

Estive hontem no Palacio do Cattete o Sr. deputado Augusto de Lima, presidente da Academia Brasileira de Letras, que foi convidar o Chefe do Estado para assistir a sessão solenne daquella academia para a recepção do Sr. Dr. Egas Muniz, presidente da Academia de Sciencias de Lisboa, a realizar-se no dia 22 do corrente, ás 21 horas.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete o Sr. Francisco de Sá Lessa, inspector geral de iluminação, que foi deixar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estar de partida para os Estados Unidos da America; e o Sr. professor Fernão de Vasconcellos, director do Instituto Nacional de Musica, que foi agradecer ao Chefe do Estado o ter-se feito representar no

concerto symphonico realizado por aquelle instituto.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. Dr. Mendes Gonçalves, official de Gabinete da Presidencia, no embarque do Sr. senador Arnolfo Azevedo, que seguiu para o Estado de São Paulo.

No Palacio do Cattete foram honrados recebidos em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. Conde Matarazzo e os membros da directoria do Centro das Industrias, de São Paulo.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Affonso Ferreira, official de seu Estado Maior, na solemnidade da inauguração do retrato, na directoria do Archivo Nacional, do Sr. Dr. Eduardo Marques Peixoto, respectivo director daquella repartição, que naquella data completava 33 annos de serviço.

No Palacio do Cattete foram honrados recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora destinada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Lopes Gonçalves, Pedro Celestino, Miguel Calmon, José Augusto, Pires Ferreira; deputados Augusto de Lima, Fiel Fontes, Jorge Moraes, Edmundo Luz, Domingos Barbosa, Anibal de Toledo, Pessoa de Queiroz, e o coronel Julio Cavassa.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 15, as seguintes folhas do decimo terceiro dia útil:

Diversas pensões da Marinha, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na ta-

bella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo das 18 horas do dia 14, até ás 18 horas do dia 15:

Distrito Federal e Netheroy — Tempo, bom passando á instavel sujeito á chuvas de dia.

Temperatura — Estavel á noite, mantendo-se elevada de dia.

Ventos — Variaveis frescos.

Estado do Rio — Tempo, bom passando á instavel sujeito á chuvas de dia.

Temperatura — Estavel á noite em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo, perturbado com chuvas esparsas.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — Variaveis frescos.

Nota — O serviço telegraphico foi em geral fraco.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 13 horas do hontem, até ás 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom com nebulosidade todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite sofrendo ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 29.1 e minima 19.0 e as registradas no Observatorio Meteorologico, foram: maxima 26.4 e minima 19.8 respectivamente ás 12 hs. 50 ms. e 5 hs. 30 ms.

Os ventos foram variaveis com predominancia dos do quadrante sul, ha-

vendo porém, grandes periodos de calma.

Em todo o paiz (de 9 horas de ontem, até às 9 horas de hoje) — Zona Norte — Nas ultimas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em uma ou outra localidade onde foram observadas chuvas fracas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo apresenta-se em geral bom. A temperatura declinou ligeiramente em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, mantendo-se estavel nos demais Estados.

Zona Centro — Nas ultimas 24 horas o tempo foi bom, salvo em parte do Estado do Rio onde foi incerto com chuvas esporcas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo apresenta-se bom, salvo em parte do Estado do Rio onde mantem-se incerto; chuvoso em Poços de Caldas. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas ultimas 24 horas o tempo foi em geral ameaçador com chuvas e assim se mantem ás 9 horas da manhã de hoje, salvo em parte de São Paulo onde apresenta-se instavel com

chuviscos esparsos. A temperatura declinou ligeiramente em Santa Catharina, foi estavel em São Paulo e Paraná e elevou-se em Rio Grande.

Chuvas fortes — Choveu fortemente em Herval e Palmas.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 63mm em Herval e 52mm em Palmas.

Menores temperaturas — 8º em Passo Fundo e 9º em Arassuahy.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 14 de agosto — Subindo lentamente em Guararema; estacionario entre Guaratinguetá e Rezende; baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho de Pindamonhangaba.

Rio Itajahy-Assu, dia 14 de agosto — Baixando em Itajahy, subindo rapidamente no resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Aquidaban, Varnaw e Passo Manso.

Rio São Francisco, dia 13 de agosto — Subindo em B. do Rio Grande, Re-

manso e Penedo; baixando em Pirapora, Januaria, Carinhanha, Piranhas e Piassabussú; estacionario no resto do curso.

Nota — Não recebemos o despacho de Joazeiro.

Dados aerologicos — Sondagens das 9 hs. 30 ms.

Capital — Calma á sup. e cor. var. entre N NW até 5.400 ms. vel. med. 5 metros.

Mendes — Cor. var. entre ENE e NNE até 1.800 ms. vel. med. 9 ms.

Campos — Cor. var. entre N e NNE até 2.550 ms. vel. med. 6 ms.

Victoria — Cor. var. entre N e NE até 2.300 ms. vel. med. 10 ms.

Capital (ás 13 hs. e 30 ms.) — Corrente S á sup. vel. med. 5 ms. e cor. do quad. N até 1.950 ms. vel. med. 5 metros.

Nota — Devido a presença de nuvens baixas não houve sondagem em Santos, Bahia, Florianopolis e Olinda.

Das demais estações não recebemos os despachos usuas.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres	5 123/128	5 115/128
Sobre Paris	3327	3329
Sobre Italia		3439
Sobre Alemanha		3998
Sobre Portugal		3391
Sobre Belgica (papel)		3233
Sobre Belgica (ouro)		48168
Sobre Hespanha		48404
Sobre Suissa		19616
Sobre Suécia		28252
Sobre Noruega		28246
Sobre Dinamarca		28247
Sobre Chile		15030
Sobre Tcheco-Slovaquia		3248
Sobre Nova York		89379
Sobre Montevidéo		89623
Sobre Buenos Aires (peso-papel)		38565
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)		38115
Sobre Hollanda (florim)		38368
Sobre Japão (yen)		38840
Sobre Rumania		8055
Sobre Canadá		88365
Sobre Austria		49184

Modas

Vales-ouro por 1\$000	48567
Soheranos (ouro)	418700
Libras (papel)	418400
Dollares (papel)	88420
Liras (papel)	8455
Franco (papel)	9340

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:0003, 5 %	4728000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	7508000
Apolices diversas emissões de 1:0003, 5 %, nom.	7808000
Apolices diversas emissões de 1:0003, 6 %, port.	7398000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:0003, 7 %	1:0008000
Obrigações ferroviarias de 1:0003, 7 % (primeira emissão)	9708000
Obrigações ferroviarias de 1:0003, 7 % (terceira emissão)	9708000

Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	4728000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	4718000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	4618000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	4938000
Apolices Viação Ferrea do Rio Grande do Sul — 5003, 8 %, port. (juros em junho e dezembro)	4958000
Apolices Intendencia de Pelotas de 1:0003, 8 %, port.	8808000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 5003, 6 %, nom.	3728000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 1003, 4 %, port.	4058000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	4103000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	2508000
Banco do Brasil	4848000
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo	698500
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %	908000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, integralizada	1503000
Companhia Docas de Santos, nom.	3268000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia — 2ª série	4148000
Debentures da Companhia Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé	4988000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1928. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO ALGODÃO

Dia 12 de agosto de 1928

Termo

	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL
	VEN- COMPRA	VEN- COMPRA	DE
	DEDOZ	DEDOZ	DEDOZ

Agosto	398000	378500	408000	378800
Setembro	388800	378800	383200	378500
Outubro	388000	368800	378000	368300

Mercado: 1ª e 2ª cotações, paralisado.

Disponível base tipo 5, 439 a 446 por 10 libras.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega de Rio de Janeiro
BOLETIM DE RENDA

	Ouro	Papel	Total
Renda comparada com a conversão do ouro:			
Mensal			
De 1 a 14 de agosto de 1928.....	178:031:317	200:209:711	387:241:028
De 1 a 14 de agosto de 1927.....	—	—	—
Diferença para mais em 1928..	178:031:317	200:209:711	387:241:028
Annual			
De 1 a 14 de agosto de 1928..	3.267:299:579	4.907:975:804	8.175:275:383
De 1 a 14 de agosto de 1927..	2.503:141:490	3.142:821:427	5.650:962:917
Diferença para mais em 1928..	764:158:089	1.765:154:377	2.524:312:466
Annual			
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1928.....	45.560:359:266	59.343:575:614	104.913:934:880
De 2 de janeiro a 14 de agosto de 1927.....	40.989:666:540	47.755:191:474	88.744:858:014
Diferença para mais em 1928...	4.570:692:726	11.588:384:140	16.158:076:866

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, à taxa média:

Mensal			
1928			
De 1 a 14 de agosto, em ouro.....	14.921:758:547		
De 1 a 14 de agosto, em papel.....	4.907:975:804	19.829.734:351	
1927			
De 1 a 14 de agosto, em ouro.....	11.454:682:184		
De 1 a 14 de agosto, em papel.....	3.142:821:427	14.597:503:611	
Diferença para mais em 1928.....		5.232:230:740	
Annual			
1928			
De 2 de janeiro a 14 de agosto, em ouro.....	208.116:177:167		
De 2 de janeiro a 14 de agosto, em papel.....	59.343:575:634	267.459:752:801	
1927			
De 2 de janeiro a 14 de agosto, em ouro.....	187.199:807:083		
De 2 de janeiro a 14 de agosto, em papel.....	47.755:191:474	234.954:998:557	
Diferença para mais em 1928.....		32.504:754:233	

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 1 a 13 de agosto de 1928..	8.175:351:188	Arrecadada de 2 de janeiro a 14 de agosto de 1928	133.790:008:272
Renda arrecadada em 14 de agosto de 1928	11.191:919:681	Em igual período de 1927	121.208:541:738
	9.370:270:839	Diferença para mais em 1928	12.581:463:534
Em igual período de 1927	7.705:003:854		

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

Por esta directoria geral se faz publico que durante a ausencia de Consul da Suecia nesta Capital, Sr. Arendt Holmberg, ficará como encarregado da respectiva chancelleria consular o senhor Arthur Tvedberg.

Rio de Janeiro, Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares do Secretario de Estado das Relações Exteriores, em 9 de agosto de 1928. — O director geral, Raul Adalberto de Campos.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São José do Rio Pardo, no Estado do São Paulo, Gabriel Barbosa, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem nos cofres publicos, a importância de 287.808\$, alance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, relativo ao periodo de 27 de outubro de 1902 a 21 de março de 1904, e a cujo pagamento foi condemnado por acórdão de 2 de maio do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança de responsavel.

O alanceo provém de: 492\$800, do sello de nomeação que não pagou.

Deduz-se 205\$716, de percentagens e menos extrahidos, 287\$808, total liquido.

Terceria Directoria do Tribunal de Contas, em 11 de agosto de 1928. — Mario Newton de Figueiredo, director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda fago publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

N. 996, A. J. Janeiro, rua Visconde de Santa Isabel n. 299.

P. 2.299, Alves Ferreira & Comp. Ltda., avenida Rio Branco n. 133, 4º andar.

N. 5.144, Araujo — João Ferreira de, rua Mem de Sá n. 132, Netheroy.

M. 4.492, Baron — Marcelin, rua da Quitanda n. 81.

N. 1.514, Bard — Léa Rachel, rua Thomé de Souza n. 16.

N. 3.988, Barbosa — Arnaldo Nunes de Oliveira, avenida Rio Branco n. 83.

T. 3.843, Barreiro — Albino Amodeo, rua Chile n. 27.

S. 1.637, Barreiros — João Marques, rua Carolina Santos n. 52, Meyer.

N. 9.392, Bernal — Jayme, rua Vicente de Santos n. 27, Botafogo.

U. 347, Carvalho -- Abel de, rua Antonio Salama n. 66.

N. 3.004, Carvalho Affonso & Ribeiro, rua Senador Pompeu n. 153.

N. 10.361, Corrêa -- João Dias, rua Itapirú n. 153.

M. 4.713, Costa -- Antonio R. da, estrada da freguezia n. 1159.

N. 7.012, Damasceno -- João, rua Coronel Rangel n. 157, Cascadura.

N. 1.065, Gobenstin -- Salomão, avenida Pasteur n. 101.

N. 7.492, Irmãos Grecco, rua Lopes Souza n. 8.

Q 88, J. Philomeno Gomes & Comp., rua Ramalho Ortigão ns. 34-36.

N. 1.434 e N. 1.441, José -- Humberto, rua Saccadura Cabral n. 283.

M. 3.717, Lisboa -- Avelino, rua Aureliano Portugal n. 59.

M. 890, Lucas -- Augusto de Campos, rua Saccadura Cabral n. 303.

N. 7.381, M. Bastos, rua Visconde de Itabora n. 78.

T. 2.929, M. Cabral & Comp., rua do Caffete n. 150.

M. 4.928, M. de Carvalho, rua Luiz de Camões n. 41.

N. 7.247, M. D. Carvalho, rua do Theatro n. 23.

N. 7.043, M. Gallardo & Ferreira, rua Cajueiros n. 41.

N. 7.623, M. Chigginio, rua Senador Pompeu n. 7.

R. 5.012, M. Leite Sampaio, rua da Alfândega n. 105.

T. 3.380, M. Moraes, rua Marechal Floriano n. 11.

M. 4.789, M. O. Doria, rua S. Luiz Gonzaga n. 20.

M. 4.739, M. Pires & Comp., rua Dr. Campos Salles n. 250.

N. 6.938, Makson -- Khalil H., rua Gratidão n. 37.

N. 7.042, Malheiros -- João Alberto da Silva, rua Frei Caneca n. 122.

M. 4.655, Manoel Henriques & Irmão, rua S. Januario n. 254.

T. 3.053, Maria -- Paschoal de, rua da Constituição n. 10.

T. 3.449, Martins -- Appolinario, rua Anna Nery n. 466.

R. 4.036, Martins & Irmão, rua X numeros 16-18-20, Mercado Municipal.

S. 2.036, Martins -- João Souza, rua Bandeira n. 105.

T. 3.146, Marques & Santos, rua Lino Teixeira n. 242.

T. 3.628, Marques Fernandes & Rodrigo, avenida Suburbana n. 3124.

M. 4.648, Mattos -- Joaquim de, estrada Marechal Rangel n. 618, Madureira.

S. 2.031, Mattos -- José Coelho, rua Conde Bonfim n. 759.

Q 743, Abrantes -- Antonio Pereira, rua Engenheiro Rocha Fragozo n. 47.

N. 679, Abreu -- Abelardo Braga de, rua Senador Alencar n. 193.

O. 3.659, Abreu -- Affonso Alves de, rua S. Pedro n. 301.

R. 3.474, Abreu -- Alfredo Martins de, rua Haddock Lobo n. 110, Sobrado e loja.

Q 421, Affonso -- Augusto dos Santos, avenida Rio Branco n. 42.

N. 8.110, Aguiar -- Augusto Fernandes de, rua Dr. Nunes n. 225, Olaria.

T. 678, Aguiar -- Octavio Pestana de, rua Campos Salles n. 31.

S. 1.450, Aguiar -- Ricardo Azeusi, rua S. Luiz Gonzaga n. 87.

R. 1.767, Alagão -- Eugenio Moreno de, rua Dezenove de Abril n. 42.

O. 1.431, Albuquerque -- Adolpho Gomes de, praça Mayrink n. 40.

R. 188, Albuquerque -- Francisca da Cunha (espolio), rua Pedro Americo numero 78, Nova Friburgo.

P. 1.377, Almeida -- Antonio, rua São Christovão n. 552.

M. 3.458, Almeida -- Antonio Vidal de, rua Canadá n. 332, Inhaúma, Penha.

N. 6.247, Almeida -- Armando Ferreira de, rua Miranda Valle n. 54, Del Castillo.

M. 3.356, Almeida -- Augusto, rua S. Pedro ns. 83-85.

R. 5.123, Almeida -- Augusto Tavares de, rua Visconde de Inhaúma n. 62.

R. 985, Almeida -- Fernando Nunes de, avenida Rio Branco ns. 99-101.

M. 3.691, Almeida -- Fernando de Toledo Piza e, rua dos Ourives n. 52, 1º andar.

N. 10.303, Almeida -- Jayme R. de, rua Buenos Aires n. 16, loja.

S. 1.410, Almeida -- João Cardoso de, rua Conselheiro Mayrink n. 231.

R. 1.198, Almeida -- João Nilo de Souza e, rua Theodoro da Silva n. 412.

T. 413, Almeida -- João Pinto de, rua Souza Franco n. 157, V. Isabel.

N. 8.404, Alonso -- Juan Lopes, rua S. Pedro n. 66.

T. 975, Alonso -- Santiago Alvarez, rua Cruzayana n. 110, loja.

U. 1.932, Alonso -- Maria Agostino Gonzalez, largo do Machado n. 9.

T. 2.916, Alonso, Manoel Maria Guisande (espolio), rua Maxwell n. 94.

Q. 916, Alonso -- José Gonzalez, ladeira do Senado n. 13.

T. 341, Alonso -- Izabel, Gonzalez (espolio), rua Ledo n. 77.

T. 1.205, Altermann -- Alfredo, rua Tenente Possolo n. 37.

O. 3.136, Alvarenga -- Agenor, rua Buenos Aires n. 438.

M. 4.311, Alvaro -- Gofydon Eucidio, rua Archias Cordeiro n. 228, sobrado, Meyer.

M. 1.017, Alves -- Alfredo Francisco, rua da Quitanda n. 59, 3º andar.

N. 6.482, Alves -- Antonio Francisco, rua do Lavradio n. 444.

O. 645, Amado -- Mario José, rua Pharoux n. 42 A.

N. 10.945, Amade -- Alvaro, rua Mercado n. 3.

T. 1.638, Amaral -- Affonso Vaz Pinto de, rua Assumpção n. 66, c. XI.

N. 10.039, Amaral -- Antonia Rangel de Vasconcellos, rua Magalhães numero 45.

N. 9.910, Amaral -- Antonio Duarte do, rua General Argolo n. 1, casa 2.

O. 3.823, Amaral -- Joaquim José do, avenida Pasteur n. 451, casa 1.

P. 1.001, Amaral -- Joaquim Marques Maia, rua Conde de Bonfim numero 590.

R. 4.200, Amaral -- José Ribeiro do, praça Floriano n. 87.

T. 1.635, Amaral -- Maria do Reparo Martins de, rua Jorge Rudge numero 122.

P. 2.461, Amaral -- Octavio José do, Hospital Central do Exército.

T. 1.427, Amaral -- Paulo Copertino do, rua Pedro Americo n. 86.

R. 3.323, Amorim -- José Pereira de, rua S. Christovão n. 51.

U. 1.757, Amorim -- Lino, rua Santa Anna n. 202.

M. 2.675, Amorim -- Manoel Rodrigues de, rua Ypiranga n. 87.

T. 3.099, Andrade -- José Joaquim de, rua Republica do Peru n. 18.

R. 3.121, Appleby -- Ernesto Winckey, rua Marquez de S. Vicente n. 104.

- Glaya.

M. 562, Araujo -- Abelardo Alvaros de, Recebedoria do Distrito Federal.

T. 4.051, Azevedo -- Agenor de Souza, rua S. Pedro n. 479.

T. 1.963, Azevedo -- Adriaõ Nunes de, rua Visconde de Itabora n. 99.

S. 2.347, Azevedo -- Agostinho Villaga, rua Anna Nery n. 336.

M. 1.477, Azevedo -- Agricola dos Santos, rua Voluntarios da Patria numero 431.

U. 1.774, Azevedo -- Aristoteles Augusto de, rua Derby Club n. 35, casa n. III.

P. 355, Azevedo -- Arnolpho Rodrigues, rua Voluntarios da Patria numero 230.

Q. 369, Azevedo -- Arthur Wagner Teixeira, rua José de Alencar n. 29.

M. 1.528, Azevedo -- Augusto de Souza, rua Amazonas n. 50.

N. 2.293, Azevedo -- Carlos Augusto Paiva de, rua Santa Clara n. 439.

M. 1.137, Baraquet -- Augusto, rua Riachuelo n. 92.

R. 4.156, Barros -- Eduardo da Silva, rua Bulhões de Carvalho n. 16.

R. 2.498, Barros -- Paulo Alfredo, avenida Central ns. 41-43.

Q. 261, Barros -- Rubens Rego, rua das Laranjeiras n. 222.

M. 840, Barros -- Sylvia de Souza, Camara dos Deputados.

N. 1.876, Barros -- Terpendro Fernandes de, rua do Rosario n. 104.

N. 6.428, Barros -- Vasco Pereira de, rua da Quitanda n. 161, 2º andar.

N. 245, Barros Junior -- João José Alves de, rua D. Romana n. 70.

N. 3.880, Barroso -- Amilcar Zetterino, rua Theophilo Ottoni n. 52, 1º.

U. 151, Barroso -- Carlos, avenida Rio Branco n. 47, 2º andar.

N. 7.756, Bastos -- Francisco Pereira Pinto, rua Barão de Mesquita numero 7.756.

M. 2.991, Bello -- Mario de Faria, Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 2.576, Bihle -- Ludwig, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

S. 3.441, Bilton -- Russell, avenida Rio Branco n. 9.

R. 3.729, Bisaggio -- Antonio, rua do Oriente n. 35.

N. 9.385, Bispo -- José, rua Leopoldina n. 65, Piedade.

O. 2.980, Bistritschan -- Hanns, avenida Rio Branco n. 35-A, 1º andar.

M. 1.202, Billecourt -- Francisco Gomes, rua Uruguaiana n. 111.

M. 2.826, Bonfim -- Cleb de Souza (Dr), rua das Pedrinhas n. 70, Ilha do Governador.

T. 4.039, Borda -- José Pinheiro, rua S. Pedro ns. 444-445.

T. 3.077, Bordallo -- Antonio Augusto, rua do Lavradio n. 419.

S. 1.424, Bordallo -- Joaquim Fernandes, avenida Passos n. 95, sob.

T. 3.078, Bordallo -- Maria Candida, rua do Lavradio n. 419.

O. 2.476, Botafogo -- José Bonifacio da Costa, rua Marechal Cantuária n. 59.

T. 2.416, Botelho -- Abel Gomes, avenida Mello Mattos n. 15.

S. 397, Botelho -- Adriano, rua General Caldwell n. 49.

M. 385, Botelho -- Albana Carreira, rua da Praia n. 22.

S. 368, Botelho -- Alfredo Cesar, rua General Andrade Neves n. 136.

M. 4.598, Botelho -- Antonio C., rua Paracambi, Vassouras.

N. 8.823, Botelho -- João, rua Conde de Bonfim n. 1.326.

U. 1.345, Botelho — Joaquim Pereira, rua do Mercado n. 5.
N. 2.133, Botelho — Rodolpho Soares, rua S. Clemente n. 107, casa VI, Botafogo.

P. 2.102, Braga — Arthur de Araujo, rua Luiz de Barboza n. 132.

S. 103, Braga — José Luiz Fernandes (Herd), rua Oito de Dezembro n. 28.

R. 1.724, Braga — José da Rocha, rua do Ouvidor n. 102.

T. 3.037, Braga — Lucio, rua São Pedro n. 441/445.

Q. 125, Braga — Manoel, rua Rocha Fraposo n. 22, casa 5.

P. 2.353, Braga — Manoel Gonçalves, rua dos Ourives n. 88.

S. 1.088, Braga — Maria Isabel da Cunha, rua Paysanduú n. 63.

N. 692, Braga — Mario Marques da Costa, rua Conde de Bomfim n. 1.250.

N. 3.048, Braga — Mario Pereira, rua Voluntarios da Patria n. 154.

N. 3.631, Braga — Mucio, rua do Ouvidor n. 123.

N. 5.632, Braga — Nelson Teixeira, Avenida Rio Branco n. 133.

R. 2.823, Braga — Oswaldo, rua Buenos Aires n. 20, 2º andar.

T. 3.896, Braga — Raul, rua Itapirú n. 365.

R. 3.825, Braga — Romulo, rua Antonio Vieira n. 21, Lenne.

M. 1.154, Braga Junior — José de Araujo, rua do Riachuelo n. 92.

L. 1.912, Bragança — David, rua do Mercado n. 5.

O. 1.860, Brancante — Luiz de Carvalhos, rua da Quitanda n. 131.

S. 1.824, Branco — Albino de Azevedo, rua Theophilo Ottoni n. 49, sobrado.

N. 9.339, Branco — Antonio Borges Leal Castello, rua Miguel Lemos n. 54, Copacabana.

N. 3.885, Branco — Antonio José, rua Haddock Lobo n. 49, sobrado.

S. 8.014, Branco — Avelino Montei-
ro, rua 9 de Setembro n. 327.

R. 2.288, Branco — Beltrão Castello,
rua Victor Meirelles n. 32.

T. 1.874, Branco — Edith Castello,
rua Maclins Penna n. 48.

P. 683, Branco — Estevão Gonçalves
Castello (Dr.), rua Copacabana n. 61.

S. 393, Branco — Francisco Novaes
Castello, Avenida Rio Branco n. 180,
Club Naval.

R. 3.436, Branco — José Pinto, rua
Primeiro de Março n. 8.

M. 1.313, Branco — Manoel Lopes,
rua Visconde de Inhauma n. 23/25.

S. 1.457, Branco — Manoel Narciso
Castello, rua José Felipe n. 41, Meyer.

R. 4.690, Branco — Marcello Amorim
Castello, rua Miguel Lemos n. 54.

P. 3.576, Branco — Maria Torres de
Castello, rua Dr. Rego Lopes n. 43,
Tijuca.

R. 5.107, Branco Filho — Antonio
Coelho, rua S. José n. 37, 1º andar.

P. 1.542, Brand — Salo, rua Coronel
Rangel n. 106.

P. 1.523, Brandão — Joaquim da Sil-
va, rua S. José n. 72.

T. 1.666, Brandão — José, rua Conse-
lheiro Saraiva n. 21.

N. 826, Brandão — José Dias do Sou-
za, rua do Costa n. 44.

N. 2.610, Brandão — José Joaquim de
Azevedo (Dr.), rua Antonio Basilio
n. 15.

N. 10.297, Brandão — José de Mello
Pinna, rua Buenos Aires n. 46, loja.

T. 1.157, Brandão — Manoel da Costa,
rua Pará n. 7.

O. 1.460, Brandão — Manoel Satyro,
rua Ouvidor n. 28, 1º andar.

Q. 478, Brandão — Marcello Teixeira,
rua Sorocaba n. 68.

N. 5.906, Brandão — Newton Busta-
mante Almeida, rua Buenos Aires n. 84.

O. 1.670, Brandão — Oscar Lacer,
rua do Sertorio n. 10, Rio Comprido.

R. 248, Braz — Manoel Joaquim, rua
Parahyba n. 23, casa 3.

I. 3.188, Brea — Americo Constanti-
no, rua Theophilo Ottoni n. 33.

U. 614, Breia — Americo Constantino,
rua Visconde de Inhauma n. 78.

R. 578, Brecht — August, rua Primei-
ro de Março n. 84, 3º andar.

R. 74, Briggs — Alberto, Avenida Rio
Branco n. 117, 4º andar.

R. 3.542, Brites — Amilcar de Seixas,
rua Portinho n. 26, Penha.

U. 1.106, Britto — Adelina Marques
de, rua Buenos Aires n. 114.

R. 537, Brito — Agenor da Cunha, praia
do Flamengo n. 10.

O. 1.699, Britto — Alfredo (bacharel),
rua Uruguay n. 521, casa 11.

N. 6.695, Brito — Alferdo Perefra de
Castro, rua do Senado n. 230.

T. 542, Brito — Alvaro José Accioli de
(bacharel), rua Visconde de Santa Isa-
bel n. 287.

M. 2.375, Brito — Antonio, estrada do
Engenho da Pedra n. 24, Olaria.

P. 1.212, Brito — Antonio Joaquim
de, rua Benedictinos n. 30.

S. 943, Britto — Antonio Pacifico Sou-
za, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

O. 1.595, Brito — Antonio Rosa, rua
da Quitanda n. 188, sobrado.

R. 3.628, Brito — Antonio Teixeira,
rua Capitão Felix n. 28.

R. 924 e Q. 905, Brito — Arthur Gui-
marães de Sá, rua 19 de Fevereiro nu-
mero 156.

M. 1.457, Brito — Christovão Thiago
de, rua do Mattoso n. 91.

Q. 453, Brito — Daniel Nunes de, Ave-
nida Rio Branco n. 69, 4º andar.

M. 2.381, Brito — Eduardo, rua do
Senado n. 95.

N. 5.142, Brito — Heitor de Amorim,
rua Santa Luzia n. 136.

N. 1.537, Brito — Joaquim Carlos Al-
ves, rua Sete de Setembro n. 112.

N. 2.620, Brito — José S., Avenida
Rio Branco ns. 21/23.

M. 2.805, Brito — José Saturnino Ro-
drigues de, rua Farne de Amoedo nu-
mero 111, Ipanema.

N. 1.183, Brito — Julio Alves de,
rua Salgado Zenha n. 41, C. Bomfim.

Q. 520, Brau — Antonio Cirne, rua
Republica do Peru n. 73, 1º.

N. 1.233, Brum — Domingos, Av.
Rio Branco ns. 98-100, 1º.

N. 9.784, Brum — José Silveira, rua
Barão de Mesquita n. 858.

N. 9.782, Brum Junior — Manoel da
Silveira, rua Barão de Mesquita n. 858.

N. 9.725, Brunner — Hans, rua Ba-
rão de Mesquita ns. 846-858.

N. 9.724, Brunner — Philipp, rua
Barão de Mesquita ns. 844-858.

N. 10.187, Buffarini — Enrique Gui-
di, rua Senador Dantas n. 59.

N. 3.518, Bukowitz — Luiz Alexan-
dre, rua da Quitanda n. 24.

R. 400, Bulhões — Armândo, travessa
da Independencia n. 17.

P. 935, Cabo — Alvaro Pereira do,
rua do Senado n. 263, sobrado.

S. 1.338, Cabral — Affonso, rua
Theodoro da Silva n. 99/A.

R. 419, Cabral — Armando Avelina,
rua 1º de Março n. 98.

R. 2.471, Caldas — Label Olegario,
rua Gago Coutinho n. 50.

N. 1.791, Caldas — José de Oliveira,
rua da Gambôa n. 1.

N. 3.753, Cahil — Assad, rua Mar-
chal Floriano n. 91.

T. 3.903, Callado — Antonio Fran-
cisco, travessa Torres n. 13.

P. 937, Camacho — André Gomes,
rua Senador Nabuco n. 138, V. Isabel.

T. 1.568, Carneiro — Affonso, rua
S. Pedro n. 116.

U. 876, Carneiro — Aguello Mallio,
rua Vaz de Toledo n. 170.

N. 9.999, Carneiro — Albano Rezer-
de, rua 7 de Setembro n. 89.

N. 584, Carneiro — Adhemar Pinto,
rua Aristides Lobo n. 65.

N. 850, Carneiro — Alfredo Barbosa,
rua José dos Reis n. 391.

R. 5.149, Cêa — José Ribeiro, rua
Oliveira Botelho n. 80, Niteroy.

U. 130, Cellier — Maurice, rua 7 de
Setembro n. 54.

S. 2.516, Cohen — Arthur, rua da
Gloria n. 68.

T. 4.205, Companhia Brasileira de
Exploração de Portos, Avenida Rio
Branco n. 46, 5º andar.

S. 343, Companhia de Seguros "Pre-
vidente", rua 1º de Março n. 49.

R. 4.457, J. C. do Amaral & Irmão,
rua Uruguayana n. 154.

M. 3.891, J. Lucio & Comp., rua da
Costa n. 64.

T. 826, I. M. Pereira, rua do Senado
n. 30.

T. 1.600, J. Maximiano, rua General
Pedra n. 74.

M. 2.168, J. Nigri & Comp., rua Ge-
neral Camara n. 332.

R. 4.834, J. Nunes & Tavares, rua
Magalhães Castro n. 49.

N. 1.109, J. O. Antunes, rua Buenos
Aires n. 135.

N. 1.971, Manoel Ramilo Y Alonso &
Manoel Ramilo Alonso, rua General Cal-
dwell n. 196.

M. 3.562, Mattoso — Etelvino da Sil-
va, rua Barcellos Domingos n. 15, es-
tação de Campo Grande.

T. 2.850, Mauro — Felicia Maria, rua
Benedicto Hypolito n. 125.

T. 2.787, Mauro — Henrique de, rua
Haddock Lobo n. 73.

U. 1.640, Mayall & Comp., rua da
Painha n. 13.

T. 3.150, Melick — Nicolau, rua Anna
Nery n. 456.

T. 2.889, Mello — Arnaldo Ribeiro de,
Av. 28 de Setembro n. 309.

T. 2.092, Mello — João Victorino de,
rua Bom Pastor n. 90.

P. 308, Mello — José Coelho de, rua
Cachamby n. 11.

M. 4.922, Mendanba — Abilio de, rua
Salvador Correia n. 46.

O. 3.691, Mendes — José dos Santos,
Avenida Mem de Sá n. 30.

R. 3.956, Mendes — Julio, Boulevard
28 de Setembro n. 243.

M. 3.701, Mendes & Moraes, rua Dona
Manoel n. 54.

R. 2.561, Merquior & Comp., rua Ma-
rchal Floriano n. 130.

M. 76, Mesquita — Antonio Carneiro
de, rua Pereira de Siqueira n. 59.

M. 4.524, Mesquita & Macedo, travessa
das Parilhas n. 55.

T. 3.060, Mesquita — Sylvio, rua
Conde de Leopoldina n. 79.

M. 4.759, Micelli — Antonio, rua XVI
ns. 45-47, Mercado Novo.

N 6.339, Miguel — Alfredo, Estrada Cordovil sem numero, Cordovil.
 N 6.508, Mittelmann — Marcos, rua Marquez de Pomal n. 27.
 N 2.828, Molinari — Lucy, praça Marechal Floriano n. 19, 2º andar.
 O 3.770, Men — William S. Le, rua Taylor n. 70, Lapa.
 M 4.880, Monteiro — Agostinho, rua Marquez de Sapacahy n. 73.
 M 1.760, Monteiro & Coutinho, Av. Henrique Valladares n. 2.
 N 1.896, Monteno, Irmão & Comp., praça Tiradentes n. 87, sobrado.
 M 4.838, Monteiro & Pizarro, rua Xins, 1-7, Mercado Municipal.
 M 4.907, Moraes & Mesquita, rua Constante Ramos n. 109, antigo 97.
 R 322, Moraes — Sebastião da Colça, rua Universidade n. 111.
 S 2.081, Moreira — Accacio, rua Senador Nabuco n. 4.
 R 4.164, Moreira — Antonio, rua da Passagem n. 60.
 M 4.773, Moreira — Antonio Januario, rua Costa Lobo n. 2.
 N 7.219, Moreira & Figueira, rua Haddock Lobo ns. 37/40387.
 N 7.533, Moreira — Florentino Alves, avenida dos Democraticos n. 1.279.
 M 4.437, Moreira — Joaquim José, praça de S. Christovão n. 197.
 N 6.857, Moreira — Manoel, rua do Riachuelo n. 100.
 N 7.589, Moreira & Martins, praça do Encantado n. 42.
 N 7.588, Moreira & Martins, estrada Marechal Rangel n. 380.
 N 7.595, Morgado — Manoel Soares, avenida Suburbana n. 5.080.
 N 6.875, Moutinho — Herminio, rua da Conceição n. 69.
 R 5.000, Moysés — José, praça Agassiz n. 17.
 M 4.874, Muller — Fernando, rua da Alfandega n. 90, sobrado.
 T 3.372, Musgueira — Francisco Dionysio, praça 15 de Novembro n. 42.
 O 847, Netto — Elias J. P. de Souza, avenida Rio Branco n. 76.
 T 2.614, Nogueira — Joaquim, rua dos Invalidos n. 41.
 P 582, Nunes — Alfredo Rebello, rua de Copacabana n. 967.
 T 3.287, O. Neiva & Comp., rua da Alfandega n. 119.
 T 3.140, O. R. Cunha & Comp., rua D. Anna Nery n. 274.
 P 1.188, Octavio & Filho, estrada da Pedra n. 88.
 U 1.683, Off — Augusto, rua Buenos Aires n. 104, sobrado.
 R 1.020, Oliveira — Adriano Augusto Chaves de, rua Barão do Amazonas numero 67.
 O 1.000, Oliveira — Albertino de, rua Capitão Rubem n. 60.
 R 2.645, Oliveira — Alberto d', rua Dias da Cruz n. 155.
 R 3.284, Oliveira — Alfredo Alves Magalhães, avenida 28 de Setembro numero 406.
 N 5.867, Oliveira — Alfredo Carlos Taveira, rua 1º de Março n. 80, loja.
 M 2.837, Oliveira & Almeida, rua Maranguape n. 36.
 T 3.475, Oliveira — Alvaro Dias de, rua Monsenhor Amorim n. 17.
 O 241, Oliveira — Americo Alves de, rua Gonçalves Dias n. 76.
 R 278, Oliveira — Angelo Gomes de, rua dos Araujos n. 116.
 N 7.033, Oliveira — Antonio de, estrada da Pedra n. 14/D, Campo Grande.

S 2.022, Oliveira — Antonio Carneiro, rua Paula Gólio n. 101.
 N 7.140, Oliveira — Antonio Ferreira de, rua Dr. Augusto de Vasconcelos numero 24.
 T 3.026, Oliveira — Antonio Francisco de, rua Barros n. 71.
 M 440, Oliveira — Antonio Francisco de, rua Urbano Duarte n. 23.
 P 1.392, Oliveira — Carlos Alves de, rua General Pedra n. 201.
 T 3.418, Oliveira & Comp., estrada do Realengo n. 329.
 U 753, Oliveira — Dalila Reis de, rua Alto da Boa Vista n. 146, Tijuca.
 N 3.403, Oliveira — Jayme Tigre de, rua Pareto n. 12.
 T 3.605, Oliveira — João de, rua Turf Club n. 14.
 R 2.918, Oliveira — João Daut D', avenida Mem de Sá n. 261.
 N 3.032, Oliveira — Joaquim Alves Maurity de, avenida Pedro II n. 136.
 R 4.915, Oliveira — Joaquim Gonçalves de, rua das Laranjeiras n. 388.
 T 4.273, Oliveira — Julio D', rua Francisco Octaviano n. 30.
 S 2.394, Oliveira — Manoel D', rua Dr. Guilherme Profa n. 61.
 N 7.251, Oliveira & Pereira, rua dos Ourives n. 62.
 T 4.459, Oliveira & Praça, rua Archias Cordeiro n. 416.
 N 6.858, Oliveira Junior — Antonio D', rua Candido Benicio n. 83.
 Q 810, Oreiro — Modesto Lima, rua Jockey Club n. 306.
 N 7.110, Orlando L. Soares & Comp., avenida Francisco Bicalho n. 252.
 N 7.365, Ormond Sobrinho — Manoel Coelho, rua Dr. Nabuco de Freitas n. 8.
 N 7.092, Orofino — Francisco, rua das Laranjeiras n. 61.
 T 3.611, Osorio & Maia, rua Santa Anna n. 157.
 T 3.575, Outeiro — José Manoel, rua Servulo Dourado n. 8.
 T 3.145, Pimenta — Adolpho Martins, rua Lino Teixeira n. 2.
 T 3.151, Pimenta — João Martins, rua José Bonifacio n. 172.
 M 4.894, Pinho — Manoel de, rua São Pedro n. 145.
 S 8.043, Pinna — Duarte de, rua do Estacio n. 48.
 N 1.250, Pinto — Francisco Antonio, rua Manoel Victorino n. 323.
 M 4.834, Pinto & Simões, rua Conselheiro Pereira Franco n. 15.
 S 2.068, Pires — Manoel Borges, rua do Catete n. 164.
 T 2.529, Posse — José Mourelle Garcia, rua da Gloria ns. 102/104.
 R 15, Ramos — Edevar, avenida Suburbana n. 2.798.
 T 3.645, Ramos — Hilario da Silva, avenida Isabel n. 245, Santa Cruz.
 U 1.552, Ramos — João Francisco Pessôa, rua Senador Pompeu n. 153.
 R 504, Ramos — Manoel Ferreira, rua S. Januario n. 18.
 O 3.100, Ramos & Martins, rua da Prainha n. 60.
 M 214, Raphael — Abrahão, rua do Mattoso n. 38.
 U 961, Ribeiro — Amaro Martins, rua Gonçalves Dias n. 20.
 O 2.666 (?), Ribeiro — Paulo Martins, rua de S. Clemente n. 486.
 R 219, Ribeiro — Seraphim, rua Real Grandeza n. 133.
 T 2.832, Riveiro — Antonio Joaquim, rua do Lodo n. 89.

M 4.766, Rocha — Francisco Coelho da, rua Alvaro de Miranda n. 151.
 M 4.560, Rocha — Joaquim Pacheco da, rua S. Jandario n. 151.
 S 2.048, Rocha — Manoel da, praça Sete n. 31.
 N 10.041, Rodrigues — Antonio Gonzalez, rua do Catete n. 355.
 S 256, Rodriguez & Blanco, rua Haddock Lobo n. 111.
 S 167, Rodrigues — Delphi, rua Gonzalo Coelho n. 2.
 R 311, Rodrigues — João José, rua Carolina Machado n. 996.
 S 1.521, Rodrigues — José Maria, rua Manoel Victorino n. 355.
 N 992, Rodrigues — José Mendes, ladeira Felipe Nery n. 11.
 O 2.729, Rodrigues — Manoel Pereira, rua General Pedra n. 419.
 U 1.680, Rodrigues & Portella, rua Bella Vista n. 74.
 T 2.046, Rodrigues Filho — José, rua Marques de S. Vicente n. 309.
 S 2.421, Romão — Antonio Luiz, rua Voluntarios da Patria n. 269.
 P 903, Rosa — Alcebades José da, Estrada de Guaratiba sem numero.
 P 1.251, Rosa — Arturo de, rua Sete de Setembro n. 100.
 N 819, Rosas & Filhos, rua Amadas n. 116.
 O 2.364, Rossi — Erichetta, rua Santa Amaro n. 75.
 P 1.299, Rotstein — Jacob, avenida Passos n. 92.
 R 2.817 (?), Rosenvald — Alberto, rua de S. Clemente n. 499.
 N 4.765, Sant'Anna — Antonio Olympio de, rua D. Zuleira n. 118, casa 411.
 N 4.174, Sant'Anna — Ismael Alves de, rua Montevideo n. 273, casa V — Penha.
 N 5.242, Sant'Anna — José João de, rua Haquin n. 23 — Ramos.
 T 4.722, Sant'Anna — Julio Candido, travessa dos Araujos n. 51.
 N 4.670, Sant'Anna — Leoncio Pires de, Liberdade Bara Jesus.
 M 1.243, Schlick — Paul Alfredo, rua Gonçalves Dias n. 67.
 N 3.904, Silva — Godofredo Ferreira da, rua Alexandre Moura n. 11 — Niteroy.
 Q 423, Arriscado — Antonio, rua Barão de S. Felix n. 120.
 S 42, Arraes — Victorino Mendonça, avenida Rio Branco n. 101.
 N 9.493, Arraes — Mario, rua Araujo Penna n. 59.
 N 9.947, Arraes — Adalberto, rua do Rosario n. 409.
 T 452, Araujo — José Lourenço, rua Camerino n. 170.
 A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias, contados da data de 15 do corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a hora de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.
 O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effecto suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928.
 — Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Pelo secretario Rubens Neco Serra Martins, *livro de Almeida Cavaca*, auxiliar de secretario.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de doze dúzias de collares, apprehendidos no Caes do Porto pelos guardas Joaquim Benedicto do Sacramento, Agostinho Duarte e Silvano Ramos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de oito latas contendo azeite doce, apprehendidas no Caes do Porto pelo guarda Raimundo Gomes dos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS**

De ordem do Sr. inspector, fica o Sr. Francisco Gilbert intimado a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de oito dias, apresentar ao publico de deste, satisfazer o pagamento da importância de trinta e quatro mil cento e vinte réis (34\$120), proveniente da differença do erro de taxa, encontrada por occasião da revisão feita na nota de importação n. 46.272, de 18 de abril deste anno, sob pena de cobrança executiva.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *J. de Moraes Junior*, 2º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 8 DIAS

De ordem do Sr. inspector, fica o Sr. A. Wiess intimado a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste, satisfazer o pagamento da quantia de oito mil novecentos e setenta réis (8\$970), proveniente da differença de erro de taxa encontrada por occasião da revisão feita na guia colis n. 5.506, de 25 de abril de 1927, sob pena de cobrança executiva.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *J. de Moraes Junior*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas peças de fazenda, apprehendidas no Caes do Porto pelos guardas Rynaldo Simoens, Arthur José Ferreira e Gentil Alves Carneiro, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de doze dúzias de collares, apprehendidos no Caes do Porto pelos guardas Joaquim Benedicto do Sacramento, Agostinho Duarte e Silvano Ramos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de oito latas contendo azeite doce, apprehendidas no Caes do Porto pelo guarda Raimundo Gomes dos Santos, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de duas cortês de fazenda, apprehendidas no Caes do Porto pelos guardas aduaneiros Alberto de Almeida Placido e Rynaldo Simoens, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, e independente de qualquer outra notificação, o que julgar a bem do seu direito no processo sobre tal occorrença instaurado nesta repartição.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Alfredo Bastos*, servindo de escrivão.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES**Departamento Nacional do Ensino**

Abrindo inscripção na Secretaria de Bellas Artes em Madrid, entre pintores, esculptores, gravadores e musicos brasileiros para os concursos nacionaes a premios pecuniarios, durante os dias uteis de setembro de 1928, de accordo com o pedido do Consulado da Hespanha.

BASES

B) Tendo em conta as difficuldades para que a noticia das convocações se divulgue pelas republicas ibero-americanas e ilhas Philippinas, affim de que possam preparar e enviar seus projectos dentro dos prazos improrogaveis os artistas, desses paizes, especialmente esculptores, gravadores, pintores, etc., se modifica a admissão a esses concursos da seguinte forma:

1.º Poderão apresentar-se aos concursos os artistas e escriptores da Hespanha e Portugal, bem como os artistas e escriptores hispano-americanos residentes em Hespanha.

2.º Poderão apresentar-se aos concursos de litteratura e musica, além dos mencionados, os escriptores e musicos das Republicas ibero-americanas e das ilhas Philippinas.

C) Exceptuam-se dos mencionados na base B) e portanto não podem concor-

rer os que houverem sido premiados ou exercido o cargo de jurado em alguns dos concursos immediatamente anteriores.

D) Os jurys serão constituídos por tres ou cinco artistas, litteratos, cathedrauticos e criticos, cujos nomes não se darão a conhecer até a publicação dos julgamentos.

Si entre os nomeados houver algum Sr. academico, caberá a este a presidencia das juntas e deliberações; si houver mais de um academico, será presidente o mais antigo, e não havendo, nenhuma, cada jurado elegerá o seu presidente.

E) O secretario dos concursos nacionaes sel-o-a tambem de cada um delles, com direito a palavra, mas não ao voto.

F) Inspirados esses concursos no desejo de estimular os artistas e escriptores, deverão os jurados atter-se ao merito relativo das obras apresentadas para que assim não fiquem sem concurrentes ou sem adjudicação de recompensa nenhum concurso. Poderão os jurados propor que esta seja menor que a assignada nos editaes, si a seu juizo não houver nenhuma obra merecedora do premio integral, como tambem lhes assiste a faculdade de aconselhar a transferencia de um thema a outro, si era algum não encontrarem nenhum trabalho com merito sufficiente para ser premiado e em outro thema sobresahir mais de uma obra.

G) Os trabalhos poderão ser apresentados com a assignatura ou um lemmão.

H) Realizados os concursos os autores retirarão por si mesmos, ou por pessoas que autorisarem, os projectos ou trabalhos apresentados, sem que nenhum caso incorra a secretaria na obrigação de devolvê-los. Transcorrido um mez — para os concurrentes da Hespanha e Portugal — e tres mezes para os das Republicas Ibero-Americanas e ilhas Philippinas, depois da publicação do laudo da junta julgadora de cada concurso, serão inutilizadas as obras que não houverem sido retiradas.

CONCURSO DE LITTERATURA

1 — Os themas e premios deste concurso serão:

a) livros de leituras para as escolas nacionaes de meninos e meninas (Anthologia de Poetas e Prosadores Hespanhóes, com uma noticia de cada autor). Esta obra não poderá exceder de 300 paginas in 4º ordinario.

Premio: 6.000 pesetas.

b) Bosquejo, biographico de Goya, em prosa, que não exceda de 100 paginas in 4º.

2 — Os trabalhos, em hespanhol e inditos, no tocante a obra pessoal do escriptor concurrente, serão dactylographados, posto que não se recusarão os manuscritos facilmente legiveis;

3 — Os premios, serão indivisiveis: mas o jury poderá fazer uso das faculdades que lhe concede a base E) das geraes.

4 — Os trabalhos serão apresentados á secretaria dos concursos nacionaes, Directoria Geral de Bellas Artes, nos dias uteis, de 11 ás 13 horas, desde 1 de setembro até 7 de outubro, dia da Festa dos Livros.

5 — O livro de leitura para escolas que for premiado, ficará sendo propriedade do Estado.

6 — A propriedade do perfil de Goya permanecerá do seu autor; mas o Estado se reserva o direito de publicá-la para a sua divulgação nos centros docentes.

7 — O acórdão do Jury será publicado antes de 25 de dezembro do anno corrente.

CONCURSO DE MUSICA

1.º Os themas e premios deste concurso serão dous:

a) Suite ou poema symphonico inspirado no ambiente da época de Goya.

Premio: 6.000 pesetas.

b) Collecção de canções infantis e populares hespanholas, para canto e orchestra, com uma versão para piano.

Premio: 3.000 pesetas.

2.º Estes premios indivisiveis, porém, em sua adjudicação poderá o Jury fazer uso da faculdade consignada nas bases geraes, letra F.

3.º Os trabalhos serão apresentados na secretaria dos concursos nacionaes, Directoria de Bellas Artes, nos dias uteis do mez de setembro das 11 ás 13 horas.

4.º As obras premiadas ficarão pertencendo aos autores; mas o Estado se reserva o direito de publicá-las para divulgação nas academias e centros docentes.

5.º O acórdão do Jury será publicado antes de 25 de dezembro do anno corrente.

Primeira Secção do Departamento Nacional do Ensino, 12 de julho de 1928.
— J. B. Paranhos da Silva, director de secção

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE POLICIA DE PRIMEIRA ENTRANCIA.

De ordem do Sr. Dr. chefe de Policia e para conhecimento dos interessados, faço publico, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscripções ao concurso para o provimento de uma vaga de escrivão de policia de primeira entrança, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar nesta secretaria:

I, ser brasileiro e reservista do Exercito;

II, ser maior de 21 annos e menor de 45;

III, não ter sido condemnado nem estar processado em juizo criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatística Criminal; e prova de identidade, por carteira do mesmo gabinete;

IV, residir no Districto Federal ha mais de um anno;

V, ser vaccinado;

VI, não soffrer de molestia contagiosa, nem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;

VII, ser de reconhecida idoneidade moral.

Paragrapho unico. O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes e constarão, a prova escripta de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policia, de redacção e correspondencia official, a prova oral, de elementos de direito constitucional brasileiro, noções de direito e processo penal, organização e divisão policial, e uma prova de calligraphia.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928.

— Damazo de Proença Gomes, secretario geral.

Policia do Districto Federal Inspectoria de Vehiculos

Exame de motorista:

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 8 horas:

Antonio Leite de Oliveira, Francellino Garcia Borges, Alexandre Borges do Couto Sobrinho, Gustavo da Cunha Vallo Filho, Moses Levin, João Domingues Ribeiro, Urquiza Sant'Anna, Alfredo Fernandes dos Santos, Benjamin de Azevedo e Elysio Dantas.

Provas regulamentar e pratica:

Manoel Caldeira.

Prova regulamentar:

Manoel Duarte.

Turma suplementar:

Manoel Maria Paes Corrêa, José Mário Dias, Estanislau Borges do Couto, Isaías Joaquim da Costa e Alvaro Magalhães da Cruz.

Exame de motoneiro:

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 9 1/2 horas, na Companhia Light:

Arthur Laca, Germano Julio Duarte, Humberto Furtado de Sá Freire, Manoel Joaquim de Castro, João Leal de Menezes, Candido Montes Pinheiro, Seraphim de Jesus André, José Cesar de Paiva, Antonio Siqueira de Carvalho e Narciso Ferreira da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de agosto de 1928. — O inspector geral.
— Zumalá Bonoso

Escriptorio de Obras

ACTA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS PARA OBRAS DE FERRO NO ARCHIVO NACIONAL

Aos quatorze dias do mez de agosto de 1928, ás 14 horas, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, perante a comissão composta dos Srs. Dr. Armando de Carvalho, engenheiro chefe; Sr. Luiz Hildebrando Horta Barbosa, auxiliar do engenheiro e Francisco de Paula Avellar, archivista, procedeu-se á chamada dos concurrentes ás obras de ferro no Archivo Nacional, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* n. 172, de 25 de julho á pags. 17.797 e 17.798 e aviso no do dia 27 do mesmo mez á pags. 17.964 e em dias subsequentes, tendo comparecido as firmas F. Roma & Comp., Elysio Lugarinho e Moniz & Comp. Ltd., que apresentaram os recibos do Thesouro Nacional ns. 1144/1051, 1139/1047 e 1117/1027 nos valores respectivos de réis 500\$, cujas propostas foram rubricadas nas suas quatro vias pelo engenheiro chefe e pelos concurrentes, e serão publicadas na integra no *Diario Official* juntamente com esta acta.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 14 de agosto de 1928. — Armando de Carvalho. — Luiz Hildebrando Horta Barbosa. — Francisco de Paula Avellar.

Os abaixo assignados, propõem-se a executar as obras de ferro no Archivo Nacional, de acordo com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de julho de 1928, pela importância de réis, 14.000\$, (quatorze mil e 000 réis).

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — F. Roma & Comp.

Elysio Lugarinho, estabelecido á rua Bomfim n. 57, nesta Capital, com officina mecanica, propõe executar: 43 (quarenta e tres) metros de passadiço de ferro pintado e assente, igual ao que já existe nas estantes de ferro do Archivo Nacional.

1 (uma) escada para os mesmos passadiços, igual ás que existem, porém com 2 (dous) corrimões.

Modificação nas estantes, de accordo com as indicações fornecidas por esse escriptorio.

O proponente declara sujeitar-se a todas as condições exigidas pelo edital publicado no *Diario Official* de 25 (vinte e cinco) de julho corrente pelo preço de 16.500\$ (dezeses contos e quinhentos mil réis), outrossim declara sujeitar-se ás leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — Elysio Lugarinho.

Proposta dos abaixo assignados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Escriptorio de Obras, de accordo com o edital de 24 de julho de 1928, declarando os proponentes submeterem-se a todas as exigencias do referido edital: 43 (quarenta e tres) metros de passadiço de ferro pintado e assente, igual ao que já existe nas estantes de ferro do Archivo Nacional.

Uma escada para os mesmos passadiços, igual ás que existem, porém com 2 (dous) corrimões.

Modificação nas estantes, de accordo com as indicações fornecidas por esse escriptorio.

O proponente declara sujeitar-se a todas as condições exigidas pelo edital publicado no *Diario Official* de 25 de julho de 1928, pelo preço de 16.500\$ (dezeses contos e quinhentos mil réis), outrossim declara sujeitar-se ás leis em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — Moniz & Comp.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6, NOS TERMOS DO ART. 52 E SEUS PARAGRAFOS DO CODIGO DE CONTABILIDADE (DECRETO N. 4.536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922).

De ordem de Sr. Dr. inspector de Aguas e Esgotos, faço publico que, no dia 28 de agosto de 1928, na sede da Intendencia da referida Inspectoria, á rua Frei Caneca n. 112, serão recebidas propostas, ás 13 horas, para o fornecimento de parafusos de bronze com porcas para registros de correção de 0,40, em concorrência permanente, nos termos do artigo 52 e seus paragrafos, do Código de Contabilidade Publica, autorizada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, segundo a comunicação contida no officio n. 1.495, de 23 de julho de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade daquele ministerio, sob as seguintes condições:

Primeira — Foverão os proponentes, nos requerimentos de inscrição devidamente sellados, dirigidos ao inspector de Aguas e Esgotos e entregues na Intendencia, declarar a residencia ou sede do estabelecimento commercial, fazendo acompanhá-los de documentos que possam constituir prova de idoneidade, contracto social, quitação de impostos e certificado da caução de 500\$, feita na Thesouraria do Thesouro Nacional, em moeda corrente ou titulos da divida publica, pela cotação que vigorar no dia em que for feito o deposito, mediante guia expedida pela secção de Expediente da mesma inspectoria.

Segunda — Os interessados apresentarão na mesma intendencia juntamente com os requerimentos a que se refere a clausula primeira, em envelope sellado e lacrado, as propostas em tres vias, com a primeira devidamente sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida, nas quaes mencionarão o preço dos parafusos, por extenso, propostas essas que serão abertas na presença dos interessados que as rubricarão logo após o julgamento de idoneidade, com a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital e se sujeitarão ás penas impostas pelo Código de Contabilidade Publica.

Tercera — Verificada a idoneidade dos requerentes, os seus documentos lhe serão restituídos e em seguida esta inspectoria determinará inscrição para o fornecimento dos parafusos, de accordo com o menor preço offerecido.

Quarta — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem julgados idoneos.

Quinta — O concorrente obriga-se-ha a fornecer os parafusos, de accordo com o modelo existente na Intendencia desta inspectoria.

Sexta — A caução de que trata a condição primeira servirá para garantia da proposta e do fornecimento, e reverterá para a Fazenda Nacional, si o concorrente inscripto deixar de effectuar o fornecimento dentro do prazo fixado no pedido de compra (empenho), cuja entrega deverá ser feita na sede da intendencia, á rua Frei Caneca n. 112.

Setima — A preferencia caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, não sendo tomadas em consideração quaesquer of-

feras de vantagens não previstas no presente edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata, cujos preços não poderão exceder a mais de dez por cento (10 %) dos correntes no mercado. No caso de igualdade de preços, entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia ao proponente brasileiro.

Oitava — A inspectoria reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou annular a concorrência; e, nos casos que não dão direito a reclamação ou indemnização a nenhum dos concorrentes.

Nona — O preço será dado em moeda corrente nacional, não podendo ser alterado antes de decorridos cinco mezes, contados da data da inscrição.

Secção de Expediente, em 11 de agosto de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIAS NS. 12, 13 E 14

AVISO

Chamo attenção dos interessados para os editaes publicados no *Diário Official* de 14 de agosto andante, referentes a concorrências publicas, sobre reparação de duas machinas de cremalheira de numeros 2 e 20 e dez vagões de primeiras classe, a realizarem-se, respectivamente nos dias 29, 30 e 31 do corrente mez.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Therezopolis, 15 de agosto de 1928. — *Harold Chrockatt de Sá*, almoxarife.

Administração dos Correios de Theophilo Ottoni

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De accordo com a autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, contida no officio n. 1.214/3, de 18 de junho ultimo, da Directoria Geral dos Correios e nos termos do artigo 52, do Código de Contabilidade Publica, fica aberta nesta administração, a contar da data da publicação deste edital e a terminar ás 14 horas do dia 20 de setembro proximo, a inscrição para a concorrência administrativa permanente, afim de ser adquirido o seguinte material:

- 20 resmas de papel meio-linho para officios, folhas duplas, sem pauta, timbradas, medindo 33 x 22.
- 20 resmas de papel meio-linho para officio, folhas simples, sem pauta, timbradas, medindo 33 x 22.
- 200 pastas marca "Geca", medindo, respectivamente, de altura, largura e comprimento 34 x 27 x 10, de preferencia com a molla de metal interna e possuindo cadarços para fechar.
- 12 caixas com papel de linho para cartas, com o timbre do gabinete desta administração.
- 20 resmas de papel almasso, qualidade 4 kilos.
- 100 livros, com 100 folhas cada um, pautadas, com a dimensão de 33 x 22.
- 4.000 capas com dizeres, em papel cartão, para processos.
- 30 caixas com pennas "Mallat", n. 12.
- 4 duzia de raspadeiras "Rodger".
- 4 pastas de oleado.
- 3 espanadores de pennas.
- 2 duzias de cadeiras "Gerdau".
- 1 *bureau-ministre*, medindo 1m,60 x 90 x 80, forrado com flanela verde e coberto com vidro, tendo tres gavetas de cada lado.
- 1 *bureau-ministre*, medindo 1m,40 x 70 x 80, forrado com flanela verde e coberto com vidro, tendo duas gavetas de cada lado.
- 2 cadeiras giratorias, com mollas, para *bureau-ministre*.
- 1 porta-chapêos com espelho oval de crystal *biseauté*, com seis cabides e grade lateral.

4 relógios marca "Jungans", com a altura de 25 centímetros.

- 1 grupo estofado com cinco peças.
- 1 machina de escrever marca "Royal".
- 1 tapete "Congoleum", medindo 4m,50 x 3m,50.

Os proponentes dirigirão á administração, até cinco dias antes do termino do prazo de concorrência, requerimento levando 2\$000 em sello federal, solicitando o julgamento de idoneidade e juntarão ao mesmo documento bastante que a prove satisfatoriamente. Nesta cidade é valiosa prova de idoneidade um attestado da Gerencia do Banco do Brasil.

Deve, tambem, o proponente juntar a esse requerimento quitação dos impostos pagos, quer municipais, estaduais ou federaes. Deferido o mesmo e scientificado o interessado, fará na thesouraria desta administração uma caução que corresponda a 7 % da importancia total da proposta, afim de garantir a sua inscrição e o fornecimento do material.

Essa caução poderá ser em moeda legal ou em titulo da divida publica, cujo valor será calculado pela cotação da vespéra do deposito.

De posse do recibo da caução dirigirá o proponente outro requerimento á administração (sellado com 2\$000 de sello federal), solicitando a sua inscrição para o fornecimento que puder e lhe convier fazer, juntando a esse requerimento a competente proposta, em duplicata (sellada a primeira via com um sello de 1\$000 federal), constando da mesma o preço de cada material em moeda brasileira, escripto em algarismos e por extenso.

O requerimento de inscrição será incluído em envelope fechado e rubricado pelo proponente e entregue á hora e dia determinados, na contadoria desta administração, devendo o proponente assistir a sua abertura, por isso que terá de rubricar com os demais concorrentes as propostas que forem aceitas.

Não serão apreciadas as propostas que se afastarem dos termos deste edital ou que contiverem emendas e entrelinhas. Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

O material será entregue na thesouraria desta administração no máximo até 30 de novembro futuro, convindo que seja antes, igualmente a respectiva conta, para que haja tempo de ser encaminhada à Delegação do Tribunal de Contas, em Bello Horizonte e processada e paga pela Delegacia do Tesouro Nacional, na mesma capital.

Os proponentes ficam sujeitos a todas as disposições do Código de Contabilidade Publica e Instruções do Ministerio da Viação, no tocante a concorrências administrativas permanentes, inclusive a de perderem a caução se fugirem a assignatura da inscripção ou deixarem de fornecer o material ou o fazendo em condições contrarias á proposta.

Administração dos Correios em Theophilo Ottoni, em 10 de agosto de 1928. — *Themistocles de Salles Costa*, administrador.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA E PRIMEIRA REPRODUÇÃO RECTIFICADA DO EDITAL DA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 60

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas, do dia 25 do corrente, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1\$000 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmados por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 5003, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro, ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o de 20:000\$000 nas mesmas condições daquella para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permitida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offecerem material em desacôrdo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — O material será entregue no prazo de 90 dias, a contar da data da entrega do pedido de compra, observado o seguinte:

a) — A entrega do material que não tiver de ser importado será feita nas secções da intendencia, na estação Maritima, correndo todas as despesas, até alli, por conta do fornecedor.

b) — O material a importar será consignado directamente á esta estrada, em cujo nome virão os documentos relativos á importação, e será despachado na forma da lei n. 5.353, do 30 de novembro de 1927.

Os proponentes não incluirão nos preços dos materiais a importar os direitos aduaneiros e a taxa de expediente e declararão expressamente "material a importar".

No caso, porém, do material a importar que tiver similar na produção nacional registrado no Ministerio da Fazenda, em condições de competir com o estrangeiro e que satisfaça ás exigencias do caderno de encargos, os preços respectivos comprehenderão os direitos e taxas aduaneiras, que correrão por conta do fornecedor, a quem competirá o despacho do material, entregando-o á estrada, completamente desembaraçado de todas as despesas da Alfandega e dos Cais do Porto.

c) — Todo material importado será entregue nos vagões da estrada no Cais do Porto, não se responsabilizando a estrada, em qualquer hypothese pelo pagamento de qualquer taxa, armazenagem ou outra despesa que porventura tenha de ser feita á Companhia Brasileira de Exploração de Portos.

A estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados com a necessaria antecipação e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, quando tal despacho lhe competir, assim que receber os documentos.

d) — No caso de haver material de fabricaço nacional, os proponentes deverão destacal-o em suas propostas.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preterido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do caderno de encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independent de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteir submissão aos termos deste edital.

GRUPO III

Artigos de electricidade

Alimentadores de cobre para pilhas, um.

Esmeril em massa, em latas de um kilo:

N. 0, lata.

N. 00, lata.

N. 1, lata.

N. 2, lata.

N. 3, lata.

Fusivel de 10 ampères, 120 volts, um.

Fusivel de 30 ampères, 250 volts, um.

Fusivel de 40 ampères, 250 volts, um.

Fusivel de 200 ampères, 250 volts, um.

Fio de cobre nú, n. 0 BS, kilo.

Fio de cobre nú, n. 8 BS, kilo.

Fio isolado, com gutta percha, para installações de automoveis, de 8 a 12 m/m, sortidos, metro.

Fio de cabo de cobre, de 8 a 12 m/m, sortidos, metro.

Fio de cabo duplo, de isolamento, nickelado, de 1/8" e 3/8", sortidos, metro.

Fio de cabo duplo, de isolamento, nickelado, de 3/16", metro.

Fita isolante, preta, em peças de uma libra, peça.

Interruptores rotativos, para uma secção, um.

Interruptores rotativos, para duas secções, um.

Interruptores com espelho de metal nickelado, conforme amostra na intendencia, um.

Interruptores nickelados, para tablier, um.

Interruptores para magneto, typo americano, um.

Lampada Ruby, uma.

Lampadas Lantz, uma.

Lampadas Western, verde, branca e encarnada, uma.

Balísticos completos, conforme a amostra na intendencia, um.

Porcas de aço, de 1/8" a 3/8", polidas, kilo.

Pregos de remate, nickelados, em caixas de 100 pregos caixa.

Papelão pardo de 1 a 2 m/m, kilo.

Papel hydraulico, de 1/16", kilo.

Papel hydraulico de 1/8", kilo.

Rosetas de porcellana com ceris, conforme amostra na intendencia, uma.

Rosetas de porcellana, para forro, conforme amostra na intendencia, uma.

Roldanas de louça, conforme á amostra na intendencia: De 5/8" x 3/4", uma.

De 1 3/4" x 1 1/2", uma.

Supportes de metal, para lampadas, com chave, conforme á amostra na intendencia, um.

Supporte de metal, para lampadas, sem chave, conforme á amostra na intendencia, um.

Socket para lampada de 6 volts, um.

Tomada de corrente, uma.

Tubo de louça, recto, conforme a amostra na intendencia:

De 1 1/2" x 1/2", um.

De 3 1/2" x 1/2", um.

Tubo de louça, curvo, de 1 1/2" x 1 1/2", um.

Tubo de borracha para agua quente, com diametro interno de 2", metro.

Tubo de cobre de 3/8", para tanque de gasolina, metro.

Tulipas de vidro, conforme a amostra na intendencia, uma.

Voltímetro de corrente de continuação, de 6 volts, um.

do Ferro Central do Brasil, 13 de agosto de 1928. — *Potygio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estação de Assistência e Prophylaxia Militar

SEGUNDA CHAMADA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. Dr. director desta Estação de Assistência, communico aos interessados que a partir desta data até as 13 horas do dia 3 de setembro proximo vindouro se acham abertas a inscrição e serão recebidas propostas para o fornecimento de "peças Ford e Chevrolet" constantes dos catalogos respectivos que se vier a precisar, de accordo com o artigo 52 do Código de Contabilidade Publica da União.

A abertura das propostas será feita em reunião do conselho administrativo, em presença dos interessados, ás 14 horas do dia 3 de setembro proximo vindouro.

1.ª A concorrência será julgada em reunião do conselho administrativo presidida pelo Sr. director da Estação de Assistência, a quem deverão ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscrição (no caso do proponente não estar inscripto como fornecedor na concorrência anterior), sendo aquellas em tres vias manuscritas, dactylographadas ou impressas, obedecendo á ordem chronologica dos catalogos, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou entrelinhas, acompanhadas do recibo de caução (no caso de não estar ainda inscripto o concorrente) depositada na thesouraria desta estação previamente e dos documentos em original, comprobatorios da idoneidade e que devem constar de:

- a) carta de negociante matriculado;
- b) recibo do imposto de industrias e profissões, referente ao primeiro semestre do corrente anno, e registro de patente para o commercio que exploram;
- c) recibo do imposto sobre a renda (exercício de 1927);
- d) contracto social;
- e) recibo do pagamento de licença municipal do negocio que exploram e em se tratando de sociedade anonyma necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituída;
- f) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2.ª As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas e por ordem chronologica (podendo ser os respectivos catalogos), não podendo ser alterada a sua nomenclatura nem a sua ordem sob pena de nulidade da proposta alterada.

3.ª Quando a relação preencher mais de uma folha de papel, tamanho regulamentar (ou no caso de ser apresentados os respectivos catalogos, somente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma forma, cumprindo ainda que a primeira via seja sellada á razão de um mil réis por folha, de accordo com a lei do sello numero 10, paragrapho 1.º da tabella B do decreto n. 17.538 de 10 de novembro de 1926.

4.ª Os artigos devem ser de primeira qualidade e deverão ser entregues nella repartição dentro do prazo de 48 horas da entrega do pedido ao fornecedor,

que não poderá deixar de satisfazer o pedido que lhe for feito de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscrição, correndo por sua conta a diferença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que haja requerido previamente a alteração de preço, depois de decorridos quatro mezes de sua inscrição.

5.ª Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legais que julgar necessarias para evitar a aquisição dos artigos acima por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, accrescidos da porcentage de 10 por cento.

6.ª Os proponentes, que ainda não foram fornecedores no corrente exercício, encaminharão na thesouraria desta Estação de Assistência, até as 13 horas do dia 1 de setembro proximo vindouro, a quantia de 500\$ (quinhentos mil réis) em moeda corrente.

7.ª Os concorrentes subordinar-se-hão a todas as exigencias do presente edital e ás do Código de Contabilidade Publica da União.

Capital Federal, 13 de julho de 1928.
— João Baptista de Oliveira, 1.º tenente contador, thesourero e secretario do conselho de administração.

Primeira Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO AO QUARTEL DA PRIMEIRA BRIGADA DE INFANTARIA DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL, DURANTE O ANNO DE 1928

De ordem do Exmo. Sr. general presidente do Conselho de Administração deste quartel general, faço publico que, até o dia 16 do corrente, se recebem propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios a este Q. G., durante o anno de 1928.

I — Os requerimentos de inscrição, que deverão dar entrada nesta repartição até ás 13 horas do dia acima referido, serão acompanhados de todos os documentos comprobatorios da idoneidade dos interessados bem como do recibo provando haver sido feita na thesouraria da mesma uma caução de 600\$; esta, posteriormente a concorrência, poderá ser restituída, mediante requerimento dos interessados ao Sr. presidente do conselho.

II — As propostas, que mencionarão os artigos a serem fornecidos, pela ordem constante das relações ao dispor dos interessados neste Q. G., nas quaes figuram especialmente artigos de expediente, deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias devidamente selladas, feita a machina, sem emendas ou rasuras, sendo abertas, as dos considerados idoneos, no dia 17 do corrente, ás 9 horas, com a presença dos mesmos. Posteriormente se fará a apuração dos preços obtidos, sendo estas, oito dias depois, publicadas no *Diário Official* para conhecimento dos interessados.

III — Os concorrentes deverão, nas respectivas propostas, declarar que se sujeitam inteiramente ás condições aqui estipuladas e ao que dispõe o art. 52 e seus paragraphos do Código de Contabilidade Publica.

Quartel General em Deodoro, 1.º de agosto de 1928. — João Baptista Kraemer, 2.º tenente contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do ex-capitão de corveta graduado, patrão-mór, Manoel Machado, a recolherem aos cofres publicos a importância de 158224, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Pará, no periodo de 1 de fevereiro de 1922 a 26 de abril de 1923, conforme officio n. 241, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — Nelson V. de Barros, chefe da 2.ª secção da D. F. 3. — Raul Jcolás, 3.º official. — Visto, João Pinto de Faria, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

De ordem do Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha, contra-almirante, Damião Pinto da Silva, intimo os herdeiros do 2.º tenente, patrão-mór, Abilio Seraphim dos Santos, a recolherem aos cofres publicos a importância de 5598433, proveniente do alcance verificado na tomada de suas contas quando servindo na Capitania dos Portos do Estado do Paraná, no periodo de 23 de agosto de 1922 a 29 de junho de 1923, conforme officio n. 240, do Tribunal de Contas de 26 de julho do corrente anno.

Directoria de Fazenda, em 8 de agosto de 1928. — Nelson V. de Barros, chefe da 2.ª secção da D. F. 3. — Raul Jcolás, 3.º official. — Visto, João Pinto de Faria, capitão de corveta commissario, chefe da D. F. 3.

D. F. 1.

CONCURRENCIA PERMANENTE

1. De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 24 do corrente, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de material fundido em obra, destinado ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

2. A concorrência será presidida pelo chefe de divisão mais antigo da Directoria de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Comissão de Concurrencias, e a comissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

3. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o art. 15, do regulamento interno, mandado executar pelo aviso numero 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscrições para a presente concorrência deverão obedecer ao edital publicado no *Diário Official* nos dias 10, 11 e 12 de julho de 1927.

4. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fora dos termos deste edital.

e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos números 743, 749 e 755 do regulamento anexo ao decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão às disposições desse regulamento e do presente edital.

5. Os concorrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 21 do corrente, às 13 horas, a quantia de um conto de réis (1.000\$), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública ao portador, como caução, para garantir o fornecimento; importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a atender os pedidos feitos nos prazos determinados.

6. As entregas das mercadorias serão feitas nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição.

7. O fornecedor que não entrar com o material dentro dos prazos dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor.

8. O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retirá-lo trocando-o por outro que satisfaça as exigências da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

9. Toda peça fundida será rebarbada, lisa e limpa com as dimensões necessárias para ser trabalhada nas oficinas do Centro de Aviação Naval ou Arsenal de Marinha.

10. Toda fundição será feita em fornos abertos ou eléctricos, isenta de defeitos, incrustações ou fendas ocasionadas pela contração, etc.

11. Não será aceita qualquer fundição que apresente fendas ou cavidades tapadas e martello ou com bujão de vedação.

12. Os pequenos defeitos que não affectarem a resistência do material, poderão ser dispensados ou reparados com solda, porém só depois da autorização do fiscal. Esta soldagem poderá ser feita antes do recozimento, não sendo permitida nos empenamentos de vapor ou qualquer outra peça fundida empregada em ligação com estes ou sujeita à pressão do vapor. Exceptua-se o caso em que a solda tenha de ser aplicada em lugares onde não é affectada a resistência da peça fundida. Estas soldagens não serão permitidas em fundições ocasionadas pela contração a não ser que haja permissão do fiscal.

13. Todas as fundições serão recozidas de modo que a fractura de qualquer parte mostre a exame visual uma extructura de granulação fina. A granulação poderá ser determinada pela apparencia da fractura de barra que representar a peça fundida.

14. Os fornecedores enviarão a D. E. N., quando se tratar de peças, devendo satisfazer às condições especiais, as porcentagens do material empregado nas diversas ligas e os dados relativos às provas physicas e chimicas, para que estas sejam verificadas nos laboratorios da Marinha.

15. Serão fornecidas, pelo menos, as respectivas barras de provas obtidas na mesma fundição das peças em questão.

16. Os fornecedores darão preços para peças fundidas dos seguintes metaes e ligas:

Fundição de ferro commum.
Fundição de ferro gusa.
Fundição de ferro branco.
Fundição de ferro maleavel
Fundição de ferro aço.
Fundição de ferro bronze.
Fundição de ferro lação.

17. Os preços serão dados por kilo de obra, perfeitamente executada e acabada, incluindo ou não a confecção do respectivo modelo e variação segundo a tabela seguinte:

De 0 a 5 kilos, kilo.
De 5 a 20 kilos, kilo.
De 20 a 100 kilos, kilo.
De 100 a 200 kilos, kilo.
De 200 a 500 kilos, kilo.

18. Nesses preços serão incluídos os transportes até ao cães do Arsenal de Marinha.

19. Toda a obra será examinada e aceita pelo Centro de Aviação Naval, ficando os concorrentes obrigados a substituição das obras, cujas rupturas se venham a verificar por má execução e isso sem despesa para o ministerio.

20. Todas as obras serão executadas de accordo com as peças, desenhos ou modelos fornecidos pela Directoria de Aeronautica, variando os preços segundo a confecção ou não dos modelos referidos.

Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D. F. D.), 14 de agosto de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Brasil — Estado do Rio Grande do Norte

Avisa-se aos navegantes que se acha apagada a luz do pharol de Calcanhar, no Estado do Rio Grande do Norte (N. 52 da "Lista de Phares").

Novo aviso comunicará seu restabelecimento.

D. N. 3 da Directoria de Navegação, no Rio de Janeiro, em 14 de agosto de 1928. — *Rogério Siqueira*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Biologico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 1.145, de 4 de junho corrente, da Directoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria desse instituto, sala 4 praia Vermelha, a inscrição para este concurso.

De accordo com o que dispõe o artigo 46 do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigências da lei de serviço militar.

De accordo com o que determina o regulamento do instituto, em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, na praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1928. — *Carlos Moreira*, director.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. superintendente, e para conhecimento dos interessados, faço publicar, na integra, as propostas para o fornecimento dos artigos constantes do edital publicado no *Diário Official*, de 28 de julho ultimo.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 14 de agosto de 1928. — *Alvaro Figueiredo*, chefe de secção de expediente.

Pinto Guimarães & Companhia, negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça, á rua da Candelaria n. 40, 1º andar, de accordo com o edital dessa superintendencia, publicado no *Diário Official* n. 175, de 28 de julho proximo

findo, veem propôr fornecer, em concorrência publica, caixas de madeira e de papelão, para formação de typos padrões, do que carece a secção de classificação de algodão, pelos preços abaixo especificados:

Caixa de papelão para typos-padrões, conforme modelo existente nessa Superintendencia, uma, nove mil e duzentos réis	98.000
Caixa de cedro, envernizada, para typos-padrões, conforme modelo existente nessa Superintendencia, uma, vinte e tres mil quatrocentos e cincoenta réis	238.150

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Pinto Guimarães & Comp.*

Proposta que faz A. A. de Queiroz, para o seguinte fornecimento, sujeitando-se a todas as condições impostas no edital de concorrência, publicado no *Diario Official* do dia 28 de julho:

Caixa de cedro, envernizada, para typos-padrões, conforme modelo existente nessa Superintendencia, uma, vinte mil quatrocentos e cincoenta réis 20\$450

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — Por procuração, João Gioia Filho.

Mayrink Veiga & Comp., brasileiros, propõem-se a fornecer o seguinte, na concorrência publica para o fornecimento a esta Superintendencia, de caixas de madeira e de papelão, para formação de typos-padrões, no corrente anno:

Caixa de papelão para typos-padrões, conforme modelo existente nessa Superintendencia, uma, dez mil cento e noventa e nove réis. 10\$199

Caixa de cedro, envernizada, para typos-padrões, conforme modelo existente nessa Superintendencia, uma, vinte e um mil novecentos e noventa e nove réis 21\$999

Sujeitamo-nos ás condições do edital de concorrência e ás do Regulamento do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Annibal Carneiro.

Santos Seabra & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, á rua Marechal Floriano n. 40, propõem fornecer a Superintendencia do Serviço do Algodão, Ministerio da Agricultura, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 28 de julho proximo passado, o seguinte:

Caixa de papelão para typos-padrões, conforme modelo existente nessa Superintendencia, uma, quatorze mil réis 14\$000

Caixa de cedro envernizada para typos-padrões, conforme modelo existente nessa Superintendencia, uma, vinte e tres mil e trescentos réis. 23\$300

Declaramos sujeitarmos-nos ás exigências do edital de concorrência bem assim ás do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., E. Mendol.

Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

Salvador Guedes, negociante brasileiro, matriculado e estabelecido nesta praça, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 29 de maio proximo findo, vem propor fornecer a esse posto, em concorrência publica, para durante o anno corrente, os seguintes artigos:

GRUPO I

Artigos de dormitório e toilette

1. Cobertor de lã e algodão de primeira qualidade, para solteiro, um, doze mil e quatrocentos réis. 12\$400

2. Colchão de capim de primeira, capa de riscado de algodão, com 1,80 x 0,66 x 0,10, um, quinze mil e quinhentos réis. 15\$300

3. Travesseiros de capim, capa de riscado de algodão, 0,60x0,40, um, dous mil e oitocentos réis. 2\$800

4. Toalhas felpudas encorpadas de 1,10 x 0,70, uma, dous mil e duzentos réis. 2\$200

5. Tesouras para unhas "Vilry" ou "Rodgers" de 0,12, uma, seis mil e quatrocentos réis. 6\$400

GRUPO II

Arreios e accessorios para animaes e vehiculos

6. Arreio completo para montaria paulista, marca Amparo, um, trescentos e cincoenta mil réis 350\$000

7. Arreio completo para carroça de um animal, duzentos e tres mil réis. 203\$000

8. Arreio completo para carroça de dous animaes (sola e varal), um, trescentos e quatro mil réis. 304\$000

9. Arreio completo para bond com tirantes de corrente guarnecida de sola, um, duzentos e vinte e um mil réis. 221\$000

10. Barrigueiras de corda de linho com 0,13 de largura trançada, directamente na argola, uma, trez mil e oitocentos réis. 13\$800

11. Bugalife de couro cru trançado com cabo identico, um, vinte mil e novecentos réis. 20\$900

12. Bridão nickelado para cavallo, um, dez mil e cem réis. 10\$100

13. Bridão de ferro torcido para burro, um, tres mil e setecentos réis. 3\$700

14. Cabecada de sola, uma, vinte e cinco mil e cem réis. 25\$100

15. Cabeção completo para treinar animaes, um, quarenta e tres mil e duzentos réis. 43\$200

16. Coxinillo de linho branco de 1,20 x 0,80, um, vinte e tres mil e oitocentos réis. 23\$800

17. Estribo nickelados, par, dez mil e setecentos réis. 10\$700

18. Estribo de madeira guarnecida de sola, tipo mexicano, par, dezoito mil réis. 18\$000

19. Freios nickelados, um, quatorze mil e oitocentos réis. 14\$800

20. Lombilhos completos para domar animaes, um, cento e noventa e oito mil réis. 198\$000

21. Lores de sola, par, treze mil e novecentos réis. 13\$900

22. Laços de couro cru, tipo Rio Grande, com oito bracas, um, oitenta e tres mil réis. 83\$000

23. Manta de feltro com 0,02 de espessura, em forma de sellim, em diversas cores, uma, quarenta e oito mil réis. 48\$000

24. Qualheiras completas para animaes de carga, uma, trinta e oito mil e duzentos réis. 38\$200

25. Ródeas de sola, par, nove mil réis. 9\$000

26. Rabicho de sola, par, quatorze mil e seiscentos réis. 14\$600

27. Reboque de couro trançado com argola de ferro, um, dezeseite mil e seiscentos réis. 17\$600

28. Reboque de couro trançado com argola de metal branco, um, dezanove mil e oitocentos réis. 19\$800

29. Sellim inglez, com assento de camtura, completo para montaria, um, trescentos e noventa e oito mil réis. 398\$000

30. Sellim nacional, tipo inglez, com assento de camtura, completo, para montaria, um, trescentos e sessenta e dous mil réis. 362\$000

31. Bureau ministro com duas séries de tres gavetas e uma no centro com 1,50 x 0,80 x 0,79, um, trescentos e treze mil e quinhentos réis. 313\$500

32. Cadeira americana com assento de madeira para escriptorio, uma, trinta e tres mil réis. 33\$300

33. Cadeira americana com assento de madeira gyratoria, graduador de altura e mola de balanço, uma, cento e trinta e sete mil e oitocentos réis. 137\$800

34. Caixa de madeira para papeis servidos 0,30 x 0,30 x 0,45, uma, cincoenta e tres mil réis. 53\$000

35. Capacho de côco tipo inglez de 1,80 x 1,70, um, cento e vinte e um mil e quatrocentos réis. 121\$400

36. Chapa de metal amarello com inscrições diversas em esmalte preto de 0,30 x 0,08x0,02 de espessura, uma, vinte e dous mil e oitocentos réis. 22\$300

37. Estante gyratoria para livros, uma, cento e oitenta e sete mil réis. 187\$000

38. Mesa para machina de escrever, com quatro gavetas lateraes medindo 0,44 x 0,65x0,82, uma, cento e quarenta e sete mil e novecentos réis. 147\$900

176. Máquina americana com assento de madeira, uma, oitenta e seis mil réis.....	85\$600
177. Máquina americana com assento de madeira, gyratoria regulador de altura e mola de balanceo, uma, duzentos e treze mil e quinhentos réis.....	213\$500

GRUPO V

Material para música

178. Saxofone tenor nacional em dó, diapazon antigo, um, duzentos e doze mil réis.....	212\$000
179. Clarinete para clarineta, tres mil réis.....	3\$000
180. Bateria para bateria, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
181. Bateria para bateria, um, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
182. Saxofone baixo nacional em sib, diapazon antigo, pequeno calibre, um, quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos réis.....	445\$600
183. Saxofone "Guanay" de 13 chaves em sib, diapazon antigo, um, duzentos e doze mil réis.....	212\$000
184. Bateria de metal amarelo, um, vinte e um mil réis.....	21\$000
185. Saxofone de lima para clarineta, um, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900
186. Saxofone de cinco chaves, diapazon antigo, um, cincoenta e oito mil réis.....	58\$000
187. Saxofone elementar "Klier" para clarineta, um, quarenta e seis mil réis.....	46\$000
188. Saxofone elementar "Klier" para piston, um, trinta e um mil e oitocentos réis.....	31\$800
189. Saxofone Quatro nacional em sib, diapazon antigo, um, cento e quarenta e dois mil e quinhentos réis, um.....	142\$500
190. Sardinhas nickeladas para piston, uma, vinte quatro mil réis.....	24\$000
191. Sapatinhas sortidas para clarineta, requinta, e flautim, cento, vinte e um mil e oitocentos réis.....	21\$800
192. Trombone tenor pequeno nacional em dó, diapazon antigo, um, cento e sessenta e quatro mil réis.....	161\$000
193. Trombone baixo nacional em dó, diapazon antigo, um, cento e sessenta e tres mil réis.....	163\$000

GRUPO VI

Trem de cozinha, louça e utensílios de refeitório

194. Bateria de ferro esmaltado com 0,30 de bocca, um, trinta e tres mil réis.....	33\$000
195. Bateria de ferro esmaltado nacional "Selesta", com 0,15 bocca, uma, noventa e tres mil réis.....	93\$000
196. Bateria de ferro esmaltado nacional "Selesta" com 0,36 bocca, uma, setenta e oito mil réis.....	78\$000
197. Bateria de folha galvanizada de 0,23, um, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
198. Bateria grande de ferro estanhado, uma, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
199. Copos de vidro sem pé medios, duzia, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
200. Caneca de aluminio de meia garrafa, marca Amafe, duzia, quarenta e um mil réis.....	41\$000
201. Chaleiras de granito para chá, duzia, dezoito mil réis.....	18\$000
202. Chaleiras de granito para café, duzia, treze mil réis.....	13\$000
203. Colher de aluminio para sopa marca Amafe, duzia, onze mil réis.....	11\$000
204. Esquadreira de ferro estanhado, uma, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
205. Esquadreira de ferro, uma, dezoito mil e quinhentos réis.....	18\$500
206. Forminhas para empadas, duzia mil e seiscentos réis.....	1\$600
207. Faca para mesa, com cabo de ferro, duzia, vinte e nove mil réis.....	29\$000
208. Faca para cozinha, marca Rodgers, com 0,25 de lamina, uma, dezoito mil réis.....	18\$000
209. Faca grande de ferro para cozinha, um, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400

179. Machina de moer carne n. 3, uma, vinte e um mil réis.....	21\$000
177. Marmitta de agalho, jogo de cinco, jogo, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
178. Prato raso de aluminio Amafe, duzia, trinta e seis mil e oitocentos réis.....	36\$800
179. Prato de fundo de aluminio amafe, duzia, trinta e nove mil e quinhentos réis.....	39\$500

GRUPO VII

Tintas e material de construção e associação dos edificios:

180. Azul da Prussia de 1ª qualidade, kilo, dezois mil e trescentos réis.....	16\$300
181. Alvaide Ville Montagne, kilo, dois mil duzentos e cincoenta réis.....	2\$250
182. Azul Ultra-mar, puro, kilo, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
183. Azul em pacotes, kilo, doze mil réis.....	12\$000
184. Agua-raz Pratts de 1ª, galão, quatro mil seicentos e cincoenta réis.....	4\$750
185. Brochas inglesas para pintura A. P. n. 16, uma, sete mil réis.....	7\$000
186. Brocha para catiação, uma, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
187. Branco de Hespanha, kilo, oitocentos e vinte réis.....	8\$20
188. Cimento Excelsior em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e oito mil réis.....	38\$000
189. Estupim para dynamite, metro, quatrocentos réis.....	4\$00
190. Espoleta para dynamite, cento, dezoito mil e duzentos réis.....	18\$200
191. Gesso de 1ª qualidade, kilo, seiscentos réis.....	6\$00
192. Cola da Bahia, kilo, tres mil trescentos e sessenta réis.....	3\$360
193. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil seicentos e vinte réis.....	3\$720
194. Oca amarela de 1ª qualidade, kilo, seicentos e vinte réis.....	5\$20
195. Pinceis francezes chatos de ns. 10 a 16, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
196. Pinceis francezes redondos de ns. 10 a 16, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
197. Pó de sapato nacional, em pacotes, pacote, seicentos e oitenta réis.....	5\$80
198. Pixe, kilo, novecentos e quarenta réis.....	9\$40
199. Roxo rei inglez, kilo, mil quatrocentos e vinte réis.....	1\$420
200. Seccante nacional, de 1ª qualidade, marca Brilhante, pacote, seicentos e cincoenta réis.....	5\$750
201. Tinta preparada a oleo, de 1ª, branca, preta, marron, verde, azul, lata de cinco kilos, lata, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
202. Tinta preparada a oleo, de 1ª, branca, preta, marron, verde azul, latas de um kilo, lata, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
203. Verde esmeralda de 1ª, kilo, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
204. Verniz preto para ferro, litro, quatorze mil e quatrocentos réis.....	14\$400
205. Verde Londres em pó, de 1ª, kilo, tres mil e trescentos réis.....	3\$300
206. Vermelho da China em papeis, papel, dezoito mil réis.....	18\$000
207. Vidro liso, para vidraça, em metros quadrados, metro, treze mil e trescentos réis.....	13\$300
208. Vidro fosco para vidraça, em metros quadrados, metro, dezesete mil e duzentos réis.....	17\$200
209. Zarcão estrangeiro, vidro, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
210. Zarcão nacional, kilo, mil e oitocentos réis.....	1\$800

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1928. — Salvador Lucdes.

Proposta de Prado, Lopes & Comp., à concorrência publica, para o fornecimento dos seguintes artigos, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial de 1 do corrente:

GRUPO N. 2

Arreios e accessorios para animaes e vehiculos?

6. Arreio completo para montaria, Paulista, marca "Amparo", um, trescentos e quarenta e nove mil réis.....	349\$000
7. Idem, idem, para carroça de um animal, um, cento e noventa e oito mil réis.....	198\$000

8. Idem, idem, para dous animaes, um, trescentos e oitenta e cinco mil réis	385\$000	47. Colher n. 196, para plantação, uma, seis mil réis	6\$000
9. Idem, idem, para bonde com tirantes de corrente, guarnecidas de sola, um, duzentos e noventa mil réis	290\$000	48. Cavadeira de dous cabos para abrir buracos, tendo 1,20 de comprimento dos cabos, 0,25 de comprimento das pás e 0,13 de largura das mesmas, uma, quarenta e seis mil réis	16\$000
10. Barrigueira de corda de linho com 0,13 de largura, trançada directamente na argola, uma, quatorze mil e novecentos réis....	14\$900	49. Diamante para cortar vidro, de primeira qualidade, um, trinta e quatro mil réis....	31\$000
11. Buçalete de couro cru, trançado com cabo identico, um, vinte e oito mil e quatrocentos réis	28\$400	50. Enxó de mão n. 2, "Greaves", uma, dezenove mil réis	19\$000
12. Bridão nickelado para cavallo, um, quinze mil e quinhentos réis	15\$500	51. Enxadas "Jacaré", tira-fogo de duas libras, uma, oito mil e quinhentos réis....	8\$500
13. Idem, de ferro torcido para burro, um, tres mil e novecentos réis	3\$900	52. Enxada "Jacaré", tira-fogo, de duas e meia libras, uma, nove mil e seiscientos réis....	9\$600
14. Cabeçada de sola, uma, vinte e oito mil réis....	28\$000	53. Esguicho de metal amarello com embocadura, para espalhar agua, de uma pollegada, uma, quatorze mil e quinhentos réis	14\$500
15. Cabêção completo para trotar animaes, um, setenta e seis mil réis	76\$000	54. Formão goivo, sortido, com cabo, duzia, trinta e nove mil réis	39\$000
16. Coxinilho de linho branco de 1,20 x 0,80, um, vinte e tres mil réis	23\$000	55. Idem, direito de 1/2 pollegada com cabo, um dous mil e quinhentos réis	2\$500
17. Estribos nickelados, par, treze mil e quinhentos réis	13\$500	56. Idem, idem, de uma pollegada, com cabo, duzia, tres mil e quinhentos réis....	3\$500
18. Estribo de madeira guarnecido de sola, typo "Mexicano", par, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500	57. Ferros para pua de carpinteiro n. 385, sortidos, duzia, sessenta e quatro mil réis....	64\$000
19. Freios nickelados, um, vinte e dous mil réis..	22\$000	58. Folhas de serras de 12", para ferro, uma, quinhentos e cincoenta réis	5\$500
20. Lombilhos completos para domar animaes, um, cento e noventa e nove mil réis....	199\$000	59. Foice pequena, uma, nove mil réis....	9\$000
21. Loros de sola, par, quatorze mil réis....	14\$000	60. Idem, grande, uma, dez mil réis....	10\$000
22. Laços de couro cru, typo Rio Grande, com oito braças, um, oitenta e nove mil réis....	89\$000	61. Gloza franceza para ferrar animaes, uma, seis mil e duzentos réis	6\$200
23. Manta de feltro com 0,02 de espessura, em fórmula de sellim, em diversas cores, uma, sessenta mil réis	60\$000	62. Garfo para capim, de quatro dentes, com cabo, um, treze mil réis	13\$000
24. Qualheiras completas para animaes de carga, um, quarenta e quatro mil e novecentos réis	44\$900	63. Gadanho de quatro dentes, com cabo, um, nove mil novecentos e cincoenta réis	9\$950
25. Redes de sola, par, onze mil e quinhentos réis	11\$500	64. Lima triangular de 0m,10 para serrote de mão, duzia, dezenove mil e novecentos réis....	19\$900
26. Rabicho de sola, um, dez mil réis	10\$000	65. Idem, de meia canna de 10", duzia, vinte e oito mil e novecentos réis	28\$900
27. Rebenque de couro trançado com argola de ferro, um, nove mil e novecentos réis....	9\$900	66. Idem, chata de 10", duzia, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500
28. Idem, idem, com argola de metal branco, um, dezoito mil réis	18\$000	67. Idem, redonda de 10", duzia, vinte e nove mil e novecentos réis	29\$900
29. Sellim inglez, com assento de camurça, completo, para montaria, um, quinhentos e quinze mil réis	515\$000	68. Idem, quadrada de 10", duzia, vinte e sete mil e quinhentos réis	27\$500
30. Idem, idem, nacional, typo inglez, um, trescentos e quinze mil réis	315\$000	69. Idem, triangular de 10", duzia, vinte e dous mil e quinhentos réis	22\$500
GRUPO N. 3		70. Idem, murça de 10", duzia, quarenta e oito mil réis	48\$000
Machinas, aparelhos, ferragens e utensilios para officinas, aulas e gabinetes:		71. Idem, murça de 4", duzia, cincoenta mil réis..	50\$000
31. Balde de ferro zincado de 0,40 x 0,40, um, nove mil novecentos e noventa réis....	9\$990	72. Lamina para plaina de ferro n. 3, uma, doze mil réis	12\$000
32. Cano de borracha de 3/4", metro, quatro mil cento e cincoenta réis	4\$150	73. Lamina para garlopa de ferro n. 7, uma, quinze mil réis	15\$000
33. Cano de borracha de 3/4" com enrolamento de metal, metro, quatro mil setecentos e sessenta e nove réis	4\$769	74. Lamina de aço com cabo de madeira para enxugar animaes, uma, quinze mil réis	15\$000
34. Alicates de pressão para ilhões, um, dezenove mil réis	19\$000	75. Lamparina para selheiro, uma, quarenta e nove mil réis	49\$000
35. Alicates de 8", com bico redondo, um, quatro mil setecentos e cincoenta réis....	4\$750	76. Marreta de ferro de cinco kilos, uma, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
36. Alicates de 8", com bico chato, um, quatro mil setecentos e cincoenta réis	4\$750	77. Malho de aço de 10 kilos, um, vinte e seis mil e novecentos réis	26\$900
37. Alfange curto para capim, com cabo, um, treze mil réis	13\$000	78. Metro de madeira com mola, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
38. Alfange grande para jardim com cabo, um, dezenove mil e novecentos réis	19\$900	79. Machadinha "Collins", n. 2, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500
39. Bastões nickelados para touros, (não damos preço)		80. Machado "Collins", de cinco libras, um, quatorze mil e novecentos réis	14\$900
40. Bengalas hypometricas, uma, duzentos e vinte mil réis	220\$000	81. Martello de aço para carpinteiro, Americano, de 500 grammas, com cabo, um, nove mil e novecentos réis	9\$900
41. Chave de parafuso, com caçaca, de 0,20, uma, vinte mil réis	20\$000	82. Martello de aço para carpinteiro, americano, de 250 grs., um, nove mil réis....	9\$000
42. Idem, idem, de 0,25, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000	83. Idem de 150 grs., um, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
43. Colher de bico para pedreiro, sortidas, duzia, cincoenta e quatro mil réis	54\$000	84. Martello para mecânico, com cabo de 500 grs., um, nove mil e novecentos réis....	9\$900
44. Canivete para péda n. 47, com cabo, de 0,10, um, vinte e cinco mil réis	25\$000	85. Idem, idem de 1.000 grs., um, quatorze mil e quinhentos réis....	14\$500
45. Canivete para enxerto n. 48, com cabo, de 0,15, um, quinze mil réis	15\$000	86. Idem de 2 libras, um, vinte e nove mil e novecentos réis....	29\$900
46. Canivete para enxerto com saltador de marfim, de 0,40, um, vinte e dous mil réis....	22\$000	87. Martello francez para ferrar animaes, uma, onze mil réis....	11\$000
		88. Marreta de 8 kilos para ferro, uma, vinte e nove mil e quinhentos réis....	29\$500

89. Machina para cortar gramma, Reform, n. 4, largura das rodas 415 m/m, uma, cento e noventa e nove mil réis.....	199\$000	126. Chave dupla com fusivel de rosca, para 15 ampéres, uma, dezenove mil réis.....	19\$000
90. Nivel grande para pedreiro, um, virle e dous mil réis.....	22\$000	127. Arrancador de tócos (guincho) Aymoré, um, dous contos setecentos e noventa mil réis	2:790\$000
91. Plaina de ferro, de volta, n. 482, uma, quarenta e nove mil réis.....	49\$000	128. Arado de discos Chalanoga, para animaes, tamanho maior, um, um conto cento e quarenta e cinco mil réis.....	1:145\$000
92. Prumo grande, com corda, para pedreiro, um, dezeseis mil réis.....	16\$000	129. Balança Howe para 50 kilos, uma, quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos réis.....	439\$900
93. Puxa-avante francez, para ferrar animaes, um, dezeseis mil réis.....	16\$000	130. Destorroador Croskil, tamanho maior, um, dous contos duzentos e trinta e cinco mil réis.....	2:235\$000
94. Pé de bico redondo, com cabo (pá de ferro), uma, quatro mil novecentos e noventa réis.....	4\$090	GRUPO N. 7	
95. Pé de ferro para mada, com cabo, uma, doze mil réis.....	12\$000	Tintas e material de construcção e asseio dos edificios	
96. Pé de ferro de bico redondo, com cabo, uma, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400	180. Azul da Prussia de 1ª qualidade, kilo, dez mil e novecentos réis.....	10\$900
97. A. Raspadeira de ferro para animaes, uma, tres mil e duzentos réis.....	13\$200	181. Alvaide "Ville-Montagne", kilo, dcus mil duzentos e cincoenta réis.....	2\$250
97. Sarete "Graaves" com 0,65 de comprimento, um, dezeseis mil novecentos e noventa réis.....	19\$990	182. Azul ultra-mar puro, kilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
98. Sarete "Iduna" para péda, com 0,30 de comprimento, um, dezeseis mil réis.....	16\$000	183. Azul em pacotes, kilo, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400
99. Sarete para jardim, um, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900	184. Agua-raz Pratts de 1ª, gallão, dezenove mil e novecentos réis.....	19\$900
100. Torquez franceza para ferrar animaes, uma, vinte e seis mil réis.....	26\$000	185. Brochas inglezas para pintura, A. P., n. 10, uma, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
101. Tesoura "Villy", recia, com 0,20 de lamina, para tesquiar, uma, vinte e um mil réis.....	21\$000	186. Brocha para caiação, uma, doze mil réis....	12\$000
102. Lom curva, uma, vinte e nove mil e novecentos réis.....	29\$900	189. Cimento "Urso Branco", em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e sete mil e novecentos réis.....	37\$900
103. Tesoura para jardim, com cabo liso, fecho de mola, com 0,22, uma, vinte e seis mil réis.....	26\$000	190. Cimento "Excelsior", barrica, trinta e oito mil e novecentos réis.....	38\$900
104. Tesoura para aparar gramma, lamina de 0,26, com cabo de madeira, uma, vinte e nove mil réis.....	29\$000	195. Gesso de 1ª qualidade, kilo, seiscentos e noventa réis.....	\$690
105. Tesoura n. 351, de 0,28, para cortar galhos, uma, dezenove mil réis.....	19\$000	196. Colla da Bahia, kilo, tres mil trescentos e cincoenta réis.....	3\$350
106. Tesoura Duplex n. 353, para cortar galhos, até 0,025, uma, vinte e nove mil réis....	29\$000	197. Latrinas "Frigidas" ou "E. I. C.", uma, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
107. Arame farpado, em rolo de 400 metros, n. 12, rolo, trinta mil quatrocentos e noventa e nove réis.....	30\$499	198. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil quinhentos e cincoenta réis.....	3\$550
108. Arame liso, de ferro galvanizado, de 5 m/m, kilo, mil duzentos e noventa réis.....	1\$290	199. Oca amarella de 1ª qualidade, kilo, seiscentos e cincoenta réis.....	\$650
109. Algarismos de aço n. 358, jogo completo, jogo, dezoito mil réis.....	18\$000	200. Pinceis francezes, chatos, de ns. 10 a 16, um, mil réis.....	1\$000
110. Alphabeto de aço n. 359, jogo completo, jogo, trinta mil réis.....	30\$000	201. Idem, idem, redondos, de 10 a 16, um, mil e cem réis.....	1\$100
111. Boia de cobre para caixa automatica, uma, vinte e cinco mil réis.....	25\$000	202. Pé de sapato nacional, em pacotes, pacote, setecentos e noventa réis.....	\$790
112. Chuveiro zincado de 0,25 de diametro, um, vinte e nove mil réis.....	29\$000	203. Pixe, kilo, mil cento e noventa réis.....	1\$190
113. Idem de cobre, de 0m,25 de diametro, um, trinta e dous mil réis.....	32\$000	205. Roxo-Rei, inglez, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
114. Carrancas para janellas, par, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500	207. Secante nacional de 1ª, marca Brilhante,	
115. Correntes de ferro, com tres pernas, para prender touros, um, noventa e quatro mil réis.....	94\$000	209. Tinta preparada a oleo, de 1ª qualidade, nas cores: branco, preto, marron, verde e azul, lata de cinco kilos, lata, vinte e pacote, mil e duzentos réis.....	1\$200
116. Estampa de aço para redondar ferro de 3", uma, setenta e nove mil e novecentos réis.....	79\$900	quadro mil réis.....	24\$000
117. Idem, idem, para ferro de 2", uma, setenta mil réis.....	70\$000	210. Idem, idem, lata de um kilo, lata, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$900
118. Grampo de ferro zincado para cerca, kilo mil cento e cincoenta réis.....	1\$150	220. Verde esmeralda de 1ª, kilo, quatro mil e cem réis.....	4\$100
119. Lâmpião de kerozene "Ditz", um, trese mil e quinhentos réis.....	13\$500	221. Verniz preto para forro, litro, quatorze mil réis.....	14\$000
120. Machina para cortar chapa até 3/8", uma, setecentos e oito mil réis.....	708\$000	222. Idem, para madeira, nas cores: preto, canella e embuia, litro, dezeseis mil réis	16\$000
121. Machina para fazer aros para roda, uma, um conto oitocentos e cincoenta mil réis	1:850\$000	223. Verde lordes em pó, de 1&, kilo, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
122. Tela de arame "Page", de 1,20 de altura, metro, dezenove mil e novecentos réis..	19\$900	225. Vidro liso para vidraça, em metros quadrados, metro quadrado, dezeseis mil réis	16\$000
123. Tela de arame de 1,20 de altura, metro, dezeseis mil réis.....	16\$000	226. Idem, fosco, para vidraça, em metros quadrados, metro quadrado, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
124. Idem, idem, de dous metros, metro, dezoito mil réis.....	18\$000	227. Zarcão estrangeiro, vidro, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
125. Chave dupla, triphasica, para 200 ampéres e 230 volts, uma, cento e oitenta e quatro mil e novecentos réis.....	184\$900	228. Idem nacional, kilo, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas e disposições do referido edital, bem como ás do Código de Contabilidade Publica da União.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1928. — Por procuração, Alvaro Sampaio.

Dias Garcia & Comp., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, á rua Visconde de Inhaúma números 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência publica publicado no *Diario Official*, propõem fornecer ao Posto Zootecnico de Pinheiro e Curso Completar Anexo os materiais abaixo mencionados:

GRUPO III

Machinas, aparelhos, ferragens e utensilios para officinas, aulas e gabinetes

32. Cabo de borracha de 3/4", metro, quatro mil novecentos e cinquenta réis	4\$950
35. Alicata de 8", com bico redondo, um, sete mil réis	7\$000
36. Alicata de 8", com bico chato, um, sete mil réis	7\$000
37. Alfange curto para capim, com cabo, um, vinte e dois mil réis	22\$000
38. Alfange grande para jardim, com cabo, um, trinta e oito mil réis	38\$000
49. Diamante para cortar vidro, de primeira qualidade, um, trinta mil réis	30\$000
50. Enxada de mão n. 2, Greaves, uma, quinze mil réis	15\$000
51. Enxada Jacaré tira-fogo de duas libras, uma, oito mil e duzentos réis	8\$200
52. Idem de duas e meia libras, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
59. Foice pequena, uma, quatro mil e novecentos réis	4\$900
60. Idem grande, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
62. Garfo para capim, de quatro dentes, com cabo, um, doze mil réis	12\$000
76. Marreta de ferro de cinco kilos, uma, doze mil e quinhentos réis	12\$500
77. Malho de aço, de 10 kilos, um, vinte e seis mil réis	26\$000
78. Metro de madeira com mola, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
79. Machadinha Collins n. 2, uma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
80. Machado Collins de 5 libras, um, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
88. Marreta de oito kilos para ferreiro, uma, vinte e quatro mil réis	24\$000
91. Pá de bico redondo com cabo (pá de ferro), uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
97. Serrote Greaves com 0,65 de comprimento, um, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
99. Sacho para jardim, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
107. Arame farpado, em rolo de 400 metros, n. 12, um, trinta e um mil e oitocentos réis ..	31\$800
118. Grampo de ferro zincado para cerca, kilo, oitocentos e quarenta réis	\$840
119. Lanterna de kerosene Dietz, um, quatorze mil réis	14\$000
129. Balança Howe para 50 kilos, uma, cento e noventa e oito mil réis	198\$000

GRUPO VI

Trem de cozinha, louça e utensilios de refeitório

165. Caneca de allumínio de meia garrafa, marca Amafe, duzia, trinta e oito mil réis ...	38\$000
168. Colher de allumínio para sopa, marca Amafe, duzia, oito mil réis	8\$000
173. Faca para cozinha marca Rodgers, com 0,25 de lamina, uma, doze mil réis	12\$000

GRUPO VII

Tintas e material de construção e asseio dos edificios

180. Azul da Prussia de primeira qualidade, kilo, vinte e cinco mil réis	25\$000
181. Alvalade Ville Montagne, kilo, dois mil cento e oitenta réis	2\$180
182. Azul ultramar puro, kilo, treze mil e oitocentos réis	13\$800
183. Azul em pastas, kilo, nove mil e quinhentos réis	9\$500

184. Agua raz Pratts, gallão, dezeseis mil e novecentos réis	16\$900
186. Brochas para caiação, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
189. Cimento "Urso Branco", em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e seis mil e oitocentos réis	36\$800
190. Idem idem Excelsior, barrica, trinta e seis mil e oitocentos réis	36\$800
192. Dynamite de primeira qualidade, banana, um, mil réis	1\$000
193. Estupim para dynamite, metro, quatrocentos e vinte réis	\$420
194. Espoletas para dynamite, cento, vinte e oito mil réis	28\$000
196. Colla da Bahia, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
197. Latrinas Frigiditas ou R. I. C., uma, sessenta e oito mil réis	68\$000
198. Oleo de linhaça genuino, kilo, tres mil trescentos e oitenta réis	3\$380
199. Occa amarella de primeira qualidade, kilo, seiscentos e quarenta réis	\$640
200. Pinças francezes chatos ns. 10 a 16, um, mil e quinhentos réis	1\$500
201. Pinças francezes chatos ns. 10 a 16, um, mil e quinhentos réis	1\$500
223. Verde Londres em pó de primeira, kilo, dois mil novecentos e oitenta réis	2\$980
228. Zarcão nacional, kilo, dois mil novecentos e oitenta réis	2\$980

Os proponentes declaram submeter-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928. — Por procuração, C. Guimarães.

Proposta que fazem Walter Schmidt & Companhia, brasileiros, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça á rua dos Ourives n. 119, ao Posto Zootecnico de Pinheiro e curso complementar anexo:

GRUPO N. I

Artigos de dormitório e toilette

2. Colchão de capim de 1 ^a , capa de riscado de algodão 0,180 x 0,66 x 0,10, um, vinte e oito mil réis	28\$000
3. Travesseiros de capim, capa de riscado de algodão, 0,60 x 0,40, um, nove mil e oitocentos réis	9\$800
4. Toalhas felpudas, encorpadas, de 1,10 x 0,70, uma, oito mil réis	8\$000
5. Tesouras para unhas "Vitry" ou "Rodgers" de 0,12, uma, cinco mil e seiscentos réis	5\$600

GRUPO N. II

Arreios e accessorios para animaes e vehiculos

6. Arreios completos para montaria, Paulista, marca "Amparo", um, trescentos e vinte e quatro mil e quinhentos réis	324\$500
7. Idem, idem, para carroça de um animal, um, cento e noventa e quatro mil e quinhentos réis	194\$500
8. Idem, idem, para dois animaes, um, duzentos e noventa mil e quinhentos réis	290\$500
9. Idem, idem, para bonde com tirantes de corrente guarneçadas se sola, um, cento e setenta e quatro mil e quinhentos réis	174\$500
10. Barrigueiras de corda de linho com 0,13 de largura, trançada directamente na argolla, uma, trescentos mil e novecentos réis	13\$900
11. Buçaleto de couro cru, trançado e/cabo identico, um, vinte mil e setecentos réis	20\$700
12. Bridão nickelado para cavallo, um, dez mil e trescentos réis	10\$300
13. Idem, de ferro torcido, para burro, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
14. Cabeçada de sola, uma, vinte e cinco mil quinhentos réis	25\$500

15. Cabeção completo para trotar animaes, um, quarenta e dous mil réis	42\$000	50. Enxó de mão n. 2 "Greaves", uma, quatorze mil e novecentos réis	11\$900
17. Estribos nickelados, par, dez mil e oitocentos réis	10\$800	51. Enxada Jacaré, tira-fogo, de duas libras, uma, oito mil e setecentos réis	8\$700
18. Estribo de madeira guarnecido de sola, typo "Mexicano", par, dezoito mil e novecentos réis	18\$900	52. Idem, de duas e meia libras, uma, oito mil novecentos e cincoenta réis	8\$950
19. Freios nickelados, um, quatorze mil e novecentos réis	14\$900	53. Esguinho de metal amarello, com emboadura para espalhar agua, de uma pollegada, um, quinze mil réis	15\$000
20. Lombilhos completos para domar animaes, um, cento e oitenta e sete mil réis	187\$000	54. Formão Goivo, sortido, com cabo, duzia, cincoenta e quatro mil e quinhentos réis	51\$500
21. Loros de sola, par, trese mil e oitocentos réis	13\$800	55. Idem, direito, de 1/2 pollegada, com cabo, um, dous mil e setecentos réis	2\$700
22. Laços de couro cru, typo Rio Grande, c/8 braças, um, oitenta e quatro mil e quinhentos réis	84\$500	56. Idem, idem, de uma pollegada, com cabo, um, tres mil e seiscentos réis	3\$600
23. Manta de feltro com 0m,02 de espessura em forma de sellim, em diversas cores, uma, quarenta e quatro mil e quinhentos réis	44\$500	57. Ferros para pua de carpinteiro n. 385, sortidos, duzia, trinta e quatro mil e quinhentos réis	34\$500
24. Qualheiras completas para animaes de carga, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis	34\$500	58. Folhas de serra de 12 pollegadas, para ferro, um, duzentos e noventa e nove réis	29\$
25. Redes de sola, par, dez mil réis	10\$000	59. Foice pequena, uma, tres mil e setecentos réis	3\$700
26. Rabicho de sola, par, dezesseis mil e duzentos réis	16\$200	60. Idem, grande, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$100
27. Rebenque de couro trançado, com argolla de ferro, um, quinze mil e oitocentos réis	15\$800	61. Grosa franceza, para ferrar animaes, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
28. Idem, idem, com argolla de metal branco, um, dezeseis mil réis	17\$000	64. Lima triangular de 0,10, para serrote de mão, duzia, cinco mil e novecentos réis	5\$900
30. Idem, idem, nacional, typo inglez, um, trescentos e trinta e dous mil e quinhentos réis	332\$500	65. Lima 1/2 canna de 10 pollegadas, duzia, trinta e quatro mil e quinhentos réis	34\$500
GRUPO III			
Machinas, aparelhos, ferragens e utensiliõs para officinas, aulas e gabinetes			
31. Balde de ferro zincado de 0,40 x 0,40, um, onze mil novecentos e cincoenta réis	11\$950	66. Lima chata de 10 pollegadas, duzia, vinte e seis mil e oitocentos réis	26\$800
32. Cano de borracha de 3/4", metro, quatro mil seiscentos e cincoenta réis	4\$650	67. Lima redonda de 10 pollegadas, duzia, vinte e seis mil réis	26\$000
33. Cano de borracha de 3/4", com o enrolamento de metal, metro, quatro mil novecentos e noventa réis	4\$990	68. Lima quadrada de 10 pollegadas, duzia, vinte e tres mil réis	23\$000
34. Alicate de pressão para ilhozes, um, dezesseis mil réis	16\$000	69. Lima triangular de 10 pollegadas, duzia, trinta e quatro mil e oitocentos réis	34\$800
35. Alicate de 8", com bico redondo, um, tres mil e novecentos réis	3\$900	70. Lima murça de 10 pollegadas, duzia, trinta e cinco mil e novecentos réis	35\$900
36. Alicate de 6", com bico chato, um, quatro mil e cem réis	4\$100	71. Lima murça de 4 pollegadas, duzia, onze mil e novecentos réis	11\$900
37. Alfange curto para capim, com cabo, um, dezoito mil réis	18\$000	76. Marreta de ferro de 5 kilos, uma, treze mil e seiscentos réis	13\$600
38. Alfange grande para jardim, com cabo, um, vinte e tres mil réis	23\$000	77. Malho de aço de 10 kilos, um, vinte e oito mil e novecentos réis	28\$900
41. Chave de parafuso, com catraca de 0,20, uma, oito mil e trescentos réis	8\$300	78. Metro de madeira com mola, um, mil oitocentos e noventa réis	1\$890
42. Idem, idem, de 0,20, um, dous mil novecentos e cincoenta réis	2\$950	79. Machado Collins n. 2, uma, doze mil réis	12\$000
43. Colher de bico para pedreiro, sortidas, duzia, trinta quatro mil e novecentos réis	34\$900	80. Machado Collins de 5 libras, um, treze mil réis	13\$000
44. Canivete para poda n. 47, com cabo de 0,10, um, nove mil e duzentos réis	9\$200	81. Martello de aço para carpinteiro, Americano, de 500 grammas com cabo, um, dez mil e novecentos réis	10\$900
45. Canivete para enxerto n. 48, com cabo de 0,10, um, nove mil novecentos e noventa réis	9\$990	82. Idem, de 250 grammas, um, nove mil réis	9\$000
46. Canivete para enxerto, com saltador de marfim de 0,10, um, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500	83. Idem, de 150 grammas, um, seis mil réis	6\$000
47. Colher n. 196, para plantação, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	84. Martello para mecanico com cabo, de 500 grammas, um, oito mil e trescentos réis	8\$300
48. Cavadeira de dous cabos, para abrir buracos, tendo 1,20 de comprimento dos cabos, 0,25 de comprimento das pás e 0,13 de largura das mesmas, uma, quarenta e nove mil e quinhentos réis	49\$500	85. Idem, de 1 kilo, um, treze mil réis	13\$000
49. Diamante para cortar vidro, de 1ª qualidade, um, vinte e dous mil réis	22\$000	86. Idem, de 2 kilos, um, vinte mil réis	20\$000
		87. Martello francez para ferrar animaes, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
		88. Marreta de 8 kilos, para ferreiro, uma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
		90. Nivel grande para pedreiro, um, quatro mil novecentos e noventa réis	4\$990
		92. Prumo grande com corda para pedreiro, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
		94. Pá de bico redondo com cabo (pá de ferro), uma, cinco mil e duzentos réis	5\$200
		95. Pá de ferro para muda, com cabo, uma, oito mil e quinhentos réis	8\$500
		96. Pá de ferro de bico redondo, com cabo, uma, seis mil réis	6\$000
		96 A. Raspadeira de ferro para animaes, uma, tres mil e oitocentos réis	3\$800
		97. Serrote Greaves com 0,35 de comprimento, um, dezenove mil e oitocentos réis	19\$800

99. Sacho para jardim, n.º, tres mil e quatrocentos réis	38500
103. Tesoura para jardim, com cabo liso, fecho de mole, com 0,22, uma, doze mil réis	128000
104. Tesoura para aparar gramma, lamina de 0,26 com cabo de madeira, uma, quatorze mil e quinhentos réis	148500
106. Tesoura Duplex n.º 353 para cortar galhos até 0,025, uma, dezesseis mil réis	168000
108. Arame liso de ferro galvanizado, de 5 milim, kilo, mil cento e sessenta réis	18160
111. Boia de cobre para caixa automatica, uma, quatro mil novecentos e oitenta réis	48980
112. Chaveiro zincado de 0,25 de diametro, um, dezesseis mil e novecentos réis	178900
113. Idem, de cobre de 0,25 de diametro, um, dezoito mil e oitocentos réis	198800
114. Carrancas para janellas, par, dous mil e quinhentos réis	28500
117. Idem, idem, para ferro de 2", uma, vinte e seis mil e oitocentos réis	268800
118. Grampo de ferro zincado para cerca, kilo, oitocentos e trinta réis	8830
119. Lampião de kerosene Ditz, um, onze mil e duzentos réis	118200
120. Machina para cortar chapa até 3/8", uma, doze contos seiscentos e noventa mil réis	126908000
120. Machina para cortar chapa até 1/8", uma, seis contos e quatrocentos mil réis	64008000
121. Machina para fazer aros para roda, uma, tres contos seiscentos e quarenta mil réis	36408000
123. Tela de arame de 1,20 de altura, metro, dous mil trescentos e noventa réis	28390
124. Idem, idem, de dous metros, dous mil, quatrocentos e noventa réis	28490
126. Chave dupla com fuzivel de rosca de 15 ampéres, um, nove mil e oitocentos réis	98800
Em tempo: Item n.º 107 — Arame farpado em rolo de 400 metros n.º 12, rolo, trinta e um mil e quinhentos réis	318500

Sanfamos gravuras das machinas de cortar chapa e de fazer aros para rodas.

GRUPO N. VI

Trem de cozinha, louça e utensilios de refeitório:

161. Cagarela de ferro esmaltado com 0,36 de bocca, uma, setenta e um mil novecentos e noventa réis	718990
162. Coador de folha galvanizada de 0,23, um, quatro mil e duzentos réis	48200
163. Concha grande de ferro estanhada, uma, mil e seiscentos réis	18600
164. Copos de vidro sem pé, médios, duzia, doze mil e seiscentos réis	128600
165. Caneca de aluminio, de meia garrafa, marca Amafe, duzia, quarenta e tres mil e quinhentos réis	438500
166. Chicaras de granito para chá, duzia, vinte e dous mil réis	228000
167. Idem, idem, para café, duzia, quinze mil réis	158000
168. Colher de aluminio para sopa, marca Amafe, duzia, cinco mil réis	58000
169. Espumadeira de ferro estanhado, uma, novecentos e noventa réis	9900
170. Frigideira de ferro com 0,42 de bocca, uma, quatorze mil e oitocentos réis	148800
171. Forminhas para empadas, duzia, uma, mil e quatrocentos réis	18400
172. Faca para mesa, com cabo de ferro, duzia, treze mil réis	138000
173. Faca para cozinha marca Rodgers com 0,25 de lamina, uma, nove mil e quinhentos réis	98500
174. Garfo grande de ferro para cozinha, um, quatro mil e oitocentos réis	48800
175. Jogo de formas para cortar papeis, jogo, oito mil réis	88000
176. Machina de moer carne n.º 3, uma, quinze mil e novecentos réis	158000

477. Marmita de agathe, jogo de 5, vinte e deus mil e trescentos réis	228300
478. Prato raso de aluminio Amafe, duzia, vinte e um mil novecentos e sessenta réis	218960
479. Idem, idem, idem, fundo, duzia, trinta e quatro mil réis	348000

GRUPO N. VII

Tintas e materias de construccão e asseio dos edificios:

180. Azul da Prussia de 1ª qualidade, kilo, cinco mil e duzentos réis	58200
181. Alvaide "Vicille Montagne", kilo, dous mil duzentos e cincoenta réis	28250
182. Azul ultramar, puro, kilo, dez mil e quatrocentos réis	108400
185. Brochas inglesas para pintura A. P. numero 10, uma, sete mil oitocentos e cincoenta réis	78850
186. Brochas para calçação, uma, dous mil e duzentos réis	28200
189. Cimento "Fesc Branco", em barricas de 150 kilos, barrica, trinta e seis mil oitocentos e cincoenta réis	368850
190. Idem, idem, Excelsior, barrica, trinta e cinco mil e novecentos réis	358900
195. Gesso de 1ª qualidade, kilo, quinhentos e noventa réis	8590
196. Kola da Bahia, kilo, tres mil e quatrocentos réis	38400
198. Oleo de linhaga genuino, kilo, tres mil oitocentos e noventa réis	38890
199. Ocre amarella de 1ª qualidade, kilo, quatrocentos réis	8400
200. Pinceis francezes, chatos de n.º 10 a 16, um, mil e quatrocentos réis	18400
201. Idem, idem, redondos de n.º 10 a 16, um, mil e quatrocentos réis	18400
202. Pó de sapão nacional em pacotes, pacote, seiscentos e quarenta réis	8640
203. Pixo, kilo, setecentos e quarenta réis	8740
205. Roxo-Rey, inglez, kilo, oito mil réis	88000
209. Tinta preparada a oleo de 1ª qualidade, nas cores: branco, preto, marrom, verde e azul, latas de cinco kilos, lata, quatorze mil e seiscentos réis	148000
210. Idem, idem, lata de 1 kilo, lata, dous mil novecentos e cincoenta réis	28950
220. Verde esmeralda de 1ª, kilo, tres mil e quatrocentos réis	38400
221. Verniz preto para barro, litro, onze mil réis	118000
222. Idem, para madeira nas cores: preto, canella e embuia, litro, doze mil réis	128000
223. Verde lordez em pó de 1ª, kilo, dous mil e trescentos réis	28300
224. Vermelho da China em papel, mil e trescentos réis	18300
227. Zarcão estrangeiro, kilo, tres mil e noventa réis	38090
228. Idem, nacional, kilo, dous mil e trescentos réis	28300

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do edital publicadas no *Diário Official* de 29 de maio de 1928.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1928. -- Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Mauricio de Oliveira.

Proposta de Fontes Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos 4 avenida Passos ns. 103/107 e rua São Pedro ns. 236/238, ao Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* de 29 de maio ultimo, declarando que se sujeitam a todas as condições do referido edital e bem assim ao Código de Contabilidade Publica

GRUPO II

Arreios e accessorios para animaes e vehiculos:

6. Arreio completo para montaria, Paulista, marca "Amparo", um, seiscentos mil réis	6008000
---	---------

7. Idem, idem, idem, para carroça de um animal, um, quatrocentos mil réis.....	400\$000	49. Diamante para cortar vidro, de primeira qualidade, um, vinte e dois mil réis....	22\$000
8. Idem, idem, idem, para dois animais, um, seiscentos mil réis	600\$000	50. Enxó de mão, n. 2, Greaves, uma, dois mil réis	2\$000
9. Idem, idem, para bonde, com tirantes de corrente, guarnecidas de sola, um, cento e oitenta mil réis	180\$000	51. Enxada Jacaré, tira-fogo, de duas libras, uma, sete mil réis.....	7\$000
10. Barrigueiras de corda de linho com 0,13 de largura, trançada directamente na argola, uma, doze mil réis.....	12\$000	52. Idem, de duas e meia libras, uma, oito mil réis	8\$000
11. Bugaleta de couro cru, trançada, com cabo identico, um, quarenta mil réis.....	40\$000	53. Esquicho de metal amarello, com embocadura, para espalhar agua, de uma pollegada, um, trinta e cinco mil réis....	35\$000
12. Bridão nickelado para cavallo, um, dezoito mil réis	18\$000	54. Formão geivo, sortido, com cabo, duzia, quatro mil réis	4\$000
13. Idem, de ferro torcido para burro, um, dezoito mil réis	18\$000	55. Idem, direito, de 1/2 pollegada, com cabo, um, quatro mil réis.....	4\$000
14. Cabeçada de sola, uma, dezeseis mil réis....	16\$000	56. Idem, idem, de uma pollegada, com cabo, uma, quatro mil réis.....	4\$000
15. Cabeção completo para trotar animais, um, quarenta e oito mil réis.....	48\$000	57. Ferros para pua de carpinteiro, n. 385, sortidos, duzia, trinta mil réis.....	30\$000
16. Coxinillo de linho branco de 1,20 x 0,80, um, trinta mil réis	30\$000	58. Folhas de serra, de 12 pollegadas, para ferro, uma, quatrocentos e oitenta mil réis....	8\$000
17. Estribos nickelados, par, quatorze mil réis..	14\$000	59. Foice pequena, uma, tres mil réis.....	3\$000
18. Estribos de madeira guarnecido de sola, typo Mexicano, par, vinte e oito mil réis....	28\$000	60. Idem, grande, uma, quatro mil réis.....	4\$000
19. Freios nickelados, um, dezoito mil réis....	18\$000	61. Gloza franceza, para ferrar animais, uma, quatro mil réis	4\$000
20. Lombilhos completos para domar animais, um, cento e dez mil réis.....	110\$000	62. Garfo para capim, de quatro dentes, com cabo, um, doze mil réis.....	12\$000
21. Loros de sola, par, quatorze mil réis.....	14\$000	63. Gadanhio de quatro dentes, com cabo, um, doze mil réis	12\$000
22. Laços de couro cru, typo Rio Grande, com oito braças, um, cento e cincoenta mil réis	150\$000	64. Lima triangular, de 0,10, para serrote de mão, duzia, tres mil réis.....	3\$000
23. Manta de ferro com 0m,02 de espessura, em forma de selim, em diversas cores, uma, trinta mil réis	30\$000	65. Lima de 1/2 cana, de 10 pollegadas, duzia, quatorze mil réis	14\$000
25. Redes de sola, par, sessenta mil réis.....	60\$000	66. Lima chafa, de 10 pollegadas, duzia, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
26. Rabicho de sola, um, quinze mil réis.....	15\$000	67. Lima redonda, de 10 pollegadas, duzia, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
27. Rebenque de couro trançado, com argola de ferro, um, dezeseis mil réis.....	16\$000	68. Lima quadrada, de 10 pollegadas, duzia, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
28. Idem, idem, com argola de metal branco, um, vinte e dois mil réis.....	22\$000	69. Lima triangular, de 10 pollegadas, duzia, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
29. Selim inglez, com assento de camurça, completo, para montaria, um, quatrocentos e oitenta mil réis	480\$000	70. Lima murça, de 10 pollegadas, duzia, trinta mil réis	30\$000
30. Idem, idem, nacional, typo inglez, um, quatrocentos e vinte mil réis.....	420\$000	71. Lima murça, de 4 pollegadas, duzia, oito mil réis	7\$000
GRUPO III			
Machinas, aparelhos, ferragens e utensilios para officinas, aulas e gabinetes:			
31. Balde de ferro zincado de 0,40 x 0,40, um, seis mil réis	6\$000	72. Lamina para plaina de ferro, n. 4, uma, vinte e oito mil réis.....	28\$000
32. Cano de borracha de 3/4", metro, cinco mil réis	5\$000	73. Lamina para garlopa de ferro, n. 7, uma, quarenta mil réis	40\$000
33. Cano de borracha de 3/4", com enrolamento de metal, metro, cinco mil e novecentos réis	5\$900	74. Lamina de aço, com cabo de madeira, para enxugar animais, uma, vinte e dois mil réis	22\$000
34. Alicete de pressão para ilhozes, um, quarenta e dois mil réis.....	42\$000	75. Lamparina para selcivo, uma, doze mil réis	12\$000
35. Alicete de 8", com trinco redondo, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	76. Marreta de ferro, de 5 kilos, uma, doze mil réis	12\$000
36. Alicete de 8", com eixo chato, um, trem mil quinhentos réis	3\$500	77. Malho de aço, de 10 kilos, um, trinta mil réis	30\$000
37. Alfargo curto para capim, com cabo, um, quatorze mil réis	14\$000	78. Metro de madeira, com mola, um, mil e quinhentos réis	1\$500
38. Alfargo grande, para jardim, com cabo, um, dezeseis mil réis	16\$000	79. Machado Collins, n. 2, uma, dezoito mil réis	18\$000
40. Bengalas hypometricas, uma, duzentos e oitenta mil réis	280\$000	80. Machado Collins, de 5 libras, um, trinta e dois mil réis	32\$000
41. Chave de parafuso com catraca, de 0,20, uma, dez mil réis	10\$000	81. Martello de aço para carpinteiro, americano, de 500 grammas, com cabo, um, dez mil réis	10\$000
42. Idem, idem, de 0,25, uma, doze mil réis.....	12\$000	82. Idem, de 250 grammas, um, oito mil réis....	8\$000
43. Collier de bico, para pedreiro, sortidas, duzia, trinta e um mil réis.....	31\$000	83. Idem, de 150 grammas, um, seis mil réis....	6\$000
44. Canivete para poda, n. 47, com cabo, de 0,10, um, dez mil réis.....	10\$000	84. Martello para mecanico, com cabo, de 500 grammas, um, quatorze mil réis.....	14\$000
45. Canivete para enxerto, n. 48, com cabo, de 0,10, um, dez mil réis.....	10\$000	85. Idem, idem, de 1 kilo, um, dezeseis mil réis....	16\$000
46. Canivete para enxerto, com saltador de marfim, de 0,10, um, dez mil réis.....	10\$000	86. Idem de dois kilos, um, dezeseis mil réis....	16\$000
47. Colher de n. 196, para plantação, uma, tres mil réis	3\$000	87. Martello francez para ferrar animais, um, dezoito mil réis	18\$000
48. Cavadeira de dois cabos, para abrir buracos, tendo 1m,20 de comprimento dos cabos, 0,25 de comprimento das pás e 0,15 de largura das mesmas.....	1\$000	88. Marreta de 3 kilos para ferreiro, uma, trinta mil réis	30\$000
		89. Machina para cortar gramma, Reform n. 4, largura das rodas 415 mm., uma, duzentos mil réis	200\$000
		90. Nivel grande para pedreiro, um, oito mil réis	8\$000
		91. Plaina de ferro de volta n. 482, uma, trinta e oito mil réis	38\$000

92. Prumo grande com corda para pedreiro, um, seis mil réis	68000	137. Estante gyroforia para guardar livros, uma, apresentando mil réis	300000
93. Puxa avante franceza para ferrar animaes, um, dezoito mil réis	180000	139. Faldona americana com assento de madeira, uma, duzentos e cinquenta mil réis	250000
94. Pá de bico redondo com cabo (pá de ferro), uma, seis mil réis	60000	142. Saneira de gargurão de sola para janella, de dois metros de largura, uma, noventa e cinco mil réis	55000
95. Pá de ferro para muda com cabo, uma, seis mil réis	60000	Grupo VI — Trem de cozinha, louças e utensilios de refeitório	
96. Pá de ferro, bico redondo com cabo, uma, seis mil réis	60000	159. Balde de ferro esmaltado com 41 de boca, um, quarenta mil réis	10000
96 A. Raspadeira de ferro para animaes, uma, seis mil réis	60000	160. Casarola de ferro esmaltado, com 0,45 de boca, uma, trezentos e oitenta e sete mil réis	287000
97. Serrote Greaves com 0,65 de comprimento, um, vinte mil réis	200000	161. Idem idem com 0,33, uma, duzentos mil réis	200000
98. Serrote Iduna para poda, com 0,30 de comprimento, um, vinte e cinco mil réis	250000	162. Condor de folha galvanizada, de 0,25, um, dez mil réis	10000
99. Sacho para jardim, um, dois mil e novecentos réis	20000	163. Concha grande de ferro esmaltado, uma, tres mil réis	30000
100. Torquez franceza para ferrar animaes, uma, dezoito mil réis	180000	164. Copos de vidro sem pé, médios, duzia, dez mil réis	10000
101. Tesoura Vitry recta com 0,20 de lamina para tosquia, uma, trinta e quatro mil réis	340000	165. Canecas de aluminio de meia garrafa, marca amafé, duzia, doze mil e setecentos réis	12000
102. Idem curva, uma, dezoito mil réis	180000	166. Chicaras de granito para chá, duzia, trinta mil réis	30000
103. Tesoura para jardim com cabo liso, fecho de mola, com 0,22, uma, quatorze mil réis	140000	167. Idem idem para café, duzia, vinte e cinco mil réis	250000
104. Tesoura para aparar gramma, lamina de 0,26, com cabo de madeira, uma, vinte e oito mil réis	280000	168. Colher de aluminio para sopa, marca amafé, duzia, onze mil e oitocentos e oitenta réis	110000
105. Tesoura n. 351, de 0,28, para cortar galhos, uma, nove mil réis	90000	169. Escumadeira de ferro estanhada, uma, tres mil réis	30000
106. Tesoura Duplex de n. 353, para cortar galhos, até 0,025, uma, doze mil réis	120000	170. Frigideira de ferro com 0,42 de boca, uma, setenta mil réis	70000
107. Arame farpado em rolo de 400 metros, n. 12, rolo, vinte e sete mil réis	270000	173. Prato raso de aluminio Amafé, duzia, vinte e sete mil réis	270000
108. Arame liso de ferro galvanizado de 5 mm., kilo, sete mil réis	70000	179. Idem idem idem fundos, duzia, trinta mil réis	300000
109. Algarismos de aço n. 358, jogo completo, dezesseis mil réis	160000	Grupo VII — Tintas e material de construcção e asseio dos edificios	
110. Alphabeto de aço n. 359, jogo completo, trinta e dois mil réis	320000	180. Azul da Prussia de 1ª qualidade, kilo, dez mil réis	100000
111. Boia de cobre para caixa automatica, uma, vinte mil réis	200000	181. Alvaide Ville Montaigne, kilo, dois mil e trezentos réis	20000
112. Chuveiro zincado de 0,25 de diametro, um, vinte mil réis	200000	182. Azul ultra-mar puro, kilo, dez mil réis	100000
113. Idem de cobre de 0,25 de diametro, um, vinte mil réis	200000	183. Azul em pacotes, kilo, doze mil réis	120000
115. Correntes de ferro com tres pernas para prender touros, uma, cento e quarenta mil réis	140000	184. Agua raz em 1ª qualidade, galão, trinta e oito mil réis	380000
116. Estampa de aço para redondar ferro de 3", uma, quarenta mil réis	400000	185. Brochas bulezas para pintura AP n. 10, uma, dez mil réis	100000
117. Idem idem para ferro de 2", uma, cincoenta mil réis	500000	186. Brocha para calçação, uma, sete mil réis	70000
118. Grampo de ferro zincado para cerea, kilo, novecentos e dez réis	900	187. Branca de Hespanha, kilo, dez mil réis	100000
119. Lampeão de kerozene Ditz, um, quatorze mil réis	140000	188. Barrote de peroba de cinco metros, de 0,08, um, vinte e sete mil e oitocentos e oitenta réis	270000
120. Machina para cortar chapa até 3/8", uma, quatrocentos mil réis	400000	190. Cimento Excelsior, em barricas, uma, trinta e quatro mil réis	340000
121. Machinas para fazer arcs para roda, uma, seis contos de réis	600000	191. Cogoeira de peroba, com 5m.00 x 9 por 3", uma, trinta e sete mil réis	370000
129. Balanca Howe para 50 kilos, uma, cento e oitenta mil réis	180000	198. Oleo de linhaca genuina, kilo, tres mil réis	30000
131. Bureau-ministre com duas séries de tres gavetas e uma no centro, com 1,50 x 0,80 x 0,79, um, seiscentos mil novecentos e oitenta réis	660000	204. Pernas de serra de peroba, de cinco metros, por 0,007 x 0,06, uma dezoito mil e oitocentos réis	180000
132. Cadeira americana com assento de madeira, para escriptorio, uma, duzentos e trinta e sete mil réis	237000	206. Ripas de pinho do Paraná, de cinco metros, de 0,02, duzia, cento e trinta e sete mil réis	137000
133. Cadeira americana com assento de madeira, gyroforio, graduador, de altura e mola, de balanco, uma, duzentos e sessenta mil réis	260000	209. Tinta preparada a oleo, de primeira qualidade, nas cores, branca, preta, marron, verde e azul, lata de cinco kilos, lata, quinze mil réis	150000
134. Caixa de madeira para papeis servidos, com 0,30 x 0,30 x 0,15, uma, vinte e cinco mil réis	250000	210. Idem, idem, de um kilo, lata, tres mil réis	30000
135. Capacho de couro tipo inglez, de 1,80 x 1,70, um, setenta e cinco mil réis	750000	219. Tijolo de primeira qualidade, feitos a machina, milheiro, cento e oitenta mil réis	180000
136. Chapa de metal amarello com incricções diversas em esmalte preto, de 0,30 x 0,08 x 0,002 de espessura, uma, tres mil oitocentos e oitenta réis	30000	227. Zarcão estrangeiro, vidro, seis mil réis	60000
		228. Idem, idem, nacional, kilo, dois mil duzentos e trinta réis	20230

Declaramos que nos submetemos a todas as dizes do edital e bem assim como ao Regulamento do Código de Capta-
lidade Publica de União.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1928. — Pontes Garcia & Comp.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios do Distrito Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE MOVEIS FORA DE USO PERTENCENTES A JUNTA DOS CORRETORES DO DISTRITO FEDERAL.

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica para venda de moveis fora de uso, pertencentes a esta junta, que se acha publicado no *Diario Official* de 28 de julho proximo passado.

Secretaria da Junta dos Corretores, 6 de agosto de 1928. — J. Nunes Tassara, syndico.

Superintendencia do Serviço do Algodão

Tendo sido verificado empate no preç. de S. 215, molas das valvulas, entre as firmas Oscar Taves & Comp., e Fontes Garcia & Comp., convido as mesmas a apresentarem propostas de descomate até o dia 17 do corrente, ás 11 horas, nesta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 11 de agosto de 1928. — P. L. Alves Costa, superintendente.

De ordem do Sr. superintendente, anmento dos interessados, as propostas faço publicar na integra, para conhecimento das mesmas, realizada em 11 do corrente, de accordo com o "Edital" publicado no *Diario Official* de 26 de julho ultimo.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 13 de agosto de 1928. — Alvaro Figueiredo, chefe de Secção do Expediente.

Proposta que fazem Henrique Velho & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 13, á Superintendencia do Serviço do Algodão, Ministerio da Agricultura, para fornecimento de clichés, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*.

Concurrença Administrativa

Cliché para reprodução de miniaturas de 0,14 x 0,18, um, quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta réis 46\$550

Declaramos sujeitar-nos a todas as exigências do edital de concorrência e bem assim as do Código de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928. — Henrique Velho & Comp.

Fornecimento de clichés

Cliché para reprodução de miniaturas de 0,14 x 0,18, um, quarenta e sete mil novecentos e cinquenta réis. 47\$950

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928. — José Pastor.

Proposta para fornecimento de clichés:

Cliché para reprodução de miniaturas de 0,14 x 0,18, um, quarenta e sete mil seiscentos e quarenta réis 47\$610

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928. — Antonio Sepulveda.

SOCIEDADES CIVIS

GREMIO POLITICO E BENEFICENTE SUBURBARO

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede e fóro, em 23 de setembro de 1926, por tempo indeterminado, o "Gremio Politico e Beneficente Suburbano", cujo patrimonio está a constituir-se, tem dous objectivos; politico e beneficente. O objectivo politico consiste em congregar o maior numero possivel de eleitores para concorrerem ás eleições desta Capital e o que se contem nos artigos 6º e 7º e suas alíneas. O objectivo beneficente consiste em amparar os agremiados por todas as fórmulas e mais o que preceituam os artigos 8º, 9º e 10º, e suas alíneas dos estatutos. Será administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, bibliothecario e 1 conselho administrativo de 12 membros. Representa o Gremio em Juizo e fóro delle o presidente. Os agremiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela directoria em nome do Gremio. Estes estatutos poderão ser reformados quando a pratica assim o exigir por uma assemblea geral extraordinaria nunca porém por menos de um anno (art. 42, letra c). Em caso de dissolução do Gremio, o saldo de seus haveres, se o houver, será entregue á Associação de Protecção á Infancia (art. 61º). Os iniciadores e a directoria actual constam dos estatutos. — A directoria. (5.954).

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO BRASILEIRO ALLEMÃO

SUCCESSOR DO BRASILIENISCHE BANK FUER DEUTSCHLAND

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES DA SÉDE DO RIO DE JANEIRO E DAS FILIAES DE SÃO PAULO, SANTOS, PORTO ALEGRE, BAHIA E RECIFE, EM 31 DE JULHO DE 1928

Activo

Letras descontadas.	45.767:486\$877
Letras e effectos a receber:	
Por conta propria do interior.	26.343:734\$866
Em cobrança do exterior.	49.461:082\$688
Em cobrança do interior.	42.211:506\$586
Emprestimos em contas correntes.	39.752:250\$086
Valores caucionados.	23.953:708\$660
Valores depositados.	105.209:470\$913
Agencias e filiaes no interior.	15.288:395\$390
Correspondentes no exterior.	20.521:893\$479
Correspondentes no interior.	2.065:497\$727
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	6.127:510\$000
Hypotheas.	5.567:715\$800

Caixa:

Em moeda corrente no banco.	14.269:155\$197
Em moedas de ouro.	11:841\$000
Em outras especies.	53:156\$310
No Banco do Brasil e em outros bancos.	5.892:062\$618
Diversas contas.	15.291:235\$517
Total do activo.	387.788:003\$171

Passivo

Capital realizado.	20.000:000\$000
Fundo de reserva.	500:000\$000
Depositos em conta corrente com juros.	23.441:470\$057
Depositos em conta corrente sem juros.	3.365:820\$063
Depositos a prazo fixo.	45.868:417\$273
Depositos em conta de cobrança do exterior.	19.461:082\$688
Depositos em conta de cobrança do interior.	68.555:241\$152
Titulos em caução e em deposito.	129.163:179\$573
Agencias e filiaes no interior.	18.149:088\$601
Correspondentes no exterior.	31.579:552\$574
Correspondentes no interior.	383:355\$515
Valores hypothecarios.	5.567:715\$800
Letras a pagar.	3.701:786\$180
Lucros em suspensão.	91.112\$919
Diversas contas.	47.991:180\$743
Total do passivo.	387.788:003\$174

L. A. Gutschow. — C. A. Rammann

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Capital Frs. 100.000.000
Reservas Frs. 85.000.000

Séde social — Antuerpia (Belgica).

Succursaes — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas e agencias no Braz (São Paulo). Argentina: Buenos Aires. Uruguay: Montevideo. França: Paris. Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1928 DAS SUCCURSAES NO BRASIL

Activo

Letras descontadas 22.626:916\$070
Letra e effeitos a receber:
Do interior 10.628:974\$036
Do exterior 28.730:003\$403
39.358:977\$439
Empréstimos em conta corrente 40.842:214\$131
Valores caucionados 68.614:827\$128
Valores depositados 28.148:492\$554
Caixa matriz, agencias e filiaes 36.441:029\$344
Correspondentes do estrangeiro 10.265:612\$725
Correspondentes do interior 610:119\$460
Títulos e fundos pertencentes ao Banco... 1.961:120\$002
Caixa:

Em moeda corrente. 4.152:006\$620
Em outras moedas.. 4:102\$800
No Banco do Brasil. 3.778:504\$529
Em outros bancos.. 2.389:819\$796
10.324:433\$745

Diversas contas 64.184:123\$854
323.377:866\$752

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil 12.000:000\$000

Depositos em conta corrente:
Contas correntes 25.707:403\$244
Limitadas 1.665:991\$405
Deposito a prazo fixo 13.461:460\$790
40.831:855\$499

Títulos em caução e em deposito 137.365:482\$821
Caixa matriz, agencias e filiaes 53.770:679\$254
Correspondentes no estrangeiro 18.050:828\$811
Correspondentes do interior 143:177\$930
Diversas contas 61:212:812\$437
323.377:866\$752

São Paulo, 10 de julho de 1928. — Pelo Banco Italo-Belga, P. J. Paternot. — E. De Préter. (5.964)

SOCIEDADE ANONYMA RADIOTELEGRAPHICA "IMPRESA UNIDA"**ESTATUTOS****CAPITULO I**

Da sociedade, seu objecto, séde e duração

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Radiotelegraphica "Imprensa Unida" tem sede e domicilio nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua da Alameda n.º 50. 1.º andar, tem por objecto explorar o serviço radiotelegraphico de imprensa, receber e transmittindo noticias de jornais, estrazeiras e nacionaes para o interior e exterior.

Art. 2.º A S. A. R. "Imprensa Unida" reger-se-ha pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor sobre sociedades anonymas.

Art. 3.º A duração da companhia será de trinta annos, a contar da sua fundação em 28 de junho de 1928.

CAPITULO II

Do capital social e dos accionistas

Art. 4.º O capital social é de dez contos de réis, divididos em mil accções do valor de dez mil réis cada uma.

Parapho unico: As accções são ao portador, representadas por cartellas assignadas por dois membros da directoria, contendo os requisitos legais.

BANCO FLUMINENSE

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Séde — Rua General Camara n. 33, Rio de Janeiro

Fundada em 15 de março de 1924

BALANCETE, EM 31 DE JULHO DE 1928

Activo

Installações, moveis e utensilios 1\$000
Títulos descontados 1.667:396\$150
Empréstimos garantidos 315:999\$000
1.983:395\$150
Títulos caucionados 390:911\$140
Títulos em cobrança 233:756\$341
Cobranças fóra da praça 48:848\$340
673:515\$821
Diversas contas 41:701\$009
Caixa:
Em moeda corrente no Banco 237:717\$873
Nos correspondentes 78:581\$640
316:299\$513
2.984:915\$481

Passivo

Capital 506:506\$000
Fundo de reserva 150:835\$012
Lucros e perdas 13:740\$391
164:575\$123

Depositos:

Em c/c de movimento com juros 443:243\$850
Em c/c de movimento sem juros 94:791\$800
Em c/c limitada 291:755\$210
A prazo fixo 741:206\$700
Letras a premio 27:862\$000
1.598:859\$560
Com cobrança garantida 407:851\$240
Cobrança c/alheia 240:839\$584
Títulos descontados em cobrança 15:823\$000
673:515\$821

Nos correspondentes 1:381\$670
Diversas contas 30:077\$500

Dividendos:

Saldo dos distribuidos, a pagar 10:002\$500
2.984:915\$481

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928. — Oswaldo Silva Rego, presidente. — Theobaldo Machado Guimarães, contador. (5.950).

Art. 5.º Todo accionista terá direito a um voto por grupo de cinco accções, mas, para exercer esse direito, deverá depositar as suas accções na caixa da sociedade contra o competente recibo, pelo menos tres dias antes da data designada para as reuniões das assembleas geraes, sob pena de não tomar parte nas discussões e deliberações.

CAPITULO III

Da administração da sociedade

Art. 6.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, sendo um presidente, um vice-presidente e dois directores eleitos pela assemblea geral.

Art. 7.º O mandato da directoria durará seis annos, entendendo-se prorogado, no ultimo anno, até a data da assembléa geral em que se proceda a nova eleição.

Art. 8.º Os directores, antes de entrarem em exercicio, são obrigados a cautionar a responsabilidade da sua gestão com cinquenta acções cada um.

Art. 9.º A directoria compete:

1) fixar em reunião conjuncta, de accordo com a junta consultiva, os principios geraes que servirão de base para a direcção e administração dos serviços da S. A. R. "Imprensa Unida", e que deverão ser seguidos pelos directores, e tomar queresquer outras deliberações de interesse da sociedade sobre as quaes não haja perfeito accordo entre os directores;

2) organizar annualmente o balanço, relatorio, inventario e mais documentos e contas da sua gestão, para serem submettidos á assembléa geral ordinaria;

3) convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias e fazer executar as suas deliberações.

Art. 10. Ao presidente compete:

1) representar a sociedade em juizo ou fóra delle;

2) rubricar, abrir e encerrar os livros das actas das assembléas geraes, da directoria e do conselho fiscal;

3) assignar, com outro director, as cautelas de acções e debentures.

Art. 11. Ao vice-presidente compete além da substituição do presidente em seus impedimentos, a superintendencia de todas as operações financeiras da companhia e do movimento de dinheiros determinado pelos seus negocios.

Art. 12. Aos directores compete:

1) administrar todos os serviços da sociedade e gerir os seus negocios;

2) assignar a correspondencia, contratos, accides, cheques, ordens de pagamentos e queresquer effectos commerciaes da sociedade;

3) nomear e demittir empregados e agentes, fixar-lhes os vencimentos, gratificações, porcentagens e fianças.

Art. 13. Em sua ausencia temporaria e impedimentos, o presidente será substituido pelo vice-presidente, e este, nas mesmas circumstancias, quanto ás funções especiaes que lhe incumbem, pelo presidente. Na ausencia temporaria de um dos outros directores, as suas funções serão exercidas por um accionista para esse fim convidado pelo conselho fiscal, deliberando em conjuncto com os outros membros da directoria.

Paragrapho unico. Em caso de vaga de um dos membros da directoria, designarão substituto provisório os directores em exercicio e os fiscaes, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião que se seguir. O substituto, definitivamente nomeado, servirá tão somente pelo tempo que restava ao director substituido.

Art. 14. Os honorarios e gratificações dos directores serão fixados pela assembléa geral ordinaria annual, por ocasião do exame dos balanços e contas da administração.

CAPITULO IV

Do conselho fiscal

Art. 15. Serão eleitos annualmente pela assembléa geral tres fiscaes effectivos e tres supplentes, com as attribuições definidas na legislação em vigor sobre sociedades anonyms.

Art. 16. Os supplentes substituirão os fiscaes effectivos nos casos de falta ou impedimento, e na ordem em que forem collocados na eleição.

CAPITULO V

Da assembléa geral

Art. 17. Annualmente, dentro do primeiro trimestre, se reunirão os accionistas em assembléa geral ordinaria, convocada por meio de annuncios na imprensa, pelo menos 15 dias antes da reunião, afim de deliberarem sobre as contas annuaes da administração e parecer dos fiscaes, e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes, bem como os directores nos casos de vaga ou de terminação do mandato.

Art. 18. As convocações das assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas e far-se-hão por meio de annuncios na imprensa, pelo menos cinco dias antes da reunião.

Art. 19. As assembléas serão presididas pelo presidente da sociedade, ou, na sua falta ou impedimento, pelo accionista que para tal fim fôr aclamado. Este chamará um accionista para secretario, ao qual incumbirá a contagem e apuração de votos, a leitura de papeis e expediente da reunião e a redacção das actas.

Art. 20. As actas das assembléas poderão ser escriptas no livro competente por um empregado da sociedade, e, depois de approvadas pelos accionistas presentes, somente assignadas pelo presidente e secretario, si assim o propuzer algum accionista. As copias, destinadas ao registro e publicidade, poderão ser dactylographadas, sendo assignadas e rubricadas pela mesa da assembléa.

Art. 21. Haverá um livro de presença, onde lançarão suas assignaturas os accionistas que comparecerem ás assembléas.

CAPITULO VI

Das lucros, dividendos e fundos de reserva.

Art. 22. Dos lucros liquidos, verificados annualmente, serão deduzidos os honorarios e porcentagens que a assembléa geral mandar attribuir á administração, uma verba de 10 % (dez por cento), para constituir o fundo de reserva, destinado a cobrir eventuaes prejuizos, e 5 % (cinco por cento) para um fundo de deterioração, destinado a supprir a depreciação dos machinismos e material da sociedade.

Paragrapho unico. O saldo será distribuido, no todo ou em parte, como dividendo aos accionistas, conforme deliberar a assembléa geral.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 23. O anno social será de 1 de junho a 31 de maio. Assignados por todos os accionistas, a saber: — *Austregesilo de Athayde*. — *Rodolpho P. da Motta Lima*. — *Ulysses Grant Keener*. — *Carlos Magno Filho*. — *Alcides do Espírito Santo*. — *Antenor da Rocha Ramos*. — *William Harrison Reem Jr*. — *Mannuel Abad*. — *Armando B*

Peixoto. — *Tomaz Alvarez*. — *Oswaldo de Queiroz*. — *R. Duguay de Lome Barenno*. — *Hazel Keener*. — *Thelmo Keener*. — *Manoel Ignacio Cavalcanti de Albuquerque*. (5.938.)

SOCIEDADE ANONYMA RADIOTELEGRAPHICA "IMPRESSA UNIDA"

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL N. 3.220

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 9 de agosto de 1928, archivou-se nesta repartição sob o numero 6.220, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Radiotelegraphica "Imprensa Unida", a saber:

Acta da assembléa da constituição realizada em 28 de junho ultimo, estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 por cento do capital, feito no The National City Bank of New York e conhecimento do pagamento do sello respectivo na Recebedoria do Distrito Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a seguinte certidão: Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sobre uma estampilha de 20\$000). Visto, J. C., em 11 de agosto de 1928. — *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (5.921.)

RIBEIRO JUNQUEIRA, IRMÃO & BO TELHO — RIO

Casa Bancaria, Rua da Quitanda n. 113

BALANCETE EFFECTUADO EM 31 DE JULHO DE 1928

Activo

Caixa	126:651\$473
Contas correntes com juros	1.856:069\$049
Empréstimos em c/correntes	1.266:988\$842
Letras descontadas	3.750:742\$380
Valores em liquidação	4:000\$000
Effectos em caução	212:395\$494
Cobrança no interior	137:286\$600
Valores caucionados	635:360\$000
Valores depositados	5.800:379\$000
Diversas contas	1.078:746\$198

Total do activo.. 15.758:696\$280

Passivo

Capital	500:000\$000
Fundo de reserva	210:000\$000
Contas correntes com juros	3.224:563\$170
Contas correntes sem juros	40:691\$010
Contas correntes limitadas	209:053\$220
Contas correntes de aviso	218:724\$142
Contas a prazo fixo	1.269:592\$570
Depositantes de titulos e valores	6.435:679\$000
Contas de cobrança	578:853\$445
Diversas contas	3.071:549\$723

Total do passivo.. 15.758:696\$280

S. E. ou C. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — *Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho* — Rio. — *A. Junqueira*, gerente. (5.961.)

BANCO DO BRASIL E SUAS AGENCIAS

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1928

Debito

Thesouro Nacional, conta de antecipação da receita....	206.208:546\$912
Letras descontadas....	760.395:934\$585
Empréstimos em conta corrente	301.039:320\$070
Letras a receber.....	44.423:183\$980

1.312.066:985\$547

Efeitos a receber de conta alheia:

Do exterior.....	23.202:077\$290
Do interior.....	322.300:353\$734

345.502:431\$024

Valores em liquidação.....	523:147\$155
Valores caucionados	693.919:254\$071
Valores depositados	447.303:786\$664
Agencias e filiaes no interior.....	421.680:253\$616
Correspondentes no exterior.....	163.449:792\$797
Correspondentes no interior.....	8.417:411\$719
Titulos e fundos pertencentes ao Banco..	44.202:631\$257
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	28:809\$895
Imoveis	28.620:926\$079
Movéis e utensilios.....	74\$000
Cobrança nos Estados.....	437.828:769\$799
Diversas contas	13.684:308\$869
Ouro em deposito na Caixa de Amortização: £ 10.000.025-11-0 a 8 d.....	300.000:766\$510
Titulos ouro depositados no exterior: £ 2.595.030-0-0 nominaes, pela ultima cotação, £ 1.624.530-0-0 a 8 d.	48.735:900\$000
Caixa, em moeda corrente.....	520.458:124\$065

4.786.426:373\$067

Credito

Capital	100.000:000\$000
Fundo de reserva.....	146.444:514\$081
Fundo de resgate do papel-moeda	377.234:323\$614
menos: importancia entregue á Caixa de Amortização para ser incinerada ..	271.828:980\$000

105.405:343\$614

Emissão em circulação.....

592.000:000\$000

Depósitos:

Em contas correntes com juros..	650.149:429\$612
Em contas correntes limitadas..	140.786:243\$530
Em contas correntes sem juros..	344.826:642\$703
Em contas a prazo fixo	219.230:082\$148
Em conta de compensação de cheques	46.948:654\$778

1.401.941:052\$775

Titulos em caução o em deposito.....	1.141.223:040\$733
Agencias e filiaes no interior.....	409.682:558\$603
Correspondentes no exterior.....	81.199:762\$619
Correspondentes no interior.....	3.929:475\$883
Depositantes de efeitos para cobrança...	783.331:200\$823
Bonus e dividendos.....	1.708:731\$370
Diversas contas	19.560:692\$568

4.786.426:373\$067

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928. — A. Mostardeiro Filho, presidente. — Ayres Pinto de Miranda Montenegro, contador. (5.976)

COMPANHIA COLORAU, S. A.

RELATORIO

Srs. accionistas — Em cumprimento do que preceitua a lei das Sociedades Anonymas, vimos, senhores accionistas, relatar-vos os successos dos nossos trabalhos durante o anno de 1927. Não podemos, infelizmente, fazer o panegyrico dos nossos esforços, attribuindo-lhes uma efficacia absoluta, porque na realidade, todos os que empregamos — e foram grandes — resultaram lamentavelmente estereis. E' que a situação geral do nosso commercio, e, sobretudo da nossa industria, avassalados por impostos onerosissimos e difficuldades de toda a ordem, impediram-nos de tirar qualquer partido, no sentido de obter lucros, que nos envaidecessem e nos tornassem merecedores dos vossos encomios.

Como vereis pelo balanço que acompanha este ligeiro relatorio, o lucro bruto da conta de mercadorias, foi de 155.940\$270, reduzido afinal pelas verbas que vão mencionadas na demonstração da conta de Lucros e Perdas, a réis 10:312\$760, quantia esta que foi distribuída, nos termos dos nossos estatutos, pelas contas Fundo de Reserva e Lucros Suspensos. Dito isto, seria puramente rethorico tudo o mais que pudessemos acrescentar, no sentido de vos convencer da impossibilidade de distribuirmos um dividendo, por mais insignificante que elle fosse. O conselho fiscal da companhia, prestou-nos magnifico auxilio moral, deixando-lhe por isso aqui bem expresso o nosso melhor agradecimento: o pessoal cumpriu zelosamente o seu dever, motivo porque merece tambem a referencia que fazemos

Todos os esclarecimentos de que carecerdes para melhor apreciardes as contas que vos estamos prestando, serão immediatamente ministrados nos nossos escriptorios, á vista dos documentos respectivos.

Rio, 13 de agosto de 1928. — A directoria.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Ações em caução.....	40:000\$000
S. A. do Gaz.....	30\$000
Patentes de invenção....	435\$000
Movéis e utensilios.....	5:847\$900
Vehiculos	23:128\$000
Machinismos e accessorios	192:245\$290
Obrigações a receber.....	117:885\$850
Contas correntes	6:041\$540
Caixa	442\$650
Mercadorias	81:881\$960
Titulos em caução.....	86:487\$500
	524:725\$690

Passivo

Capital	50:000\$000
Fundo de reserva.....	26:534\$120
Lucros suspensos	175:212\$310
Contas a pagar	12:177\$150
Aluguéis a pagar.....	600\$000
Commissões a pagar.....	307\$000
Obrigações a pagar.....	37:471\$710
Contas correntes	93:255\$100
Caução da directoria.....	10:000\$000
Titulos caucionados	83:157\$500
Titulos descontados	29:700\$170
	524:725\$690

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Contas correntes	9:416\$600
Caixa	1:443\$000
Despezas de propaganda..	501\$500
Juros e descontos	18:874\$690
Despezas judiciais	13:000\$000
Impostos	4:068\$500
Estampilhas	3:150\$000
Despezas geraes	95:163\$220
Fundo de reserva	1:031\$280
Lucros suspensos	9:281\$180
	155:940\$270

Credito

Mercadorias	155:940\$270
	155:940\$270

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia Colorau S. A., examinamos detidamente os livros, balanço e todos os documentos referentes ás transacções effectuadas durante o anno de 1927, achando tudo na mais perfeita ordem, e, nestas condições somos de parecer que devem ser approvadas as contas apresentadas pela directoria.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1928.
— Didimo Amaral Agapito da Veiga. —
Washington Proença. — Cid Cabral de Mello.

ANNUNCIOS

Companhia Colorau, S. A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Nos precisos termos do art. 12, capítulo V e seu parágrafo único dos estatutos da Companhia Colorau, S. A., são convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, na sede da companhia, á rua de Santo Christo ns. 167/169, sobrado, no dia 28 de agosto corrente, ás 2 horas da tarde, para apreciação e consequente aprovação do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes á gestão do anno anterior, bem como para a eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1928.

— O presidente, *Frederico Sensburg*
Viçosa de Lemos.

Companhia Hoteis do Brasil

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, á rua do Riachuelo n. 124 (Magnifico Hotel), afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo em 30 de junho proximo passado e eleição do conselho, que terá de servir até 30 de junho de 1929.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928.
— A directoria. (5.959)

Declaração

Declaro, para os fins de direito, que foi extraviado o conhecimento da Delegacia Fiscal deste Estado, n. 66, de 27 de abril de 1917, referente ao caucionamento das cinco apolices federaes (diversas emissões), de numeros 124.814 e 124.885 a 124.888, do valor nominal de um conto de réis cada uma, emitidas pelo decreto n. 9.345, de 24 de janeiro de 1912, o qual fica sem effeito para os fins de direito, de accordo com o art. 202 do Código de Contabilidade.

São Paulo, 13 de agosto de 1928. — Por procuração do Dr. José Corrêa Pacheco e Silva, *Francisco Gabriel de Souza Freitas.*

Reconheço a firma supra de Francisco Gabriel de Souza Freitas.

São Paulo 13 de agosto de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Luiz A. N. Caldeira*, 10º tabellião inferior. (5.963)

Sociedade Anonyma "A Noticia"

AVENIDA RIO BRANCO N. 149 — SOBRADO

Achegase á disposição dos Srs. accionistas, no escritório da sede social, os documentos a que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — *Candido Campos*, director-presidente.

Sociedade Anonyma "A Noticia"

AVENIDA RIO BRANCO N. 149 — SOBRADO

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma A Noticia, a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 18 de agosto proximo futuro, ás 4 horas da tarde, a avenida Rio Branco n. 149, 1º andar, para tomarem conhecimento do balanço e contas do exercicio que findou em 30 de junho do corrente anno e para procederem á eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, cujos mandatos findaram.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1928.
— *Candido Campos*, director-presidente.

Empresa das Aguas de Caxambú

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas desta empresa a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 27 de agosto, do corrente anno, ás 13 horas, na sede social, á rua de S. Pedro n. 30, afim de tomarem conhecimento das contas relativas ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de accões até a realização da presente assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1928.
— A directoria.. (5.937)

Companhia de Oleos e Productos Chimicos

PROSPECTO PARA EMISSÃO DE UM EMPRESTIMO POR "DEBENTURES", NA IMPORTANCIA DE 250:000\$000, EM 1.250 OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, DE 200\$000, JURO DE 10 % AO ANNO

Constituida em 12 de março de 1920, conforme *Diario Official* de 28 do mesmo mez e anno.

As reformas de seus estatutos constam do *Diario Official* de 29 de junho de 1923, 27 de março de 1925 e 1 de agosto de 1928.

Séde na cidade do Rio de Janeiro.

Tem por fim a exploração e fabricação de oleos diversos e outras materias graxas, sulphureto de carbono e outros productos chimicos.

Autorizada pela assembléa geral de seus accionistas, realizada em 16 de julho do corrente anno, cuja acta foi publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 1º do mez corrente, vem offerecer á subscrição publica ao par, e com garantia hypothecaria, um emprestimo de 1.250 obrigações (*debentures*) do valor nominal de 200\$000 cada uma, na importancia de 250:000\$000, juros de 10 % ao anno, pagaveis nas primeiras quinzenas de janeiro e julho de cada anno, sendo o primeiro semestre pago em janeiro de 1929.

Os titulos representativos deste emprestimo serão resgatados em 10 annos, a começar em 1930, de modo que esteja solvida toda a obrigação em 1940; ficando, porém, a companhia com direito de augmentar a quota de amortização, se lhe convier.

Além das garantias geraes, estatuidas no decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, este emprestimo é abonado

com a primeira hypotheca dos seus bens sociaes, situados na ilha do Governador, nesta Capital, a saber:

Uma área de 16.200 metros quadrados, sendo de 6.243 metros a parte cercada, occupada pelas dependencias da fabrica e de 114 metros a parte occupada com a ponte de atracação, guincho, etc., e mais 41 metros de praia.

A hypotheca comprehende o solido edificio em que estão installados os fornos, o edificio occupado pelo serviço de enchimento e o de deposito. A officina e o almoxarifado.

Uma casa assobradada e um chalet com dous quartos.

Depositos de sulphureto, tanques de ferro refrigeradores, vasilhame, etc., funilaria e demais machinismos installados e por installar, etc., etc., e finalmente uma lancha á gazolina e um barco de vela de 16 toneladas.

A companhia não tem outro emprestimo por *debentures*.

O seu activo é de 1.073:815\$000.

O seu passivo é de 825:815\$000.

A inscripção eventual foi feita em data de 10 do corrente no Registro Geral e de Hypothecas do 1º districto desta Capital, sob o numero de ordem 227, livro 8º, pagina 150.

A subscrição abrir-se-ha no dia 16, na sede social, á rua General Camara n. 44, e no escriptorio do corretor de fundos publicos, á mesma rua, encerrando-se logo que seja subscripto todo o emprestimo.

Opportunamente, e dentro do prazo legal, será lavrada a escriptura do emprestimo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1928.

— Pela Companhia de Oleos e Productos Chimicos: *Antonio da Silva Costa*, director-presidente. — *Paulo da Rocha Gomes*, director-gerente. — *Joaquim Augusto Teixeira*, corretor de fundos publicos. (5.946)

Empresa de Construções Civis

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Não se tendo reunido no dia 30 de julho ultimo, numero legal de accionistas para constituirem a assembléa geral para os fins determinados no art. 163 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são, pelo presente, convocados os senhores accionistas a se reunirem no dia 17 do corrente, na sede social, á rua General Camara n. 76, 2º andar, á 1 hora da tarde.

A assembléa deliberará com qualquer numero, continuando suspensas as transferencias.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1928.
— O liquidante. (5.883)

Companhia Usina do Outeiro S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pela presente, ficam os Srs. accionistas desta companhia convocados para a assembléa geral extraordinária, que deverá realizar-se no dia 15 de agosto corrente, ás 16 horas, na sede, á avenida Rio Branco n. 46, para o fim de autorizar a directoria a contrahir um emprestimo por obrigações ao portador (*debentures*).

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1928.
— A directoria. (5.853)